REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

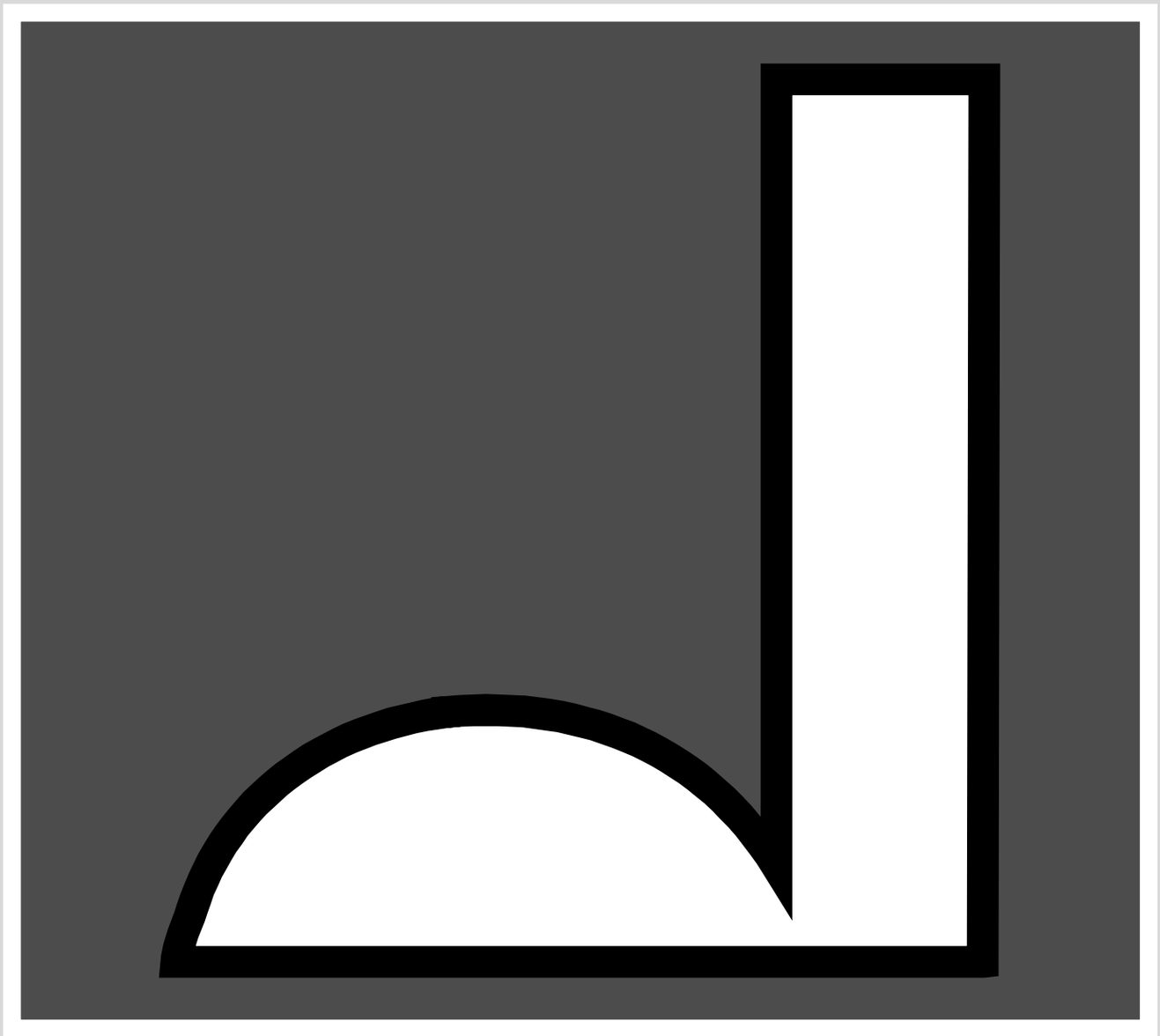

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVII - Nº 049 - TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2002 - BRASÍLIA - DF

MESA

Presidente	3º Secretário
[3] *Ramez Tebet – PMDB – MS*	[6] *Ronaldo Cunha Lima – PSDB – PB*
1º Vice-Presidente	**4º Secretário**
Edison Lobão – PFL – MA	*Mozarildo Cavalcanti – PFL – RR*
2º Vice-Presidente	
Antonio Carlos Valadares – PSB – SE	**Suplentes de Secretário**
1º Secretário	*1º Alberto Silva – PMDB – PI*
Carlos Wilson – PTB – PE	*2º Marluce Pinto – PMDB – RR*
2º Secretário	*3º Maria do Carmo Alves – PFL – SE*
Antero Paes de Barros – PSDB – MT	*4º Nilo Teixeira Campos* [5] *– PSDB – RJ*

CORREGEDORIA PARLAMENTAR	PROCURADORIA PARLAMENTAR
Corregedor[1]	**Procuradores**[2]
Romeu Tuma – PFL – SP	*Juvêncio da Fonseca – PMDB – MS*
Corregedores Substitutos[1]	*Gerson Camata – PMDB – ES*
Vago [4]	*Bernardo Cabral – PFL – AM*
Vago	*Eduardo Siqueira Campos - PSDB - TO*
Lúcio Alcântara – PSDB – CE	*Jefferson Péres – Bloco Oposição - AM*

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Artur da Távola

Vice-Líder
Romero Jucá
Eduardo Siqueira Campos
Luiz Otávio
Vago

LIDERANÇA DO PMDB – 23

Líder
Renan Calheiros

Vice-Líderes
Nabor Júnior
Gilberto Mestrinho
Juvêncio da Fonseca
Gilvam Borges
Marluce Pinto
Amir Lando
Alberto Silva
Vago

LIDERANÇA DO PFL – 17

Líder
José Agripino Maia

Vice-Líderes
Francelino Pereira
Romeu Tuma
Leomar Quintanilha
Vago
Maria do Carmo Alves
Vago

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PSDB/PPB – 17

Líder
Geraldo Melo

Vice-Líderes
Vago
Romero Jucá
Vago
Freitas Neto

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) – 9

Líder
Eduardo Suplicy

Vice-Líderes
Emília Fernandes
Tião Viana
Roberto Freire
Vago

LIDERANÇA DO PSB – 3

Líder
Ademir Andrade

Vice-Líder
Paulo Hartung

LIDERANÇA DO PTB – 5

Líder
Carlos Patrocínio

Vice-Líder
Arlindo Porto

LIDERANÇA DO PDT – 5

Líder
Sebastião Rocha

Vice-Líder
Álvaro Dias

LIDERANÇA DO PL – 1

Líder
José Alencar

(1) Reeleitos em 2/04/1997
(2) Designação: 27/06/2001
(3) Eleito em 20/09/2001
(4) Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal
(5) Deixa o exercício do mandato em 25/09/2001, em virtude da reassunção do titular
(6) Filiou-se ao PSDB, em 28/09/2001

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia	*Raimundo Carreiro Silva*
Diretor-Geral do Senado Federal	Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa	*Márcia Maria Corrêa de Azevedo*
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	Diretora da Subsecretaria de Ata
José Farias Maranhão	*Denise Ortega de Baere*
Diretor da Subsecretaria Industrial	Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 4, de 2002-CN, que autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 02.061.0569.7241.0003 – Construção do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Cuiabá/ no Município de Cuiabá (Cond. ao atend. do art. 12 desta Lei), da Unidade Orçamentária 12.102 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 06354

Nº 5, de 2002-CN, que autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0231.5743.0003 – Duplicação de Trechos Rodoviários no Corredor Transmetropolitano – BR-381/SP – Divisa MG/SP – Entroncamento BR-116 (Cond. ao atend. do art. 12 desta Lei), da Unidade Orçamentária 39.252– Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes. 06354

Nº 6, de 2002-CN, que autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), do subtítulo 26.782.0238.5715.0002 – Construção de Anel Rodoviário no Corredor Fronteira – Norte – BR-364/AC – Em Rio Branco. 06354

Nº 7, de 2002-CN, que autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 18.544.0515.1851.0406 – Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica – Aproveitamento Hidroagrícola do Rio Bálsamo – AL. 06355

Nº 8, de 2002-CN, que autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.783.0232.5769.0103 – Construção de Contornos Ferroviários no Corredor Sudoeste – No Município de Campo Grande – MS. 06355

Nº 9, de 2002-CN, que autoriza a execução de contratos relativos à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo – Dragagem no Porto de Vitória – no Estado do Espírito Santo (Cond. ao atend. do art. 12 desta Lei), da Unidade Orçamentária 39.211 – CODESA. 06355

Nº 10, de 2002-CN, que autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.784.0909.5873.0002 – Participação da União no Capital – Companhia Docas do Espírito Santo – Recuperação e Modernização da Infra-Estrutura Portuária – No Estado do Espírito Santo (Cond. ao atend. do art. 12 desta Lei), da Unidade Orçamentária 39.101 – Ministério dos Transportes, e no Orçamento de Investimentos da União para 2002 no subtítulo 26.784.0230.1905.0032 – Recuperação e Melhoramentos da Infra-Estrutura Portuária – No Estado do Espírito Santo (Cond. ao atend. do art. 12 desta Lei), da Unidade Orçamentária 39.211 – Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA. 06356

Nº 11, de 2002-CN, que autoriza a execução de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 nos subtítulos 18.544.0515.1851.0442 – Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica – Construção da Barragem do Poço do Marruá, no Estado do Piauí (condicionado ao atendimento do art. 12 desta Lei) e 18.544.0515.3451.0022 – Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica – Construção da Barragem do Poço do Marruá no Estado do Piauí (condicionado ao atendimento do art. 12 desta Lei). 06356

Nº 12, de 2002-CN, que autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0235.5714.0003 – Construção de Anel Rodoviário no Corredor Nordeste/Expresso em Fortaleza, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT. 06357

SENADO FEDERAL

2 – RESOLUÇÃO

Nº 11, de 2002, que autoriza a União a prestar garantias em operação de crédito externo no valor equivalente a US$ 24,000,000.00 (vinte e quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Estado do Mato Grosso do Sul e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, destinada a financiar, parcialmente, a "Pavimentação Asfáltica de 184 km da Rodovia MS-384, trechos Antônio João/Bela Vista/Caracol/Entroncamento com a BR-267". (Republicação) 06358

3 – ATA DA 51ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 29 DE ABRIL DE 2002

3.1 – ABERTURA

3.2 – EXPEDIENTE

3.2.1 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2002 (nº 1.021/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Santo Antônio do Pinhal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 06359

Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 2002 (nº 1.028/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 06365

Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2002 (nº 1.057/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural de Radiodifusão Comunitária Simões Filho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simões Filho, Estado de Bahia. À Comissão de Educação. 06369

Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2002 (nº 1.101/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação. 06371

Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 2002 (nº 1.104/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Simonense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Simão, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 06375

Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 2002 (nº 1.108/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Apucarana Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apucarana, Estado de Paraná. À Comissão de Educação. 06380

Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2002 (nº 1.113/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação. 06388

Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 2002 (nº 1.115/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rede Associada de Difusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 06393

Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2002 (nº 1.138/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Apoio a Mariluz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariluz, Estado do Paraná. À Comissão de Educação. 06400

Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 2002 (nº 1.149/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio FM/Bandeirantes a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação. 06408

Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 2002 (nº 1.153/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cul-

tural, Social e Artístico da Cidade de Lavínia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lavínia, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 06412

Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 2002 (nº 1.157/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Pantanal Coxim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação. 06415

Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 2002 (nº 1.169/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro Esplanada do Pacaembu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pacaembu, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 06426

Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 2002 (nº 1.202/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Milano FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paranacity, Estado do Paraná. À Comissão de Educação. 06431

Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 2002 (nº 1.203/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Itaí de Rio Claro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação. 06437

Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 2002 (nº 1.205/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à GMN 3 Publicidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso. À Comissão de Educação. 06446

Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 2002 (nº 1.439/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Integrado de Rádio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará. À Comissão de Educação. 06451

Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 2002 (nº 1.487/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Josefa Alvares para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco. À Comissão de Educação. 06459

Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 2002 (nº 1.354/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jacobina, Estado da Bahia. À Comissão de Educação. 06464

Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 2002 (nº 1.355/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia. À Comissão de Educação. 06473

Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2002 (nº 1.207/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maragogi, Estado de Alagoas. À Comissão de Educação. 06481

Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2002 (nº 1.209/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Rádio Comunitário Paixão FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pardinho, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 06486

Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 2002 (nº 1.211/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Castelo do Piauí – ADCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castelo do Piauí, Estado do Piauí. À Comissão de Educação. 06494

Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2002 (nº 1.212/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação a Voz do Povo a Voz de Deus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas. À Comissão de Educação. 06499

Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2002 (nº 1.213/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracatu, Estado da Bahia. À Comissão de Educação. 06502

Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 2002 (nº 1.215/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arara, Estado da Paraíba. À Comissão de Educação. 06508

Projeto de Decreto Legislativo nº 143, de 2002 (nº 1.216/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olímpia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de

Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso. À Comissão de Educação. 06512

Projeto de Decreto Legislativo nº 144, de 2002 (nº 1.219/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Santa Mariana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná. À Comissão de Educação. 06519

Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2002 (nº 1.220/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Filantrópica Nossa Senhora de Fátima a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piquet Carneiro, Estado do Ceará. À Comissão de Educação. 06527

Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2002 (nº 1.223/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Universitária de Pesquisas Econômicas e Sociais de Vila Velha para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo. À Comissão de Educação. 06530

Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2002 (nº 1.224/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Comunidade Unida de Jacuacanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro. À Comissão de Educação. 06534

Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 2002 (nº 1.226/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos Moradores de Mandaguari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná. À Comissão de Educação. 06538

Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 2002 (nº 1.227/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia/AL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Atalaia, Estado de Alagoas. À Comissão de Educação. 06540

Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2002 (nº 312/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto de modificação do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, que trata de alocação especial de Direitos Especiais de Saque – DES. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 06547

Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2002 (nº 1.334/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia, sobre Isenção de Vistos, celebrado em Seul, em 18 de janeiro de 2001. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 06556

Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2002 (nº 1.661/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, aprovado em 17 de julho de 1998 e assinado pelo Brasil em 7 de fevereiro de 2000. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 06559

Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2002 (nº 407/2001, na Câmara dos Deputados), da Presidência da República, que altera os artigos 100 e 156 da Constituição Federal e o artigo 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e acrescenta os artigos 84, 85, 86, 87 e 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Prorroga a vigência da CPMF até 31 de dezembro de 2004). À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 06613

3.2.2 – Pareceres

Nºs 311 e 312, de 2002, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 476, de 1999, de autoria do Senador Tião Viana, que altera o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneamentos domissanitários e outras produtos. 06616

Nº 313, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2000, de autoria do Senador Ademir Andrade, que modifica os arts. 176, § 1º, II, item 3; 214; 225; 227; 236 e 289 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. 06620

Nº 314, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2001, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior, que acrescenta artigo ao Código Penal, dispondo sobre a responsabilidade penal dos administradores de entidades fechadas de previdência complementar. 06625

3.2.3 – Ofício da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Nº 779/2002, de 2 do corrente, solicitando a remessa de cópias de quaisquer documentos e informações de posse dessa Casa Legislativa que envolvam a Federação Mineira de Futebol e seus dirigentes, em especial os relativos à quebra dos sigilos bancários e fiscais. Os documentos solicitados já foram encaminhados às autori-

dades requerentes em 24 do corrente, por meio do Ofício nº 329, de 2002, do Senado Federal. A matéria será anexado ao Requerimento nº 497, de 2000. À publicação. 06629

3.2.4 – Ofício da Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Nº 10/2002, de 21 de março último, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 476, de 1999, de autoria do Senador Tião Viana, que altera o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneamentos domissanitários e outras produtos, em reunião realizada naquela data..... 06630

3.2.5 – Ofícios do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Nº 29/2002, de 10 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2001, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior, que acrescenta artigo ao Código Penal, dispondo sobre a responsabilidade penal dos administradores de entidades fechadas de previdência complementar, em reunião realizada naquela data..... 06630

Nº 30/2002, de 10 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2000, de autoria do Senador Ademir Andrade, que modifica os arts. 176, § 1º, II, item 3; 214; 225; 227; 236 e 289 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências, em reunião realizada naquela data. 06630

3.2.6 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 117 a 149, de 2002, lidos anteriormente..... 06630

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 150 a 152, de 2002, lidos anteriormente, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições..... 06631

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 476, de 1999, 264, de 2000, e 226, de 2001, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário..... 06631

3.2.7 – Discurso do Expediente

SENADOR *FRANCELINO PEREIRA* – Comunicação sobre a intenção de S.Exa. em apresentar emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2002, que prorroga a CPMF, destinando parte das receitas aos municípios. 06631

3.2.8 – Ofício

Nº 462/2002, de 26 do corrente, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, referente ao Parecer nº 281, de 2002, relatado pelo próprio, na Comissão de Assuntos Econômicos na reunião de 23 do corrente, informando que o Projeto de Resolução nº 16, de 2002, apresentado como conclusão do referido Parecer, ao mesmo tempo em que autoriza a União a conceder garantia para a operação de crédito entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o FONPLATA, também autoriza o Estado a contratar a referida operação. Todavia, ficou omitido na Resolução a autorização para o Estado do Mato Grosso do Sul contratar a referida operação. Diante do exposto, solicita a retificação no caput do artigo 2º da Resolução nº 11, de 2002, uma vez que não existe envolvimento do mérito..... 06633

3.2.9 – Comunicação da Presidência

Determinando a republicação da Resolução nº 11, de 2002, em edição extra do Diário Oficial da União, e o imediato envio de ofício ao Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando novos autógrafos da mencionada Resolução..... 06633

3.2.10 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *PAULO HARTUNG* – Satisfação com a decisão da Câmara de Comércio Exterior – Camex, em reunião realizada em 25 de abril último, que criou o grupo interministerial encarregado de acompanhar o fluxo de importação do aço e propor medidas de proteção ao mercado nacional. 06634

SENADORA *EMILIA FERNANDES* – Realização no próximo dia 7, no município de Passo Fundo/RS, da 1ª Olimpíada do Mercosul de portadores de deficiência auditiva. 06636

3.2.11 – Comunicação da Presidência

Registrando o comparecimento de parlamentares da Espanha no Plenário do Senado Federal..... 06039

3.2.12 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *JOSÉ AGRIPINO* – Saudações ao grupo parlamentar espanhol, presente no Plenário do Senado Federal. 060639

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Entrega do Emblema do Senado Federal à Presidente do Grupo Parlamentar da Espanha..... 06640

SENADOR *CARLOS PATROCÍNIO* – Considerações sobre o crescimento da Indústria de Máquinas e Equipamentos no Brasil. Solicitação ao governo federal de incentivos tributários à

Indústria de Máquinas e Equipamentos, visando o aumento da competitividade do setor. 06640

SENADOR *FREITAS NETO* – Aplausos à iniciativa do Ministério da Educação pelo lançamento do programa "Literatura em Minha Casa", que distribuirá coleções de obras literárias nas escolas públicas, visando estimular a leitura entre os estudantes. 06643

SENADOR *ROBERTO SATURNINO* – Apoio à declaração do candidato do PT à Presidência da República, Luiz Inácio Lula da Silva, prometendo cobrar mais impostos dos mais ricos. 06644

3.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. **Usa da palavra** o Sr. Roberto Saturnino na quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno. Votação em primeiro turno adiada para amanhã. 06646

Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 17 da Constituição Federal (dispõe sobre a organização e funcionamento dos partidos políticos). **Não houve oradores** na quarta sessão de discussão, em primeiro turno. ... 06648

Item 3

Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2001 (nº 104/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Stéreo Som Especial Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo. **Discussão encerrada**, ficando a votação transferida para amanhã. 06648

Item 4

Projeto de Decreto Legislativo nº 388, de 2001 (nº 794/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Urtigão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul. **Discussão encerrada**, ficando a votação transferida para amanhã. 06648

Item 5

Projeto de Decreto Legislativo nº 391, de 2001 (nº 914/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional, Cultural e Artística Queluz de Minas para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais. **Discussão encerrada**, ficando a votação transferida para amanhã. 06648

Item 6

Projeto de Decreto Legislativo nº 392, de 2001 (nº 925/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação TV Educativa Universidade Católica de Santos para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo. **Discussão encerrada**, ficando a votação transferida para amanhã. 06648

Item 7

Projeto de Decreto Legislativo nº 394, de 2001 (nº 941/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educativa de Vera Cruz do Oeste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná. **Discussão encerrada**, ficando a votação transferida para amanhã. .....

Item 8

Projeto de Decreto Legislativo nº 395, de 2001 (nº 942/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Abadiânia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abadiânia, Estado de Goiás. **Discussão encerrada**, ficando a votação transferida para amanhã. 06649

Item 9

Projeto de Decreto Legislativo nº 427, de 2001 (nº 1.136/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nossa Senhora das Dores para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais. **Discussão encerrada**, ficando a votação transferida para amanhã. 06649

3.3.1 – Ofícios

Nº 44/2002, de 25 do corrente, da Liderança do Bloco PSDB/PPB no Senado Federal, de substituição de membro para compor a Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. Designação do Senador Lúdio Coelho, como titular, e do Senador Luiz Otávio, como suplente, para comporem a referida Comissão. 06649

Nº 45/2002, de 25 do corrente, da Liderança do Bloco PSDB/PPB no Senado Federal, de substituição de membro nas Comissões de Assuntos Sociais, de Constituição, Justiça e Cidadania, de Educação, de Assuntos Econômicos e de Serviços de Infra-Estrutura. Designação do Senador Reginaldo Duarte, como titular, nas Comissões de Assuntos Sociais, de Constituição,

Justiça e Cidadania, e de Educação, como suplentes, nas Comissões , de Assuntos Econômicos e de Serviços de Infra-Estrutura. 06649

3.3.2 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 112, de 2002, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, que altera o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para o fim de evitar preterições no pagamento de faturas. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 06650

3.3.3 – Leitura de requerimento

Nº 226, de 2002, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando a inserção em Ata de voto de pesar pelo falecimento do médico pediatra Dr. Rinaldo de Lamare, ocorrido ontem no Estado do Rio de Janeiro. **Aprovado,** após usar da palavra o autor, tendo a Presidência se associado às homenagens em nome da Mesa..... 06652

3.3.4 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR *ARLINDO PORTO* – Apelo à ANATEL para acelerar a investigação sobre abusos cometidos por empresas concessionárias de telefonia no que refere à emissão de catálogos telefônicos. 06654

SENADOR *MAURO MIRANDA* – Regozijo com a aprovação da Medida Provisória que repactua as dívidas dos agricultores de Programa Procera e Pronaf..... 06656

SENADOR *GERALDO CÂNDIDO* – Comemoração pelo transcurso do dia dos trabalhadores, no próximo dia 1º de maio. 06657

SENADOR *RENAN CALHEIROS* – Solicita ao Governo Federal maior investimento na área de turismo. 06659

SENADOR *ROMEU TUMA* – Preocupação de S. Exa. com o aumento de consumo de drogas no País. 06661

SENADOR *RICARDO SANTOS* – Análise do estudo desenvolvido no livro "Violência nas Escolas" de autoria de Miriam Abramovay e Maria das Graças Rua..... 06663

3.3.5 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR *EDISON LOBÃO* – Comentários à implantação do banco postal pela Empresa de Correios e Telégrafos, com o objetivo de atender às populações dos municípios com ausência de bancos. 06665

3.3.6 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia designada. . 06667

3.4 – ENCERRAMENTO

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 476 a 484, de 2002. 06670

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 51ª LEGISLATURA

6 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

9 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 2002-CN

Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 02.061.0569.7241.0003 – Construção do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Cuiabá/ no Município de Cuiabá (Cond. ao atend. do art. 12 desta Lei), da Unidade Orçamentária 12.102 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), no subtítulo 02.061.0569.7241.0003 – Construção do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Cuiabá/ no Município de Cuiabá (Cond. ao atend. do art. 12 desta Lei), da Unidade Orçamentária 12.102 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução dos contratos mencionados no art. 1º, na dotação consignada no Orçamento de Investimentos da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 31 de outubro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 29 de abril de 2002. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 2002-CN

Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0231.5743.0003 – Duplicação de Trechos Rodoviários no Corredor Transmetropolitano – BR-381/SP – Divisa MG/SP – Entroncamento BR-116 (Cond. ao atend. do art. 12 desta Lei), da Unidade Orçamentária 39.252– Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002) no subtítulo 26.782.0231.5743.0003 – Duplicação de Trechos Rodoviários no Corredor Transmetropolitano – BR-381/SP – Divisa MG/SP – Entroncamento BR-116 (Cond. ao atend. do art. 12 desta Lei), da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução dos contratos mencionados no art. 1º, na dotação consignada no Orçamento de Investimentos da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 31 de outubro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 29 de abril de 2002. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2002-CN

Autoriza a execução orçamentária da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407,

de 10 de janeiro de 2002), do subtítulo 26.782.0238.5715.0002 – Construção de Anel Rodoviário no Corredor Fronteira – Norte – BR-364/AC – Em Rio Branco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar a dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), do subtítulo 26.782.0238.5715.0002 – Construção de Anel Rodoviário no Corredor Fronteira – Norte – BR-364/AC – Em Rio Branco, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT, no valor de R$ 7.890.000,00 (sete milhões, oitocentos e noventa mil reais).

Art. 2º O Tribunal de Contas da União acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos liberados nos termos do art. 1º, informando qualquer irregularidade à Comissão de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 29 de abril de 2002. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 2002-CN

Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 18.544.0515.1851.0406 – Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica – Aproveitamento Hidroagrícola do Rio Bálsamo – AL.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002) no subtítulo 18.544.0515.1851.0406 – Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica – Aproveitamento Hidroagrícola do Rio Bálsamo – AL.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução do contrato mencionado no art. 1º, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 31 de outubro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 29 de abril de 2002. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 2002-CN

Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.783.0232.5769.0103 – Construção de Con– tornos Ferroviários no Corredor Sudoeste – No Município de Campo Grande – MS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002) no subtítulo 26.783.0232.5769.0103 – Construção de Contornos Ferroviários no Corredor Sudoeste – No Município de Campo Grande – MS.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução dos contratos mencionados no art.1º, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 31 de outubro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 29 de abril de 2002. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 2002-CN

Autoriza a execução de contratos relativos à dotação consignada no

Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo – Dragagem no Porto de Vitória – no Estado do Espírito Santo (Cond. ao atend. do art. 12 desta Lei), da Unidade Orçamentária 39.211 – CODESA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002) no subtítulo 26.784.0230.3265.0001 – Dragagem no Porto de Vitória – no Estado do Espírito Santo (Cond. ao atend. do art. 12 desta Lei), da Unidade Orçamentária 39.211 – CODESA, para execução dos contratos oriundos da Concorrência nº 01/98 e do Convite nº 41/98.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução dos contratos mencionados no art. 1º, na dotação consignada no Orçamento de Investimentos da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 31 de outubro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 29 de abril de 2002. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 2002-CN

Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.784.0909.5873.0002 – Participação da União no Capital – Companhia Docas do Espírito Santo – Recuperação e Moderni– zação da Infra-Estrutura Portuária – No Estado do Espírito Santo (Cond. ao atend. do art. 12 desta Lei), da Unidade Orçamentária 39.101 – Ministério dos Transportes, e no Orçamento de Investi– mentos da União para 2002 no subtítulo 26.784.0230.1905.0032 – Recuperação e Melhoramentos da Infra-Estrutura Por– tuária – No Estado do Espírito Santo (Cond. ao atend. do art. 12 desta Lei), da Unidade Orçamentária 39.211 – Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002) no subtítulo 26.784.0909.5873.0002 – Participação da União no Capital – Companhia Docas do Espírito Santo – Recuperação e Modernização da Infra-Estrutura Portuária – No Estado do Espírito Santo (Cond. ao atend. do art. 12 desta Lei), da Unidade Orçamentária 39.101 – Ministério dos Transportes, e no Orçamento de Investimentos da União para 2002 no subtítulo 26.784.0230.1905.0032 – Recuperação e Melhoramentos da Infra-Estrutura Portuária – No Estado do Espírito Santo (Cond. ao atend. do art. 12 desta Lei), da Unidade Orçamentária 39.211 – Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA, exceto, para ambas as rubricas, para a execução da Concorrência nº 004/2000.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução dos contratos mencionados no art.1º, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 31 de outubro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 29 de abril de 2002. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2002-CN

Autoriza a execução de contrato relativo à dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 nos subtítulos 18.544.0515.1851.0442 – Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica – Construção da Barragem do Poço do Marruá, no Estado do Piauí (condicionado ao atendimento do art. 12 desta Lei) e 18.544.0515.3451.0022 – Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica – Construção da

Barragem do Poço do Marruá no Estado do Piauí (condicionado ao atendimento do art. 12 desta Lei).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002) nos subtítulos 18.544.0515.1851.0442 – Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica – Construção da Barragem do Poço do Marruá, no Estado do Piauí (condicionado ao atendimento do art. 12 desta Lei) e 18.544.0515.3451.0022 – Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica – Construção da Barragem do Poço do Marruá no Estado do Piauí (condicionado ao atendimento do art. 12 desta Lei), referente ao Contrato nº 002/2001 – DEO.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução dos contratos mencionados no art. 1º, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 30 de setembro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 29 de abril de 2002.– Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 2002-CN

Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0235.5714.0003 – Construção de Anel Rodoviário no Corredor Nordeste/Expresso em Fortaleza, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002) no subtítulo 26.782.0235.5714.0003 – Construção de Anel Rodoviário no Corredor Nordeste/Expresso em Fortaleza (Cond. ao atend. do art. 12 desta Lei), da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução dos contratos mencionados no art.1º, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 31 de outubro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 29 de abril de 2002. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 2002(*)

Autoriza a União a prestar garantias em operação de crédito externo no valor equivalente a US$ 24,000,000.00 (vinte e quatro milhões de dólares norte-ameri–canos), de principal, entre o Estado do Mato Grosso do Sul e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, destinada a financiar, parcialmente, a "Pavimentação Asfáltica de 184 km da Rodovia MS-384, trechos Antônio João/Bela Vista/Cara–col/Entroncamento com a BR-267".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a União a conceder garantia em operação de crédito externo no valor equivalente a US$ 24,000,000.00 (vinte e quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Estado do Mato Grosso do Sul e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, destinada a financiar, parcialmente, a "Pavimentação Asfáltica de 184 km da Rodovia MS-384, trechos Antônio João/Bela Vista/Caracol/Entroncamento com a BR-267".

Art. 2º É o Estado do Mato Grosso do Sul autorizado, nos termos da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, a contratar a operação de que trata o art. 1º, com as seguintes características:

I – mutuário: Estado do Mato Grosso do Sul;

II – mutuante: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata;

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: equivalente a US$ 24,000,000.00 (vinte e quatro milhões de dólares norte-americanos);

V – finalidade: financiar, parcialmente, a "Pavimentação Asfáltica de 184 km da Rodovia MS-384, trechos Antônio João/Bela Vista/Caracol/Entroncamento com a BR-267";

VI – prazo: 180 (cento e oitenta) meses;

VII – carência: 6 (seis) meses;

VIII – prazo de desembolso: 54 (cinqüenta e quatro) meses contado a partir da vigência do Contrato;

IX – juros: exigidos semestralmente, no valor de 3,25% a.a. (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) mais a taxa Libor de 6 (seis) meses para dólares norte-americanos, vigente na data da assinatura do Contato de fornecimento, incidente sobre o saldo devedor do principal a partir do primeiro desembolso;

X – comissão de compromisso: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da vigência do Contrato;

XI – comissão de administração: US$ 203,475.00 (duzentos e três mil, quatrocentos e setenta e cinco dólares norte-americanos);

XII – juros de mora: 20% (vinte por cento) das taxas normais de juros Libor mais 3% (três por cento) de spread sobre as parcelas vencidas.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de abril de 2002. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

(*)Republicado por haver saído com incorreções no DOU de 26 de abril de 2002.

Ata da 51ª Sessão Deliberativa Ordinária em 29 de abril de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Ramez Tebet, Edison Lobão Francelino Pereira, Jefferson Péres e Lindberg Cury

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Amir Lando – Antonio Carlos Júnior – Arlindo Porto – Bello Parga – Carlos Patrocínio – Edison Lobão – Emília Fernandes – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gilberto Mestrinho – Iris Rezende – Jefferson Peres – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Lindberg Cury – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Paulo Hartung – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Saturnino – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Teotônio Vilela Filho – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MATÉRIAS RECEBIDAS

DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117, DE 2002
(Nº 1.021/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Santo Antônio Do Pinhal a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 395, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Cultural de Santo Antônio do Pinhal a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Deputado **Aécio Neves**, Presidente.

TVR Nº 339, DE 2000
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 1.438/00

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 395, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Cultural de Santo Antônio do Pinhal, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 378, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Jabuticabal de Hidrolândia, na cidade de Hidrolândia-GO;

2 - Portaria nº 381, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural de Três Fronteiras "ACTF", na cidade de Três Fronteiras-SP;

3 - Portaria nº 385, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumin, na cidade de Potirendaba-SP;

4 - Portaria nº 388, de 31 de julho de 2000 – Associação e Rádio Comunitária Super, na cidade de Sorocaba-SP;

5 - Portaria nº 395, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural de Santo Antônio do Pinhal, na cidade de Santo Antônio do Pinhal-SP;

6 - Portaria nº 402, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia, na cidade de Corbélia-PR;

7 - Portaria nº 407, de 31 de julho de 2000 – Associação de Comunicação dos Amigos de Sátiro Dias, na cidade Sátiro Dias-BA;

8 - Portaria nº 409, de 31 de julho de 2000 – Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo, na cidade de Paulino Neves-MA;

9 - Portaria nº 427, de 3 de agosto de 2000 – Associação Taioense de Cultura e Radiodifusão Comunitária, na cidade de Taió-SC;

10 - Portaria nº 429, de 3 de agosto de 2000 – Associação Cultural Comunitária Rádio Livre, na cidade de Ipiaú-BA;

Fl. 2 da Mensagem nº 1.438, de 16.10.2000.

11 - Portaria nº 430, de 3 de agosto de 2000 – ACIEC – Associação Comunitária Ibicuiense Pe. Eugênio Cizmásia, na cidade de Ibicuí-BA;

12 - Portaria nº 432, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi/RN (ACAPORN), na cidade de Apodi-RN;

13 - Portaria nº 433, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Liberdade Acreunense, na cidade Acreúna-GO; e

14 - Portaria nº 435, de 3 de agosto de 2000 – Associação Iporaense de Comunicação – ASSICOM, na cidade de Iporá-GO.

Brasília, 16 de outubro de 2000.

EM nº 394 /MC

Brasília, 25 de setembro de 200

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural de Santo Antônio do Pinhal, com sede na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002369/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 395 DE 31 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002369/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural de Santo Antônio do Pinhal, com sede na Cap. Luiz Jacinto da Silva, nº 145 Bairro Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, subsequentes seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado coordenadas geográficas com latitude em 22°49'34"S e longitude em 45°39'36"W, utilizando frequência de 104.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA

9º SUBDISTRITO VILA MARIANA
Rua Dr Neto de Araujo, 63
Bel.ª Ana Ap. F. Tristão Oficial Designada
AUTENTICAÇÃO AUTÊNTICO A PRESENTE
COPIA REPROGRAFICA CONFORME O ORIGINAL
A MIM APRESENTADO
S Paulo 13 ABR 1998
Bel.ª Ana Ap. Ferreira Tristão
Bel.ª Virginia Luisa Nicolau
Pedro Dorjo de Oliveira
José Carlos L. Tibães
Gisleine de Mira
VALOR RECEBIDO PELA AUTENTICAÇÃO
SELO DE AUTENTICIDADE
575507

28 AGO 1998

Aos 9 (nove) dias do mês de maio do ano de 1.998, reunidos na cidade de Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo, à Rua Capitão Luiz Jacinto da Silva, 145, as pessoas a seguir nomeadas e ao final assinadas, **ADRIANA REGINA MARTINS ALVARENGA**, brasileira, professora, portadora do Rg nº 23.046.726 e do CPF nº 098.497.148-32, domiciliada à Rua Governador Carvalho Pinto, 508, Santo Antônio do Pinhal; **ÂNGELA MARIA PIMENTA**, brasileira, comerciante, portadora do Rg nº 10.876.245 e do CPF nº 035.143.088-10, domiciliada à Av. Ministro Nelson Hungria, 191, Santo Antônio do Pinhal; **ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, professor, portador do Rg nº 5.608.142 e do CPF nº 515.625.888-34, domiciliado à Rua Governador Carvalho Pinto, 276, Santo Antônio do Pinhal; **CLÁUDIA DE CÁSSIA FARIA MARTINS**, brasileira, administradora, portadora do Rg nº 17.627.687 e do CPF nº 077.936.138-56, domiciliada à Rua Dr. Lourenço de Sá, 86, Santo Antonio do Pinhal; **ÉLCIO ANTÔNIO ALVARENGA**, brasileiro, projetista, portador do Rg nº 18.222.304 e do CPF nº 083.910.888-55, domiciliado à Rua Governador Carvalho Pinto, 508, Santo Antônio do Pinhal; **HILTAMAR JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, comerciante, portador do Rg nº 5.519.409 e do CPF nº 602.009.368-91, domiciliado à Rua Governador Carvalho Pinto, 276, Santo Antônio do Pinhal; **JOSÉ GERALDO MARTINS**, brasileiro, corretor, portador do Rg nº 4.393.173 e do CPF nº 291.742.878-34, domiciliado à Rua Governador Carvalho Pinto, 508, Santo Antônio do Pinhal; **MÁRCIO JOSÉ MARTINS**, brasileiro, zootecnista, portador do Rg nº 11.319.335 e do CPF nº 042.258.668-40, domiciliado à Rua Dr. Lourenço de Sá, 86, Santo Antônio do Pinhal; **MARCOS ANTÔNIO SALVADOR**, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 3.596.723 e do CPF nº 337.823.008-82, domiciliado à Av. Antônio Joaquim de Oliveira, 84, Santo Antônio do Pinhal; **MARIA TERESINHA PEREIRA**, brasileira, professora, portadora do RG nº 4.590.578 e do CPF nº 076.308.268-69, domiciliada à Av. Antônio Joaquim de Oliveira, 84, Santo Antônio do Pinhal; **MARISA DAS GRAÇAS PIMENTA**, brasileira, professora, portadora do RG .nº 15.721.092-3 e do CPF nº 047.559.988-83, domiciliada à Av. Ministro

Nelson Hungria, 225 - Santo Antônio do Pinhal; **REGINA CÉLIA SIQUEIRA MARTINS**, brasileira, comerciante, portadora do RG. nº 6.373.730 e do CPF nº 977.680.148-04, domiciliada à Rua Governador Carvalho Pinto, 508, Santo Antônio do Pinhal; **RÉGIS PEREIRA MARCONDES**, brasileiro, estudante, portador do RG. nº 25.864.106.X e do CPF nº 274.035.008-22, domiciliado à Av. Antônio Joaquim de Oliveira, 84, Santo Antônio do Pinhal; considerando a importância das estações retransmissoras de televisão educativa para a sociedade e para o Sistema de Educação Nacional, e sensíveis às dificuldades que assolam as permissionárias destes veículos de comunicação, com amparo nos preceitos estatuídos nos artigos 5º, XVII, XVIII, 6º e 170, parágrafo único, combinado com o artigo 1º, IV, da Constituição Federal, que asseguram a liberdade de associação e garantem a livre iniciativa, conscientes da importância dos veículos de comunicação social como instrumentos de apoio à cultura, especialmente com vistas à difusão de idéias, preservação das tradições e hábitos sociais da coletividade nacional e local, bem como a prestação de serviços de utilidade pública, em colaboração com os órgãos governamentais, o incentivo ao aperfeiçoamento profissional do ser humano nas áreas de jornalismo, radialismo, publicidade e congêneres e a necessidade de a comunidade pinhalense ser dotada de um veículo de comunicação que atenda esses objetivos e possibilite a expressão de seu povo, resolvem instituir uma associação, que se denominará **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**, devendo ser administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, cujos componentes, escolhidos unanimemente pelos fundadores, são os seguintes: Diretoria: **Presidente**: **ÂNGELA MARIA PIMENTA**, brasileira, comerciante, portadora do RG nº 10.876.245 e do CPF nº 035.143.088-10; **Diretor-Financeiro**: **MARCOS ANTÔNIO SALVADOR**, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 3.596.723 CPF nº 337.823.008-82; **Diretor Técnico e de Eventos**: **ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, professor, portador do RG nº 5.608.142 e do CPF nº 515.625.888-34; **Conselho Fiscal**: **ADRIANA REGINA MARTINS ALVARENGA** brasileira, professora, portador do RG. nº 23.046.726 e do CPF nº 098.497.148-32; **CLÁUDIA DE CÁSSIA FARIA MARTINS**, brasileira, administradora, portadora do Rg nº 17.627.687 e do CPF nº 077.936.138-56, e **HILTAMAR JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, comerciante, portador do Rg nº 5.519.409 e do CPF nº 602.009.368-91; **Suplentes do Conselho Fiscal: MARISA DAS GRAÇAS CARDOSO PIMENTA** brasileira, professora portadora do RG nº 15.721.092-3 e do CPF nº 047.559.988-83; **ÉLCIO ANTÔNIO ALVARENGA**, brasileiro, projetista, portador do Rg nº 18.222.304 e do

CPF nº 083.910.888-55, e **REGINA CELIA SIQUEIRA MARTINS**, brasileira, comerciante, portadora do RG. nº 6.373.730 e do CPF nº 977.680.148-04. Ato contínuo, foi aprovado o Estatuto anexo e que fica desta fazendo parte integrante.

Santo Antônio do Pinhal, 09 de maio de 1998

Adriana Regina Martins Alvarenga

Angela Maria Pimenta

Antonio Vieira dos Santos

Cláudia de Cássia Faria Martins

Élcio Antônio Alvarenga

Hiramar José Pereira

José Geraldo Martins

Marcio José Martins

Marcos Antônio Salvador

Maria Teresinha Pereira

Marisa das Graças Pimenta

Regina Celia Siqueira Martins

Régis Pereira Marcondes

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 118, DE 2002

(Nº 1.028/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 410, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

TVR Nº 372, DE 2000
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 1.440/00

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 410, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 342, de 17 de julho de 2000 – ADECON Associação de Desenvolvimento Comunitário da Rua Nova – Belém-PB, na cidade de Belém-PB;

2 - Portaria nº 343, de 17 de julho de 2000 – Associação Cultural Rádio Liberdade FM – RADIOLIBER, na cidade de Itaqui-RS;

3 - Portaria nº 344, de 17 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação de Cachoeira Alta-GO (ACCCA), na cidade de Cachoeira Alta-GO;

4 - Portaria nº 345, de 17 de julho de 2000 – Associação de Comunicação e Cultura de Bonfinópolis, na cidade de Bonfinópolis-GO;

5 - Portaria nº 346, de 17 de julho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário, Beneficente e Cultural de Olivença, na cidade de Olivença-AL;

6 - Portaria nº 382, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mamborê, na cidade de Mamborê-PR;

7 - Portaria nº 389, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária para o Progresso da Cidadania de São Francisco do Conde, na cidade de São Francisco do Conde-BA;

8 - Portaria nº 390, de 31 de julho de 2000 – Associação Beneficente Social de Santo Estevão – A.B.S., na cidade de Santo Estevão-BA;

9 - Portaria nº 396, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Rádio Educação e Cultura de Pádua FM, na cidade de Santo Antônio de Pádua-RJ;

Fl. 2 da Mensagem nº 1.440, de 16.10.2000.

10 - Portaria nº 410, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis, na cidade de Junqueirópolis-SP;

11 - Portaria nº 412, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural e Comunitária Prima, na cidade de Monte Mor-SP; e

12 - Portaria nº 431, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Buriti Alegre, na cidade de Buriti Alegre-GO.

Brasília, 16 de outubro de 2000.

EM nº 422 /MC

Brasília, 25 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis, com sede na cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação incluiu manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001705/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 410 DE 31 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001705/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis, com sede na Rua São Salvador, nº 1025, 4º andar, Bairro Centro, na cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°31'00"S e longitude em 51°27'00"W, utilizando a freqüência de 104,5 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE JUNQUEIRÓPOLIS.

Ata da Assembléia Geral de Constituição da Diretoria da Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis, realizada no dia 21 de Dezembro de 1.998 (um mil novecentos e noventa e oito). Aos vinte e um dias do mês de Dezembro de um mil novecentos e noventa e oito, às vinte horas e trinta minutos, na Rua Rui Barbosa, nº 643 (seicentos e quarenta e três), Primeiro Andar, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição os Srs. Membros Fundadores da Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis, sob a Presidência do Sr. Valdevino Ribeiro do Prado, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 083.669.408-29, Cédula de Identidade nº 12.194.287, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre nº 1682 nesta cidade e Comarca de Junqueirópolis Estado de São Paulo, iniciada a reunião com a presença de todos os diretores e convidados, onde o Secretário Dr. Osmar Pinatto solicitou seu afastamento do quadro de diretores por ser advogado e ter outras atribuições no seu dia a dia, o que impede de se dedicar à Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis, o que foi posto em votação por aclamação e sendo aprovado por unanimidade, convidando a mim, Luiz Henrique Pelegrinelli, brasileiro, casado, secretário executivo, portador do CPF nº 069.662.968-21, Cédula de Identidade nº 19.815.780, residente e domiciliado à Rua Antônio Fante nº 430 nesta cidade e Comarca de Junqueirópolis Estado de São Paulo, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente li a ordem do dia, para qual foi convocada esta Assembléia Geral e que tem por finalidade: a) constituição da diretoria da Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis, seguindo-se pela ordem: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Diretor de Patrimônio e 2º Diretor de Patrimônio; b) eleição e posse da diretoria do Conselho: 1º Conselheiro, 2º Conselheiro, 3º Conselheiro, 1º Suplente de Conselheiro, 2º Suplente de Conselheiro e 3º Suplente de Conselheiro; c) votação para estabelecimento da sede definitiva da Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis; após a leitura o Presidente procedeu então o início da eleição para escolha dos diretores da Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis, sendo apresentados os nomes dos candidatos, procedendo-se a escolha por aclamação, ficando assim constituída a Diretoria da Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis: PRESIDENTE: Valdevino Ribeiro do Prado, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 083.669.408-29, Cédula de Identidade nº 12.194.287, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre nº 1682 nesta cidade e Comarca de Junqueirópolis Estado de São Paulo; VICE-PRESIDENTE: Moisés da Silva Leite, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 010.446.078-40, Cédula de Identidade nº 13.031.212, residente e domiciliado à Avenida 7 de Setembro nº 326 nesta cidade e Comarca de Junqueirópolis Estado de São Paulo; 1º SECRETÁRIO: Luiz Henrique Pelegrinelli, brasileiro, casado, secretário executivo, portador do CPF nº 069.662.968-21, Cédula de Identidade nº 19.815.780, residente e domiciliado à Rua Antônio Fante nº 430 nesta cidade e Comarca de Junqueirópolis Estado de São Paulo; 2º SECRETÁRIO: Ailton Marques da Silva, brasileiro, solteiro, auxiliar de laboratório, portador do CPF nº 204.566.968-81, Cédula de Identidade nº 28.324.311-9, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 1578 nesta cidade e Comarca de Junqueirópolis Estado de São Paulo; 1º TESOUREIRO: Márcio Rogério Prado Corrêa, brasileiro, solteiro, agente penitenciário, portador do CPF nº 097.677.798-33, Cédula de Identidade nº 19.918.367, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 1414 nesta cidade e Comarca de Junqueirópolis Estado de São Paulo; 2º TESOUREIRO: José Rosa Pereira de Azevedo, brasileiro, solteiro, técnico de contabilidade, portador do CPF nº 250.168.448-60, Cédula de Identidade nº 29.324.399-2, residente e domiciliado à Rua Liogi Iwaki nº 210 nesta cidade e Comarca de Junqueirópolis Estado de São Paulo; 1º DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Aparecido Antonio

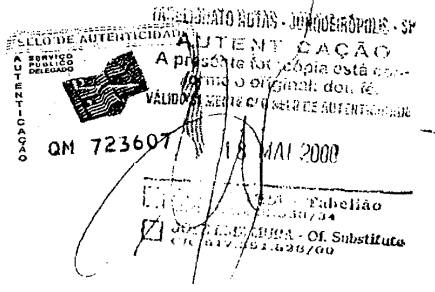

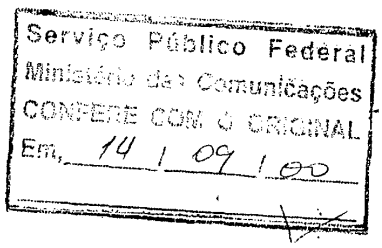

de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 969.350.908-06, Cédula de Identidade nº 17.690.877, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 1025 ap. 401 nesta cidade e Comarca de Junqueirópolis Estado de São Paulo; 2º DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Fábio José da Cruz, brasileiro, casado, pintor letrista autônomo, portador do CPF nº 138.175.968-80, Cédula de Identidade nº 25.774.692-4, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 694 nesta cidade e Comarca de Junqueirópolis Estado de São Paulo, o Presidente após apurados os eleitos deu-lhes imediata posse. Em seguida deu-se a escolha do Conselho Fiscal, também sendo apresentado os nomes, procedendo-se a escolha por aclamação: 1º CONSELHEIRO José Roberto de Oliveira, brasileiro, casado, contabilista, portador do CPF nº 926.447.838-87, Cédula de Identidade nº 17.691.216, residente e domiciliado à Av. Paulista nº 85 nesta cidade e Comarca de Junqueirópolis Estado de São Paulo; 2º CONSELHEIRO Aparecido Servo Silva, brasileiro, casado, balconista, portador do CPF nº 158.757.468-31, Cédula de Identidade nº 20.649.716, residente e domiciliado à Rua Curitiba nº 1565 nesta cidade e Comarca de Junqueirópolis Estado de São Paulo; 3º CONSELHEIRO Arlindo Corrêa, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, portador do CPF nº 724.991.258-53, Cédula de Identidade nº 6.028.666, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 1414 nesta cidade e Comarca de Junqueirópolis Estado de São Paulo; 1º SUPLENTE Paulo César Monteiro, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 017.595.138-14, Cédula de Identidade nº 7.771.556, residente e domiciliado à Rua São Luiz nº 1228 nesta cidade e Comarca de Junqueirópolis Estado de São Paulo; 2º SUPLENTE Gilmar Egídio de Almeida, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador do CPF nº 969.629.848-04, Cédula de Identidade nº 11.611.420, residente e domiciliado à Rua São Luiz nº 1021 nesta cidade e Comarca de Junqueirópolis Estado de São Paulo; 3º SUPLENTE Nilce da Silva Oliveira, brasileira, casada, representante de vendas, portadora do CPF nº 206.423.638-46, residente e domiciliada à Rua São Salvador nº 1025 ap. 502 nesta cidade e Comarca de Junqueirópolis Estado de São Paulo, Cédula de Identidade nº 23.999.218-0. O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Por último deu-se a votação para a escolha da nova sede, onde o Presidente fez a colocação, se fixar como sede o endereço Rua Rui Barbosa, 643, 1º Andar, posto em votação por aclamação, sendo aprovado por unanimidade, a partir desta data o citado endereço passará a funcionar como sede oficial da Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis. Ficando a palavra livre e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz como secretário em três vias de igual teor, datilografadas e, após lida e aprovada, vêm assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, que secretariei a Assembléia Geral.

Junqueirópolis, 21 de Dezembro de 1998.

Presidente - Valdevino Ribeiro do Prado.

Secretário - Luiz Henrique Pelegrinelli.

Dionísio Perez.
Advogado.
OAB - 130.231

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 14 / 09 / 07

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
QM 723608
18 MAI 2006
Tabelião
JOSÉ LUIZ MIURA - Of. Substituto

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119, DE 2002.

(Nº 1.057/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural de Radiodifusão Comunitária Simões Filho FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simões Filho, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 80, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural de Radiodifusão Comunitária Simões Filho FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simões Filho, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Communicações, o ato constante da Portaria nº 80, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural de Radiodifusão Comunitária Simões Filho FM a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simões Filho, Estado da Bahia.

Brasília, 3 de maio de 2000.

EM nº 67 /MC

Brasília, 10 de abril de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 80, de 21 de março de 2000, pela qual autorizei a Associação Beneficente e Cultural de Radiodifusão Comunitária Simões Filho FM a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Simões Filho, Estado da Bahia.

2. Após exame da matéria pelas áreas técnica e jurídica deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º, do artigo 223, determina que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4. Faço juntar a documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001634/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 80 DE 21 DE março DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001634/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Beneficente e Cultural de Radiodifusão Comunitária Simões Filho FM, com sede na Rua Martin Luther King nº 103-E, Quadra 04, Caminho 04 – Cia-I, na cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorizacão reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12º48'41"S e longitude em 38º23'43"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execucão do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicacão do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

Ata de fundação da Associação Beneficente e Cultural de Radiodifusão Comunitária "SIMÕES FILHO FM" com sede em Simões Filho -BA

Cartório de Tít. e Documentos e P. Jurídica
Lucymara F. Santos
TITULAR
Conceição Abreu
SUB-ORIGINAL
Simões Filho - Ba.

Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da primeira diretoria da Associação Beneficente e Cultural de Radiodifusão Comunitária "SIMÕES FILHO FM". Aos trinta dias do mês de setembro de um mil e novecentos de noventa e oito, reuniram-se representantes da comunidade simõesfilhense para criar uma associação civil. Para presidir e secretariar a reunião foram aclamados respectivamente, o Sr. Jairo Mascarenhas e o Sr. Washington Luiz Ferreira Conceição. O estatuto proposto pelo presidente foi lido , artigo por artigo pela secretaria e aprovado por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Jairo Mascarenhas colocou em votação a chapa de composição dos cargos previstos no estatuto, elaborado em consenso pelos presentes com a seguinte formação: Presidente - Jairo Mascarenhas, Vice-presidente - Washington Luiz Ferreira Conceição, Secretária - Zenita Oliveira Ramos e Tesoureiro - Roque Antônio Gabriel dos Santos. Foram todos eleitos por aclamação e empossados no ato. O mandato da primeira administração será até a Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no mês de agosto de dois mil de dois, sendo que o mandato é de quatro anos a contar de setembro de um mil novecentos e noventa e oito. Na presente Assembléia ficou deliberado por unanimidade, credenciar os Srs. Jairo Mascarenhas e Washington Luiz Ferreira Conceição para assinar os estatutos em nome dos fundadores, os quais já ratificaram os seus termos. Nada mais a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião, e eu, secretária lavrei a presente ata, que será assinada por todos os membros da diretoria eleita. , Em tempo : O Presidente declarou definitivamente fundada e constituida a Associação.

Jairo Mascarenhas
Presidente

Washington Luiz Ferreira Conceição
Vice-presidente

Zenita Oliveira Ramos
Secretária

Roque Antônio Gabriel dos Santos
Tesoureiro

REGISTRADA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 30 / 03 / 00

TABELIONATO DO 1.º OFÍCIO
Confere com o original. Dou fé.
S. Filho-Ba, 6 MAR 1999
ARIVALDO BATISTA
TABELIÃO
Nº AN 651674

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120, DE 2002.

(Nº 1.101, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cativa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 218, de 31 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Cativa a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

MENSAGEM Nº 1.066/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 216, de 31 de maio de 2000 – Associação Rádio Comunitária Jaborá, na cidade de Jaborá-SC;

2 - Portaria nº 217, 31 de maio de 2000 – Fundação Cooperhabic para a Educação e Assistência Social, na cidade de Erechim-RS;

3 - Portaria nº 218, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária Cativa, na cidade de Rio Brilhante-MS;

4 - Portaria nº 220, de 31 de maio de 2000 – Associação Educacional, Cultural e Artística Novo Tempo – AECANT, na cidade de Igaci-AL;

5 - Portaria nº 221, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação de São Bento, na cidade de São Bento-PB;

6 - Portaria nº 222, de 31 de maio de 2000 – Associação Rádio Comunitária Madre FM, na cidade de Madre de Deus-BA;

7 - Portaria nº 223, de 31 de maio de 2000 – Clube de Mães "Nossa Senhora da Conceição", na cidade de Penalva-MA; e

8 - Portaria nº 224, de 31 de maio de 2000 – Rádio Comunitária Educadora FM – RACE/FM, na cidade de Santa Rita-PB.

Brasília, 1º de agosto de 2000.

EM nº 248 /MC

Brasília, 14 de julho de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Cativa, com sede na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação incluí manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53700.001298/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 218 DE 31 DE maio DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.001.298/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cativa, com sede na Rua Dr. Júlio Siqueira Maia, nº 1461,na cidade de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°47'50"S e longitude em 54°32'41"W, utilizando a freqüência de 200 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

DECLARAÇÃO

(Subitem 6.7.V)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
Em 12/07/00

Os abaixo assinados dirigentes da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CATIVA, declaram para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, relativamente à habilitação em Radcom, junto ao processo n.º 5370000129898 para a localidade de Rio Brilhante-MS que comprometem-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço de Radcom.

Rio Brilhante, MS, 18 de Dezembro de 1998.

VILMAR NERVIS – Presidente
526.417.249-87

JULIO CESAR ALVES RODRIGUES- Vice-Presidente
806.988.241-72

AFONSO ELIVETE CANSIAN – Tesoureiro
343.538.950-87

ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO – Secretário
321.852.608-63

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121, DE 2002

(Nº 1.104/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Simonense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Simão, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 314, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Simonense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Simão, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

MENSAGEM Nº 1.354/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 311, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural Comunitária Seriema, na cidade de Água Boa-MT;

2 - Portaria nº 312, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural e Educativa de São José das Palmeiras, na cidade de São José das Palmeiras-PR;

3 - Portaria nº 313, de 5 de julho de 2000 – "Associação Comunitária Cajueiro", na cidade de Cajueiro-AL;

4 - Portaria nº 314, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural Comunitária Simonense, na cidade de São Simão-SP;

5 - Portaria nº 316, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos – ACRNBC/FM, na cidade de Bernardino de Campos-SP;

6 - Portaria nº 318, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida, na cidade de São João da Boa Vista-SP;

7 - Portaria nº 319, de 5 de julho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras, na cidade de Cabeceiras-PI;

8 - Portaria nº 320, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Braganey, na cidade de Braganey-PR;

9 - Portaria nº 321, de 5 de julho de 2000 – Beneficiência Institucional Básica Integrada – "BIBI", na cidade de Sanharó-PE;

10 - Portaria nº 322, de 5 de julho de 2000 – Associação Porto Real, na cidade de Porto Nacional-TO;

11 - Portaria nº 323, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Anahy, na cidade de Anahy-PR;

12 - Portaria nº 327, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Otacílio Costa, na cidade de Otacílio Costa-SC;

13 - Portaria nº 328, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural do Município de Indiara – Goiás (RÁDIO EDUCATIVA FM), na cidade de Indiara-GO;

14 - Portaria nº 329, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Rádio Educativa Alvorada FM, na cidade de Nova Alvorada do Sul-MS;

15 - Portaria nº 330, de 5 de julho de 2000 – Associação de Moradores de Nova Hidrolândia AMNOHI, na cidade de Hidrolândia-CE; e

16 - Portaria nº 331, de 5 de julho de 2000 – Ocamisão – Associação Brasileira de Prevenção à Doença Infecto-contagiosa e Cidadania, na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE.

Brasília, 22 de setembro de 2000.

EM 351/MC

Brasília, 14 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural Comunitária Simonense, com sede na cidade de São Simão, Estado de São Paulo, explore o serviço de *radiodifusão comunitária*, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001658/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 314 **DE** 5 **DE** julho **DE 2000.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001658/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária Simonense, com sede na Rua Hildo Benedito Machado, nº 126, Bairro Centro, na cidade de São Simão, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°28'47"S e longitude em 47°33'25"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

CARTÓRIO DO REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
Dorival Di Tullio
Escrivão
Dorival Di Tullio Júnior
Doriano Fomar Di Tullio
Escreventes
Comarca de São Simão (SP)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos vinte dias do mes de agosto de 1998 as 15 horas ,reuniram -se na Rua Hildo Benedito Machado no 125 São Simão São Paulo. lideranças interessadas em constituir uma Associação Cultural Comunitária, sem fins lucrativos cujo objetivos é o favorecimentos da comunidade local,de acordo com a legislação em vigor . Foi eleito por aclamação ,para presidir aos trabalhos a Luiz Carlos do Carmo bras.casado, aposentado, portador do R.G.4.598.953 e C.P.F.093.669.468-87 ,residente e domiciliado na Rua Hildo B. Machado n.125 São Simão- São Paulo que convidou a mim Terezinha de Carvalho bras,desquitada, aposentada, portadora R.G.11.351.480 e C.P.F.746.807.148.-91 residente e domiciliada na rua Campos Sales n.434 São Simão -São Paulo. para secretariá-lo. O Presidente deu por instalada a Assembléia e determinou a abertura dos trabalhos.

O Presidente, a seguir.declarou que tinha em maos o projeto do Estatuto.determinando que eu procedesse a leitura o que fiz de imediato. Finda a leitura .o Presidente submeteu a discussão e votação.verificando ter sido aprovado por unanimidade.Cumpridas as formalidades legais o Presidente declarou definitivamente constituida a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITARIA SIMONENSE**, determinando-se que procedesse a escrituração do Livro de Presença dos associados apondo a categoria e assinatura no

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
AUTENTICAÇÃO
MQ 192286
2.º Cartório de Notas da Comarca de São Simão
Válido somente com o Selo de Autenticidade.
Em 24 08 2000

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Dorival Di Tullio
Serviço
Dorival Di Tullio Júnior
Oficial
Comarca de São Simão (SP)

respectivo livro. Atendida a determinação do Presidente constatou-se a presença dos seguintes associados:Associados Efetivos::Luiz Carlos do Carmo. já qualificado... Ines Presente do Carmo bras. casada.do lar. portadora do R.G 8.128.561 e C.P.F.075.111.718.85.residente e domiciliada na Rua Hildo B.Machado n.125 São Simão São Paulo Terezinha de Carvalho . já qualificada.Monica Aparecida do Carmo bras. casada,comerciante,portadora do R.G.20 573 372 e C.P.F.108.798.358.01 residente e domiciliada na Rua Alfredo Teixeira Machado n.1080.São Simão- São Paulo.Associado Colaborador: Marly Nagy Teodoro bras.viuva psicologa portadora do R.G.8.415.324 e C.P.F. 817.465.048-20 residente e domiciliada a Rua Marechal Teodoro da Fonseca N. 842 São simão -São Paulo .Uma vez identificados os Associados,o Presidente determinou que procedesse a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Comunitário. Procedida a eleição e apuração .foram eleitos para a Diretoria os seguintes membros:Diretor Presidente Luiz Carlos do Carmo,Diretor Vice Presidente Ines Presente do Carmo.para Tesoureira Monica Aparecida do Carmo e para Secretária Terezinha de Carvalho.em seguida procedeu-se a a eleiçao para o Conselho Comunitário e após a apuração dos votos foram eleitos os seguintes Conselheiros representantes da Assosiação Esportiva de São Simão. Central Tecnológica e Gremio Operário São Simonense:1)Ademar Silvério bras. casado,comerciante,portador do R.G.5.096.049 e C.P.F.283.107.408-49 residente e domiciliado na Rua João Cruz Novais n.891 São Simão -São Paulo.2)Jaime dos Santos bras.casado

SELO DE AUTENTICIDADE
MQ 19287
2.º Cartório de Notas da Comarca de São Simão
São Simão (SP) 25 de 04 de 99
Válido somente com o Selo de Autenticidade.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Dorival Di Tullio
Escrivão
Dorival Di Tullio Júnior
Dorlano Vencer Di Tullio
Escreventes
Comarca de São Simão (SP)

comerciante,portador do R.G.8.050.059 e C.P.F.[illegible] residente e domiciliado na Rua Expedicionário n.450 São Simão São Paulo.3)Francisco Jose Duarte Moreira bras. aposentado, casado,portador do R.G. 5.613.021 e C.P.F.234.372.788.[illegible] residente e domiciliado na Rua Expedicionário n.1217 São Simão São Paulo.4) Marly Nagy Teodoro bras.viuva,psicologa portador do R.G.5.415.324 e C.P.F.817.465.048-20 residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca n.842 São Simão- São Paulo. 5) Waldemar Dibiazi bras. casado, aposentado portador do R.G.5.848.031 C.P.F.050.290.828-91,residente e domiciliado na Rua Campos Sales n.73 São Simão São Paulo. 6) Paulo Roberto Favaro,bras,casado,cirurgião dentista, portador do R.G.634.37.70 C.P.F. 019.841.128.64, residente e domiciliado na Rua Expedicionário n.320 São Simão- São Paulo.7) Edilson Orlando Palmieri bras. casado, advogado,portador do R.G.13.421.658 C.P.F.079.487.428-24 residente e domiciliado a Rua Expedicionário n.329 São Simão- São Paulo .Uma vez investidos de suas funções.com as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto o Presidente determinou que os membros da Diretoria e Conselho Comunitário tomassem posse imediata. assinando a presente ata e livros da Associação. Como ninguem quis fazer uso da palavra , o Presidente deu como encerrados os trabalhos e pediu a mim Secretaria que lavrasse a presente ata para que assinada pelo Sr. Preside e por mim Secretaria, para que surta os efeitos legais .

Secretária Presidente

SELO DE AUTENTICIDADE
MQ 192288
Cartório de Notas da Comarca de São Simão
RUA DEODORO DA FONSECA, 12
Gustavo Quartarola
AUTENTICAÇÃO
São Simão (SP) 05 de 04 de 99
Válido somente com o Selo de Autenticidade.

24 08 2000

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 122, DE 2002

(Nº 1.108/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Apucarana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Apucarana Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

MENSAGEM Nº 1.419/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Communicações, o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., originariamente Rádio Educadora Sampaio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios-AL (onda média);

2 - RÁDIO ANHANGUERA S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia-GO (onda média);

3 - RÁDIO RIVIERA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia-GO (onda média);

4 - RÁDIO BURITI LTDA., originariamente Rádio Difusora Brasileira S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde-GO (onda média);

5 - SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora-MG (onda média);

6 - RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana-PR (onda média);

7 - RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba-PR (onda média);

8 - RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaiva-PR (onda média);

9 - DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro-PE (onda média);

10 - DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira-PE (onda média);

11 - FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina-PE (onda média);

12 - RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);

13 - RÁDIO TAMANDARÉ S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);

14 - SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);

15 - RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos-RJ (onda média);

16 - S/A RÁDIO TUPI, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);

17 - RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia-SC (onda média);

18 - RÁDIO CULTURA AM S/A, originariamente Rádio Anita Garibaldi S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis-SC (onda média);

19 - RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçanuba-SP (onda média);

20 - RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas-SP (onda média);

21 - RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA., originariamente Rádio Emissora Convenção de Itu S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu-SP (onda média);

22 - RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes-SP (onda média);

23 - RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., originariamente Rádio e Televisão Bandeirantes S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (onda média);

24 - SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis-SC (ondas curtas);

25 - FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (ondas curtas);

26 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança-PA (onda tropical); e

27 - FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina-PE (onda tropical).

Brasília, 5 de outubro de 2000.

EM nº 370 /MC

Brasília, 14 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000148/94);
- **RÁDIO ANHANGUERA S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000236/93);
- **RÁDIO RIVIERA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000410/93);
- **RÁDIO BURITI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000455/93);
- **SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000746/93);
- **RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000026/94);
- **RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000002/94);
- **RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000034/93);
- **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000445/93);
- **DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000444/93);
- **FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000204/93);
- **RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000028/93);
- **RÁDIO TAMANDARÉ S/A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29650.000014/93);
- **SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000448/93);
- **RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000251/93);
- **S/A RÁDIO TUPI**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.000119/93);
- **RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000624/93);
- **RÁDIO CULTURA AM S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000633/93);
- **RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001000/93);
- **RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000940/93);
- **RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000.807/93);

- **RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000097/93);
- **RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.**, concessionária de serviç radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São P (Processo nº 50830.000966/93);
- **SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifi sonora em onda curta, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Proc nº 50820.000540/93);
- **FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO**, concessionária de serviço de radiodifusão son em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo 50830.000993/93);
- **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, concessionária de serviço radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Proce nº 50720.000226/93);
- **FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISC** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000016/93)

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e se Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Voss Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, p explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providência

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8 inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 d janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda., atualmente denominada Sampaio Rádio e Televisão Ltda., conforme Portaria CONTEL nº 131, de 25 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53610.000148/94);

II. RÁDIO ANHANGUERA S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 37.338, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 29670.000236/93);

III. RÁDIO RIVIERA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 926, de 27 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984 (Processo nº 29670.000410/93);

IV. RÁDIO BURITI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora Brasileira S/A, pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda., mediante Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda., conforme Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 4 de junho de 1996 (Processo nº 29670.000455/93);

V. SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 1º de novembro 1993, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 48.089, de 8 de abril 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.231, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000746/93);

VI. RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, n cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 668, de 24 de novembro de 1958, renovada pelo Decreto nº 91.822, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53740.000026/94);

VII. RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade c Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 719, de 02 de setembro de 1955, e renovad pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000002/94);

VIII. RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade d Jaguariaíva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 850, de 06 de abril de 1962, e renovada pel Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983 (Processo nº 53740.000034/93);

IX. DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, n cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000445/93);

X. DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., pelo Decreto nº 82.788, de 4 de dezembro de 1978, renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.386, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000444/93);

XI. FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina, Estado do Pernambuco, mediante Decreto nº 821, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.775, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000204/93);

XII. RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 402, de 31 de outubro de 1935, e renovada pelo Decreto nº 89.778, de 13 de junho de 1984 (Processo nº 29103.000028/93);

XIII. RÁDIO TAMANDARÉ S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 27.634, de 27 de dezembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 94.181, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 29650.000014/93);

XIV. SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 43.901, de 13 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29103.000448/93);

XV. RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.116, de 25 de setembro de 1936, renovada pelo Decreto nº 91.750, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 53770.000251/93);

XVI. S/A RÁDIO TUPI, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 29.238, de 29 de janeiro de 1951, e renovada pelo Decreto nº 89.510, de 4 de abril de 1984 (Processo nº 50770.000119/93);

XVII. RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Rural de Concórdia Ltda., mediante Decreto nº 47.807, de 20 de fevereiro de 1960, transferida para a Fundação Rádio Rural, conforme Decreto nº 86.269, de 6 de agosto de 1981, renovada pelo Decreto nº 88.581, de 2 de agosto de 1983, e transferida conforme Decreto de 25 de maio de 1999, para a concessionária de que trate este inciso (Processo nº 50820.000624/93);

XVIII. RÁDIO CULTURA AM S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Anita Garibaldi S/A, pelo Decreto nº 37.336, de 12 de maio de 1955, transferida para a Rádio e Televisão Cultura S/A, conforme Decreto nº 77.627, de 9 de março de 1976, renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 17 de julho de 1995 (Processo nº 50820.000633/93);

XIX. RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 50830.001000/93);

XX. RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 1.238, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.261, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 50830.000940/93);

XXI. RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Emissora Convenção de Itu S/A, conforme Decreto nº 22.387, de 31 de dezembro de 1946, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000807/93);

XXII. RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.748, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000097/93);

XXIII. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, pelo Decreto nº 1.239, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social e tipo societário para a atual, conforme Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987 (Processo nº 50830.000966/93).

Art. 2º Fica renovada a concessão das emidades abaixo mencionadas, para explorar, com direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas:

I. SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 38.569, de 14 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.890, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 50820.000540/93);

II. FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 31.057, de 30 de junho de 1952, e renovada pelo Decreto nº 91.747, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000993/93).

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Bragança Ltda., renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50720.000226/93);

II. FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 820, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.776, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000016/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº 1122 /2000

Referência : Processo nº 53740.000026/94

Origem : Delegacia do MC no Estado do Paraná

Interessada : Rádio Cultura de Apucarana Ltda.

Assunto : Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º de maio de 1994.
Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão : Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Rádio Cultura de Apucarana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço foi deferida conforme Portaria MVOP nº 668, de 24 de novembro de 1958, concessão esta renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, pelo Decreto nº 91.822, de 22 de outubro de 1985, publicado no Diário Oficial da União em 23 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Paraná, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito consoante Parecer Jurídico nº 035/SEJUR, fls. 29 dos autos.

Processo nº 53740.000026/94

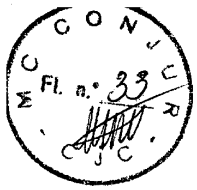

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/PR, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- A entidade obteve autorização para efetuar alteração contratual em seu contrato social, mediante Portaria nº 004/MC, de 12 de janeiro de 1999, cujos atos legais decorrentes foram comprovados pela Portaria nº 033, de 29 de março de 1999, ficando seus quadros diretivo e societário assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R$)
Cinyra Woiski Ignácio	27.000	27.000,00
João Miguel Ignácio	3.000	3.000,00
TOTAL	**30.000**	**30.000,00**

Sócio Gerente: Cinyra Woiski Ignácio

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes - Exposição de Motivos e Decreto - com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura"

Processo nº 53740.000026/94

Brasília, 18 de agosto de 2000.

ISABEL CRISTINA DE ALCÂNTARA
Estagiária

FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS ROCHA
Chefe de Divisão

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos
de Comunicações

DESPACHO CONJUR/MC Nº 1729 /2000

Aprovo o Parecer CONJUR/MC nº 1122 /2000, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Cultura de Apucarana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exmº Senhor Ministro com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 31 de agosto de 2000.

RAIMUNDA NONATA PIRES
Consultora Jurídica

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 123, DE 2002

(Nº 1.113/2001, na Câmara Dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Vale do Rio pardo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 394, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

MENSAGEM Nº 1.439/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 380, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária e Televisão Novo Tempo, na cidade de Parintins-AM;

2 - Portaria nº 383, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã, na cidade de Tabapuã-SP;

3 - Portaria nº 384, de 31 de julho de 2000 – Associação São José Operário, na cidade de Matão-SP;

4 - Portaria nº 387, de 31 de julho de 2000 – Associação Sócio-Cultural Ribeirão Branco, na cidade de Ribeirão Branco-SP;

5 - Portaria nº 391, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural e Comunitária "Normário Sales", na cidade de Jussari-BA;

6 - Portaria nº 394, de 31 de julho de 2000 – Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo, na cidade de Santa Rita do Pardo-MS;

7 - Portaria nº 397, de 31 de julho de 2000 – Associação de Senhoras de Rotarianos, na cidade de Água Clara-MS;

8 - Portaria nº 399, de 31 de julho de 2000 – Associação dos Moradores do Bairro Esplanada de Pacaembu, na cidade de Pacaembu-SP;

9 - Portaria nº 400, de 31 de julho de 2000 – Fundação Rosa Leal, na cidade de Bocaina-PI;

10 - Portaria nº 401, de 31 de julho de 2000 – Associação Beneficente, Artística Comunitária Ana Nunes do Rêgo – ABACANR, na cidade de Portalegre-RN;

11 - Portaria nº 403, de 31 de julho de 2000 – Associação Rádio Comunitária Itaipulândia, na cidade de Itaipulândia-PR;

12 - Portaria nº 404, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Louveira (ACL), na cidade de Louveira-SP;

13 - Portaria nº 408, de 31 de julho de 2000 – Associação Evangélica Doulos, na cidade de Colinas do Tocantins-TO; e

14 - Portaria nº 411, de 31 de julho de 2000 – APE – Associação Paz Educacional, na cidade de Descalvado-SP.

Brasília, 16 de outubro de 2000.

EM nº 418 /MC

Brasília, 25 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo, com sede na cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53700.000506/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 394 DE 31 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.000506/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo, com sede na Rua João Ferreira da Silva, nº 1689, na cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°17'57"S e longitude em 52°49'28"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA ESTATUTÁRIA

Aos vinte e um dias (21) dias do mês de Setembro (09) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999), às vinte (20:00) horas, em sua sede social, à rua João Ferreira da Silva n.º 1689, nesta cidade, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os senhores membros fundadores, diretoria e associados da Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo. – Assumiu a direção dos trabalhos a Presidente **Lucinéia Euzébio Gonçalves,** exercendo atribuição que lhe é conferida pelo estatuto social, que convidou a mim **Elisabeth Dias Sollito,** como secretária desta entidade para secretariar os trabalhos. – Constituída assim a mesa, a Presidente da assembléia, dando por instalados os trabalhos determinou que procedesse à leitura da ordem do dia para a qual fora convocada esta assembléia em 09/09/99 cujo teor é o seguinte: a) reforma do estatuto social; b) Adequação da Diretoria e Conselho Fiscal conforme reforma estatuto; c) outros assuntos de interesse da associação. – A pedido da Presidente, procedi à leitura da proposta da diretoria para reforma total do estatuto social, proposta essa que teve cópias distribuídas a todos os sócios presentes nesta assembléia. – Finda a leitura, a Presidente colocou em discussão e votação artigo por artigo a reforma estatutária proposta, sendo tal documento aprovado por unanimidade, ficando desde já revogado o estatuto social de sua constituição. – A seguir procedeu-se à eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal conforme a reforma estatutária aprovada nesta data, que fica assim composta:

DIRETORIA

PRESIDENTE: **LUCINÉIA EUZÉBIO GONÇALVES**, brasileira, solteira, Secretaria, Rg n.º 23.764.211-6 SSP/SP e CPF n º 168.979.308-22, residente a rua Orlando de Castro n.º 1084, nesta cidade;

VICE-PRESIDENTE: **MARCOS ANTONIO FERREIRA MARQUES**, brasileiro, solteiro, comerciante, Rg n.º 679.832 SSP/MS e CPF n.º 528.227.101-04, residente a rua Orlando de Castro s/n.º, nesta cidade;

SECRETÁRIA: **ELISABETH DIAS SOLLITO**, brasileira, separada judicialmente, Bacharel em Direito, Rg n.º15.193.787

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
C. Grande-MS- ☎ 384-4901
Rua 13 de Maio, 2.932
Esta fotocópia é a reprodução do original.
07 OUT 1999
Francisco ... Pedra - Tab. Sub.
Paulo ... Pedra - Tab. Sub.
Jussara ... Sub.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 20/09/00

SSP/SP e CPF n.º 080.331.858-80, residente a rua Pedro Celestino s/n.º I, nesta cidade;

1º TESOUREIRO: **MESSIAS SAMPAIO MUNIN**, brasileiro, solteiro, Assistente Administrativo, Rg n.º 799.406 SSP/MS, CPF n.º 615.333.351-68, residente a rua Dr. Prudente de Morais n.º 1725, nesta cidade;

2º TESOUREIRO: **ANTONIO JONES VICENTE**, brasileiro, casado, Assistente Financeiro, Rg n.º 337.773 SSP/MS e CPF n.º 366.171.721-91, residente a rua Juliano de Lima Maia n.º 1376, nesta cidade.

CONSELHO FISCAL

TITULARES **JUAREZ ASSIS DE ALENCAR**, brasileiro, casado, Comerciante, Rg 284.505 SSP/MS, CPF n.º 178.534.861-20, residente a rua Venceslau Braz n.º 590, nesta cidade;

SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, Tesoureiro, Rg n.º 21.933.870-X SSP/SP e CPF n.º 069.707.438-29, residente a rua Orlando de Castro n.º 1084, nesta cidade;

ANTONIO CORAL COSTA, brasileiro, viúvo, Produtor Rural, Rg n.º 10.374.075 SSP/SP e CPF n.º 926.087.798-91, residente a rua Joaquim Cecílio de Lima n.º 1868, nesta cidade.

SUPLENTES **IZALTINA FERNANDES ALVES,** brasileira, casada, comerciante, Rg n.º 15.554.413 SSP/SP e CPF n.º 111.733.601-82, residente a rua Laurentino de Oliveira Lima n.º 1686, nesta cidade;

ELIA SOARES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, doméstica, Rg n.º 000.605.526 SSP/MS e CPF n.º 078.891.941-53, residente a rua José da Costa Lima n.º 1521, nesta cidade.

Nada mais havendo a tratar a Presidente deu posse a todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal. – Franqueada a palavra, e como ninguém desejasse fazer uso dela, a

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO C. Grande-MS- ☎ 384-4901 Rua 13 de Maio, 2.632 Esta fotocópia é a reprodução do original. ★ 07 OUT 1999 Francisco Pedro Tab. Pedro Afonso C. Pedra - Tab. Sub. Paulo Francisco C. Pedra - Tab. Sub. Jussara Ferreira Bruno - Tab. Sub.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Em. 20/09/00

Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. – Reaberta a sessão, foi esta lida aos presentes e aprovada por unanimidade, sendo assinada pela Presidente desta assembléia e, por mim secretária, nova Diretoria e pelos demais sócios com direito a voto presentes.

Santa Rita do Pardo, MS, 21 de Setembro de 1999.

Fielmente Transcrita do Livro de Atas n.º 01, que decorre de fls. 08, 09 e verso com a qual foi conferido e está conforme.

LUCINÉIA EUZÉBIO GONÇALVES
Presidente

ELISABETH DIAS SOLLITO
Secretária

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
C. Grande-MS- ☎ 384-4901
Rua 13 de Maio, 2.922
Esta fotocópia é a reprodução do original.
07 OUT 1999
Francisco Pedra - Tabelião
Pedro Fabio Coimbra Pedra - Tab. Sub.
Paulo Francisco C. Pedra - Tab. Sub.
Jussara Pedra Brum - Tab. Sub.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 20/09/00

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 124, DE 2002
(Nº 1.116/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rede Associada de Difusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 30 de janeiro de 1994, a concessão da Rede Associada de Difusão Ltda., para explorar, sem direito exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza-CE (onda média);

2 - RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Foz do Iguaçu-PR (onda média);

3 - FREQÜENCIAL – EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., originariamente Rádio Jornal de Maringá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá-PR (onda média);

4 - RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Nova Esperança-PR (onda média);

5 - RÁDIO PARANAVAÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí-PR (onda média);

6 - RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);

7 - RÁDIO PITANGUEIRA LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Itaqui-RS (onda média);

8 - RÁDIO AURI VERDE DE BAURU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bauru-SP (onda média);

9 - RÁDIO CLUBE DE MARÍLIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília-SP (onda média);

10 - REDE ASSOCIADA DE DIFUSÃO LTDA., originariamente Rádio e Televisão Campestre Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1994, na cidade de Santa Isabel-SP (onda média);

11 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (onda média);

12 - FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, originariamente Rádio Clube de Sorocaba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sorocaba-SP (onda média);

13 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (onda curta); e

14 - TELEVISÃO TUIUTI S/A, a partir de 10 de outubro de 1999, na cidade de Pelotas-RS (sons e imagens).

Brasília, 24 de outubro de 2000.

EM nº 447/MC

MENSAGEM Nº 1.503/00

Brasília 04 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000748/93);
- **RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000408/93);
- **FREQÜENCIAL – EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000004/94);
- **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000085/94);
- **RÁDIO PARANAVAÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000048/94);
- **RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000259/93);
- **RÁDIO PITANGUEIRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000864/98);
- **RÁDIO AURI VERDE DE BAURU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001529/93);
- **RÁDIO CLUBE DE MARÍLIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000983/93);
- **REDE ASSOCIADA DE DIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001255/93);
- **FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000856/93);
- **FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000977/93);
- **FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000857/93);
- **TELEVISÃO TUIUTI S/A**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000398/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2000.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.719, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 29650.000748/93);

II - RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 6 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 92.670, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53740.000408/93);

III - FREQUENCIAL - EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Jornal de Maringá Ltda., conforme Portaria MVOP nº 208, de 6 de abril de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 22 de janeiro de 1997 (Processo nº 53740.000004/94);

IV - RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 18 de junho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000085/94);

V - RÁDIO PARANAVAÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 623, de 12 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53740.000048/94);

VI - RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.235, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.356, de 7 de fevereiro de 198 (Processo nº 53770.000259/93);

VII - RÁDIO PITANGUEIRA LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade d Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.850, de 28 de setembro de 198 (Processo nº 53790.000864/98);

VIII - RÁDIO AURI VERDE DE BAURU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, n cidade de Bauru, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 478, de 6 de outubro de 1960, renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50830.001529/93);

IX - RÁDIO CLUBE DE MARÍLIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, n cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 731, de 3 de abril de 1936, e renovad pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000983/93);

X - REDE ASSOCIADA DE DIFUSÃO LTDA., a partir de 30 de janeiro de 1994, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Campestre Ltda., pelo Decreto nº 89.089, de 2 de dezembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso conforme Decreto de 2 de agosto de 1999 (Processo nº 50830.001255/93);

XI - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 899, de 12 de junho de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000856/93);

XII - FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Sorocaba Ltda., renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso conforme Decreto de 16 de dezembro de 1997 (Processo nº 50830.000977/93)..

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, pela Portaria CTR nº 102, de 23 de fevereiro de 1940, e pelos Decretos nºs 31.199, de 28 de julho de 1952 e 32.156, de 23 de janeiro de 1953, e renovada pelo Decreto nº 91.566, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50830.000857/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 10 de outubro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à TELEVISÃO TUIUTI S/A, pelo Decreto nº 64.927, de 5 de agosto de 1969, e renovada pelo Decreto nº 90.769, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53790.000398/99).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

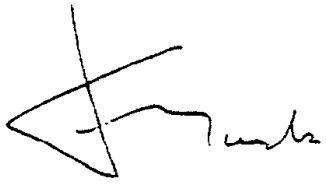

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº 1523 /2000

Referência: Processo nº 50830.001255/93

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo

Interessada: **Rede Associada de Difusão Ltda.**

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média.
Transferência direta da concessão autorizada no curso dos procedimentos da renovação. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares as situações técnicas e jurídica.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata, o presente processo, de pedido de renovação da concessão formulado pela Rádio e Televisão Campestre Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo, e que deverá ser deferido em favor da Rede Associada de Difusão Ltda., pelas razões abaixo expendidas.

2. A concessão ora sob exame foi originalmente outorgada à Rádio e Televisão Campestre Ltda., mediante Decreto nº 89.089, de 2 de dezembro de 1983, com o respectivo contrato de concessão publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 1984, cujos efeitos jurídicos foram mantidos pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O pedido foi analisado pela Delegacia deste Ministério no Estado de São Paulo – DMC-SP, que concluiu pelo deferimento do pleito, conforme Parecer nº 713/97, de fls. 54, destes autos, tendo em vista que a entidade, no último período de sua outorga, cumpriu as disposições legais a que se submete na qualidade de executante de serviços de radiodifusão, mantendo as finalidades



Processo nº 50830.001255/93

culturais e educativas, bem como sua estação instalada dentro das normas técnicas aplicáveis ao serviço executado.

4. Observamos que, no curso dos procedimentos da renovação em comento, foi autorizada a transferência direta da concessão para a Rede Associada de Difusão Ltda., na forma do Decreto de 2 de agosto de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 3 seguinte.

5. A respeito da transferência direta ocorrida e acima mencionada, há que se ressaltar que esta Consultoria Jurídica vem mantendo o firme entendimento quanto a juridicidade da autorização da transferência de outorga, mesmo no curso dos procedimentos da renovação da concessão ou permissão, tendo em vista que, a despeito da outorga vencida, estando a entidade com seus serviços em funcionamento, a outorga original está amparada nos termos do que faculta o artigo 9º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que dá nova regulamentação à Lei nº 5785, de 23 de junho de 1972.

6. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

7. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da concessão ou pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

8. Isto posto, observamos que esta deverá ocorrer a partir de 30 de Janeiro de 1994, já em nome da Rede Associada de Difusão Ltda.

9. Por oportuno, cumpre-me informar que a nova concessionária tem seus quadros societário e diretivo assim constituídos:

COTISTAS	**COTAS**	**VALOR(R$)**
José Maria Marin	2.640	264.000,00
Joamar Jaquetti	176	17.600,00
Noeme Dantas	704	70.400,00
Total	**3.520**	**352.000,00**

GERENTES: José Maria Marin
Joamar Jaquetti
Noeme Dantas

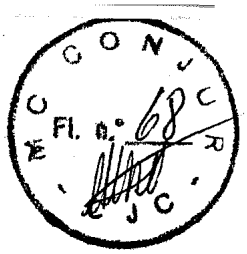

Processo nº 50830.001255/93

10. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere a análise técnico-jurídico da matéria, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes - Exposição de Motivos e Decreto - com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

11. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 28 de dezembro de 2000.

ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
Assessora

Aprovo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 28 de dezembro de 2000.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos
de Comunicações

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 125, DE 2002

(Nº 1.138/2001, na câmara dos deputados)

Aprova o ato que autoriza a associação comunitária de apoio a mariluz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariluz, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 756, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Apoio a Mariluz a executar, por três anos, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariluz, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

MENSAGEM Nº 308/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 737, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Orlândia, na cidade de Orlândia-SP;

2 - Portaria nº 740, de 12 de dezembro de 2000 – ADESCS - Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales, na cidade de Cândido Sales-BA;

3 - Portaria nº 741, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Novo Milênio, na cidade de Umuarama-PR;

4 - Portaria nº 743, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia – ADECOL, na cidade de Lucrécia-RN;

5 - Portaria nº 744, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Aurilândia, na cidade de Aurilândia-GO;

6 - Portaria nº 745, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural Comunitária de Itainópolis - ACCI, na cidade de Itainópolis-PI;

7 - Portaria nº 746, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente do Vale do Curu - ABVC, na cidade de Apuiarés-CE;

8 - Portaria nº 747, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamã - ACAMÃ, na cidade de Anamã-AM;

9 - Portaria nº 748, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Contorno, na cidade de Capim Grosso-BA;

10 - Portaria nº 749, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Ribeirão, na cidade de Ribeirão-PE;

11 - Portaria nº 750, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente Maria Pinto, na cidade de Caucaia-CE;

12 - Portaria nº 755, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, na cidade de Aquidauana-MS;

13 - Portaria nº 756, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Apoio a Mariluz, na cidade de Mariluz-PR;

14 - Portaria nº 757, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação José Leite de Oliveira – FJLO – Para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas, na cidade de São José de Piranhas-PB;

15 - Portaria nº 761, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação, Cultural e Social de Capanema, na cidade de Capanema-PA;

16 - Portaria nº 765, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão, na cidade de Contagem-MG; e

17 - Portaria nº 768, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaúba dos Batistas-RN, na cidade de Timbaúba dos Batistas-RN.

Brasília, 5 de abril de 2001.

MC 00036 EM

Brasília, 9 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Apoio a Mariluz, com sede na cidade de Mariluz, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.000701/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 756 DE 12 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000701/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Apoio a Mariluz, com sede na Avenida Marília, s/nº, Centro, na cidade de Mariluz, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24°00'39"S e longitude em 53°08'59"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RELATÓRIO Nº 0035 /2000-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53740000701/99, de 26.08.99.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária de Apoio a Mariluz, localidade Mariluz, Estado do Paraná.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária de Apoio a Mariluz**, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 03.346.519/0001-14, no Estado do Paraná, com sede na Av. Marília s/nº- Centro, cidade de Mariluz - PR., **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 24 de agosto de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 09 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde

pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita **"a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998."**, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

Estatuto Social;

- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 03 a 206, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av Marília - Centro, na cidade de Mariluz, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 24°00'45"S de latitude e 53°08'52"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 09.09.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser novamente informadas,** mediante a medição por aparelho GPS , pelo que se depreende da memória do documento de folhas 114 a 117, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

Processo nº 53740000701/99

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de coordenadas medidas por aparelho GPS, encaminhamento de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos I, II e X da Norma 02/98; bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, apresentação do Projeto Técnico e posterior adequação do mesmo à Norma 02/98, (fls. 119 a 208).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 136, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

Processo nº 53740000701/99

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 148 e 149. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o Serviço de Radiodifusão Comunitária de 25,0 W.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito,** seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária de Apoio a Mariluz

- **quadro diretivo**

Presidente:	José Roberto de Souza
Vice-Presidente:	José Braz Brilhante
1º Secretário:	Judite Puerari Borguethi
2º Secretário:	Jamiro Leite de Moraes
1º Tesoureiro:	Benedito Oscar dos Santos
2º Tesoureiro:	Valdir Mendes

Processo nº 53740000701/99

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. Marília s/nº - Centro, cidade de Mariluz, Estado do Paraná;

- **coordenadas geográficas**

24º00'39" de latitude e 53º08'59" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 148 e 149, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls 136 e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Apoio a Mariluz,** no sentido de conceder-lhe a

Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740000701/99, de 26 de agosto de 1999.

Brasília, 27 de novembro de 2000.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

C:\Meus documentos\GT00044-701-99.doc/m.e/dgso

à Comissão de Educação.

Publicado no DSF de 30/04/2002 - 250

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 126, DE 2002
(Nº 1.149/2001, Na Câmara Dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária De Rádio FM/Bandeirantes a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 492, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio FM/Bandeirantes a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Deputado **Aécio Neves**, Presidente.

MENSAGEM Nº 1.680/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 492, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Rádio FM/Bandeirantes, na cidade de Bandeirantes-MS;

2 - Portaria nº 493, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Cultural de Bálsamo, na cidade de Bálsamo-SP;

3 - Portaria nº 494, de 23 de agosto de 2000 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Santa Albertina, na cidade de Santa Albertina-SP;

4 - Portaria nº 495, de 23 de agosto de 2000 – Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa, na cidade de Capivari-SP;

5 - Portaria nº 496, de 23 de agosto de 2000 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino, na cidade de São Miguel dos Campos-AL;

6 - Portaria nº 497, de 23 agosto de 2000 – Associação Divina Providência de Amparo Social e Cristão, na cidade de Brumado-BA;

7 - Portaria nº 498, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Engenheiro Arcoverde-ACENAVE, na cidade de Condado-PB;

8 - Portaria nº 499, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Rádio Difusão Cidade FM, na cidade de Fortaleza dos Nogueiras-MA;

9 - Portaria nº 500, de 23 de agosto de 2000 – Associação dos Amigos da Cultura de Colinas, na cidade de Colinas-MA;

10 - Portaria nº 501, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Cultural e Ecológica Rio dos Bois, na cidade de Anicuns-GO;

11 - Portaria nº 502, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Cultural Beneficente Viva Voz, na cidade de Várzea da Roça-BA;

12 - Portaria nº 503, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Base do Município de Cariús – ABC, na cidade de Cariús-CE;

13 - Portaria nº 504, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Amargosa, na cidade de Amargosa-BA; e

14 - Portaria nº 505, de 23 de agosto de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Catalão, na cidade de Catalão-GO.

Brasília, 13 de novembro de 2000.

EM nº 525 /MC

Brasília, 19 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Rádio FM/Bandeirantes, com sede na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53700.001240/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 492 DE 23 DE agosto DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.001240/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Rádio FM/Bandeirantes, com sede na Rua Joaquim Murtinho, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º55'20"S e longitude em 54º22'27"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIO DE RÁDIO FM BANDEIRANTES

ATA Nº 001

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e sete às 19:00 horas à Rua Pedro Celestino nº 1360 nesta cidade de Bandeirantes,MS, de comum acordo por todos os presentes: Roberto Ferreira Nunes, Gilberto Somma, Mário Serpa Pinto Filho, Mário Serpa Pinto, Ursulina Pereira Serpa, Hugney de Jesus Serpa Dutra, Selemar Marion, Jorge Luiz de Oliveira, Dirceu Partichelli, Vilson Partichelli, Osmar Maior, Leoveraldo José Partichelli, Solange F. Partichelli, Miguel A. Jussiani, Rosa Dalva O. B. Jussiani, Beatriz H. Somma, Zulene Ferreira Diniz Ferraz, Marco Antonio Ferraz, Nelson Timóteo da Silva, Rosimeire L. Pereira, Edenor Kraulichi, Lúcio Mauro Kraulichi, Albano Kraulichi, Edino Aguilera, Germano Kraulichi, Neiri Sauer, Rui Barbosa dos Santos, Silvio Ferreira de Souza, Alberto F. Nunes, Maria Vilma da Silva, Hélio Yarzon Silva, Luiz A. Mochi, Teonilo Barbosa da Silva, Altamir Oliveira Borges, Antonio Francisco Alves, José Pedro Neto, Nilde Meira Lima, Maria Pereira de Souza, Gerolino de Paula Roseno, Adolfo Albino do Nascimento, Adeblando Alves da Silva, Flávio Gonçalves Paiva, Obadias de Lana, Magda Evelize G.A. de Lana, Milane Belli de Lana Paiva, Adevaldo Freitas de Souza e Jaciel Alfredo da Silva, em reunião, resolve constituir uma sociedade civil sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, sob a denominação social de **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO FM BANDEIRANTES**, a mesma usada por abreviatura (**RÁDIO/FM/BANDEIRANTES**). O objetivo principal da ASSOCIAÇÃO será a prestação de serviços de Rádio Difusão de Programas de caráter educativo, cultural, histórico, recreativo, religioso, informativo e noticiário de esportes e lazer infantis entre outros, foram instalados os trabalhos pelo Sr. **Roberto Ferreira Nunes,** membro da Comissão organizadora, que solicitou aos presentes a indicação dos membros da mesa diretora, por aclamação, foram indicadas para Presidente o Sr. **Gilberto Somma** e para secretário o Sr. **Mário Serpa Pinto Filho**. A presidência da mesa procedeu a leitura da ordem do dia e quanto ao primeiro item sobre a criação da ASSOCIAÇÃO, após várias intervenções e debates, foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade, em seguida o presidente procedeu a leitura do Estatuto da Associação, que após discussão, foi submetido à votação, tendo sido aprovado por unanimidade, logo após foi apresentada a chapa única a concorrer a primeira Diretoria Executiva, sendo a mesma eleita nesta data por aclamação em unanimidade. Diretor Presidente: **Roberto Ferreira Nunes, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG. 151.541/SSP-MS e CPF. 176.871.361-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Celestino, 1.360, centro em Bandeirantes-MS.** - Diretor Vice-Presidente: **Mário Serpa Pinto Filho, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG. Nº**

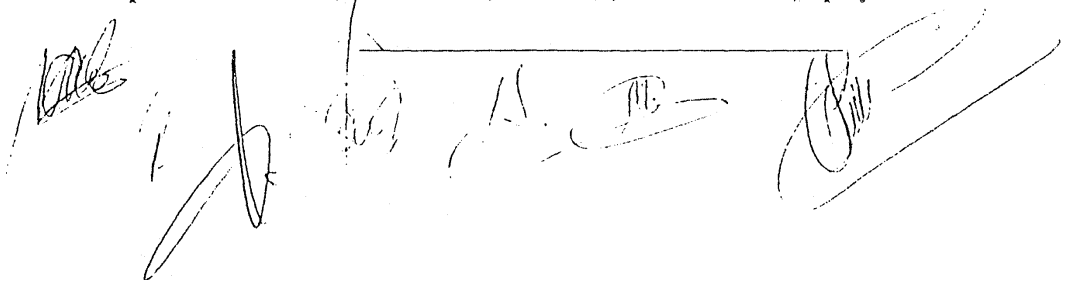

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIO DE RÁDIO FM BANDEIRANTES Fl. 32

000.607.484-SSP/MS e CPF. 528.977.021-68, residente e domiciliado à Rua Presidente Getúlio Vargas, 693, centro -Bandeirantes-MS. - Diretor 1º Secretário **Flávio Gonçalves Paiva, brasileiro, casado, Serventuário da Justiça/MS, representando a Igreja Presbiteriana em Bandeirantes, portador do RG. 353.879-SSP/MS e CPF: 404.158.051-04, residente e domiciliado à rua Getúlio Vargas nº 293.** - Diretor 2º Secretário **Adevaldo Freitas de Souza, brasileiro, casado, Professor, representando a APAE, portador do RG. 208.506-SSP/MS e CPF. Nº 286.196.681-53, residente à Rua Nicolau Fragelli, nº 259, Bairro Silvino de Barros - Bandeirantes/MS.** - Diretor Tesoureiro **Gilberto Somma, brasileiro, casado, funcionário Público Municipal, Representando a Associação de Moradores da Zona Leste, portador do RG. 6.662.723-SSP-SP e CPF. 745.995.008-44, residente e domiciliado à Rua João Pessoa 185, centro, Bandeirantes-MS.** - Diretor 2º Tesoureiro **Jaciel Alfredo da Silva, brasileiro, solteiro, Operador de Som, representando o grupo Mímica & Som, portador do RG. Nº 582.262 e CPF. 760.526.051-20, residente à Av. Francisco Antonio de Souza, 2.135 - centro - Bandeirantes/MS.** - Conselho Fiscal: **Nilde Meira Lima, brasileiro, casado, Prestador de Serviços, portador do RG. 12210076-SSP/SP e CPF. 001.552.959-45, residente e domiciliado à Rua Tiradentes s/nº centro em Bandeirantes.** Logo após, foi dada a posse aos eleitos e cumprida a ordem do dia, nada mais foi discutido, encerrando-se os trabalhos às 21:00hs., Tendo eu **Mário Serpa Pinto Filho secretário**, lavrado a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e demais componentes da mesa.

Roberto Ferreira Nunes
Presidente

Mário Serpa Pinto Filho
Vice-Presidente

Flávio Gonçalves Paiva
1º Secretário

Adevaldo Freitas de Souza
2º Secretário

Gilberto Somma
Tesoureiro

Jaciel Alfredo da Silva
3º tesoureiro

Nilde Meira Lima
Conselho Fiscal

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 127, DE 2002

(Nº 1.153/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Social e Artístico da Cidade de Lavínia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lavínia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 471, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Cultural, Social e Artístico da Cidade de Lavínia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lavínia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Deputado **Aécio Neves**, Presidente.

MENSAGEM Nº 1.604/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 451, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Angical – (ARCA), na cidade de Angical-BA;

2 - Portaria nº 453, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Esperança do Vale – ACREV/FM, na cidade de Salto Grande-SP;

3 - Portaria nº 454, de 14 de agosto de 2000 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Liberdade Comunitária FM, na cidade de Taubaté-SP;

4 - Portaria nº 456, de 14 de agosto de 2000 – Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário de Coreaú-IRC, na cidade de Coreaú-CE;

5 - Portaria nº 458, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Cooperação e Desenvolvimento - ACOOD, na cidade de Massapê-CE;

6 - Portaria nº 459, de 14 de agosto de 2000 – Obra de Assistência Paroquial de Cachoeira - OAPC, na cidade de Cachoeira-BA;

7 - Portaria nº 460, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária Sentinela do Alegrete, na cidade de Alegrete-RS;

8 - Portaria nº 461, de 14 de agosto de 2000 – Associação Cultural e Educativa de Vera Cruz do Oeste, na cidade de Vera Cruz do Oeste-PR;

9 - Portaria nº 462, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Quitandinha, na cidade de Quitandinha-PR;

10 - Portaria nº 465, de 14 de agosto de 2000 – ASCOM - Associação de Comunicação e Cultura de Mozarlândia, na cidade de Mozarlândia-GO;

11 - Portaria nº 466, de 14 de agosto de 2000 – ACCS - Associação Cultural e Comunicação Social, na cidade de Itupeva-SP;

12 - Portaria nº 470, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária de Venda Nova do Imigrante, na cidade de Venda Nova do Imigrante-ES;

13 - Portaria nº 471, de 14 de agosto de 2000 – Associação Cultural, Social e Artístico da cidade de Lavínia, na cidade de Lavínia-SP;

14 - Portaria nº 472, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga, na cidade de Urussanga-SC;

15 - Portaria nº 473, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Luminárias para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Luminárias-MG;

16 - Portaria nº 479, de 14 de agosto de 2000 – Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Educadora Campo Verde, na cidade de Iacanga-SP;

17 - Portaria nº 483, de 14 de agosto de 2000 – Entidade Cultural e Beneficente de Piraí, na cidade de Piraí-RJ; e

18 - Portaria nº 485, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Comunicação de Pontal, na cidade de Pontal-SP.

Brasília, 31 de outubro de 2000.

EM nº 490 /MC

Brasília, 11 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural, Social e Artístico da Cidade de Lavínia, com sede na cidade de Lavínia, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.000182/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 471 DE 14 DE agosto DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000182/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural, Social e Artístico da Cidade de Lavínia, com sede na Avenida Otávio Pereira Felício, nº 1.570, Bairro Centro, na cidade de Lavínia, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°33'26"S e longitude em 51°15'37"W, utilizando a freqüência de 104.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

Ata de Assembléia Geral

Aos dias 16 de março de 1999 ás 19:00 reuniram – se à Avenida Perobal, 772 – Lavinia – SP membros da Associação Cultural, Social e Artística da Cidade de Lavínia para Assembléia Geral convocada para a eleição de nova diretoria, conforme determina o estatuto. O presidente da entidade, João Tamboreli, deu inicio aos trabalhos e convidou a mim Reginaldo Luis dos Santos para secretaria – lo. Na seqüência o presidente pediu para que fosse feita a escrituração da lista de presença , em anexo. O presidente da Associação informou foi aberto prazo de 30 dias para a inscrição de chapas , tendo sido inscrita apenas uma chapa com a seguinte composição : para presidente João Tamborelli; para vice presidente Rubens Ceccato; para 1° secretário Reginaldo Luis dos Santos; para 2° secretária Marlene Aparecida Tamborelli; 1° tesoureiro Antônio de Biage; 2° tesoureiro Epaminondas Pereira; diretor social, José Antônio dos Santos; conselheiros fiscais, Edson Camargo, Claudemir Liberale, Aline Viviane Costa e para suplente do Conselho Sueli de Fátima Zambianco Sousa. De acordo com o estatuto foi instalada uma urna, dando inicio ao processo eleitoral, depois de encerrada a votação deu – se inicio ao processo de apuração. Finalizada a apuração o senhor presidente informou a assembléia que a chapa foi eleita unanimemente e pediu para a diretoria e o conselho tomasse posse, o que ocorreu de imediato. E como ninguém quis fazer uso da palavra, o presidente deu por encerrados os trabalhos e pediu-me, que lavrasse a presente ata, para que assinada pelo presidente, por mim, e por três sócios.

João Tamboreli
Presidente

Reginaldo Luis dos Santos
Secretário

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128, DE 2002

(Nº 1.157/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Pantanal Coxim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à Rádio Pantanal de Coxim Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Deputado **Aécio Neves**, Presidente.

MENSAGEM Nº 1.504/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - LÍDER COMUNICAÇÕES LTDA., na cidade de Brasiléia-AC (onda média);

2 - RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Posse-GO (onda média);

3 - MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Caxias-MA (onda média);

4 - MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Turiaçu-MA (onda média);

5 - RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA., na cidade de Campina Verde-MG (onda média);

6 - RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA., na cidade de Juara-MT (onda média);

7 - RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA., na cidade de Rondonópolis-MT (onda média);

8 - RÁDIO PANTANAL DE COXIM LTDA., na cidade de Coxim-MS (onda média);

9 - RIR – REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA., na cidade de Angicos-RN (onda média);

10 - DIFUSORA GOMES LTDA., na cidade de Florianópolis-SC (onda média);

11 - RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA., na cidade de Videira-SC (onda média);

12 - RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Dianópolis-TO (onda média);

13 – RÁDIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA., na cidade de Foz do Iguaçu-PR (onda média);

14 - RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Santarém-PA (sons e imagens); e

15 - TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., na cidade de Paranaguá-PR (sons e imagens).

Brasília, 24 de outubro de 2000.

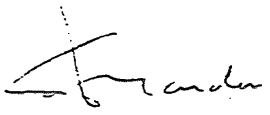

EM nº 448 /MC

Brasília, 04 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

LÍDER COMUNICAÇÕES LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasiléia, Estado do Acre (Processo Administrativo nº 53600.000043/97 e Concorrência nº 088/97-SFO/MC);

RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Posse, Estado de Goiás (Processo Administrativo nº 53670.000279/97 e Concorrência nº 092/97-SFO/MC);

MR RADIODIFUSÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000287/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

MR RADIODIFUSÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Turiaçu, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000294/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais (Processo Administrativo nº 53710.000842/97 e Concorrência nº 094/97-SFO/MC);

RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000358/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000362/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

RÁDIO PANTANAL DE COXIM LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.001107/97 e Concorrência nº 096/97-SFO/MC);

RIR – REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte (Processo Administrativo nº 53780.000174/97 e Concorrência nº 099/97-SFO/MC);

DIFUSORA GOMES LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000383/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000391/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins (Processo Administrativo nº 53665.000028/97 e Concorrência nº 104/97-SFO/MC);

RÁDIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000577/97 e Concorrência nº 105/97-SFO/MC);

RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência nº 108/97-SFO/MC);

TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFO/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – LÍDER COMUNICAÇÕES LTDA., na cidade de Brasiléia, Estado do Acre (Processo Administrativo nº 53600.000043/97 e Concorrência nº 088/97-SFO/MC);

II – RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Posse, Estado de Goiás (Processo Administrativo nº 53670.000279/97 e Concorrência nº 092/97-SFO/MC);

III – MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Caxias, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000287/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

IV – MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Turiaçu, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000294/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

V – RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA., na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais (Processo Administrativo nº 53710.000842/97 e Concorrência nº 094/97-SFO/MC);

VI – RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA., na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000358/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

VII – RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA., na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000362/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

VIII – RÁDIO PANTANAL DE COXIM LTDA., na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.001107/97 e Concorrência nº 096/97-SFO/MC);

IX – RIR – REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA., na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte (Processo Administrativo nº 53780.000174/97 e Concorrência nº 099/97-SFO/MC);

X – DIFUSORA GOMES LTDA., na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000383/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

XI – RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA., na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000391/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

XII – RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins (Processo Administrativo nº 53665.000028/97 e Concorrência nº 104/97-SFO/MC);

XIII – RÁDIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA., na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000577/97 e Concorrência nº 105/97-SFO/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência nº 108/97-SFO/MC);

II – TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFO/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

Fernando Henrique Cardoso

RÁDIO PANTANAL DE COXIM LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de contrato social e na melhor forma de direito,

TÂNIA CEZARETTI DINIZ JOSÉ, brasileira, casada, Psicóloga, residente e domiciliada na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, à Avenida Federal s/nº, bairro Piracema, portadora da cédula de identidade nº 5.818.927/SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 017.136.788-02, filha de Gelsio Aparecido Diniz e de Maria Therezinha Cezaretti Diniz, nascida em 05 de outubro de 1952, na cidade de São Paulo-SP; e

ADELEIDE DOS SANTOS ALMEIDA, brasileira, solteira, Radialista, residente e domiciliada na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, à Avenida Federal, nº 219, bairro Piracema, portadora da cédula de identidade nº 503.461/SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 475.713.141-00, filha de Oswaldo Centurião de Almeida e de Adélia dos Santos Almeida, nascida em 22 de abril de 1969, na cidade de Campo Grande-MS;

constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela legislação vigente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª:

A Sociedade gira sob a denominação social de RÁDIO PANTANAL DE COXIM LTDA. e terá como objetivo a execução dos serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens, seus serviços afins e correlatos, tais como serviço auxiliar de radiodifusão, repetição ou retransmissão de televisão, com finalidades educativas, culturais e informativas, bem como a exploração do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA 2ª:

A Sociedade tem sua sede à Avenida Federal, s/nº, bairro Piracema, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, a critério de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais e agências em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições legais, podendo, para tanto fazer os destaques do capital social necessários.

CLÁUSULA 3ª:

O Foro da Sociedade é o da comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato.

CLÁUSULA 4ª:

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo, pelo consentimento de sócios que representem à maioria

do capital social, observando-se, quando da dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA 5ª:

O início das atividades da Sociedade ocorrerá na data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 6ª:

Não se dissolve a Sociedade, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes procederem a um balanço geral na Sociedade, no prazo de 60 (sessenta dias), da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro do sócio falecido, ou ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMUNICAÇÃO INTERNA

CLÁUSULA 7ª:

O capital social é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representado por 80.000 (oitenta mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, e ficando assim distribuído entre as cotistas:

a) TÂNIA CEZARETTI DINIZ JOSÉ, 76.000 (setenta e seis mil) cotas de R$ 1,00 (um real), no valor total de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais);

b) ADELEIDE DOS SANTOS ALMEIDA, 4.000 (quatro mil) cotas de R$ 1,00 (um real), no valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

CLÁUSULA 8ª:

A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- R$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, no ato da assinatura do presente instrumento, assim realizada:

TÂNIA CEZARETTI DINIZ JOSÉ, 19.000 cotas de R$ 1,00 no valor total de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais);

ADELEIDE DOS SANTOS ALMEIDA, 1.000 cotas de R$ 1,00 no valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais);

- os restantes 75% (setenta e cinco por cento) no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação, no Diário Oficial da União, de ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão para execução de serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA 9ª:

A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA 10ª:

As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA 11ª:

Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização dos Órgãos Competentes.

CLÁUSULA 12ª:

As cotas em que se divide o capital social são indivisíveis, e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um proprietário.

CLÁUSULA 13ª:

O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA 14ª:

Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá, após a convocação de que trata a Cláusula 30ª e por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, transformar-se em outro tipo jurídico de Sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA 15ª:

A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA 16ª:

Os administradores deverão ser brasileiros e a sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer, depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA 17ª:

O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA 18ª:

Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA 19ª:

A Sociedade será gerida e administrada por uma de suas cotistas, denominada Sócia-Diretora, observado o disposto na Cláusula 16ª deste instrumento, a qual compete o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a ela cabendo, quando da representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA 21ª:

É expressamente proibido à Sócia-Diretora, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA 22ª:

A título de "pro-labore", a dirigente poderá retirar mensalmente importância fixa, dentro dos limites da legislação em vigor, e cujo valor será considerado como encargo operacional da empresa.

CLÁUSULA 23ª:

As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja autorização do Poder Público Concedente. O valor de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA 24ª:

Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, após notificar, por escrito, à Sociedade, discriminando valor, forma e prazo de pagamento para que seja, através dos sócios, exercido ou não o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos Competentes.

CLÁUSULA 25ª:

No caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedente;

b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula 6ª, combinada com a Cláusula 23ª.

CLÁUSULA 26ª:

Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 24% (vinte e quatro por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação inclusive

CLÁUSULA 27ª:

O cônjuge sobrevivo, ou o herdeiro, notificará, por escrito, à Sociedade no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não, participar da Sociedade. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo "de cujos", incumbirá ao inventariante, para os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, mediante a autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA 28ª:

O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito ou inabilitado, e que não tenha vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 24 % (vinte e quatro por cento) ao ano.

CLÁUSULA 29ª:

As decisões que impliquem alteração deste contrato social resultam de votos representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA 30ª:

Para as decisões de que trata a cláusula anterior, far-se-á a convocação dos sócios, quer mediante carta com aviso de recebimento, quer por edital publicado por 02 (duas) vezes em jornal de grande circulação, contendo, além do local, a data e a hora da sessão, a indicação da matéria que está sendo submetida à deliberação dos sócios, acompanhada de prévia e sucinta exposição de motivos.

CLÁUSULA 31ª:

A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA 32ª:

O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA 33ª:

O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Sociedade modificada, ou retirar-se sem que se dissolva a Sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as cláusulas 6ª e 28ª deste instrumento.

CLÁUSULA 34ª:

É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover, mediante alteração contratual, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos, ou de sócio que se torne incapaz, interdito ou inabilitado.

CLÁUSULA 35ª:

Considera-se grave violação dos deveres associativos, para os efeitos da cláusula anterior, as seguintes transgressões:

1ª) violar qualquer das estipulações do contrato social;

2ª) decair da confiança dos demais sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para lugar não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles e outros fatos análogos;

3ª) fazer concorrência desleal à Sociedade;

4ª) agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a Sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar infração à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente; e,

5ª) omitir à Sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comércio.

CLÁUSULA 36ª:

O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA 37ª:

O sócio poderá manifestar-se sobre o balanço dentro de 30 (trinta) dias de seu encerramento e o silêncio deste equivalerá a sua aprovação.

CLÁUSULA 38ª:

A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA 39ª:

A Sociedade, por todas os seus sócios cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas vigentes e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA 40ª:

As sócias cotistas declaram que não estão incursas em crimes previstos em lei que as impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA 41ª:

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, por assim estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, no anverso de 07 (sete) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Coxim-MS, 19 de maio de 1997.

TÂNIA CEZARETTI DINIZ JOSÉ
Sócia-Diretora

ADELEIDE DOS SANTOS ALMEIDA

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 07 / 08 / 2000
Marcos Vinicius Bertoni
Secretário CEAN
SSR/MC

TESTEMUNHAS:

1ª
FLÁVIO AUGUSTO DE MAGALHÃES
CIC nº 028.020.581-34

2ª
EVANGELISTA BARBOSA SOUZA NASCIMENTO
CIC nº 109.390.321-04

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 129, DE 2002

(Nº 1.169/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro Esplanada de Pacaembu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pacaembu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 399, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação dos Moradores do Bairro Esplanada de Pacaembu a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pacaembu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

MENSAGEM Nº 1.439/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 380, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária e Televisão Novo Tempo, na cidade de Parintins-AM;

2 - Portaria nº 383, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã, na cidade de Tabapuã-SP;

3 - Portaria nº 384, de 31 de julho de 2000 – Associação São José Operário, na cidade de Matão-SP;

4 - Portaria nº 387, de 31 de julho de 2000 – Associação Sócio-Cultural Ribeirão Branco, na cidade de Ribeirão Branco-SP;

5 - Portaria nº 391, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural e Comunitária "Normário Sales", na cidade de Jussari-BA;

6 - Portaria nº 394, de 31 de julho de 2000 – Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo, na cidade de Santa Rita do Pardo-MS;

7 - Portaria nº 397, de 31 de julho de 2000 – Associação de Senhoras de Rotarianos, na cidade de Água Clara-MS;

8 - Portaria nº 399, de 31 de julho de 2000 – Associação dos Moradores do Bairro Esplanada de Pacaembu, na cidade de Pacaembu-SP;

9 - Portaria nº 400, de 31 de julho de 2000 – Fundação Rosa Leal, na cidade de Bocaina-PI;

10 - Portaria nº 401, de 31 de julho de 2000 – Associação Beneficente, Artística Comunitária Ana Nunes do Rêgo – ABACANR, na cidade de Portalegre-RN;

11 - Portaria nº 403, de 31 de julho de 2000 – Associação Rádio Comunitária Itaipulândia, na cidade de Itaipulândia-PR:

12 - Portaria nº 404, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Louveira (ACL), na cidade de Louveira-SP;

13 - Portaria nº 408, de 31 de julho de 2000 – Associação Evangélica Doulos, na cidade de Colinas do Tocantins-TO; e

14 - Portaria nº 411, de 31 de julho de 2000 – APE – Associação Paz Educacional, na cidade de Descalvado-SP.

Brasília, 16 de outubro de 2000.

EM nº 411 /MC

Brasília, 25 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação dos Moradores do Bairro Esplanada de Pacaembu, com sede na cidade de Pacaembu, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001980/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 399 DE 31 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001980/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Moradores do Bairro Esplanada de Pacaembu, com sede na Avenida Campinas, nº 44, Bairro Vila Peres, na cidade de Pacaembu, Estado de São Paulo,. a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°33'26"S e longitude em 51°15'37"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

José Natal Lucente
Luís Rogério Wagner
Claudio Pereira
Aparecido Gonzales Wagner
Adão José de Araujo
Valdemar Rodrigues de Oliveira
JACOB WAGNER FILHO
Sebastião Pasini
Azelha Albino Torres Pasini
Vilma G. Nunes Navarro
Nelson Nunes
[illegible]
Jesuino Teixeira Nunes
[illegible]
Valdemar Ribeiro

ATA DA REUNIAO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESPLANADA DE PACAEMBU-SP

Assunto: Eleição da nova diretoria.

Ao 1º (Primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 1.999 na sede provisória da associação, cito à Av. Mirandópolis nº 397, realizou-se a reunião da diretoria com o intuito de eleger a nova diretoria para o bienio de 1.999 à 2.000, dando início às 9:00 horas da manhã, o senhor presidente José Pasini Neto apresentou sua chapa na qual os membros e associados elegeram por unanimidade os seguintes membros:

Presidente = JOSE PASINI NETO
Vice Presidente = ANTONIO DISPATO
1º secretário = LUÍS ROGÉRIO WAGNER
2º secretário = WILSON TRENTIN
1º tesoureiro = VALDEMAR RIBEIRO
2º tesoureiro = PEDRO XAVIER DA PAZ

CONSELHO FISCAL

1º WILSON PORTO MARTINES

2º NEISON MARCONATO BREJÃO

3º ADÃO JOSIAS DE ARAUJO

De acordo com o cumprimento do Estatuto Art. 13 e Parágrafos 1º, 2º, 3º, o senhor Presidente José Pasini Neto, presidente em exercícios nos anos de 1.997 à 1.998 sendo reeleito e tomando a posse à nova diretoria, dando por encerrada, da qual para consta, em, Wilson Trentin 1º secretário, a presente ATA, que foi lida e aprovada por todos os presentes

Pacaembu 1º de Janeiro de 1.999.

José Pasini Neto
Presidente

Wilson Trentin
1º secretário

DEMAIS PRESENTES:

Luís Rogerio Wagner.
Wilson Porto Martines
Antonio Dispatto
Luiz Antonio Pereira
Adão Josias de Araujo
Pedro [illegible]
Valdemar Ribeiro
Nelson M. Brejão
Waldemar de Oliveira
Edson Nunes
[illegible]
[illegible]
Jesuina Teixeira Nunes
Elba Navarro Vieira
Sueli Fatima Pinheiro Nardon

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 130, DE 2002

(Nº 1.202/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Milano FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paranacity, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. lº Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 597, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Milano FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paranacity, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

MENSAGEM Nº 1.607/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 593, de 4 de outubro de 2000 - RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Dianópolis-TO;

2 - Portaria nº 594, de 4 de outubro de 2000 - Rádio Bebedouro FM Ltda., na cidade de Passos Maia-SC;

3 - Portaria nº 595, de 4 de outubro de 2000 - Colúmbia FM Ltda., na cidade de Ibiporã-PR;

4 - Portaria nº 596, de 4 de outubro de 2000 - Milano FM Ltda., na cidade de Brasilândia do Sul-PR;

5 - Portaria nº 597, de 4 de outubro de 2000 - Milano FM Ltda., na cidade de Paranacity-PR;

6 - Portaria nº 598, de 4 de outubro de 2000 - Rádio Sol Maior Ltda., na cidade de Bayeux-PB;

7 - Portaria nº 599, de 4 de outubro de 2000 - Radiojornal de Amambai Ltda., na cidade de Amambai-MS;

8 - Portaria nº 600, de 4 de outubro de 2000 - Rádio Itaí de Rio Claro Ltda., na cidade de Sonora-MS;

Brasília, 31 de outubro de 2000.

EM nº 504/MC

Brasília, 17 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 076/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Paranacity, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Milano FM Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 597 , DE 04 DE outubro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000564/97, Concorrência nº 076/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Milano FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Paranacity, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

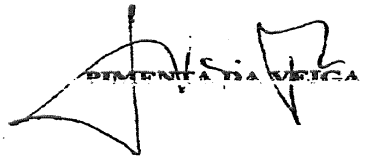

MILANO FM LTDA.

CONTRATO SOCIAL

AUGUSTO TEZELLI NETTO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Campo Mourão - PR, á Rua Interventor Manoel Ribas nº 1705, Edifício Panorama, 12º andar, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.093.181-9 SSP IIPR e CPF nº 152.422.939-34, e MARYANGELA COURAÇA TEZELLI, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Campo Mourão - PR, á Rua Interventor Manoel Ribas nº 1705, Edifício Panorama, 12º andar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.800.141-1 SSP IIPR e CPF nº 325.959.729-87, resolvem por esse instrumento particular de contrato, constituir uma Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela seguinte legislação: Lei nr. 3708 de 10 de janeiro de 1919; Lei nr. 2597 de 12 de setembro de 1955 e Decreto nr. 39605-B de 16 de julho de 1956, e pelas demais disposições legais aplicáveis á espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob o nome comercial de "MILANO FM LTDA.", tendo sua sede e foro na cidade de Campo Mourão - PR, á Rua Harrison José Borges nº 730, Edifício Liks, 14º andar, sala 1403, Centro, CEP 87300-380.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), dividido em 150 (cento e cinqüenta) quotas no valor de R$1.000,00 (hum mil reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Valor (R$)	Quotas	%
Augusto Tezelli Netto	75.000,00	75	50
Maryangela Couraça Tezelli	75.000,00	75	50
	150.000,00	150	100

Parágrafo Primeiro - Cada sócio integraliza, neste ato, 60% (sessenta por cento) ~~de suas~~ quotas em boa moeda corrente do país, e o saldo será integralizado, também em boa moeda corrente do país, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Segundo - No caso de obtenção de mais de uma Outorga, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusive e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA - A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - A responsabilidade dos sócios será limitada á importância do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica investida na função de sócio-gerente da sociedade, o sócio **AUGUSTO TEZELLI NETTO**, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o Artigo 12 da Lei nr. 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O sócio-gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima-Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro - Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo - Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas , o presente instrumento em três vias

de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Mourão-PR,08 de maio de 1997.

AUGUSTO TEZELLI NETO

MARYANGELA COURAÇA TEZELLI

Testemunhas:

1. Anselmo Felguera Sodré
RG 4.594.808-0 PR

2. Leandra Martin da Costa
RG 6.942.453-8 PR

Visto do Advogado:
DR. WILSON DO PRADO
OAB 23.179 PR

SILAINE MACIEL AGANFERE
ESCREVENTE

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 131, DE 2002

(Nº 1.203/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Itaí de Rio Claro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 600, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio Itaí de Rio Claro Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

MENSAGEM Nº 1.607/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 593, de 4 de outubro de 2000 - RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Dianópolis-TO;

2 - Portaria nº 594, de 4 de outubro de 2000 - Rádio Bebedouro FM Ltda., na cidade de Passos Maia-SC;

3 - Portaria nº 595, de 4 de outubro de 2000 - Colúmbia FM Ltda., na cidade de Ibiporã-PR;

4 - Portaria nº 596, de 4 de outubro de 2000 - Milano FM Ltda., na cidade de Brasilândia do Sul-PR;

5 - Portaria nº 597, de 4 de outubro de 2000 - Milano FM Ltda., na cidade de Paranacity-PR;

6 - Portaria nº 598, de 4 de outubro de 2000 - Rádio Sol Maior Ltda., na cidade de Bayeux-PB;

7 - Portaria nº 599, de 4 de outubro de 2000 - Radiojornal de Amambai Ltda., na cidade de Amambaí-MS;

8 - Portaria nº 600, de 4 de outubro de 2000 - Rádio Itaí de Rio Claro Ltda., na cidade de Sonora-MS;

Brasília, 31 de outubro de 2000.

EM nº 507/MC

Brasília, 17 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 071/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Sonora, Estado do Mato Grosso do Sul.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Itaí de Rio Claro Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 600 , DE 04 DE outubro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.001100/97, Concorrência nº 071/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Itaí de Rio Claro Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Sonora, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA.

- CONTRATO SOCIAL -

ADAO DE MOURA BORGES

Brasileiro, Casado, Eletricista, Portador da cedula de Identidade RG n. 400.720.318-7 SSP/RS e do CPF/MF sob. o n. 165.748.000-30, residente e domiciliado na Cidade de Gravatai, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua para, 75 - Vila Sao Luiz.

Edição do Radiodifusão

JOSE RINALDO DA SILVA

Brasileiro, casado, almoxarife, portador da Cedula de Identidade RG n. 16.760.049 - SSP-SP, e do CPF/MF sob o n. 050.082.548-39, residente e domiciliado na Cidade de Osasco, no Estado de Sao Paulo, a Rua Alberto Schweitzer, 41.

em entre si justa e contratada a constituicao de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas clausulas e condicoes sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de RÁDIO ITAI DE RIO CLARO LTDA., e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá sua sede e foro na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Monte Camberela nº 19 - Bairro Itaim.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades somente terão início a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) cotas, no valor nominal de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da forma seguinte:

COTISTAS	*Nº COTAS*	*VALOR R$*
ADÃO DE MOURA BORGES	50 cotas	R$ 50.000,00
JOSE RINALDO DA SILVA	50 cotas	R$ 50.000,00
TOTAL GERAL	100 cotas	R$ 100.000,00

§ Primeiro - De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto nº 3708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

§ Segundo - As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A integralização do capital social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

a. 10% (dez por cento), ou seja, R$ 10.000,00 (dez mil reais), 30 dias após a assinatura do presente contrato; e

b. 90% (noventa por cento), ou seja, R$ 90.000,00 (noventa mil reais), como integralização total do capital, 60 (sessenta) dias após a data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato de outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade será administrada pelo sócio ADÃO DE MOURA BORGES, na função de DIRETOR-GERENTE, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensado a prestação de caução.

§ ÚNICO - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", que serão levadas à conta de despesas gerais e cujos níveis, fixados de comum acordo, não ultrapassarão os limites previstos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, devendo o sócio comunicar aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 05% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reservas até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ Primeiro - O referido balanço geral anual das atividades da empresa será feito em 31 de dezembro de cada ano, constando a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

§ Segundo - Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10.01.1919 a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam diretores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 07 de março de 1997.

ADÃO DE MOURA BORGES

JOSE RINALDO DA SILVA

Testemunhas:

1.
nome: José Eduardo Marti Cappia
RG: 7.659.487-SSP/SP

2.
nome: Ligia Aparecida Marti Cappia
RG: 12.262.539-SSP/SP

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 132, DE 2002

(Nº 1.205/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à GMN 3 Publicidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 603, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à GMN 3 Publicidade Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 601, de 4 de outubro de 2000 – Aurora Comunicações Ltda., na cidade de Bonito-MS;

2 - Portaria nº 602, de 4 de outubro de 2000 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Sorriso-MT;

3 - Portaria nº 603, de 4 de outubro de 2000 – GMN 3 Publicidade Ltda., na cidade de Diamantino-MT;

4 - Portaria nº 604, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Cidade Bela Ltda., na cidade de Campo Verde-MT;

5 - Portaria nº 605, de 4 de outubro de 2000 – Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda., na cidade de Denise-MT;

6 - Portaria nº 606, de 4 de outubro de 2000 – Lucena e Castro Ltda., na cidade de Chapadinha-MA;

7 - Portaria nº 607, de 4 de outubro de 2000 – Panaquatira Radiodifusão Ltda., na cidade de Carutapera-MA;

8 - Portaria nº 608, de 4 de outubro de 2000 – Panaquatira Radiodifusão Ltda., na cidade de Cedral-MA;

9 - Portaria nº 609, de 4 de outubro de 2000 – Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Alto Paraíso de Goiás-GO;

10 - Portaria nº 610, de 4 de outubro de 2000 – Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Iporá-GO;

11 - Portaria nº 611, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Verde Vale do Araguaia Ltda., na cidade de Mineiros-GO;

12 - Portaria nº 612, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Tiradentes Ltda., na cidade de Iranduba-AM;

13 - Portaria nº 613, de 4 de outubro de 2000 – Empresa de Comunicação Grande Rio Ltda., na cidade de Penedo-AL;

14 - Portaria nº 614, de 4 de outubro de 2000 – Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda., na cidade de Maragogi-AL; e

15 - Portaria nº 615, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Jornal a Crítica Ltda., na cidade de Presidente Figueiredo-AM.

Brasília, 9 de novembro de 2000.

Brasília, 17 **de** outubro **de 2000.**

EM nº 510 **/MC**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 070/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a GMN 3 Publicidade Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 603 , DE 04 DE outubro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000337/97, Concorrência nº 070/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à GMN 3 Publicidade Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos com direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

000003

CONTRATO SOCIAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERÊNCIA NACIONAL
Em, 10 07 2000
Marcos Vinicius Bertoni
Secretário CEAN
SSR/MC

ELIEZER COLETO DE ARAÚJO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas e Comerciante, residente e domiciliado na Rua Coronel Neto, 796 - Cuiabá-Mt, cédula de identidade nº 593.478-SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.669.321-53; *WILLIAN SHIROMA HAYASHIDA*, brasileiro, solteiro, Comerciante, residente e domiciliado na Rua 13 de Junho, 1107 - Cuiabá-Mt, cédula de identidade nº 830.614-SSP/MT e inscrito no CPF nº 615.845.171-15, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela legislação vigente sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação de ***GMN 3 Publicidade Ltda.***, que terá como os principais objetivos:

1) Serviços de publicidade e propaganda (coordenação de campanhas publicitárias, preparação de originais e desenhos e anúncios gráficos, preparação de anúncios gravados, musicados e filmados, elaboração de "jingles", promoção de vendas, etc.).
2) Serviços de divulgação e promoção (distribuição de noticiário para imprensa, rádio e televisão, recortes de jornais e revistas, alto-falantes, promoção e execução de "stands", exposições, feiras, galerias de artes, música ambiente, serviços de jornalismo, etc.).
3) Serviços auxiliares à produção de películas cinematográficas e fitas para vídeo e som.
4) Exploração de serviços de radiodifusão em ondas médias (OM).
5) Exploração de serviços de radiodifusão em freqüência modulada (FM).
6) Exploração de serviços de retransmissão de televisão (RTV).
7) Exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

CLÁUSULA II - A Sociedade terá sua sede e Foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua Coronel Neto, 796, podendo abrir filiais, sucursais e escritórios em todo o território nacional, sempre que assim lhe convier ou permitir o Governo Federal referente à radiodifusão e RTV.

CLÁUSULA III - A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica e demais normas atinentes.

4º. SERVIÇO NOTARIAL
PRIVATIVO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Othilia Alzita Pereira da Silva Molina
Tabellã
Rua Campo Grande Nº. 583
78005-360 - Cuiabá - Mato Grosso
AUTENTICAÇÃO
Confero com o original que me foi apresentado e ou fé. 19 JUN 1997
Cuiabá, de 19 da verdade
Em test.
Renedito Jorge da Conceição
Escrevente Juramentado
DO 4º. SERVIÇO NOTARIAL

000004

CLÁUSULA IV - A entidade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiodifusão e RTV.

CLÁUSULA V - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA VI - A Sociedade é consituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA VII - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, que para cada uma delas reconhecerá apenas um único proprietário.

CLÁUSULA VIII - O capital social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 30.000 (trinta mil) cotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, e fica assim distribuído entre os cotistas:

a) *ELIEZER COLETO DE ARAÚJO JÚNIOR*, 15.000 (quinze mil) cotas de R$ 1,00 (hum real), no valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) *WILLIAN SHIROMA HAYASHIDA*, 15.000 (quinze mil) cotas de R$ 1,00 (hum real), no valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA IX - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

a) R$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondentes a 50% (cinqüenta por cento) do capital social, no ato da assinatura do presente instrumento; e,

b) os restantes R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar desta data.

CLÁUSULA X - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XI - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas, mediante o consentimento do outro sócio que represente a outra metade do capital social. Não havendo manifestação da vontade na aquisição das cotas, pelo outro cotista, estas poderão ser cedidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos, no caso da atividade da radiodifusão e retransmissão de televisão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSELHO NACIONAL
ENTRADA 10 07 2000
Marcos Vinicius Bertoni
Secretário CEAR
SSR/MC

4º. SERVIÇO NOTARIAL PRIVATIVO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Othilia Alzita Pereira da Silva Motta
Tabeliã
Rua Campo Grande Nº. 538
78005-360 - Cuiabá - Mato Grosso
AUTENTICAÇÃO
Confero com o original que me foi apresentado. Dou fé. 10 JUN 1997
Cuiabá, de de
Em test da verdade
Escrevente Juramentado
DO 4º. SERVIÇO NOTARIAL

000005

CLÁUSULA XII - A Sociedade será administrada por um de seus cotistas, sob a denominação que lhe couber, (eleito e demissível por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social), observado o disposto na Cláusula XIII deste instrumento, ao qual compete o uso da denominação social da entidade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se tornem necessários ao desempenho da função.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
10 07 2000
Marcos Vinicius Bertoni
Secretário CLAN
SSR/MG

CLÁUSULA XIII - Os administradores da entidade serão constituídos exclusivamente por brasileiros natos.

CLÁUSULA XIV - Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou convivência prórpia, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de publicidade e radiodifusão.

CLÁUSULA XV - É indicada para gerir e administrar a entidade, no cargo de Sócio-Gerente, *ELIEZER COLETO DE ARAÚJO JÚNIOR*, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI - O Sócio-Gerente poderá fazer-se representar por procurador em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo-a e administrando-a, para o que será solicitada para essas designações no caso de radiodifusão e retransmissão de tv, prévia autorização do Poder Público Concedente apresentando-se, na oportunidade, prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre de brasileiro nato.

CLÁUSULA XVII - Referente à radiodifusão e retransmissão (RTV) os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XVIII - O quadro de funcionários da Sociedade é formado de brasileiros.

CLÁUSULA XIX - Os documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade somente terão valor se firmados pelo Sócio-Gerente, nos termos da Cláusula XII.

CLÁUSULA XX - No final de cada exercício financeiro, do ano civil, será levantado o balanço geral para apuração dos lucros e prejuízos da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas.

CLÁUSULA XXI - A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando verificar-se a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento da empresa.

4º. SERVIÇO NOTARIAL
PRIVATIVO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Othília Alzita Pereira da Silva Mello
Tabeliã
Rua Campo Grande Nº 533
78005-330 - Cuiabá - Mato Grosso
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé. 19 JUN 1997
Cuiabá, de de
Em test da verdade
Escrevente Juramentada
4º SERVIÇO NOTARIAL

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 133, DE 2002
(Nº 1.439/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Integrado de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 261, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão ao Sistema Integrado de Rádio Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 248, de 16 de maio de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Jacobina-BA;

2 - Portaria nº 249, de 16 de maio de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Cachoeira-BA;

3 - Portaria nº 261, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Brejo Santo-CE;

4 - Portaria nº 262, de 16 de maio de 2001 – Rede Fortal de Comunicações Ltda., na cidade de Cedro-CE;

5 - Portaria nº 263, de 16 de maio de 2001 – Rádio Jardim FM Ltda., na cidade de Jardim-CE;

6 - Portaria nº 264, de 16 de maio de 2001 – Rádio FM Vitória de Gandu Ltda., na cidade de Gandu-BA;

7 – Portaria nº 265, de 16 de maio de 2001 – Sistema Associado de Comunicação Ltda., na cidade de Natal-RN;

8 - Portaria nº 267, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Esperantina-PI;

9 - Portaria nº 269, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Quixadá-CE;

10 - Portaria nº 270, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Camocim-CE;

11 - Portaria nº 271, de 16 de maio de 2001 – Rádio Liberdade de Paranaíba Ltda., na cidade de Paranaíba-MS;

12 - Portaria nº 272, de 16 de maio de 2001 – Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda., na cidade de Dourados-MS;

13 - Portaria nº 273, de 16 de maio de 2001 – Gomes Comunicações Ltda., na cidade de Três Lagoas-MS;

14 - Portaria nº 274, de 16 de maio de 2001 – Rede União de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Rio Branco-AC;

15 - Portaria nº 275, de 16 de maio de 2001 – Rádio Médio Uruguai Ltda., na cidade de Rodeio Bonito-RS;

16 - Portaria nº 276, de 16 de maio de 2001 – Rádio Difusora Clareira na Mata FM Ltda., na cidade de Caçapava do Sul-RS;

17 - Portaria nº 277, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Cruzeiro do Sul-RS;

18 - Portaria nº 278, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Glorinha-RS; e

19 - Portaria nº 279, de 16 de maio de 2001 – Rádio Ciranda de Chiapetta Ltda., na cidade de Chiapetta-RS.

Brasília, 19 de julho de 2001

MC 00330 EM

Brasília, 26 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 065/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Integrado de Rádio Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 261 , DE 16 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.001331/97, Concorrência nº 065/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Integrado de Rádio Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

CONTRATO SOCIAL

SISTEMA INTEGRADO DE RÁDIO LTDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04 / 04 / 01

MINISTÉRIO DAS COMU...
Fl. 04
CEAE/CE

ANA AMÉLIA GUIMARÃES SAMPAIO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Av. Elias João Tajra nº 1816 - Bairro Jockey Club - Teresina-PI, identidade nº 367.204/SSP-PI CPF nº 240.061.303-68 e RAIMUNDO NONATO MESSIAS, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua José Constâncio nº 739 - Bairro Parque Piauí - Timon-MA, identidade nº 235.098/SSP-PI e CPF nº 105.767.703-53, pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem uma Sociedade por cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão e telecomunicações, entidade esta que regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A entidade girará sob a denominação social de **SISTEMA INTEGRADO DE RÁDIO LTDA** e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora em ONDA MÉDIA - AM e FREQUÊNCIA MODULADA FM, seus serviços afins e correlatos, repartição ou retransmissão de sons de radiodifusão, sempre com finalidade educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede da entidade será à Rua Osvaldo Cruz nº 1121 sala 02- Centro - São Luis(MA), podendo instalar, manter, extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes .

CLÁUSULA TERCEIRA - O foro da Sociedade será o da Comarca de São Luis, Estado do Maranhão eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhes forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CC0001

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CE
Fl. 054
CEAE/CE

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida qualquer época pelo consentimento de *sócios que representam a maioria do capital social, observando, quando da sua* dissolução, os preceitos da legislação específica .

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por 100.000 (cem mil) cotas de R$ 1,00 (hum real) cada um, ficando distribuído entre os quotista:

SÓCIOS	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
Ana Amélia Guimarães Sampaio	90.000	90.000,00	90%
Raimundo Nonato Messias	10.000	10.000,00	10%
TOTAIS	100.000	100.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á *em moeda corrente nacional da seguinte forma:*

a) 50% (cinqüenta por cento) do capital social, ou seja, R$ 50.000,00 (cinqüenta *mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento; e*
b) Os restantes R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) que integralizarão o capital social, no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, no DOU, de ato do Poder Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão e ou telecomunicações.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONFERE COM O ORIGINAL Em 04 / 04 / 02

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total *do capital social.*

CLÁUSULA OITAVA - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoa jurídica e inalienável a estrangeiros, *dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de* cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA NONA - As cotas em que se divide o capital social são *nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas* um único proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade *por sua administração e orientação intelectual.*

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da *Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença* exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia autenticada está conforme com o original que me foi apresentada.
Dou fé.
Em teste
Timon-Ma, 25 de 10 de 01
Tabelião

Cartório Otoio

000002

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferencialmente de brasileiros ou constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A entidade será administrada por um ou mais quotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na cláusula décima primeira deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada; a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - fica indicado para gerir e administrar a Entidade, no cargo de Sócio-Gerente, a quotista ANA AMÉLIA GUIMARÃES SAMPAIO, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As cotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social e obtida prévia autorização do poder Público Concedente.

CERTIDÃO

000003

07

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

a) A sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do poder Público Concedente; ou,

b) O recebimento do capital e demais haveres de sócios falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, deste instrumento, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12(doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com a redução que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representam a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A sociedade, por todos os seus quotistas, obrigam-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhes forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

CERTIDÃO
autenticada
Em test.º
Timon-MA.

Cartório de Primeiro Ofício
Av. Pedro Ramos
Timon - Maranhão
Jaime Costa
Tabelião 1º Ofício
Jaime Costa Filho
Escrevente Juramentado

C00004

0897

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os casos não previstos no presente Contrato Social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de telecomunicações e radiodifusão.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma perante 02 (duas) testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Teresina(PI), 14 de março de 1997

ANA AMÉLIA GUIMARÃES SAMPAIO
CPF Nº 240.061.303.-68

RAIMUNDO NONATO MESSIAS
CPF Nº 105.767.703-53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04/04/01

TESTEMUNHAS

1ª
Francisco Alberto Soares dos Santos - CI 167.486-PI

2ª Lara Fernanda Lopes Soares
Lara Fernanda Lopes Soares - CI 1.048.785-PI

Ademar Bastos Gonçalves

Cartório do ... Av. ... Timon - ... Jaime Costa Tabelião 1º Ofício Jaime Costa Filho Secretário Juramentado

Timon-MA. ... de ... de 1997

JUCEMA
PROC. 4164
DATA 31/03/97
Nº FI...
ASST. ...

C00005

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 134, DE 2002
(Nº 1.487/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Josefa Alvares para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 354, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Fundação Josefa Alvares para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

MENSAGEM Nº 1.041/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 812, de 28 de dezembro de 2000 – Fundação Educacional do Alto Vale do Itajaí – FEDAVI, na cidade de Rio do Sul-SC;

2 - Portaria nº 354, de 5 de julho de 2001 – Fundação Josefa Alvares, na cidade de Vitória de Santo Antão-PE; e

3 - Portaria nº 355, de 5 de julho de 2001 – Fundação José Possidônio Peixoto, na cidade de Pacatuba-CE.

Brasília, 26 de setembro de 2001.

PORTARIA Nº 354 , DE 5 DE julho DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000597/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Josefa Alvares para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MC 00383 EM

Brasília, 6 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53103.000597/99, de interesse da Fundação Josefa Alvares, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, *aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto* nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL EM PERNAMBUCO
SERVIÇO JURÍDICO

PARECER Nº 033/2000

REFERÊNCIA : 53103000597/99

ORIGEM : DRMC/PE

INTERESSADA : **Fund. Josefa Alveres-FUNJAL**

ASSUNTO : Outorga de serviço de radiodifusão

EMENTA : Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 832/76.

CONCLUSÃO : Pelo deferimento

I - DOS FATOS

1. A **FUNDAÇÃO JOSEFA ALVERES – FUNJAL,** com sede à Granja Fazenda Nova, Rua dos Ferreiros, s/nº Matriz, Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, requer lhe seja outorgada permissão para executar serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

2. Os estatutos da entidade, registrados no Cartório no Livro "A" de Pessoas Jurídicas nº 2, folhas 155 verso, sob o nº de ordem 162, protocolado no Livro "A" nº 02, sob o nº 1.782, fls, 57, datado de 05/10/1999., preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação especifica de radiodifusão.

3. De acordo com os artigos 33 do Estatutos e conforme ata da Assembléia Geral lavrada em 17 de maio de 1998, devidamente registrada no Cartório no Livro de Pessoas Jurídicas nº A, nº 2, folhas 154 verso, sob o nº de ordem 161 e protocolado no livro nº 2, sob o nº 1.781, folhas 56 verso, datado de 05 de outubro de 1999, na cidade de Escada, PE, a diretoria da requerente, com mandato de 03 anos, é a seguinte (fls. 05,).

CARGO	NOME
Presidente	Nilza Alves da Silva
Vice-Presidente	Aluizio Alvares dos Prazeres
Diretor-Administrativo e Financeiro	Geraldina Porto Menezes

4. A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento, encontrando-se às fls.25 a 53 e 89 a 110.

5. A emissora usará, em suas transmissões, a denominação de fantasia, **Rádio Educativa a Voz da Cultura.**

II - DO MÉRITO

6. A outorga da permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, está admitida na Constituição Federal (letra a, do inciso XII, do artigo 21).

7. O artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n° 91.837, de 25 de outubro de 1985, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art.13 .....

"§ 2° - Não dependerá de Edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de direito público interno e por entidade da Administração Indireta instituídas pelos Governos Estaduais e Municipais nem a outorga para execução do Serviço com fins exclusivamente educativos".

8. Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

9. A documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores, está completa e em ordem (fl. 01/ 68; 25 a 53 e 89 a 110).

10. Consta declaração da **FUNDAÇÃO JOSEFA ALVERES – FUNJAL,** na qual se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial n° 651, de 15 de abril de 1999, relativo à execução do serviço com finalidade educativa.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quer quanto aos sócios, quer quanto a seus diretores, conforme declaração de fls. 29, 32 e 42, confirmada em consulta ao Cadastro Nacional de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados à **Secretaria de Serviços de Radiodifusão**, para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Recife, 26 de maio de 2000

Marcos Gomes Galvão
Chefe do Serviço Jurídico
DRMC/PE

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 135, DE 2002
(Nº 1.354/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jacobina, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 248, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jacobina, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR Nº 1.022, DE 2001
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 752/01

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 248, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jacobina, Estado da Bahia.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 248, de 16 de maio de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Jacobina-BA;

2 - Portaria nº 249, de 16 de maio de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Cachoeira-BA;

3 - Portaria nº 261, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Brejo Santo-CE;

4 - Portaria nº 262, de 16 de maio de 2001 – Rede Fortal de Comunicações Ltda., na cidade de Cedro-CE;

5 - Portaria nº 263, de 16 de maio de 2001 – Rádio Jardim FM Ltda., na cidade de Jardim-CE;

6 - Portaria nº 264, de 16 de maio de 2001 – Rádio FM Vitória de Gandu Ltda., na cidade de Gandu-BA;

7 – Portaria nº 265, de 16 de maio de 2001 – Sistema Associado de Comunicação Ltda., na cidade de Natal-RN;

8 - Portaria nº 267, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Esperantina-PI;

9 - Portaria nº 269, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Quixadá-CE;

10 - Portaria nº 270, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Camocim-CE;

11 - Portaria nº 271, de 16 de maio de 2001 – Rádio Liberdade de Paranaíba Ltda., na cidade de Paranaíba-MS;

12 - Portaria nº 272, de 16 de maio de 2001 – Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda., na cidade de Dourados-MS;

13 - Portaria nº 273, de 16 de maio de 2001 – Gomes Comunicações Ltda., na cidade de Três Lagoas-MS;

14 - Portaria nº 274, de 16 de maio de 2001 – Rede União de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Rio Branco-AC;

15 - Portaria nº 275, de 16 de maio de 2001 – Rádio Médio Uruguai Ltda., na cidade de Rodeio Bonito-RS;

16 - Portaria nº 276, de 16 de maio de 2001 – Rádio Difusora Clareira na Mata FM Ltda., na cidade de Caçapava do Sul-RS;

17 - Portaria nº 277, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Cruzeiro do Sul-RS;

18 - Portaria nº 278, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Glorinha-RS; e

19 - Portaria nº 279, de 16 de maio de 2001 – Rádio Ciranda de Chiapetta Ltda., na cidade de Chiapetta-RS.

Brasília, 19 de julho de 2001.

MC 00340 EM

Brasília, 26 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 123/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jacobina, Estado da Bahia.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Serrana FM Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 248, DE 16 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000168/98, Concorrência nº 123/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Serrana FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jacobina, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA RÁDIO SERRANA FM LTDA

PEDRO IRUJO YANIZ, brasileiro naturalizado, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 625.824-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 000.021.195-87, residente e domiciliado na Av. Oceania nº 2400 - Salvador/BA.; **DJALMA RIBEIRO DA COSTA LINO**, brasileiro, casado , radialista, portador da carteira de identidade nº 00.460.722-84 SSP/BA., inscrito no CPF/MF sob nº 023.789.735-00, residente e domiciliado nesta capital, à rua Rio Grande do Sul, nº 176, apto. 402 e **SEBASTIÃO RODRIGUES DANTAS**, brasileiro, separado, radialista, residente e domiciliado na Rua Artur Diniz Veloso, 440 - Centro - Jacobina/Ba, identidade nº 01123669-88 SSP/BA e CPF nº 062.890.025-20; por este instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO SERRANA FM LTDA.**, e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA II - A sede da sociedade será na Rua J.J. Seabra s/nº - Bairro da Estação - Jacobina/Ba, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III - O foro da Sociedade será o da Comarca de JACOBINA, Estado da Bahia, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os quotistas:

Cotistas	%	Cotas	Valor R$	Integralizado R$	A Integralizar R$
1. PEDRO IRUJO YANIZ	97.0%	97.000	97.000,00	19.400,00	77.600,00
2.DJALMA RIBEIRO DA C. LINO	1.5%	1.500	1.500,00	300,00	1.200,00
3.SEBASTIÃO RODRIGUES DANTAS	1.5%	1.500	1.500,00	300.00	1.200,00
TOTAL	100.0 %	100.000	100.000,00	20.000,00	80.000,00

CLÁUSULA VI - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA RÁDIO SERRANA FM LTDA

a - 20% (vinte por cento) do capital, ou seja, R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento; e,

b - Os restantes R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão integralizados em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, na proporção de subscrição de cada sócio.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2° In fine do Decreto n° 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A sociedade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhe couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compente, in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, atribuições e os poderes que a lei

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA RÁDIO SERRANA FM LTDA

confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV - Ficam indicados para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócios-Gerentes, os quotistas **Djalma Ribeiro da Costa Lino** e **Sebastião Rodrigues Dantas**, eximidos de prestarem cauções de quaisquer espécies em garantia de suas gestões.

CLÁUSULA XVI - Os Sócios-Gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII - É expressamente proibido aos Sócios-Gerentes, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XVIII - A título de pró-labore, os Sócios-Gerentes poderão retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os quotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XIX - As cotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XX - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXI - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

a- a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA RÁDIO SERRANA FM LTDA

b- o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XXII - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIII - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA XXIV - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXV - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como a lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXVI - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXVII - A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVIII - Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade a fim.

CLÁUSULA XXIX - Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio do Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXX - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXXI - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade ser regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA RÁDIO SERRANA FM LTDA

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Jacobina/Ba, 28 de novembro de 1997

Pedro Irujo Yaniz

Djalma Ribeiro da Costa Lino

Sebastião Rodrigues Dantas

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO SERRANA FM LTDA.

Sebastião Rodrigues Dantas
Sócio-Gerente

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO SERRANA FM LTDA.

Djalma Ribeiro da Costa Lino
Sócio-Gerente

Sebastiana Lúcia Filadelfo de Oliveira
OAB-BA 14.055

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO SERRANA FM LTDA

Sebastião Rodrigues Dantas e Djalma Ribeiro da Costa Lino
Sócios-Gerentes

Testemunhas:

NOME: CLAUDIA DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF : 648.846.355-15
IDENT. 5.261.201 SSP/BA

NOME: JANELYDIA POUBEL LEAL
CPF : 291.130.325-34
IDENT. 302-478 SSP/ES

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 136, DE 2002
(Nº 1.355/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 249, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

MENSAGEM Nº 752/01

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 248, de 16 de maio de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Jacobina-BA;

2 - Portaria nº 249, de 16 de maio de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Cachoeira-BA;

3 - Portaria nº 261, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Brejo Santo-CE;

4 - Portaria nº 262, de 16 de maio de 2001 – Rede Fortal de Comunicações Ltda., na cidade de Cedro-CE;

5 - Portaria nº 263, de 16 de maio de 2001 – Rádio Jardim FM Ltda., na cidade de Jardim-CE;

6 - Portaria nº 264, de 16 de maio de 2001 – Rádio FM Vitória de Gandu Ltda., na cidade de Gandu-BA;

7 – Portaria nº 265, de 16 de maio de 2001 – Sistema Associado de Comunicação Ltda., na cidade de Natal-RN;

8 - Portaria nº 267, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Esperantina-PI;

9 - Portaria nº 269, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Quixadá-CE;

10 - Portaria nº 270, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Camocim-CE;

11 - Portaria nº 27[illegible] 16 de maio de 2001 – Rádio Liberdade de Paranaíba Ltda., na cidade de Paranaíba-MS;

12 - Portaria nº [illegible] 16 de maio de 2001 – Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda., na cidade de Dourado;

13 - Portaria nº 27[illegible] 6 de maio de 2001 – Gomes Comunicações Ltda., na cidade de Três Lagoas-MS;

14 - Portaria nº 2[illegible] 16 de maio de 2001 – Rede União de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Rio Branco-AC;

15 - Portaria nº 27[illegible] 16 de maio de 2001 – Rádio Médio Uruguai Ltda., na cidade de Rodeio Bonito-RS;

16 - Portaria nº 27[illegible] 16 de maio de 2001 – Rádio Difusora Clareira na Mata FM Ltda., na cidade de Caçapava do [illegible];

17 - Portaria nº 27[illegible] 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Cruzeiro do Sul-RS;

18 - Portaria nº 27[illegible] 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Glorinha-RS; e

19 - Portaria nº 279, de 16 de maio de 2001 – Rádio Ciranda de Chiapetta Ltda., na cidade de Chiapetta-RS.

Brasília, 19 de julho de 2001.

MC 00339 E[illegible]

Brasília, 26 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 123/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia;

A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Serrana FM Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 249, DE 16 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e: conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 c novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000168/98; Concorrência 123/97-SSR/MC; resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Serrana FM Ltda. para explorar, pelo prazo de de anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidad de Cachoeira, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro d Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena d tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA RÁDIO SERRANA FM LTDA

PEDRO I RUJO YANIZ, brasileiro naturalizado, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 625.824-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 000.021.195-87, residente e domiciliado na Av. Oceania nº 2400 - Salvador/BA.; **DJALMA RIBEIRO DA COSTA LINO**, brasileiro, casado , radialista, portador da carteira de identidade nº 00.460.722-84 SSP/BA., inscrito no CPF/MF sob nº 023.789.735-00, residente e domiciliado nesta capital, à rua Rio Grande do Sul, nº 176, apto. 402 e **SEBASTIÃO RODRIGUES DANTAS**, brasileiro, separado, radialista, residente e domiciliado na Rua Artur Diniz Veloso, 440 - Centro - Jacobina/Ba, identidade nº 01123669-88 SSP/BA e CPF nº 062.890.025-20; por este instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO SERRANA FM LTDA.**, e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA II - A sede da sociedade será na Rua J.J. Seabra s/nº - Bairro da Estação - Jacobina/Ba, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III - O foro da Sociedade será o da Comarca de JACOBINA, Estado da Bahia, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os quotistas:

Cotistas	%	Cotas	Valor R$	Integralizado R$	A Integralizar R$
1. PEDRO IRUJO YANIZ	97.0%	97.000	97.000,00	19.400,00	77.600,00
2.DJALMA RIBEIRO DA C. LINO	1.5%	1.500	1.500,00	300,00	1.200,00
3.SEBASTIÃO RODRIGUES DANTAS	1.5%	1.500	1.500,00	300.00	1.200,00
TOTAL	100.0 %	100.000	100.000,00	20.000,00	80.000,00

CLÁUSULA VI - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA RÁDIO SERRANA FM LTDA

a - 20% (vinte por cento) do capital, ou seja, R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento; e,

b - Os restantes R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão integralizados em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, na proporção de subscrição de cada sócio.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2° In fine do Decreto n° 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A sociedade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhe couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compente, in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, atribuições e os poderes que a lei

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA RÁDIO SERRANA FM LTDA

confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV - Ficam indicados para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócios-Gerentes, os quotistas **Djalma Ribeiro da Costa Lino** e **Sebastião Rodrigues Dantas**, eximidos de prestarem cauções de quaisquer espécies em garantia de suas gestões.

CLÁUSULA XVI - Os Sócios-Gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII - É expressamente proibido aos Sócios-Gerentes, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XVIII - A título de pró-labore, os Sócios-Gerentes poderão retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os quotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XIX - As cotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XX - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXI - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

a- a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA RÁDIO SERRANA FM LTDA

b- o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XXII - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIII - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA XXIV - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXV - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como a lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXVI - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXVII - A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVIII - Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade a fim.

CLÁUSULA XXIX - Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio do Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXX - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXXI - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade ser regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA RÁDIO SERRANA FM LTDA

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Jacobina/Ba, 28 de novembro de 1997

Pedro Irujo Yaniz

Djalma Ribeiro da Costa Lino

Sebastião Rodrigues Dantas

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO SERRANA FM LTDA.

Sebastião Rodrigues Dantas
Sócio-Gerente

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO SERRANA FM LTDA.

Djalma Ribeiro da Costa Lino
Sócio-Gerente

Sebastiana Lúcia Filadelfo de Oliveira
OAB-BA 14.055

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO SERRANA FM LTDA

Sebastião Rodrigues Dantas e Djalma Ribeiro da Costa Lino
Sócios-Gerentes

Testemunhas:

NOME: CLAUDIA DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF : 648.846.355-15
IDENT. 5.261.201 SSP/BA

NOME: JANELYDIA POUBEL LEAL
CPF : 291.130.325-34
IDENT. 302-478 SSP/ES

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 137, DE 2002
(Nº 1.207/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maragogi, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 614, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão ao Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maragogi, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 601, de 4 de outubro de 2000 – Aurora Comunicações Ltda., na cidade de Bonito-MS;

2 - Portaria nº 602, de 4 de outubro de 2000 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Sorriso-MT;

3 - Portaria nº 603, de 4 de outubro de 2000 – GMN 3 Publicidade Ltda., na cidade de Diamantino-MT;

4 - Portaria nº 604, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Cidade Bela Ltda., na cidade de Campo Verde-MT;

5 - Portaria nº 605, de 4 de outubro de 2000 – Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda., na cidade de Denise-MT;

6 - Portaria nº 606, de 4 de outubro de 2000 – Lucena e Castro Ltda., na cidade de Chapadinha-MA;

7 - Portaria nº 607, de 4 de outubro de 2000 – Panaquatira Radiodifusão Ltda., na cidade de Carutapera-MA;

8 - Portaria nº 608, de 4 de outubro de 2000 – Panaquatira Radiodifusão Ltda., na cidade de Cedral-MA;

9 - Portaria nº 609, de 4 de outubro de 2000 – Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Alto Paraíso de Goiás-GO;

10 - Portaria nº 610, de 4 de outubro de 2000 – Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Iporá-GO;

11 - Portaria nº 611, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Verde Vale do Araguaia Ltda., na cidade de Mineiros-GO;

12 - Portaria nº 612, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Tiradentes Ltda., na cidade de Iranduba-AM;

13 - Portaria nº 613, de 4 de outubro de 2000 – Empresa de Comunicação Grande Rio Ltda., na cidade de Penedo-AL;

14 - Portaria nº 614, de 4 de outubro de 2000 – Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda., na cidade de Maragogi-AL; e

15 - Portaria nº 615, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Jornal a Crítica Ltda., na cidade de Presidente Figueiredo-AM.

Brasília, 9 de novembro de 2000.

EM nº 521/MC

Brasília, 17 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 062/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Maragogi, Estado de Alagoas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 614 , DE 04 DE outubro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53610.000172/97, Concorrência nº 062/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Maragogi, Estado de Alagoas.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

Contrato Social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de "**SISTEMA COSTA DOURADA DE COMUNICAÇÃO LTDA**", na forma abaixo: -

DELEGACIA DO MC FLS. 08 EM ALAGOAS

Pelo presente instrumento particular de contrato social, **FRANCISCO LOPES ALVES PINTO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Cônego Antônio Firmino de Vasconcelos, nº 62, aptº 502 - Jatiúca nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, inscrito sob o nº 383.236.804-34 no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda e portador da Carteira de Identidade nº 486.458 - SSP-AL., e **NILTON TADEU LIRA NETO**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, residente e domiciliado na Rua Dr. Antônio Cansanção, 254, apto. 801, Ed. Piazza Verdi, Ponta Verde, nesta capital, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 304.174.064-87 e portador da Carteira de Identidade de n.º 426.150-SSP/AL., têm justo e contratado constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de **SISTEMA COSTA DOURADA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, que se regerá pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade tem a denominação de "**SISTEMA COSTA DOURADA DE COMUNICAÇÃO LTDA**".

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Maragogi, no Estado de Alagoas, na Rua Francisco Holanda, nº 82.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade será de duração indeterminada e iniciará suas atividades logo após o arquivamento deste contrato na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade tem como objetivo: a) exploração de serviços de Rádio Difusão Sonora; b) qualquer outra atividade correlata e conexa.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, cada uma no valor nominal de R$ 1,00 (um real), subscritas e integralizadas pelos quotistas da seguinte forma:

a) o sócio **FRANCISCO LOPES ALVES PINTO**, subscreve 5.000 (cinco mil) quotas de capital, no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente instrumento; e,

b) o sócio **NILTON TADEU LIRA NETO**, subscreve 5.000 (cinco mil) quotas de capital, no valor total de R$

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONFERE COM O ORIGINAL Em, 05/02/02

06

5.000,00 (cinco mil reais) totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - A Gerência da Sociedade será exercida pelo sócios **FRANCISCO LOPES ALVES PINTO e NILTON TADEU LIRA NETO**, com todos os poderes de administração por mais especiais que sejam, cabendo-lhes representar a Sociedade ATIVA e PASSIVAMENTE, em juízo ou fora dele, assinando sempre em conjunto. Fica proibido o uso da denominação social para fins estranhos à Sociedade como fianças, abonos, avais e endosso de favor.

Os sócios gerentes poderão constituir procuradores outorgando-lhes os poderes para gerir a Sociedade.

Os Gerentes ficam dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os Gerentes poderão retirar, mensalmente, a título de "pro-labore", até o máximo permitido na legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA OITAVA - O exercício social será de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro, quando será elaborado um Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras. Os lucros ou prejuízos ficarão acumulados e terão as destinações que os quotistas determinarem. É facultado à Sociedade por decisão unânime de seus quotistas, estabelecer balanços intermediários.

CLÁUSULA NONA - As quotas são indivisíveis. No caso de um sócio desejar ceder suas quotas, os demais terão preferência em igualdade de preço e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de retirada, falecimento, insolvência e incapacidade civil de sócio, a Sociedade não se dissolverá.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de falecimento e de decretação de incapacidade civil de sócio, os herdeiros ou sucessores, caso desejem, serão admitidos na Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de retirada e nos casos de falecimento e/ou decretação da incapacidade civil de sócio, quando os herdeiros ou sucessores não desejarem ser admitidos na Sociedade, os direitos do sócio incapaz ou falecido, serão pagos segundo o que ficar estipulado em balanço patrimonial especial levantado à data de ocorrência do evento, em prestações iguais e sucessivas, no prazo de 12 (doze) meses. O mesmo proceder-se-á em relação ao sócio retirante, levando-se em conta, para levantamento do balanço patrimonial especial, a data da retirada.

DELEGACIA DO M.C. FLS. 09 EM ALAGOAS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 05/07/2000

07

DELEGACIA DO M.C. FLS. 10 EM ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Sociedade poderá abrir agências, filiais ou escritório em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos e dúvidas que surgirem na vigência deste contrato serão dirimidos ou resolvidos pela maioria do capital social realizado, em obediência às disposições do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, aplicando-se também, no que couber, as disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes ou restrições que possam impedí-los de exercer atividades mercantis.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas também abaixo-assinadas, para que se produza os efeitos em direito permitidos.

Maceió, 26 de maio de 1997.

FRANCISCO LOPES ALVES PINTO

NILTON TADEU LIRA NETO

Forma de assinatura dos sócios gerentes:

SISTEMA COSTA DOURADA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Francisco Alves Lopes Pinto
Sócio Gerente

Nilton Tadeu Lira Neto
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

Nubia Maria de Carvalho Macedo
CPF. 949.036.038-49

Sandra Corado Correa de Oliveira
CPF. 039.676.624-20

SENADO FEDERAL
SISTEMA COSTA DOURADA COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 07/07/100

08

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 138, DE 2002
(Nº 1.209/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Rádio Comunitário Paixão FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pardinho, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a o Portaria n 541, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Movimento Rádio Comunitário Paixão FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pardinho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

MENSAGEM Nº 1.689/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 538, de 14 de setembro de 2000 – Conselho Comunitário do Ceará – CONSEC, na cidade de Aquiraz-CE;

2 - Portaria nº 541, de 14 de setembro de 2000 – Associação Movimento Rádio Comunitário Paixão FM, na cidade de Pardinho-SP;

3 - Portaria nº 542, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Tangará - ACCCT, na cidade de Tangará-RN;

4 - Portaria nº 543, de 14 de setembro de 2000 – Associação dos Filhos e Amigos de Cametá - ASFIAC, na cidade de Cametá-PA;

5 - Portaria nº 544, de 14 de setembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Castelo do Piauí - ADCC, na cidade de Castelo do Piauí-PI;

6 - Portaria nº 545, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Pirapozinho, na cidade de Pirapozinho-SP;

7 - Portaria nº 546, de 14 de setembro de 2000 – Associação a Voz do Povo a Voz de Deus, na cidade de Arapiraca-AL;

8 - Portaria nº 547, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu, na cidade de Aracatu-BA;

9 - Portaria nº 548, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Comunicação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Varzedo, na cidade de Varzedo-BA;

10 - Portaria nº 549, de 14 de setembro de 2000 – Associação dos Produtores e Moradores do Município de Condeúba, na cidade de Condeúba-BA;

11 - Portaria nº 550, de 14 de setembro de 2000 – ABCI - Associação Beneficiente e Cultural Comunitário de Inhambupe, na cidade de Inhambupe-BA;

12 - Portaria nº 551, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Parque Amazônia, na cidade de Goiânia-GO;

13 - Portaria nº 552, de 14 de setembro de 2000 – Associação Cultural, Beneficente e Comunitária de Vargem Grande, na cidade de Vargem Grande-MA;

14 - Portaria nº 554, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária de Irupi FM, na cidade de Irupi-ES;

15 - Portaria nº 555, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara, na cidade de Arara-PB; e

16 - Portaria nº 556, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária FM Primavera de Riachão, na cidade de Riachão-MA.

Brasília, 14 de novembro de 2000.

EM nº 564 /MC

Brasília, 25 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Movimento Rádio Comunitário Paixão FM, com sede na cidade de Pardinho, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002729/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 541 DE 14 DE setembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002729/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Movimento Rádio Comunitário Paixão FM, com sede na Rua Tenente Pedro Egídio, nº 120, Bairro Centro, na cidade de Pardinho, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º04'52"S e longitude em 48º22'25"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

1ª ATA DE FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E APROVAÇÃO

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO RÁDIO COMUNITÁRIO PAIXÃO FM

Aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 1997, na sede e foro sito Rua Tenente Pedro Egidio, nº 120, Centro, na cidade de Pardinho, neste Estado, CEP: 18640-000, de comum acordo por todos os presentes, em reunião realizada na sede supra, constituir uma Sociedade Civil sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, sob a denominação social de **ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO RÁDIO RÁDIO COMUNITÁRIO PAIXÃO FM,** a mesma usada por abreviatura AMRCPFM. O objetivo principal da Associação será a prestação de serviços de Rádio Difusão de Programas de caráter educativo, cultural, histórico, recreativo, religioso, informativo e noticiários de esportes e lazer, infantis entre outros, eleitos nesta data os sócios fundadores para a **DIRETORIA** EXECUTIVA, conforme se segue:

Diretor Presidente: Dorival Antonio Corulle, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG nº 6.530.980 e do CPF nº 588.169.258/68, residente e domiciliado à Rua Tenente Pedro Egidio, nº 120, Centro, na cidade de Pardinho, Estado de São Paulo, CEP: 18640-000; **Diretor Vice-Presidente:** Benedito da Rocha Camargo Junior, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 3.767.224 e CPF nº 142.635.218/20, residente e domiciliado à Rua Augusto César, nº 355, Centro, na cidade de Pardinho, Estado de São Paulo, CEP: 18640-000; **Diretor 1º Secretário:** Janira Aparecida Audi Corulle, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do RG nº 9.735.870 e CPF nº 924.762.018/04, residente e domiciliada à Rua Tenente Pedro Egidio, nº 120, Centro, na cidade de Pardinho, Estado de São Paulo, CEP: 18640-000; **Diretor 2º Secretário:** Valdinei Marcos Pinto, brasileiro, casado. portador do RG nº 25.046.592-9 e CPF nº 147.863.338/75, residente e domiciliado à Rua Augusto César, nº 290, na cidade de Pardinho, neste Estado, CEP: 18640-000; **Dietor 1º Tesoureiro:** Otávio Corulli, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG nº 5.856.360 e CPF nº 588.134.628/91, residente e domiciliado à Rua Capitão João Brás, nº 110, Centro, na cidade de Pardinho, Estado de São Paulo, CEP: 18640-000; **Diretor 2º Tesoureiro:** Sérgio Vieira, brasileiro, casado, portador do RG nº 23.278.401-2 e CPF nº 117.522.158/93, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 100, Centro, na cidade de Pardinho, neste Estado, CEP: 18640-000; **Diretor Presidente do Conselho Comunitário:** Walter Rodrigues da Motta, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador do RG nº 5.439.165 e CPF nº 408.908.668/20, residente e domiciliado à Rua Augusto Cesar, nº 30, Centro, na cidade de Pardinho, Estado de São Paulo, CEP: 18640-000.

O Conselho Comunitário da **ASSOCIAÇÃO MOPVIMENTO RÁDIO COMUNITÁRIA PAIXÃO FM**, será composto por 07 (sete) membros, podendo este número ser ampliado ou reduzido, devidamente autorizado de acordo com a conveniência da comunidade ou escolha do **Diretor Presidente** e Órgão Consultivo e Fiscalizador, competindo-lhes assessorarem o **Presidente** e por maioria simples interpretar o Estatuto deliberativo sobre os balancetes, prestação de contas da Diretoria, convocar Assembléia Geral, apreciar em primeira instância os recursos dos sócios

relativos aos atos administrativos legais. A Assembléia Geral órgão normativo da prsidência é integrada pelos sócios diretores competindo-lhes aprovar e alterar o Estatuto e os programas de trabalho e administração e decidir sobre as contribuições sociais e sobre quaisquer outras questões a ela levadas pelo Conselho Comunitário.

Da Associação

A Associação poderá filiar-se em todo território nacional, acompanhando todos os conceitos legais do Estatuto para sua regularização, fica aberto de acordo com a deliberação da Presidência, conveniar-se a qualquer outra entidade que tenha os mesmos objetivos mencionados no intuito principal desta Associação.

Da eleição da Diretoria e Conselho Comunitário

A elição da Diretoria Executiva e do Presidente do Conselho Comunitário, será por voto direto ou aclamação, e ainda nomeada pelo Presidente, podendo este exonerr e nomear qualquer outro membro para exercer cargos em aberto se necessário.

São elegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente de Conselhos Comunitários, somente os sócios contribuintes, outros sim os Conselhos Comunitários poderão ser nomeados pelo Presidente bem como as Comissões Provisórias.

Dos Poderes da Associação

São poderes da Associação:
a) Diretoria Executiva;
b) Assembléia Geral;
c) As decisões intempestivas;
d) A ordem, disciplina e controle.

Da Diretoria

A Associação será dirigida por 02 (dois) membros e assessorada por outros já mencionados com a perfeita anuência do Presidente, de acordo com a ordem e escala adiante:

Compõe a Associação os membros abaixo conforme a ordem:

Diretor Presidente: Dorival Antonio Corulle
Diretor Vice-Presidente: Benedito da Rocha Camargo Junior
Diretor 1° Secretário: Janira Aparecida Audi Corulle
Diretor 2° Secretário: Valdinei Marcos Pinto
Diretor 1° Tesoureiro: Otávio Corulli
Diretor 2° Tesoureiroe: Sérgio Vieira
Diretor Presidente do Conselho Comunitário: Walter R. da Motta

Das Taxas de Contribuições e Doações

As Taxas de contribuições serão criadas e fixadas pela Diretoria, e a cobrança será efetuada mensalmente aos associados.

Os Associados que se demitirem ou forem excluídos, não terão o direito de restituição em nenhuma hipótese de qualquer importância paga ou doada à Associação.

A Associação poderá receber doações ou contribuições de pessoas físicas, jurídicas ou de mais entidades e fundações que de livre e espontânea vontade queira contribuir ou colaborar.

Dos Direitos dos Associados

Os sócios profissionais liberais e técnicos, quando convocados pela Associação para prestar serviços, por se tratar de entidade comintária, tais tarefas serão irremuneráveis e voluntárias.

Os associados gozarão do direito gratuito de usar a rádio comunitária para divulgar festas beneficientes, eventos culturais, sociais, religiosos, entre outros.

Os Beneméritos serão pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à **ACRCPFM**, e sejam consideradas merecedoras das distinções específicas.

Das Penalidades

Será suspenso:

a) A critério da Diréoria aquele que prejudicar as boas relações entre a Associação e qualquer outra entidade afim, bem como criar embaraço à boa marcha das atividades da Associação direta ou indiretamente;

b) Aquele que faltar com respeito aos Diretores e seus Delegados e Comissões, quando no exercício de suas funções;

c) Aquele que for escalado a participar de eventos, festividades, ou atividades oficiais, e mesmo que provisoriamente, deixar de comparecer sem motivo claramente justificável;

d) Aquele que desacatar as resoluções da Diretoria, quando ofícios lançados pela Diretoria ou Presidência a favor da Entidade;

e) Aquele que usar os preceitos, nome e objetivos da Entidade de forma ilegal, fazendo destes motivos em benefício próprio.

Será expulso:

a) O que for condenado por crimes dolosos ou repugnantes;

b) O que praticar qualquer ato qualificado pela lei por crimes ou contravenção penal nas dependências da Associação ou fora dela.

Dos Deveres dos Associados

a) Acatar as ordens da Diretoria bem como aos membros da mesma, seus propósitos e comissões, estes quando no exercício específico de suas funções;

b) Manter o conceito e a dignidade da Associação sempre em alto nível visando aumentar o prestígio e respeito em torno da mesma, contribuindo por todos os meios para o seu constante progresso;

c) Respeitar o associado em todos os aspectos;

d) O representante da Associação deverá usar de todo o respeito e superioridade mesmo que de improviso;

e) Cooperar com a Diretoria e respectivas Comissões, apresentando sugestões que julgue oportunas e levando o seu conhecimento as faltas que careçam de providência imediata;

f) É dever do sócio pagar opotunamente a mensalidade estipulada pela Diretoria e zelar pelo patrimônio da entidade e defender os interesses da comunidade;

Das Disposições Gerais e Transitórias

Os casos considerados omissos ou insolúveis serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

O Diretor Presidente nomeará pessoas para o departamento de pesquisas com atividades específicas em torno da valorização humana, pelo meio ambiente e ecologia.

Quando a Diretoria verificar a conveniência da reforma do Estatuto, apresentará em Assembléia, sua proposta fundamentada neste sentido, desde que a mesma seja apoiada pela maioria em reunião

Das Disposições Finais

A AMRCPFM para fins de direito terá seu Estatuto publicado em jornal de grande circulação e Ata inscrita e registrada em Cartório de Registros e Documentos da Cidade de Pardinho - SP.

A presente Ata revogadas todas as disposições em contrário, entrará em vigor na data do seu registro.

Os associados não responderão pelas obrigações sociais.

E como nada mais houvera a tratar e, como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, deu o Sr. Presidente por encerrada esta Assembléia de fundação da Associação.

Esta Ata foi sprovada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 1997, em reunião na sede da Associação sito à Rua Tenente Pedro Egidio, nº 120, na cidade de Pardinho, Estado de São Paulo.

Pardinho, 27 de março de 1997.

REG. CIVIL PARDINHO

Dorival Antonio Corulle
Diretor Presidente

REG. CIVIL PARDINHO

Benedito da Rocha Camargo Junior
Diretor Vice-Presidente

REG. CIVIL PARDINHO

Otávio Corulli
1º Tesoureiro

REG. CIVIL PARDINHO

Janira Aparecida Audi Corulle
Diretora 1ª Secretária

REG. CIVIL PARDINHO

Dr. Luiz Henrique Areas
OAB/SP nº 144.593

SELO DE AUTENTICIDADE AB Nº 563081 SELO

SELO DE AUTENTICIDADE AB Nº 563082 SELO

SELO DE AUTENTICIDADE AD Nº 175280 SELO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS
PARDINHO. COMARCA DE BOTUCATU. SP.
RECONHEÇO a(s) firma(s) Dori
Val Antonio Corulle
e Benedito da Rocha
Camargo Junior —
Pardinho, 20 de Julho de 1997.
Em test.º ..... da verdade.
— SELOS RECOLHIDOS POR VERBA —

Sergio Vieira
Escrevente Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS
PARDINHO. COMARCA DE BOTUCATU. SP.
RECONHEÇO a(s) firma(s) Otávio
Corulli, Janira Aparecida
Audi Corulle e Luiz Hen-
rique Areas
Pardinho, 20 de Julho de 1997.
Em test.º ..... da verdade.
— SELOS RECOLHIDOS POR VERBA —

Sergio Vieira
Escrevente Substituto

Esta Ata foi aprovada em 27 (vinte e sete) de março de 1997, em reunião na sede situada à Rua Tenente pedro Egidio, nº 120, na cidade de Pardinho, Estado de São Paulo, CEP: 18640-000.

Esta Assembléia foi presidida por Dorival Antonio Corulle e secretariada por Janira Aparecida Audi Corulle.

REG. CIVIL PARDINHO

Diretor Presidente
Dorival Antonio Corulle

REG. CIVIL PARDINHO

Diretor Vice-Presidente
Benedito da Rocha Camargo Junior

REG. CIVIL PARDINHO

Diretor 1º Secretário
Janira Aparecida Audi Corulle

REG. CIVIL PARDINHO

Diretor 2º Secretário
Valdinei Marcos Pinto

REG. CIVIL PARDINHO

Diretor 1º Tesoureito
Otávio Corulli

REG. CIVIL PARDINHO

Diretor 2º Tesoureiro
Sérgio Vieira

REG. CIVIL PARDINHO

Dietor Presidente do Conselho Comunitário
Walter Rodrigues da Motta

Testemunhas:

REG. CIVIL

RG nº 18.205.503-0

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS
PARDINHO. COMARCA DE BOTUCATU - SP.
RECONHEÇO a(s) firma( ) Dorival Antonio Corulle e Benedito da Rocha Camargo Junior
Pardinho, 20 de junho de 1997.
Em test.º ..... da verdade.
— SELOS RECOLHIDOS POR VERBA —
Sergio Vieira
Escrevente Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS
PARDINHO. COMARCA DE BOTUCATU - SP.
RECONHEÇO a(s) firma( ) Janira Aparecida Audi Corulle e Valdinei Marcos Pinto
Pardinho, 20 de junho de 1997.
Em test.º ..... da verdade.
— SELOS RECOLHIDOS POR VERBA —
Sergio Vieira
Escrevente Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS
PARDINHO. COMARCA DE BOTUCATU - SP.
RECONHEÇO a(s) firma(s) Otávio Corulli e Sergio Vieira
Pardinho, 20 de junho de 1997.
Em test.º ..... da verdade.
— SELOS RECOLHIDOS POR VERBA —
Sergio Vieira
Escrevente Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS
PARDINHO. COMARCA DE BOTUCATU - SP.
RECONHEÇO a(s) firma(s) Walter Rodrigues da Motta e Benedito da Rocha Camargo Junior
Pardinho, 20 de junho de 1997.
Em test.º ..... da verdade.
— SELOS RECOLHIDOS POR VERBA —
Sergio Vieira
Escrevente Substituto

SELO DE AUTENTICIDADE AB Nº 563075
SELO DE AUTENTICIDADE AB Nº 563076
SELO DE AUTENTICIDADE AB Nº 563077
SELO DE AUTENTICIDADE AB Nº 563078

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 139, DE 2002

(Nº 1.211/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Castelo do Piauí – ADCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castelo do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 544, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Castelo do Piauí – ADCC a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castelo do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

MENSAGEM Nº 1.689/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 538, de 14 de setembro de 2000 - Conselho Comunitário do Ceará – CONSEC, na cidade de Aquiraz-CE;

2 - Portaria nº 541, de 14 de setembro de 2000 – Associação Movimento Rádio Comunitário Paixão FM, na cidade de Pardinho-SP;

3 - Portaria nº 542, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Tangará - ACCCT, na cidade de Tangará-RN;

4 - Portaria nº 543, de 14 de setembro de 2000 - Associação dos Filhos e Amigos de Cametá - ASFIAC, na cidade de Cametá-PA;

5 - Portaria nº 544, de 14 de setembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Castelo do Piauí - ADCC, na cidade de Castelo do Piauí-PI;

6 - Portaria nº 545, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Pirapozinho, na cidade de Pirapozinho-SP;

7 - Portaria nº 546, de 14 de setembro de 2000 – Associação a Voz do Povo a Voz de Deus, na cidade de Arapiraca-AL;

8 - Portaria nº 547, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu, na cidade de Aracatu-BA;

9 - Portaria nº 548, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Comunicação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Varzedo, na cidade de Varzedo-BA;

10 - Portaria nº 549, de 14 de setembro de 2000 – Associação dos Produtores e Moradores do Município de Condeúba, na cidade de Condeúba-BA;

11 - Portaria nº 550, de 14 de setembro de 2000 – ABCI - Associação Beneficiente e Cultural Comunitário de Inhambupe, na cidade de Inhambupe-BA;

12 - Portaria nº 551, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Parque Amazônia, na cidade de Goiânia-GO;

13 - Portaria nº 552, de 14 de setembro de 2000 – Associação Cultural, Beneficente e Comunitária de Vargem Grande, na cidade de Vargem Grande-MA;

14 - Portaria nº 554, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária de Irupi FM, na cidade de Irupi-ES;

15 - Portaria nº 555, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara, na cidade de Arara-PB; e

16 - Portaria nº 556, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária FM Primavera de Riachão, na cidade de Riachão-MA.

Brasília, 14 de novembro de 2000.

EM nº 567 /MC

Brasília, 25 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Desenvolvimento Comunitário de Castelo do Piauí - ADCC, com sede na cidade de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53760.000652/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 544 DE 14 DE setembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760.000652/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Castelo do Piauí - ADCC, com sede na Rua Hermelino Cardoso, nº 203, Bairro Centro, na cidade de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º19'20"S e longitude em 41º33'09"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

Gardênia Maria Soares da Silva
GARDÊNIA MARIA SOARES DA SILVA
CPF 621.571-833-53
1ª TESOUREIRA DA ADCC

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO de Notas
Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira
Tabeliã Pública
Teresina-PI

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia fotostática está em tudo conforme o original que confere e ao qual me reporto. Dou fé.
Em testemunho da verdade.
Teresina 14 de 03 de 2002
Oficial do 3º OFÍCIO de Notas

Virgílio Alves Rocha
VIRGÍLIO ALVES ROCHA
CPF 097.632.523-34
1º SECRETÁRIO DA ADCC

Car... 1º Notas ... Pereira ... Piauí

Ata da Assembléia Geral, para eleição da quarta diretoria da Associação Pró Desenvolvimento de Castelo do Piauí ADCC

Aos 15 dias do mês de setembro de 1999, em Castelo do Piauí, reuniram-se em Assembléia Geral os associados da Associação, para eleição da 4ª (quarta) diretoria, da referida Associação que após abertura da mesma, pelo Diretor-presidente José Raimundo Barroso e por mim secretariado, foi dado início a votação para eleição da referida diretoria e após conclusão dos trabalhos, foi eleito por unanimidade a seguinte diretoria: José Raimundo Barroso, presidente, José Alves da Cunha, vice-presidente Maria Euclida Monte, 1ª secretária, Virgílio Alves Rocha, 2º secretário, Gardênia Maria Soares da Silva, 1ª tesoureira, Silvia Maria de Oliveira Castro Ferreira Lima, 2ª tesoureira, Ficam eleitos também os membros efetivos do Conselho Fiscal, bem como, os suplentes efetivos: João da Cruz Belo, Milton Lima Neto, Jurandir Vidna Matos, para suplentes: Maria de Fátima Alves Soares do Nascimento, Josefa Francisca Lima de Almeida, Raimundo Soares da

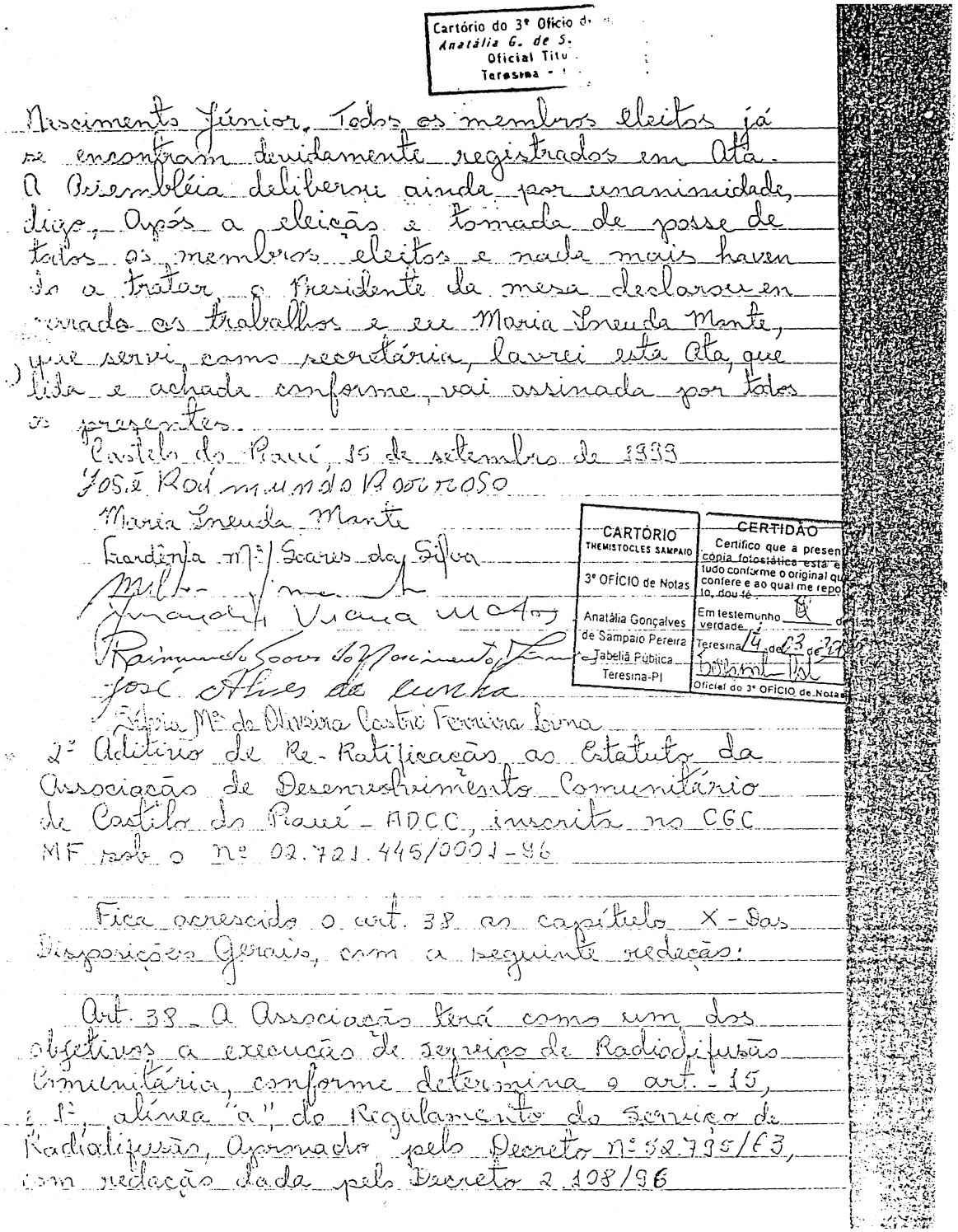

Cartório do 3º Ofício d...
Anatália G. de S...
Oficial Titu...
Teresina - ...

Nascimento Júnior. Todos os membros eleitos já se encontram devidamente registrados em Ata. A Assembléia deliberou ainda por unanimidade, digo, Após a eleição e tomada de posse de todos os membros eleitos e nada mais havendo a tratar, o Presidente da mesa declarou encerrado os trabalhos e eu Maria Ineuda Monte, que servi como secretária, lavrei esta Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Castelo do Piauí, 15 de setembro de 1999

José Raimundo Barroso

Maria Ineuda Monte

Gardênia Mª Soares da Silva

[illegible]

Fernando Viana Matos

Raimundo Soares do Nascimento Júnior

José Alves da Cunha

Sofia Mª de Oliveira Castro Ferreira Lima

CARTÓRIO
THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO de Notas
Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira
Tabeliã Pública
Teresina-PI

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia fotostática está em tudo conforme o original que confere e ao qual me reporto, dou fé.
Em testemunho ___ da verdade.
Teresina 14 de 03 de 2002
[illegible]
Oficial do 3º OFÍCIO de Notas

2º Aditivo de Re-Ratificação ao Estatuto da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Castelo do Piauí - ADCC, inscrita no CGC MF sob o Nº 02.721.445/0001-96

Fica acrescido o art. 38 ao capítulo X - Das Disposições Gerais, com a seguinte redação:

Art. 38 - A Associação terá como um dos objetivos a execução de serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme determina o art. 15, § 1º, alínea "a", do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, Aprovado pelo Decreto Nº 52.795/63, com redação dada pelo Decreto 2.108/96

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CASTELO DO PIAUÍ
CGC Nº 02.721.445/0001-96
Rua Hermelino Cardoso, Nº 203 – Centro
CEP-64.340-000 / Castelo do Piauí (PI)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito junto ao Posto Avançado do Ministério das Comunicações no Estado do Piauí que comprometemo-nos a cumprir fielmente todas as Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, *especialmente* a Norma 02/98 – Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Castelo do Piauí, 10 de Março de 2000.

José Raimundo Barroso
CPF 053.460.948-14
Presidente da ADCC

Gardênia Maria Soares da Silva
CPF 621.571.833-53
1ª Tesoureira da ADCC

Maria Inecuda Monte
CPF 227.714.253-00
2ª Secretária da ADCC

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 140, DE 2002
(Nº 1.212/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação A Voz do Povo A Voz de Deus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 546, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação A Voz do Povo A Voz de Deus a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

MENSAGEM Nº 1.689/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 538, de 14 de setembro de 2000 – Conselho Comunitário do Ceará – CONSEC, na cidade de Aquiraz-CE;

2 - Portaria nº 541, de 14 de setembro de 2000 – Associação Movimento Rádio Comunitário Paixão FM, na cidade de Pardinho-SP;

3 - Portaria nº 542, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Tangará - ACCCT, na cidade de Tangará-RN;

4 - Portaria nº 543, de 14 de setembro de 2000 – Associação dos Filhos e Amigos de Cametá - ASFIAC, na cidade de Cametá-PA;

5 - Portaria nº 544, de 14 de setembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Castelo do Piauí - ADCC, na cidade de Castelo do Piauí-PI;

6 - Portaria nº 545, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Pirapozinho, na cidade de Pirapozinho-SP;

7 - Portaria nº 546, de 14 de setembro de 2000 – Associação a Voz do Povo a Voz de Deus, na cidade de Arapiraca-AL;

8 - Portaria nº 547, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu, na cidade de Aracatu-BA;

9 - Portaria nº 548, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Comunicação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Varzedo, na cidade de Varzedo-BA;

10 - Portaria nº 549, de 14 de setembro de 2000 – Associação dos Produtores e Moradores do Município de Condeúba, na cidade de Condeúba-BA;

11 - Portaria nº 550, de 14 de setembro de 2000 – ABCI - Associação Beneficiente e Cultural Comunitário de Inhambupe, na cidade de Inhambupe-BA;

12 - Portaria nº 551, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Parque Amazônia, na cidade de Goiânia-GO;

13 - Portaria nº 552, de 14 de setembro de 2000 – Associação Cultural, Beneficente e Comunitária de Vargem Grande, na cidade de Vargem Grande-MA;

14 - Portaria nº 554, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária de Irupi FM, na cidade de Irupi-ES;

15 - Portaria nº 555, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara, na cidade de Arara-PB; e

16 - Portaria nº 556, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária FM Primavera de Riachão, na cidade de Riachão-MA.

Brasília, 14 de novembro de 2000.

EM nº 569 /MC

Brasília, 25 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação a Voz do Povo a Voz de Deus, com sede na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53610.000219/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 546 DE 14 DE setembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53610.000219/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação a Voz do Povo a Voz de Deus, com sede na Rua Guanabara, nº 593, Bairro Capiatã, na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09º44'29"S e longitude em 36º39'46"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

DIRETORIA:

Presidente: Bernardo Pereira de Araújo, Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado , Profissão: Motorista Aposentado
CIC no. 031.428.414-15 , Cédula de Identidade RG no. 125.189 SSP/Al
Residente e Domiciliado: Rua Lúcio Roberto, 88 , Cidade: Arapiraca, UF: AL

Vice-Presidente: Maria do Socorro Silva Lira, Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Viúva , Profissão: Professora
CIC no. 384.491.884-15 , Cédula de Identidade RG no. 124.157 SSP/Al
Residente e Domiciliado: Rua Experidião Rodrigues, no. 205, Cidade: Arapiraca, UF: AL

Secretária: Mônica Aparecida Evangelista, Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira , Profissão: Auxiliar Administrativo
CIC no . 924.223.904-63 , Cédula de Identidade no. 1.534.902 SSP/AL
Residente e Domiciliado: Praça Santa Cruz, 115, Cidade: Arapiraca, UF: AL

Tesoureira: Deusdete Rocha Lira, Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Viúva , Profissão: Comerciante
CIC no. 474.890.654-53 , Cédula de Identidade no. 139.670 SSP/AL
Residente e Domiciliado: Rua Fernandes Lima, 218, Cidade: Arapiraca, UF: AL

CONSELHO COMUNITÁRIO:

Nome: Lucy de Oliveira Gomes Silva , Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada , Profissão: Comerciante
CIC no. 045.479.184-49 , Cédula de Identidade no. 149.669 SSP/AL
Residente e Domiciliado: Rua Luiza Pereira dos Santos, 45, Cidade: Arapiraca, UF: AL

Nome: Odilon Tenório da Silva , Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro , Profissão: Divulgador
CIC no. 222.889.104-53 , End.: Rua Bom Conselho, 255 - Arapiraca - AL

Nome: José Salustiano Filho , Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado , Profissão: Comércio de Panificação
CIC no. 060.242.114-49 , End.: Rua São Francisco, 196 - Arapiraca-Alagoas

Nome: Geruza de Araújo Bezerra , Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira , Profissão: Do Lar
CIC no. 099.349.794-20 , End.: Rua Sinédio Fenen, 173 - Arapiraca - Alagoas

Nome: Edson Duarte , Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado , Profissão: Policial Reformado
CIC no. 384.328.704-04 , End.: Rua Antônio de Oliveira Melo, 779 - Arapiraca-AL.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 2002

(Nº 1.213/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracatu, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 547, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracatu, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 538, de 14 de setembro de 2000 – Conselho Comunitário do Ceará – CONSEC, na cidade de Aquiraz-CE;

2 - Portaria nº 541, de 14 de setembro de 2000 – Associação Movimento Rádio Comunitário Paixão FM, na cidade de Pardinho-SP;

3 - Portaria nº 542, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Tangará - ACCCT, na cidade de Tangará-RN;

4 - Portaria nº 543, de 14 de setembro de 2000 – Associação dos Filhos e Amigos de Cametá - ASFIAC, na cidade de Cametá-PA;

5 - Portaria nº 544, de 14 de setembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Castelo do Piauí - ADCC, na cidade de Castelo do Piauí-PI;

6 - Portaria nº 545, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Pirapozinho, na cidade de Pirapozinho-SP;

7 - Portaria nº 546, de 14 de setembro de 2000 – Associação a Voz do Povo a Voz de Deus, na cidade de Arapiraca-AL;

8 - Portaria nº 547, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu, na cidade de Aracatu-BA;

9 - Portaria nº 548, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Comunicação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Varzedo, na cidade de Varzedo-BA;

10 - Portaria nº 549, de 14 de setembro de 2000 – Associação dos Produtores e Moradores do Município de Condeúba, na cidade de Condeúba-BA;

11 - Portaria nº 550, de 14 de setembro de 2000 – ABCI - Associação Beneficiente e Cultural Comunitário de Inhambupe, na cidade de Inhambupe-BA;

12 - Portaria nº 551, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Parque Amazônia, na cidade de Goiânia-GO;

13 - Portaria nº 552, de 14 de setembro de 2000 – Associação Cultural, Beneficente e Comunitária de Vargem Grande, na cidade de Vargem Grande-MA;

14 - Portaria nº 554, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária de Irupi FM, na cidade de Irupi-ES;

15 - Portaria nº 555, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara, na cidade de Arara-PB; e

16 - Portaria nº 556, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária FM Primavera de Riachão, na cidade de Riachão-MA.

Brasília, 14 de novembro de 2000.

EM nº 570 /MC

Brasília, 25 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu, com sede na cidade de Aracatu, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.000954/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 547 DE 14 DE setembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000954/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu, com sede na Rua Libério Maia, nº 146, Bairro Centro, na cidade de Aracatu, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14º25'46"S e longitude em 41º27'33"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA



Ata de Constituição da Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracati.

Ata da Assembléia Geral de constituição da Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracati, realizada no dia Quinze de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.

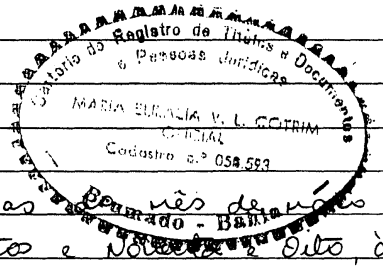

ATA 001

Aos Quinze dias do mês de maio do ano de hum mil, Novecentos e Noventa e Oito, às nove horas, à rua Tibério Maia, número cento e Quarenta e seis, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição e fundação os senhores membros fundadores da Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e cultura de Aracati. Assumiu a presidência dos trabalhos por aclamação unânime Irací Neves Pereira, brasileira, solteira, professora, CIC nº 210.724.776-53, Cédula de Identidade nº 08.299.290-35SSP/RJ residente e domiciliada à rua Nicanor Pates, nesta cidade de Aracati, Estado da Bahia, convidando a mim, Tibério Virgens Pires, brasileiro, casado, comerciante, CIC nº 126.546.98[illegible] Cédula de Identidade nº 1.803.896 SSP-BA, residente [illegible] à rua Capitão João José dos Virjens, 153, nesta cidade de Aracati, Estado da Bahia, para secretariar a sessão, o que aceitei. — A pedido do Presidente li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembléia Geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do estatuto; b) Constituição e fundação definitiva da Sociedade; c) Eleição e posse da diretoria e do Conselho

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 17/10/02

fiscal; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. — Iniciando-se os trabalhos, o Presidente solicitou que eu procedesse à leitura do Estatuto social, cujas cópias foram distribuídas previamente aos presentes. — Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e, em seguida, à sua notação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o seu teor segundo o conjunto de folhas em anexo nas quais consta transcrito integralmente o referido Estatuto social. — A seguir o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura, de Aracatu, procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, a seguir nomeados: PRESIDENTE — ROBÉRIO VIRGENS AIRES, brasileiro, casado, comerciante, CIC nº 126.546.989-72, cid nº 1.803.896 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Capitão João José dos Virgens, 193, nesta cidade de Aracatu; VICE-PRESIDENTE — MARIDELSON APARECIDO DE LIMA, brasileiro, solteiro, Agente Comunitário de Saúde, CIC nº 492.635.365-20, Cédula de Identidade nº 5.142.982 SSP-BA, residente e domiciliado na Fazenda Baraúna, neste município de Aracatu; SECRETÁRIO — ELIETE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, casada, Professora, CIC nº 737.153.525-15, Cédula de Identidade nº 02.520.625-74, residente e domiciliada na Rua Rufino Coqueiro, no Alto Maron, nesta cidade de Aracatu; VICE-SECRETARIA — RUBENALVA OLIVEIRA SILVA, brasileira, solteira, estudante, CIC nº 894.816.665-49, Cédula de Identidade nº 6.831.935 SSP-BA, residente e domiciliada na Fazenda [illegible]; TESOUREIRA — MARIA ZELMA PRATES MACHADO, brasileira, casada, Funcionária Pública, CIC nº 933.885.355-15, Cédula de Identidade nº 3.005.939 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Capitão João José dos Virgens, sem número, nesta

Brumado Bahia
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 17/10/02

cidade — TESOUREIRO: OSVALDO ELVINO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, CIC nº 085.023.235-04, cédula de Identidade nº 04.769.655 SSP-BA, residente e domiciliado na fazenda Jacaré, neste Município; PRIMEIRO DIRETOR DE PATRIMÔNIO — JERACI ALVES AGNÚSS DA CRUZ, brasileira, casada, Agente da Pastoral da Criança, CIC nº 595.048.425-53, Cédula de Identidade nº 04.611.335-55, residente e domiciliada na Fazenda Passagem da Lageda, neste Município de Anacatu; SEGUNDO DIRETOR DE PATRIMÔNIO — Ilânia Maria Conceição Costa, brasileira, solteira, Professora, CIC nº 1.676.130 SSP-BA, Cédula de Identidade nº 344 661.345-53, residente e domiciliada na Rua Nicanor Pires dos Santos, sem número, nesta cidade de Anacatu; CONSELHO FISCAL - EFETIVOS: MARIA MILZA SILVEIRA COSTA, brasileira, casada, Agente Comunitária de saúde, CIC nº 418.789.705-97, Cédula de Identidade nº 2.453.436 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Capitão João José dos Virgens nesta cidade de Anacatu; NILSON OLIVEIRA LEITE, brasileiro, solteiro, Professor, CIC nº 947.672.035-20, Cédula de Identidade nº 07.078.122-24, residente e domiciliado na Rua Alferes Rodrigo dos Santos, nesta cidade de Anacatu; MANOEL HEIRA SERTÃO, brasileiro, casado, Agente de Comunidade, CIC nº 470.127.735-53, Cédula de Identidade nº 2.979.484 SSP-BA, residente e domiciliado na fazenda Loqueira, neste Município de Anacatu; SUPLENTES: GERACINA MARIA ALMEIDA, brasileira, [illegible], CIC nº 737.143.215-00, Cédula de Identidade nº 3.973.[illegible] SSP-BA, residente e domiciliada na Fazenda do Capão do Eduardo, neste Município de Anacatu; ROSA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, casada, lavradora, CID nº 2.500.219 SSP-BA, residente e domiciliada na Fazenda Boa Sorte, neste Município de Anacatu; GIVANILDO OLIVEIRA LEITE, brasileiro, solteiro, Professor, Cédula de Identidade nº 06.460.817-48 SSP-BA, residente e domiciliado à rua Alferes Rodrigo dos Santos, bairro da

Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MARIA ELIZABETH OFICIAL
Cadastro nº 050.373
Ipiaú - Bahia
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Rua Nova, nesta cidade de Aracatu. O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. — Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz como secretário e, após aprovada, assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, que secretariei a Assembléia Geral nesta data. Iraci Neves Pereira

Rosário Virgens Aires

Afrânio Cotrim Virgens

Nilson Oliveira Leite

Maridelson Aparecido de Lima

Rubenalva Oliveira Silva

Natanael Virgens Aires

Osvaldo Elpino da Silva

Giraudo Oliveira Leite

Manoel Meira Sertão

Iris Virgens Aires

Zelita Oliveira Souza

Zeracina Maria di Almeida

Eva Almeida Novais Araújo

Iraci Alves Araujo da Cruz

Maria Selma Prates Machado

Maria Milza Silveira Costa

Elite Oliveira Souza Rocha

Leni dos Anjos Lima Silva

José Alves de Araujo

José dos Anjos Lima

Mônica Maria Costa Conceição

Neuza dos Santos Coqueiro

Rosalina de Oliveira Santos

[A Comissão de Educação]

Afrânio Cotrim Virgens
CPF: 053.063.535-68
OAB-Ba: - 9.783

TABELIÃO
Reconheço as firmas: Rosário Virgens
Em Testemunho Dou fé.
Brumado (BA) 15 de Junho de 1998
Maria da Conceição Ataíde Lima
☐ Manoel Francisco Xavier Neto - Tabelião
☑ Lícia da Conceição Ataíde Lima - Subtabeliã
☐ Custodia das Virgens G. Araújo - Escrevente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 12/10/02
Brumado

SELO DE AUTENTICIDADE
Nº A 1171180

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 142, DE 2002
(Nº 1.215/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária da Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arara, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 555, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária da Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arara, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 538, de 14 de setembro de 2000 – Conselho Comunitário do Ceará – CONSEC, na cidade de Aquiraz-CE;

2 - Portaria nº 541, de 14 de setembro de 2000 – Associação Movimento Rádio Comunitário Paixão FM, na cidade de Pardinho-SP;

3 - Portaria nº 542, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Tangará - ACCCT, na cidade de Tangará-RN;

4 - Portaria nº 543, de 14 de setembro de 2000 – Associação dos Filhos e Amigos de Cametá - ASFIAC, na cidade de Cametá-PA;

5 - Portaria nº 544, de 14 de setembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Castelo do Piauí - ADCC, na cidade de Castelo do Piauí-PI;

6 - Portaria nº 545, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Pirapozinho, na cidade de Pirapozinho-SP;

7 - Portaria nº 546, de 14 de setembro de 2000 – Associação a Voz do Povo a Voz de Deus, na cidade de Arapiraca-AL;

8 - Portaria nº 547, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu, na cidade de Aracatu-BA;

9 - Portaria nº 548, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Comunicação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Varzedo, na cidade de Varzedo-BA;

10 - Portaria nº 549, de 14 de setembro de 2000 – Associação dos Produtores e Moradores do Município de Condeúba, na cidade de Condeúba-BA;

11 - Portaria nº 550, de 14 de setembro de 2000 – ABCI - Associação Beneficente e Cultural Comunitário de Inhambupe, na cidade de Inhambupe-BA;

12 - Portaria nº 551, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Parque Amazônia, na cidade de Goiânia-GO;

13 - Portaria nº 552, de 14 de setembro de 2000 – Associação Cultural, Beneficente e Comunitária de Vargem Grande, na cidade de Vargem Grande-MA;

14 - Portaria nº 554, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária de Irupi FM, na cidade de Irupi-ES;

15 - Portaria nº 555, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara, na cidade de Arara-PB; e

16 - Portaria nº 556, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária FM Primavera de Riachão, na cidade de Riachão-MA.

Brasília, 14 de novembro de 2000.

EM nº 577 /MC

Brasília, 25 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária da Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara, com sede na cidade de Arara, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000587/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 555 DE 14 DE setembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, *no uso de suas atribuições*, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000587/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária da Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara, com sede na Rua Padre Ibiapina, nº 08, Bairro Centro, na cidade de Arara, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas *geográficas com latitude em 06°49'01"S e longitude em 35°45'32"W, utilizando a* freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS ARARA.

(doc. 24)

Ata da Assembléia Geral Ordinária, da Associação Comunitária de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara, realizada no dia três de janeiro de dois mil.

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil, às oito horas, em convocação feita através de circulares, e afixado em local de livre acesso aos associados, em mural e através de panfletos, como também, no quadro de avisos da sede da emissora, visíveis às pessoas presentes na sede da Associação, na forma legal, em obediência ao que estabelece os artigos 34 e 35 do estatuto em vigor, da entidade e legislação vigente, especificamente para tratar dos assuntos em pauta no edital de convocação. Aberta a sessão pelo Sr. Hamilton da Costa Medeiros, Presidente da Associação, agradeceu a todos os convocados presentes, em seguida, fez a leitura do Edital, dizendo que o principal objetivo dessa reunião é: a) Eleição suplementar e posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, na forma do artigo 82 do Estatuto da entidade; b) Aprovação da reforma do Estatuto da Associação Comunitária de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara, em conformidade com o artigo 100 do estatuto em vigor da Associação. Logo após tecer breve comentário sobre os objetivos da Assembléia, em continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente da Associação, deu início ao processo de eleição e respectiva posse para preenchimentos dos cargos vacantes. Na ocasião, foi apresentado os nomes dos membros, aos cargos suplementares da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e suplentes, inclusive, os nomes membros dos já existentes, para composição pela ordem, da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e suplentes da Associação, os quais são os seguintes componentes: Diretoria Executiva: **HAMILTON DA COSTA MEDEIROS**; Presidente; **SEVERINO AGOSTINHO DA SILVA,** Secretário; **EDNALDO FERNANDES DE ALMEIDA** Tesoureiro; Suplentes da Diretoria Executiva**: FRANCISCO TARCÍSIO DE ASSIS, FRANCISCO DE ASSIS REIS** e **GERALDA SALVINO LEITE**; Conselho Fiscal: **JALON ARCANJO SOARES, ANTÔNIO GREGÓRIO DA SILVA e JARBAS BATISTA GUEDES;** Suplentes do Conselho Fiscal: **CÉLIA FERREIRA DE LIMA, IVO DA SILVA MENDONÇA LIMA e FRANCISCO MANOEL DA SILVA,** que colocada em votação, e não havendo nenhum manifesto contrário a mencionada chapa, a mesma foi eleita por unanimidade, pelos convocados presentes. Após declarar eleita a nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, o Sr. Presidente da Associação fez a leitura da reforma do estatuto da Associação Comunitária de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara, que, colocado para apreciação e votação dos presentes, e que, por deliberação destes, a reforma do estatuto foi apreciado e aprovado, em sua totalidade, integralmente como colocado, e que seguidamente após a sua aprovação, em continuidade aos trabalhos, o Sr. Secretário, propôs ao Presidente da Associação que se procedesse a

POSSE dos eleitos, inclusive pela ordem, para a suplementação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, da Associação Comunitária de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara. O Sr. Presidente acolhendo a proposta, chamou à mesa os seguintes eleitos: Diretoria Executiva: Presidente **HAMILTON DA COSTA MEDEIROS**; Secretário **SEVERINO AGOSTINHO DA SILVA**; Tesoureiro **EDNALDO FERNANDES DE ALMEIDA**; Suplentes da Diretoria Executiva: **FRANCISCO TARCÍSIO DE ASSIS, FRANCISCO DE ASSIS REIS** e **GERALDA SALVINO LEITE**; Conselho Fiscal: **JALON ARCANJO SOARES, ANTÔNIO GREGÓRIO DA SILVA e JARBAS BATISTA GUEDES**, Suplentes do Conselho Fiscal:, **CÉLIA FERREIRA DE LIMA, IVO DA SILVA MENDONÇA LIMA e FRANCISCO MANOEL DA SILVA** e, diante de todos os presentes, deu como empossada a nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e suplentes da Associação Comunitária de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara. Passando a palavra para o Presidente eleito e empossado da Associação, o Sr. Hamilton da Costa Medeiros, que agradeceu aos presentes, informando que a retomada iniciada pela Associação, com a posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, representada por todos os seus membros, espelha os anseios de realizações da Comunidade em todo o seu contexto, objetivando tornar realidade o direito à cidadania através do direito de comunicar-se, e nada mais tendo sido discutido ou deliberado, os trabalhos da eleição, posse e reforma estatutária da presente Assembléia foram encerrados as doze (12) horas, tendo sido lavrada esta ata, que depois de lida e aprovada, é assinada pôr mim, Severino Agostinho da Silva, Secretário da Associação, juntamente com os demais componentes e visado pelo Presidente da Associação e da Assembléia. Arara – Pb., em três de janeiro do ano de dois mil.

Severino Agostinho da Silva
Hamilton da Costa Medeiros
Ednaldo Fernandes de Almeida
Francisco Tarcísio de Assis
Francisco de Assis Reis
Geralda Salvino Leite
Jalon Arcanjo Soares
Antônio Gregório da Silva
Jarbas Batista Guedes
Célia Ferreira de Lima
[illegible]
[illegible]
Valdeis Allino dos Santos
Josefa Salustiana Medeiros
Iberadito Hallyon Souza de Medeiros
Maria Selma Souza de Medeiros
Maria das Graças Reis Silva
[illegible]

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 143, DE 2002

(Nº 1.216/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olímpia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 559, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olímpia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

MENSAGEM Nº 1.710/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49. inciso XII. combinado com o § 3º do artigo 223. da Constituição Federal. submeto à apreciação de Vossas Excelências. acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. autorizações para executar. pelo prazo de três anos. sem direito de exclusividade. serviços de radiodifusão comunitária. conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 553. de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária "Nossa Senhora da Piedade". na cidade de Coroatá-MA:

2 - Portaria nº 557, de 14 de setembro de 2000 – ACVOLCAJA - Associação Comunitária de Voluntários e Casais de Jardinópolis, na cidade de Jardinópolis-SP;

3 - Portaria nº 558, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Cidadania e dos Direitos Humanos - ACDH, na cidade de Paraíso do Tocantins-TO;

4 - Portaria nº 559, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olímpia, na cidade de Nova Olímpia-MT;

5 - Portaria nº 560, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos, na cidade de Altos-PI;

6 - Portaria nº 561, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto (ACERSJ), na cidade de São José do Vale do Rio Preto-RJ;

7 - Portaria nº 562, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cássia, na cidade de Pelotas-RS;

8 - Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Carnaúba dos Dantas, na cidade de Carnaúba dos Dantas-RN;

9 - Portaria nº 564, de 18 de setembro de 2000 – Associação Cultural de Santa Mariana, na cidade de Santa Mariana-PR;

10 - Portaria nº 565, de 18 de setembro de 2000 – Associação Comunitária "São Francisco Padroeiro", na cidade Poço Dantas-PB;

11 - Portaria nº 566, de 18 de setembro de 2000 – Associação Beneficente e Filantrópica Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Piquet Carneiro-CE;

12 - Portaria nº 567, de 18 de setembro de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz – ARC Riacho do Cadoz, na cidade de Palmeirais-PI; e

13 - Portaria nº 569, de 18 de setembro de 2000 – Associação de Difusão Comunitária de Senador Canedo-GO, na cidade de Senador Canedo-GO.

Brasília, 26 de novembro de 2000.

EM nº 581 /MC

Brasília, 25 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olímpia, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão

comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53690.001359/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 559 DE 14 DE setembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.001359/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olímpia, com sede na Rua José Alves Leão, Q – 01, L – 02, Bairro Jardim Santa Rosa, na cidade de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14º46'59"S e longitude em 57º16'40"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

Ata da Assembléia Geral do Primeiro Biênio da Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olímpia - Mato Grosso - ACRAFMNOL.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove, as nove horas e quinze minutos, na sede da Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olímpia - Mato Grosso, sito a Rua José Alves Leão,

número cento e setenta e sete, Letra esse, no Bairro Santa Rosa, nesta cidade, sob a presidência do Senhor Clérison Lima da Silva; primeira secretária Maria Aparecida Borges, segundo secretário Rim de Oliveira, suplente do Conselho Fiscal, Ferdinando Gasparini Filho, Jurandir Santana, representante do Conselho Comunitário, Silton Santiago e os associados, Marco Aurélio Rodrigues Sousa, Sérgio Rodrigues Castanheira Suclei Ferreira Magalhães, Leonilson Ferreira, Nelson Alves, Eronildo Lucas dos Santos, José Claudiomiro Montanini, Valdino Carlos Rodrigues. O Presidente cumprimentou a todos, apresentou as matérias do Edital de Convocação, sendo: Mudanças no Estatuto e Eleição da Nova Diretoria e pediu a primeira secretária para fazer a leitura da ata da reunião anterior e como não houve ressalva, apresentou a proposta de mudanças no Estatuto, que são as seguintes: do artigo quinto, parágrafo segundo. A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital, afixado na sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponível na comunidade, com antecedência de quinze dias. Ainda, do artigo quinto parágrafo sexto. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na última semana do mês de setembro de cada biênio, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; Extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade os exigirem. Do artigo dez, parágrafo sétimo. Aprovar propostas de inscrição de sócios. No artigo dezenove, inciso segundo. Tenha seu pedido aprovado pela Diretoria Executiva. Ao artigo vinte. Os sócios, em pleno gozo de seus direitos, que lhe asseguram este Estatuto, tem os seguintes direitos: No artigo vinte, inciso terceiro, Recorrer de qualquer decisão da

Diretoria Executiva, para tanto precisará da maioria dos sócios, ou seja, 2/3. Do artigo vinte e um, inciso quarto. Se no futuro por deliberação de Assembléia Geral for decidido de se cobrar mensalidade, terão que estar em dia com a mensalidade fixada. Do artigo vinte e três e incisos. Artigo vinte e Três. A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será feita por votação direta, secreta ou aclamação no caso de chapa única. Inciso primeiro. para concorrer as eleições os candidatos deverão formar chapas completas para direção, digo, diretoria executiva e conselho fiscal, sendo que os membros não poderão participar de duas chapas ao mesmo tempo; inciso segundo. As chapas terão de ser registrados com quinze dias ou mais de antecedência do pleito conforme, artigo quinto, parágrafo sexto, deste estatuto, pois a que não registrar dentro do tempo hábil perderá o direito de concorrer; inciso terceiro. Caberá ao presidente da diretoria executiva de recibar as chapas que concorrerão ao pleito, não podendo infrigir a data conforme artigo vinte e três, parágrafo segundo deste Estatuto. Após as explicações e justificados as dúvidas, as mudanças propostas foram aprovados, sem emendas, pelo assembléia. O presidente passou a direção dos trabalhos ao Presidente de honra, senhor Silton Santiago, para conduzir a Eleição da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O Presidente, falou da importância do movimento de Rádio Comunitária, diz, digo, disse ter apoiado sempre, desde que foi decidido montar a primeira rádio Alternativa que funcionava na sede da Associa-

não comercial, sempre com a colaboração de todos, dizendo ainda se sentir membro nato da Associação. Apresentou a chapa única, composta pelos seguintes sócios, Presidente, Clérison Lima da Silva, Vice Presidente, Leonilson Ferreira; Primeira Secretária, Maria Aparecida Borges; Segundo Secretário, Nélson Alves; Primeiro Tesoureiro, Marcos Antonio dos Santos Lima; Segundo Tesoureiro, Ildemar Thiago Santana; Conselho Fiscal, José Campos, Eronildo Lucas dos Santos, José Claudioniro Montanine e Suplentes do Conselho Fiscal, Roberto Reginaldo, Suclei Ferreira Magalhães, Eliene Gomes Santos de Morães, Conselho Comunitário, Ailton Santiago, Cláudius Maziero, Valdino Carlos Rodrigues, Ferdinando Gasparini Filho e Luiz Carlos Duarte. O Presidente de honra, Senhor Ailton Santiago, colocou em votação, já em cumprimento a mudança do artigo vinte e três, foi eleita por aclamação pela Assembléia Geral e já declarou empossada a Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O presidente de honra parabenizou a todos e desejou sucessos nesta nova etapa dos trabalhos. E, não havendo mais nada a ser tratado, o presidente pediu um intervalo, para a lavratura da ata. Prosseguindo os trabalhos, lida a ata, e como ninguém se manifestou contrário, foi declarada encerrada a Assembléia Geral do primeiro biênio da Associação Comunitária, que vai assinada, por mim, secretária, Maria Aparecida Borges e pelos presentes.

Maria Aparecida Borges, Valdino Carlos Rodrigues, Marcos Antonio dos S. Lima, Clerison Lima da Silva, Nélson Alves, Leonilson Ferreira, Eliene Gomes Santos de Morães, Sergio Rodrigues Santana, ILDEMAR TIAGO SANTANA, Eronildo Lucas dos Santos

SUCLEI FERREIRA MAGALHÃES.

MT.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 144, DE 2002

(Nº 1.219/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Santa Mariana a executar Serviço de Radiodifusão comunitária na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 564, de 18 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Cultural de Santa Mariana a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

MENSAGEM Nº 1.710/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações: autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 553, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária "Nossa Senhora da Piedade", na cidade de Coroatá-MA;

2 - Portaria nº 557, de 14 de setembro de 2000 – ACVOLCAJA - Associação Comunitária de Voluntários e Casais de Jardinópolis, na cidade de Jardinópolis-SP;

3 - Portaria nº 558, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Cidadania e dos Direitos Humanos - ACDH, na cidade de Paraíso do Tocantins-TO;

4 - Portaria nº 559, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olímpia, na cidade de Nova Olímpia-MT;

5 - Portaria nº 560, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos, na cidade de Altos-PI;

6 - Portaria nº 561, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto (ACERSJ), na cidade de São José do Vale do Rio Preto-RJ;

7 - Portaria nº 562, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cássia, na cidade de Pelotas-RS;

8 - Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Carnaúba dos Dantas, na cidade de Carnaúba dos Dantas-RN;

9 - Portaria nº 564, de 18 de setembro de 2000 – Associação Cultural de Santa Mariana, na cidade de Santa Mariana-PR;

10 - Portaria nº 565, de 18 de setembro de 2000 – Associação Comunitária "São Francisco Padroeiro", na cidade Poço Dantas-PB;

11 - Portaria nº 566, de 18 de setembro de 2000 – Associação Beneficente e Filantrópica Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Piquet Carneiro-CE;

12 - Portaria nº 567, de 18 de setembro de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz – ARC Riacho do Cadoz, na cidade de Palmeirais-PI; e

13 - Portaria nº 569, de 18 de setembro de 2000 – Associação de Difusão Comunitária de Senador Canedo-GO, na cidade de Senador Canedo-GO.

Brasília, 16 de novembro de 2000.

EM nº 586 /MC

Brasília, 23 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural de Santa Mariana, com sede na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, consistindo a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001344/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 564 DE 18 DE setembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001344/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural de Santa Mariana, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 200, Bairro Centro, na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º 08' 52"S e longitude em 50º31'08"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SANTA MARIANA

santa mariana - parana

CAPÍTULO I

Da associação, seus fins, sede e duração

Art. 1° - Sob a denominação de Associação Cultural de Santa Mariana, fica instituida uma associação cultural, com sede e foro na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná, a Praça Getulio Vargas, 200, a qual se regerá pelo presente estatuto.

Art. 2° - A Associação Cultural de Santa Mariana, é uma entidade de personalidade jurídica de direito privado, de número ilimitado de associados, sem distinção, sem fins lucrativos, e seus diretores sem remuneração, e tem por finalidade:

§ 1° - A Associação tem por objetivo estimular e desenvolver a Cultura na cidade de Santa Mariana, sistematizando, as atividades intelectuais, artisticas e esportiva, propugnando, ainda, por meios de comunicação junto à população de menor poder aquisitivo, o estabelecimento de atividades culturais que favoreçam superior convivio social.

§ 2° - Promover conferências ou círculos de estudos sobre assuntos sociais, pedagógicos, morais e cientificos, promover a fundação de um clube sócio cultural e de eventos comunitários em Santa Mariana

§ 3° - A fim de cumprir suas finalidades, esta associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, criar e manter projetos, na área de radiodifusão, imprensa escrita, produtora de programas para rádio e atividades esportivas em geral, cursos de comunicação popular em rádio, jornal, cartilhas, teatro, fantoches e eventos beneficientes, a critério da assembléia geral especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3° - A Associação, fundada em 01 de junho de 1998, terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 4° - A associação terá número ilimitado de sócios, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 5° - Serão admitidas como sócios todas as pessoas idôneas, a juízo da Diretoria

Art. 6° - São as seguintes categorias de associados:

a) Sócios fundadores, todas as pessoas que constam no Livro de Fundação da Associação.

b) Sócios Amigos da Associação, todas as pessoas filiadas a Associação, solidarias com o Estatuto da mesma.

Art. 7° - São direitos dos Associados:
a) Votarem e serem votados na Assembléia.
b) Solicitar convocação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante representação, de conformidade com o artigo 21 deste Estatuto
c) Recorrer por escrito a Diretoria, dentro do prazo de 10 (dez) dias de qualquer penalidade que lhe seja imposta.
Art. 8° - São deveres dos Associados:
a) conhecer e cumprir o presente estatuto
b) Acatar as decisões da Diretoria e das Assembléias Gerais.
c) Desempenhar com responsabilidade o seu trabalho, com zelo e dedicação os cargos que lhe forem confiados.
d) Zelar pelo bom nome da Associação.
e) Comparecer em todas as assembléias promovidas pela Associação.
Art. 9° - Todo o Associado que infringir este Estatuto, e os preceitos do Regulamento Interno pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral, e cujo procedimento se torne prejudicial a associação, sofrerá por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária uma das seguintes penalidades:
a) Advertência Verbal
b) Advertência por escrito
c) Suspensão temporária da utilização de qualquer beneficio da Associação
d) exclusão do quadro social, cabendo deste ato, o direito de interpor recurso por escrito para a primeira Assembléia Geral, que se realizar após a exclusão.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 10° - A associação será administrada por uma diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário e Tesoureiro.
Art. 11° - A diretoria será eleita por 4 (quatro) anos, em Assembléia Geral, e é obrigada a prestar contas, anualmente, de sua administração, e podendo todos serem reeleitos.
Art. 12° - Nos casos de vaga temporária, impedimentos ou ausência do Presidente, este será substituido pelo Vice-Presidente, e este pelo 1° Secretário, nos mesmos casos.
§ ÚNICO No caso de vaga definitiva de qualquer membro da Diretoria, será a mesma preenchida mediante eleição da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.
Art. 13° - Compete ao Presidente o exercício das funções inerentes à administração, e a representação da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, e a nomeação de seus auxiliares.
Ao 1° Secretário, a superintendência da escrituração e da correspondência da sociedade.
Ao Tesoureiro, a guarda dos bens sociais, e o pagamento, mediante recibo, de contas visadas pelo Presidente e Vice-Presidente; a superintendência da escrituração e a extração de balancetes trimestrais e anuais.
§ ÚNICO Os dinheiros depositados em bancos só serão levantados mediante cheques assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 14º - A Diretoria se reunirá mensalmente, mediante convocação de seu Presidente, devendo nestas reuniões serem apresentados os balancetes mensais da Associação, elaborado pelo Tesoureiro ou a pedido de três membros da Diretoria mediante convocação.

§ ÚNICO As reuniões serão dirigidas pelo Presidente ou por um membro da Diretoria por ele indicado. Das reuniões serão lavradas atas em livros especiais.

Art. 15º - Os sócios fundadores abaixo relacionados, comporão a primeira diretoria, com mandato de 4 (quatro) anos, devidamente aprovados na Ata de Fundação, que aprovou este Estatuto.

PRESIDENTE: GENÉSIO ANDRADE CAMOLESE, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PEDRO SALOMÃO, 149 - CENTRO – CEP 86350-000 SANTA MARIANA – PR., PORTADOR DA RG. 5.484.315-SP, CPF.015.286808-98 .

VICE-PRESIDENTE: HERCÍLIO BASSI, CASADO, AGRICULTOR, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA PRIMO BASSI, 575, CENTRO CEP.86350-000 SANTA MARIANA - PR, PORTADOR DA RG. 641.416 - PR , CPF. 204.069.409-91.

1º SECRETÁRIO: SONIA APARECIDA FACINA , BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PEDRO SALOMÃO, 149 – CENTRO – CEP 86350-000 SANTA MARIANA – PR., PORTADOR DA RG.17.916.104-SP, CPF.087.848.808-13.

2º SECRETÁRIO: MARCIA REGINA GARBELINI LORENA, CASADA, PROFESSORA, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA ALBERTO SPAGOLLA, 105 - CENTRO -CEP 86350-000, SANTA MARIANA - PR. PORTADOR DA RG. 2.262.317-6 PR, CPF 686.763.289-00.

TESOUREIRO: JOSÉ PRICIANO PIRES, BRASILEIRO, CASADO, CONTADOR, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA MANOEL DA SILVA MACHADO, 305 ,CEP. 86.350-000, SANTA MARIANA PR , PORTADOR DA RG. 1.931.203 PR E CPF 455.776.259-04.

CONSELHO FISCAL: MARCOS SABIÃO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PROFESSOR, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA RUI BARBOSA , 312, CENTRO, CEP. 86.350-000, SANTA MARIANA - PR, PORTADOR DA RG. 6.311.508-8 PR, CPF. 022.452.799-13

ALICE MAYUMI YAJIMA DE GODOY, BRASILEIRA, CASADA, PROFESSORA, RESIDENTE E DOMICILIADO, A RUA FRANCISCO AVILES,336 - CENTRO SANTA MARIANA, PR., PORTADOR DA RG. 919.640-4-PR., CPF. 350.526.359-15. – EUGENIA MARIA SUTER CORREIA DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA MARIA MOREIRA RENÓ, 555, CENTRO, CEP. 86.350-000, SANTA MARIANA - PR. PORTADOR RG.2.054.940-PR., CPF :568.979.289-68

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 16° - O Conselho fiscal compor-se-á de três membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, associados ou não, e eleitos anualmente pela assembléia geral da associação.

Art. 17° - Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos até a primeira assembléia geral ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos.

Art. 18° - O conselho fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por Lei.

Art. 19° - Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 20° - A Assembléia Geral, que se comporá dos sócios presentes, reunir-se-á todos anos, dentro da primeira quinzena de janeiro, para deliberar sobre negócios sociais. A sua convocação se fará, mediante aviso aos sócios, com antecedência de quinze dias, e presidida pela Diretoria.

Art. 21° - Havendo matéria urgente e mediante convocação do Presidente ou a requerimento de um número mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, poderá ser realizada a Assembléia Geral Extraordinária, em dia previamente designado, na forma do artigo anterior.

Art. 22° - A Assembléia Geral funcionará com a presença de, no mínimo, 10 (dez) sócios.

§ ÚNICO Se não houver quorum, a Assembléia, reunir-se-á trinta minutos após, com qualquer número de sócios quites presentes.

Art. 23° - A Assembléia Geral compete:

a) eleger a diretoria;

b) tomar conhecimento dos negócios sociais e do relatório da Diretoria;

c) julgar a escrituração social por uma comissão de contas, que será constituída de três membros por ela indicados;

d) examinar as contas, tomar providências sobre irregularidades da administração, demitir Diretores por falta de exação no cumprimento de seus deveres e eleger novos membros.

§ ÚNICO Para demissão da Diretoria ou de membros desta, será necessária a presença de 2/3 (dois terços) de sócios, no mínimo.

e) resolver a admissão e exclusão dos associados;

f) tomar conhecimento das sugestões e reclamações dos associados;

g) elaborar o regulamento interno da Associação;

Santa Mariana - Paraná

h) contratar caso haja necessidade de perito contador para exame dos lançamentos;

i) nomear representantes ou procuradores para todo e qualquer ato em que figure a Associação, no impedimento de seus representantes legais, e desautorizar quem agir ou falar em nome da Associação sem prévio consentimento da Diretoria.

atender as necessidades de compras ou prestação de serviços dentro das possibili - dades financeiras da Associação;

k) organizar os Órgãos Administrativos da Associação

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Social

Art. 24° - O patrimônio social será constituido:

a) de subvenções, donativos e contribuições dos sócios;

b) dos bens móveis e imóveis que a sociedade possua ou vier a possuir;

c) de quaisquer outros valores adventícios.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 25° O presente estatuto só poderá ser reformado em reunião da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, em caráter extraordinário, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios.

§ ÚNICO Verificada a falta de "quorum" na primeira convocação será feita uma segunda convocação de 05 (cinco) dias, a qual poderá deliberar com qualquer número de associados presentes, sendo a decisão tomada por maioria dos votos.

Art. 26° - A associação será extinta quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada e com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1° - Verificada falta de "quorum" na primeira convocação, será feita uma segunda convocação de 05 (cinco) dias, a qual poderá deliberar com qualquer número de associados presentes, sendo a decisão tomada por maioria de votos.

§ 2° - Extinta a associação, o seu patrimônio será revertido em favor de uma instituição de caridade, designada pela referida Assembléia.

Art. 27° - Aplicam-se nos casos omissos as disposições previstas para os casos análogos e, não as havendo, os principios do Código Civil.

SANTA MARIANA,01 . DE JUNHO DE 1998

Associados Fundadores

Sta. Mariana - PR

PRESIDENTE

GENÉSIO ANDRADE CAMOLESE
RG. n.º5.484.315/SP - CPF n.º 015286808-98

Visto do Advogado

Sta. Mariana - PR

Drª. Eugênia Maria Suter Correia da Silva.
OAB 11.670 - Pr.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 145, DE 2002

(Nº 1.220/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Filantrópica Nossa Senhora de de Fátima a executar, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piquet Carneiro, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 566, de 18 de setembro de 2000, que autoriza a a Associação Beneficente e Filantrópica Nossa Senhora de Fátima a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piquet Carneiro, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves**, Presidente.

MENSAGEM Nº 1.710 ,DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49. inciso XII. combinado com o § 3º do artigo 223. da Constituição Federal. submeto à apreciação de Vossas Excelências. acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. autorizações para executar. pelo prazo de três anos. sem direito de exclusividade. serviços de radiodifusão comunitária. conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 553. de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária "Nossa Senhora da Piedade". na cidade de Coroatá-MA:

2 - Portaria nº 557. de 14 de setembro de 2000 – ACVOLCAJA - Associação Comunitária de Voluntários e Casais de Jardinópolis. na cidade de Jardinópolis-SP:

3 - Portaria nº 558. de 14 de setembro de 2000 – Associação da Cidadania e dos Direitos Humanos - ACDH. na cidade de Paraíso do Tocantins-TO:

4 - Portaria nº 559. de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olímpia. na cidade de Nova Olímpia-MT:

5 - Portaria nº 560. de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Notícias e Radiodifusão de Altos. na cidade de Altos-PI:

6 - Portaria nº 561. de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto (ACERSJ). na cidade de São José do Vale do Rio Preto-RJ:

7 - Portaria nº 562. de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cássia. na cidade de Pelotas-RS:

8 - Portaria nº 563. de 18 de setembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Carnaúba dos Dantas. na cidade de Carnaúba dos Dantas-RN:

9 - Portaria nº 564. de 18 de setembro de 2000 – Associação Cultural de Santa Mariana. na cidade de Santa Mariana-PR:

10 - Portaria nº 565. de 18 de setembro de 2000 – Associação Comunitária "S. Francisco Padroeiro". na cidade Poço Dantas-PB:

11 - Portaria nº 566. de 18 de setembro de 2000 – Associação Beneficente e Filantropica Nossa Senhora de Fátima. na cidade de Piquet Carneiro-CE:

12 - Portaria nº 567. de 18 de setembro de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz – ARC Riacho do Cadoz. na cidade de Palmeirais-PI: e

13 - Portaria nº 569. de 18 de setembro de 2000 – Associação de Difusão Comunitária de Senador Canedo-GO. na cidade de Senador Canedo-GO.

Brasília. 25 de novembro de 2000.

EM nº 588 /MC

Brasília. 25 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Beneficente e Filantrópica Nossa Senhora de Fátima, com sede na cidade de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.002375/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 566 **DE** 18 **DE** setembro **DE 2000.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002375/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Beneficente e Filantrópica Nossa Senhora de Fátima, com sede na Rua Pedro Américo Alves, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05°48'13"S e longitude em 39°25'04"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E FILANTROPICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
CGC.: 06.741.797/0001 – 64
Fundada em 06 de Fevereiro de 1988.

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, na qualidade de Diretores da Associação Beneficente e Filântrópica Nossa Senhora de Fátima, declaramos que nos comprometemos, ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Piquet Carneiro – CE., 31 de julho de 2.000

Amarildo Pinheiro Ferreira Lima – Presidente

Francisca Lopes de Magalhães – Vice - Presidente

José Valter Alves Saraiva – 1.º Secretario

Francisco Nicomedes Damasceno Marques – 2.º Secretário

Agefran Lopes de Sousa Costa – 1.º Tesoureiro

Maria Luzanira de Sousa Campos – 2.º Tesoureiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 20 / 10 / 07

CARTÓRIO NASCIMENTO (2.º OFÍCIO) Av. Dr. Alfredo Fernandes Franco, 263 Piquet Carneiro - Ce Telefax: (088) 541 1150

RECONHECO a (s) firma (s) por semelhança de Amarildo Pinheiro Ferreira Lima, Francisca Lopes de Magalhães, José Valter Alves Saraiva, Francisco Nicomedes Damasceno Marques, Agefran Lopes de Sousa Costa, Maria Luzanira de Sousa Campos. Dou fé.
Piquet Carneiro, 1º de agosto de 2000
Em testemunho ____ da verdade.
Francisco Roberto do Nascimento
2.º Tabelião

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE AB 182216 AB 182217 AB 182218

Rua Pedro Américo Alves, S/N.º - Fone: 516 – 1566 CGC.: 06.741.797/0001 – 64
Piquet Carneiro - Ceará

à Comissão de Educação
Publicado no DSF de 30/04/2002 - p 50 -

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 146, DE 2002
(Nº 1.223/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Universitária de Pesquisas Econômicas e Sociais de Vila Velha para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de novembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Universitária de Pesquisas Econômicas e Sociais de Vila Velha para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves,** Presidente.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 8 de novembro de 2000, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA APOIO, na localidade de Taguatinga-DF;
2 - FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DE VILA VELHA, na cidade de Vitória-ES;
3 - FUNDAÇÃO OSNY JOSÉ GONÇALVES, na cidade de Rio do Sul-SC;
4 - FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, na cidade de Osasco-SP; e
5 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS, na cidade de Palmas-TO.

Brasília, 17 de novembro de 2000.

EM nº 553 /MC

Brasília, 23 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO EDUCATIVA APOIO**, na localidade de Taguatinga, Distrito Federal (Processo nº 53000.003150/98);
- **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DE VILA VELHA**, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53000.001928/00);
- **FUNDAÇÃO OSNY JOSÉ GONÇALVES**, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53500.000123/98);
- **FUNDAÇÃO DE FÁTIMA**, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.007756/99);
- **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS**, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000019/99).

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º, do art. 13, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos Administrativos correspondentes.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

Outorga concessão às emidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de 15 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I. – FUNDAÇÃO EDUCATIVA APOIO, na localidade de Taguatinga, Distrito Federal (Processo nº 53000.003150/98);

II. FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DE VILA VELHA, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53000.001928/00);

III. FUNDAÇÃO OSNY JOSÉ GONÇALVES, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53500.000123/98);

IV FUNDACÃO DE FÁTIMA, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.007756/99);

V. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, na cidade de Palmas, Estado de Tocantins (Processo nº 53665.000019/99).

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

PARECER Nº 594 /2000

REFERÊNCIA	: Processo nº 53000.001928/00
INTERESSADA	**FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DE VILA VELHA**
ASSUNTO	: Outorga de serviço de radiodifusão.
EMENTA	: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.
CONCLUSÃO	: Pelo deferimento

I – OS FATOS

A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DE VILA VELHA, com sede na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, requer que lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, mediante a utilização do canal 31-E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, *sem fins lucrativos, com* autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por TV e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente, a qual mereceu parecer favorável do Setor Jurídico da Delegacia do Ministério das Comunicações do Estado do Rio de Janeiro.

4. O Estatuto da entidade encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 1.994, Livro "A"-15, aos 16 dias do mês de setembro de 1999, na comarca de Vitória, Espírito Santo, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro.

5. O Conselho Diretor com mandato de 3 (três) anos, de acordo com os arts. 16 e 17 do Estatuto e Portarias nº 001/99, 002/99 e 003/99, *encontra-se* representado pelos seguintes diretores:

CARGOS	**NOMES**
Diretor Presidente	**JOSÉ LUIZ DANTAS DA SILVA**
Diretor Vice-Presidente	**LENORA DANTAS DA SILVA VESCOVI**
Diretor Administrativo-Financeiro	**ADRIANA DANTAS DA SILVA SIVIERO**

6. Consoante o Estatuto em seu art. 20, alínea "a", a *representação judicial* e extra-judicial da requerente é competência do Diretor Presidente

II – DO MÉRITO

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no *D.O.U.* de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

> *"Art. 13*
> *(...)*
> *§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".*

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores, está em ordem, tendo sido apresentado à fl. 5, a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999 .

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, conforme declarações firmadas pelos diretores às fls. 5 e 7 dos presentes autos.

III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 11 de outubro de 2000.

HUMBERTO SALMITO DE ALMEIDA FILIZOLA
Advogado-OAB/DF- 15.492

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de outubro de 2000.

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de outubro de 2000.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 16 de outubro de 2000.

PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 147, DE 2002

(Nº 1.224/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Comunidade Unida de Jacuacanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 628, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Comunidade Unida de Jacuacanga a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves,** Presidente.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 627, de 5 de outubro de 2000 — Obras Sôciais e Culturais da Paróquia de Itajaí, na cidade de Itajaí-SC;

2 - Portaria nº 628, de 5 de outubro de 2000 — Commnidade Unida de Jacuacanga, na cidade de Angra dos Reis-RJ;

3 - Portaria nº 632, de 5 de outubro de 2000 — Associação Cultural dos Amigos de Oeiras do Pará, na cidade de Oeiras do Pará-PA;

4 - Portaria nº 633, de 5 de outubro de 2000 — Associação Comunitária Rio Negro da Comunidade de Rio Negro, na cidade de Rio Negro-MS;

5 - Portaria nº 635, de 5 de outubro de 2000 — Fundação de Assistência à Carência Social, na cidade de Rosário-MA;

6 - Portaria nº 637, de 5 de outubro de 2000 — Associação Cultural Comunitária de Diamantino, na cidade de Diamantino-MT;

7 - Portaria nº 654, de 19 de outubro de 2000 — Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança, na cidade de Brasilândia-MS;

8 - Portaria nº 658, de 19 de outubro de 2000 — Fundação Assistencial Maria do Carmo Pedrosa Mendes — FUMACPEM, na cidade de Nazarezinho-PB;

9 - Portaria nº 659, de 19 de outubro de 2000 — Associação Comunitária Rádio FM Pontapedrense, na cidade de Ponta de Pedras-PA;

10 - Portaria nº 660, de 19 de outubro de 2000 — Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora da Escada, na cidade de Guararema-SP; e

11 - Portaria nº 661, de 19 de outubro de 2000 — Associação Comunitária Palmital em Ação, na cidade de Palmital-SP.

Brasília, 23 de novembro de 2000.

EM nº 603 /MC

Brasília, 13 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Comunidade Unida de Jacuacanga, com sede na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53770.002296/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 628 DE 5 DE outubro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.002296/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Comunidade Unida de Jacuacanga, com sede na Rua Pereira D'Eça, s/nº, Jacuacanga, na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º00'03"S e longitude em 44º14'08"W, utilizando a freqüência de 87.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta e um dias do mês do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove, a **COMUNIDADE DA PARÓQUIA DA SANTÍSSIMA TRINDADE JACUACANGA** estabelecida à Rua Pereira D'Eça, s/n ° parte, Jacuacanga, Angra dos Reis - RJ, inscrita no CNPJ sob o n ° 01.865.018/0001-19, constituída de fato desde 11 de abril de mil novecentos e noventa e sete, com seus Atos Constitutivos arquivados no Cartório do 2 o Ofício, Estatuto Social Livro A-1, fls. 27, sob o n ° 2042, registrado às fls. 054 sob o n ° 087 do Livro A-3 de Pessoas Jurídicas, e a Ata de Fundação no Registro de Títulos e Documentos protocolo n ° 2042, Livro A-1, fls. 27, registrada sob o n ° 075 do Livro 2 – B, datado de 23 (vinte e três) de maio de mil novecentos e noventa e sete. Às 20: (vinte) horas em terceira e última convocação, reuniram-se no Salão da Paroquial os senhores associados infra-assinados, foram dados por abertos os trabalhos da presente **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMUNIDADE DA PARÓQUIA SANTÍSSIMA TRINDADE**, pelo presidente **RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA FIILHO**, que chamou à totalidade da Diretoria e Conselho Fiscal presentes, os Srs. **ANTÔNIO FERNANDO MACIEL TORRES ,GILBERTO CECÍLIO DOS SANTOS, JORGE JOSÉ DE SALES, NELSON DA CONCEIÇÃO, LOURDES PENA BOTELHO, OMAR DOS SANTOS DORNELES** e os sócios fundadores **GERALDO ALVES, LOURDES CAETANO DE SOUSA ALVES, JOSÉ ALONSO COSTA e MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA RIBEIRO**, que colocaram em apreciação a Ordem do Dia.1- **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, 2 - MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE; 3 - ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS; 4 - ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.** O Presidente Sr. Raimundo convidou o 1 ° Secretário ANTÔNIO FERNANDO e a associada MARIA DAS GRAÇAS, para procederem com as leituras dos Estatutos, sendo o Estatuto original lido pelo 1 ° secretário e a 1ª Alteração do Estatuto Social feita pela associada, para que a mesma tirasse qualquer dúvida referente à legislação que passa a reger o presente estatuto. Iniciando-se a leitura ficou alterada a **RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE**, que passa a ser designada **"COMUNIDADE UNIDA DE JACUACANGA"**, com alterações no Estatuto Social para que possa se enquadrar na legislação vigente, **Lei n ° 9.612 de 19.02.1998**, que regulamenta os procedimentos para a concessão de um canal para Instalação de uma Rádio Comunitária. Após longa discussão as , foi aprovada e assinada pelos sócios fundadores, a 1ª Alteração do Estatuo Social, onde foram dirimidas pela associada Maria das Graças, quaisquer dúvidas em relação à Comunidade, votou-se também sobre o regulamento para a concessão para prestação de serviços de Rádio Comunitária com o nome de **"RÁDIO COMUNITÁRIA 2000".** Dedicou-se especial esclarecimento quanto qual é o papel da entidade e da rádio, para que não haja qualquer dúvidas sobre os objetivos a serem alcançados e decisões a serem tomadas conforme o que reza na Alteração acima voltada. Foi também explicado sobre a necessidade da criação do Conselho Comunitário, qual será o seu papel, na programação da Rádio Comunitária 2000, ficando esclarecido quanto a necessidade de uma participação das associações de classes, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, para que acompanhem a programação a ser apresentada com vista ao atendimento da Comunidade e aos princípios da Lei 9.612/98, que rege a matéria. Passou-se então ao registro de novos associados são eles: **ROBERTO CARLOS PEREIRA, MARIA JOSÉ ESTEVES RIBEIRO, ANTÔNIO DE SOUZA MOREIRA, JALDECIRA MACHADO DE MELO, EDSON ROCHA IGNÁCIO, LUIS CARLOS CÂMARA BOTELHO, PAULO DIONÍZIO, JUREMA FERREIRA DA COSTA, JOCEMAR VASCONCELOS TEODÓSIO, ALBERTO CÉSAR JUSTINIANO DA COSTA, JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA, JOSÉ CARLOS DE SOUZA, PAULO HENRIQUE GONÇALVES FRANÇA, MARIA DO CARMO NASCIMENTO BASTOS.** O Presidente da mesa Sr. Raimundo determinou que se procedesse a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Comunidade Unida de Jacuaçanga, e que as pessoas doarão seus serviços gratuitamente e que deverão ser pessoas que estejam dispostas a trabalhar para o engrandecimento da Comunidade. Todos os membros da antiga Diretoria colocaram seus cargos a disposição, sendo realizada a votação foram eleitos para comporem a Diretoria : **PRESIDENTE - RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA FILHO** brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade n ° 06.341.459-3, expedida pelo IFP e CPF036.373.877-00,residente à Rua Doce Bruma, 66 – BNH, Jacuacanga, **VICE-PRESIDENTE**

OMAR DOS SANTOS DORNELES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n º 12.533.430-0, expedida pelo IFP e CPF n º 614.372.717-15, residente à Rua Doce Angra, 724, Jacuacanga - Angra dos Reis – RJ, 1 º **SECRETÁRIO – ANTÔNIO FERNANDO MACIEL TORRES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade n º 05.690.115-0, expedida pelo IFP e CPF n º 695.511.547-20, residente à Rua Marcos de Sousa Dantas, 112, Village, Jacuacanga, Angra dos Reis – RJ, **2 ª SECRETÁRIA – MARIA JOSÉ ESTEVES RIBEIRO**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n º 04.593.939-4, expedida pelo IFP e do CPF n º 564.129.757-72, residente à Rua Netuno, 67, Jacuacanga, Angra dos Reis – RJ, **1 º TESOUREIRO – JORGE JOSÉ DE SALES**, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade n º 3.750.067 e CPF n º 407.139.467-68, residente à Rua Juruá, 232, Village, Jacuacanga, Angra dos Reis, 2 º TESOUREIRO – **JOSÉ ALONSO COSTA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n º 81.376.934-6 , expedida pelo IFP e CPF n º 321.694.427-15, residente à Rua Benedito T. Nascimento, 62 – Monsuaba, Angra dos Reis – RJ, **DIRETOR DE PATRIMÔNIO – JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA,** brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade n º 80.530.910-1, expedida pelo IFP e do CPF n º 085.841.417-15, residente à Rua Celestino, 16, Village , Jacuacanga , Angra dos Reis – RJ, **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO – LUÍS CARLOS CÂMARA BOTELHO**, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade n º 04.844.052-3 e do CPF n º 321.665.247-53 , residente à Av. Conde Maurício de Nassau, 784, Jacuacanga, Angra dos Reis, **CONSELHO FISCAL – MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA RIBEIRO**, brasileira, solteira, contadora, portadora da carteira de Identidade n º 80.057 CRC/RJ e CPF n º 852.129.387-91, residente à Rua Almirante Alexandrino, 78, Ed. Leblon apto 205, Jacuacanga, Angra dos reis – RJ, **LOURDES PENA BOTELHO**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n º 1.177.588, expedida pelo IFP e do CPF n º 189.066.487-15, residente à residente à Av. Conde Maurício de Nassau, 784, Jacuacanga, Angra dos Reis – RJ, **JOCEMAR VASCONCELOS TEODÓSIO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n º 2.735.702, expedida pelo IFP e do CPF n º 193.093.097-68,residente à Rua Alagoas, 21, Village, Jacuacanga, Angra dos Reis, RJ, como **SUPLENTES: VALÉRIA SOARES TORRES**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n º 07.724.013-3, expedida pelo IFP e do CPF n º 960.695.207-00, residente à Rua Marcos de Sousa Dantas, 112, Village, Jacuacanga, Angra dos Reis – RJ, **NELSON DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade n º 4.007.453 expedida pelo IFP e do CPF n º 301.858.827-49, residente à Rua Leontino Cecílio de Carvalho, 1414, Monsuaba, Angra dos Reis e **ALBERTO CÉSAR JUSTINIANO DA COSTA** , brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n º 06.698.469-1, expedida pelo IFP e do CPF n º 613.705.177-34, residente à Rua Prof. Guedes Alcoforado, 344, Monsuaba, Angra dos Reis – RJ. A gestão da Diretoria e do Conselho Fiscal continuará de 02 (dois) anos a partir dessa data. Assim sendo e tendo esgotada a pauta por todos apresentadas, o Presidente da Assembléia declarou a alteração da denominação para **COMUNIDADE UNIDA DE JACUACANGA,** eleitos os diretores e conselheiros e estabelecida a **1 ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL** e registro dos novos associados. Nada mais havendo a tratar o presidente agradeceu aos presente e deu por encerrada a sessão, tendo sido redigida por mim MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA RIBEIRO a presente Ata, que após lida e achada conforme, passa a ser assinada por todos os membros eleitos e presentes.

Presidente da Sessão _____
Secretária da Sessão _____
DIRETORIA
Presidente _____
Vice-Presidente _____
1 º Secretário _____
2 ª Secretária _____
1 º Tesoureiro _____
2 º Tesoureiro _____
Diretor de Patrimônio _____
Diretor de Comunicação _____

CONSELHO FISCAL
M ª das Graças de Almeida Ribeiro
Lourdes Pena Botelho
Jocemar Vasconcelos Teodósio
SUPLENTES
Valéria Soares Torres
Nelson da Conceição
Alberto César Justiniano da Costa

Associados Presentes
1-
2-
3-
4-
5-
6-
7-
8-
9-
10-
11-
12-
13-
14-
15-
16-
17-
18-
19-
20-
21-
22-
23-
24

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 148, DE 2002
(Nº 1.226/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos Moradores de Mandaguari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 626, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Associação de Amigos Moradores de Mandaguari a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves,** Presidente.

MENSAGEM Nº 1.819/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 626, de 5 de outubro de 2000 – Associação de Amigos Moradores de Mandaguari, na cidade de Mandaguari-PR;

2 - Portaria nº 655, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga, na cidade de Nuporanga-SP;

3 - Portaria nº 656, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia/AL, na cidade de Atalaia-AL;

4 - Portaria nº 671, de 25 de outubro de 2000 – Associação Cultural de Pérola, na cidade de Pérola-PR;

5 - Portaria nº 672, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro, na cidade de Bebedouro-SP;

6 - Portaria nº 673, de 25 de outubro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho, na cidade de São João da Fronteira-PI;

7 - Portaria nº 675, de 25 de outubro de 2000 – FADIP - Fundação Para Assistência Social e Desenvolvimento de Irapuan Pinheiro, na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro-CE;

8 - Portaria nº 678, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições de Urupês, na cidade de Urupês-SP;

9 - Portaria nº 679, de 25 de outubro de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense, na cidade de Tucumã-PA;

10 - Portaria nº 680, de 25 de outubro de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho, na cidade de Palmeira do Piauí-PI;

11 - Portaria nº 681, de 25 de outubro de 2000 – Instituto São José do Barreiro de Cultura, na cidade de São José do Barreiro-SP;

12 - Portaria nº 682, de 25 de outubro de 2000 – Rádio Comunitária Sapé FM, na cidade de Sapé-PB; e

13 – Portaria nº 684, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Amigos de Paulo de Faria, na cidade de Paulo de Faria-SP.

Brasília, 4 de dezembro de 2000.

EM nº 598 /MC

Brasília, 13 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Amigos Moradores de Mandaguari, com sede na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001724/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 626 DE 5 DE outubro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001724/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Amigos Moradores de Mandaguari, com sede na Avenida Amazonas, nº 879, Centro, na cidade Mandaguari, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°21'00"S e longitude em 51°41'00"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS MORADORES DE MANDAGUARI/PR..

"A. A. M. M."

CGC. n.º 02.884.357/0001-05

Relação dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal e seus respectivos Cargos..

Nome.....Cargo.....

- **MARIA INÊS BOTELHO.....Presidente.**
- **DILSON BORTOLANZA.....Vice Presidente.**
- **WANDERLEI LUKACHEWSKI.....1.º Secretário.**
- **LÁZARO VALTER MONTEIRO.....2.º Secretário.**
- **ELZA MARTELLI XAVIER.....1.ªTesoureira.**
- **LUIZ CARLOS NUNES THADDEU.....2.ºTesoureiro.**
- **WEDSON JOSÉ PIEROBON.....M. Cons. Fiscal.**
- **JOSÉ MARIO BOTELHO.....M. Cons. Fiscal.**
- **ANTONIO GARCIA.....M. Cons.Fiscal.**
- **ANTONIO T. VELOSO NETO...Dir.Event.Prom.Cult.**
- **JAIR BENTO FIGUEIREDO.....Diretor Patrimonial.**

****

- MARIA VAZ DE LIMA RAMALHO.....Dir. Educacional.....

****

À Comissão de Educação

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 149, DE 2002
(Nº 1.227/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia/AL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Atalaia, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 656, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia/AL a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Atalaia, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves,** Presidente.

MENSAGEM Nº 1.819/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo *prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os* seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 626, de 5 de outubro de 2000 – Associação de Amigos Moradores de Mandaguari, na cidade de Mandaguari-PR;

2 - Portaria nº 655, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga, na cidade de Nuporanga-SP;

3 - Portaria nº 656, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia/AL, na cidade de Atalaia-AL;

4 – Portaria nº 671, de 25 de outubro de 2000 – Associação Cultural de Pérola, na cidade de Pérola-PR;

5 - Portaria nº 672, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Caminho *Seguro de Bebedouro, na cidade de Bebedouro-SP;*

6 - Portaria nº 673, de 25 de outubro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho, na cidade de São João da Fronteira-PI;

7 - Portaria nº 675, de 25 de outubro de 2000 – FADIP - Fundação Para Assistência Social e Desenvolvimento de Irapuan Pinheiro, na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro-CE;

8 - Portaria nº 678, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições de Urupês, na cidade de Urupês-SP;

9 - Portaria nº 679, de 25 de outubro de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense, na cidade de Tucumã-PA;

10 - Portaria nº 680, de 25 de outubro de 2000 – Associação de Radiodifusão

11 – Portaria nº 681, de 25 de outubro de 2000 – Instituto São José do Barreiro de Cultura, na cidade de São José do Barreiro-SP;

12 - Portaria nº 682, de 25 de outubro de 2000 – Rádio Comunitária Sapé FM, na cidade de Sapé-PB; e

13 – Portaria nº 684, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Amigos de Paulo de Faria, na cidade de Paulo de Faria-SP.

Brasília, 4 de dezembro de 2000.

EM nº 613 /MC

Brasília, 14 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia/AL, com sede na cidade de Atalaia, Estado de Alagoas, explora o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53610.000227/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais *somente* após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 656 DE 19 DE outubro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53610.000227/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia/AL, com sede na Rua em Projeto, s/nº, Loteamento Santa Inês, na cidade de Atalaia, Estado de Alagoas, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09°30'48"S e longitude em 36°00'04"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 0034 /2000-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA:	Processo nº 53.610.000.227/99, de 14/06/99.
OBJETO:	Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
INTERESSADO:	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia, localidade de Atalaia, Estado de Alagoas.

I - INTRODUÇÃO

1. **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia,** inscrita no CGC/MF sob o número 03.208.610/0001-73, no Estado de Alagoas, com sede na Rua em Projeto, s/n.°, Loteamento Santa Inês, Cidade de Atalaia, AL, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13 de junho de 1.999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 09 de setembro de 1.999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita **"a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998."**, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 206, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Projeto, s/n.º, Loteamento Santa Inês, na cidade de Atalaia, Estado de Alagoas, de coordenadas geográficas em 09° 30' 48" S de latitude e 36° 00´ 04" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 09.09.1.999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, **as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 120, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: II, VI, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98. (fls. 124).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 125 e 126, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 208 e 209.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito,** seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
  Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia

- **quadro diretivo**

Presidente:	Harri Acioly Loureiro
Vice Presidente:	Flávia Maria Monteiro de Lima M.
1° Secretária:	Ana Patrícia de Moura
2° Secretária:	Cristina Batinga da Silva
1° Tesoureiro:	José Emiliano dos Santos
2° Tesoureiro:	José Luciano da Silva Loureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Rua em Projeto, s/n.º, Loteamento Santa Inês, na cidade de Atalaia, Estado de Alagoas;

- **coordenadas geográficas**
  09º 30' 48" S de latitude e 36º 00' 04" W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" - fls. 120, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia,** no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.610.000.227/99, de 14 de junho de 1.999.

Brasília, 02 de Outubro de 2.000.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 03 de OUTUBRO de 2.000.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

À Comissão de Educação

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 150, DE 2002

(Nº 312/99, na câmara dos deputados)

Aprova o texto de modificação do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, que trata de alocação especial de Direitos Especiais de Saque – DES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto de modificação do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, que trata de alocação especial de Direitos Especiais de Saque — DES, denominada de Quarta Emenda.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão da referida Quarta Emenda, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves,** Presidente.

Proposed Fourth Amendment of the Articles of Agreement of the International Monetary Fund

The Governments on whose behalf the present Agreement is signed agree as follows:

1. **The text of Article XV, Section 1 shall be amended to read as follows:**

(a) To meet the need, as and when it arises, for a supplement to existing reserve assets, the Fund is authorized to allocate special drawing rights in accordance with the provisions of Article XVIII to members that are participants in the Special Drawing Rights Department.

(b) In addition, the Fund shall allocate special drawing rights to members that are participants in the Special Drawing Rights Department in accordance with the provisions of Schedule M.

2. **A new Schedule M shall be added to the Articles, to read as follows:**

SCHEDULE M
Special One-Time Allocation of Special Drawing Rights

1. **Subject to 4 below, each member that, as of September 19, 1997, is a participant in the Special Drawing Rights Department shall, on the 30th day following the effective date of the fourth amendment of this Agreement, receive an allocation of special drawing rights in an amount that will result in its net cumulative allocation of special drawing rights being equal to 29.315788813 percent of its quota as of September 19, 1997, provided that, for participants whose quotas have not been adjusted as proposed in Resolution No. 45-2 of the Board of Governors, calculations shall be made on the basis of the quotas proposed in that resolution.**

2. **(a) Subject to 4 below, each country that becomes a participant in the Special Drawing Rights Department after September 19, 1997 but within three months of the date of its membership in the Fund shall receive an allocation of special drawing rights in an amount calculated in accordance with (b) and (c) below on the 30th day following the later of: (i) the date on which the new member becomes a participant in the Special Drawing Rights Department, or (ii) the effective date of the fourth amendment of this Agreement.**

(b) For the purposes of (a) above, each participant shall receive an amount of special drawing rights that will result in such participant's net cumulative allocation being equal to 29.315788813 percent of its quota as of the date on which the member becomes a participant in the Special Drawing Rights Department, as adjusted:

(i) first, by multiplying 29.315788813 percent by the ratio of the total of quotas, as calculated under 1 above, of the participants described in (c) below to the total of quotas of such participants as of the date on which the member became a participant in the Special Drawing Rights Department, and

(ii) second, by multiplying the product of (i) above by the ratio of the total of the sum of the net cumulative allocations of special drawing rights received under Article XVIII of the participants described in (c) below as of the date on which the member became a participant in the Special Drawing Rights Department and the allocations received by such participants under 1 above to the total of the sum of the net cumulative allocations of special drawing rights received under Article XVIII of such participants as of September 19, 1997 and the allocations received by such participants under 1 above.

(c) For the purposes of the adjustments to be made under (b) above, the participants in the Special Drawing Rights Department shall be members that are participants as of September 19, 1997 and (i) continue to be participants in the Special Drawing Rights Department as of the date on which the member became a participant in the Special Drawing Rights Department, and (ii) have received all allocations made by the Fund after September 19, 1997.

3. (a) Subject to 4 below, if the Federal Republic of Yugoslavia (Serbia/Montenegro) succeeds to the membership in the Fund and the participation in the Special Drawing Rights Department of the former Socialist Federal Republic of Yugoslavia in accordance with the terms and conditions of Executive Board Decision No. 10237-(92/150), adopted December 14, 1992, it shall receive an allocation of special drawing rights in an amount calculated in accordance with (b) below on the 30th day following the later of: (i) the date on which the Federal Republic of Yugoslavia (Serbia/Montenegro) succeeds to membership in the Fund and participation in the Special Drawing Rights Department in accordance with the terms and conditions of Executive Board Decision No. 10237-(92/150), or (ii) the effective date of the fourth amendment of this Agreement.

(b) For the purposes of (a) above, the Federal Republic of Yugoslavia (Serbia/ Montenegro) shall receive an amount of special drawing rights that will result in its net cumulative allocation being equal to 29.315788813 percent of the quota proposed to it under paragraph 3(c) of Executive Board Decision No. 10237-(92/150), as adjusted in accordance with 2(b)(ii) and (c) above as of the date on which the Federal Republic of Yugoslavia (Serbia/ Montenegro) qualifies for an allocation under (a) above.

4. The Fund shall not allocate special drawing rights under this Schedule to those participants that have notified the Fund in writing prior to the date of the allocation of their desire not to receive the allocation.

5. (a) If, at the time an allocation is made to a participant under 1, 2, or 3 above, the participant has overdue obligations to the Fund, the special drawing rights so allocated shall be deposited and held in an escrow account within the Special Drawing Rights Department and shall be released to the participant upon discharge of all its overdue obligations to the Fund.

(b) Special drawing rights being held in an escrow account shall not be available for any use and shall not be included in any calculations of allocations or holdings of special drawing rights for the purposes of the Articles, except for calculations under this Schedule. If special drawing rights allocated to a participant are held in an escrow account when the participant terminates its participation in the Special Drawing Rights Department or when it is decided to liquidate the Special Drawing Rights Department, such special drawing rights shall be canceled.

(c) For purposes of this paragraph, overdue obligations to the Fund consist of overdue repurchases and charges in the General Resources Account, overdue principal and interest on loans in the Special Disbursement Account, overdue charges and assessments in the Special Drawing Rights Department, and overdue liabilities to the Fund as trustee.

(d) Except for the provisions of this paragraph, the principle of separation between the General Department and the Special Drawing Rights Department and the unconditional character of special drawing rights as reserve assets shall be maintained.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRADUÇÃO *TRANSLATION* **058/1998**

Certifico que eu, Marco Antônio Rochadel, Tradutor Público e Intérprete Comercial, nomeado e empossado no Ofício de acordo com o Diário Oficial de 23 de junho de 1982, página 5428, recebi e traduzi, em boa fé e com o melhor do meu conhecimento, um documento com o seguinte conteúdo:

Apêndice I

Proposta da Quarta Emenda

ao Convênio Constitutivo

do Fundo Monetário Internacional

Os Governos em nome dos quais este Convênio é assinado concordam com o seguinte:

1. O texto do Artigo XV, Seção 1, é alterado, passando à seguinte redação:

   (a) Para atendimento da necessidade, se e quando surgir, de suplementar os ativos de reserva existentes, o Fundo está autorizado a alocar direitos especiais de saque segundo as disposições do Artigo XVIII a membros participantes do Departamento de Direitos Especiais de Saque.

   (b) Ademais, o Fundo alocará direitos especiais de saque a membros participantes do Departamento de Direitos Especiais de Saque segundo as disposições do Anexo M.

2. Um novo Anexo M é adicionado a este Convênio, com a seguinte redação:

ANEXO M

Alocação Especial Única de Direitos Especiais de Saque

1. Respeitando o disposto no parágrafo 4 abaixo, cada membro participante do Departamento de Direitos Especiais de Saque em 19 de setembro de 1997 receberá, no trigésimo dia após a data de vigência da quarta emenda a este Convênio, uma alocação de direitos especiais de saque em valor que fará com que sua alocação acumulada líquida de direitos especiais de saque seja igual a 29,315788813 por cento de sua quota em 19 de setembro de 1997, ficando ressalvado que, no caso de participantes cujas quotas não tenham sido ajustadas como proposto pela Resolução 45-2 da Junta de Governadores, o cálculo será feito com base nas quotas propostas na dita Resolução.

2. (a) Respeitando o disposto no parágrafo 4 abaixo, o país que se tornar participante do Departamento de Direitos Especiais de Saque após 19 de setembro de 1997, porém dentro de três meses da data de sua admissão como membro do Fundo, receberá uma alocação de direitos especiais de saque em valor calculado segundo os itens (b) e (c) abaixo no trigésimo dia após a data mais tarde entre: (i) a data na qual o novo membro tenha-se tornado participante do Departamento de Direitos Especiais de Saque, ou (ii) a data de vigência da quarta emenda a este Convênio.

(b) Para os propósitos do item (a) acima, cada participante receberá um valor de direitos especiais de saque que fará com que sua alocação líquida acumulada seja igual a 29,315788813 por cento de sua quota na data na qual o membro tornar-se participante do Departamento de Direitos Especiais de Saque, ajustada:

(i) primeiramente, através da multiplicação de 29,315788813 por cento pela razão entre o total de quotas, calculadas segundo o parágrafo 1 acima, dos participantes descritos no item (c) abaixo e o total das quotas desse participante na data na qual o membro tornar-se participante do Departamento de Direitos Especiais de Saque, e

(ii) em segundo lugar, através da multiplicação do resultado do item (i) acima pela razão entre o total da soma das alocações líquidas acumuladas de direitos especiais de saque recebidas segundo o Artigo XVIII dos participantes descritos no item (c) abaixo na data na qual o membro torne-se participante do Departamento de Direitos Especiais de Saque e das alocações recebidas pelos ditos participantes segundo o parágrafo 1 acima e o total da soma das alocações líquidas acumuladas de direitos especiais de saque recebidas segundo o Artigo XVIII dos ditos participantes em 19 de setembro de 1997 e das alocações recebidas pelos ditos participantes segundo o parágrafo 1 acima.

(c) Para os propósitos dos ajustes a serem feitos de acordo com o item (b) acima, serão tidos como participantes do Departamento de Direitos Especiais de Saque os membros participantes em 19 de setembro de 1997, e (i) que continuem a ser participantes do Departamento de Direitos Especiais de Saque como na data na

qual o membro tenha-se tornado participante do Departamento de Direitos Especiais de Saque, e (ii) que tenham recebido todas as alocações feitas pelo Fundo após 19 de setembro de 1997.

3. (a) Respeitando as disposições do parágrafo 4 abaixo, caso a República Federal da Iugoslávia (Sérvia/Montenegro) seja sucessora, como membro do Fundo e participante do Departamento de Direitos Especiais de Saque, da antiga República Federal Socialista da Iugoslávia de acordo com os termos e condições da Decisão da Diretoria Executiva número 10237-(92/150), aprovada em 14 de dezembro de 1992, esta receberá uma alocação de direitos especiais de saque em valor calculado de acordo com o item (b) abaixo no trigésimo dia após a data mais tarde entre: (i) a data na qual a República Federal da Iugoslávia (Sérvia/Montenegro) tenha-se tornado sucessora como membro do Fundo e participante do Departamento de Direitos Especiais de Saque de acordo com os termos e condições da Decisão da Diretoria Executiva número 10237-(92/150), e (ii) a data de vigência da quarta emenda a este Convênio.

(b) Para os propósitos do item (a) acima, a República Federal da Iugoslávia (Sérvia/Montenegro) receberá um valor de direitos especiais de saque que fará com que sua alocação líquida acumulada seja igual a 29,315788813 por cento da quota a ela proposta no parágrafo 3(c) da Decisão da Diretoria Executiva número 10237-(92/150), tal como ajustada segundo os itens 2(b)(ii) e (c) acima, na data na qual a República Federal da Iugoslávia (Sérvia/Montenegro) venha a se qualificar para uma alocação segundo o item (a) acima.

4. O Fundo não fará alocação de direitos especiais de saque nos termos deste Anexo aos participantes que tenham notificado por escrito ao Fundo, em data anterior à da alocação, de seu desejo de não receber a alocação.

5. (a) Caso, no momento em que alocação a participante seja feita segundo os parágrafos 1, 2 ou 3 acima, o participante tenha obrigações em atraso com o Fundo, os direitos especiais de saque assim alocados serão depositados e mantidos em conta de caução junto ao Departamento de Direitos Especiais de Saque e serão liberados ao participante por ocasião da quitação de suas obrigações em atraso com o Fundo.

(b) Os direitos especiais de saque mantidos em conta de caução não estarão disponíveis para qualquer uso, e não serão incluídos em quaisquer cálculos de alocação ou haveres de direitos especiais de saque para os *efeitos do Convênio*, exceto no caso de cálculos segundo este Anexo. Caso os direitos especiais de saque alocados a participante estejam mantidos em conta de caução no momento em que o participante deixar de participar do Departamento de Direitos Especiais de Saque ou no momento em que seja decidido liquidar o Departamento de Direitos Especiais de Saque, os ditos direitos especiais de saque serão cancelados.

(c) Para os propósitos deste parágrafo, obrigações em atraso com o Fundo consistem de recompras e encargos na Conta de Recursos Gerais, principal e juros em atraso sobre empréstimos na Conta de Desembolso Especial, encargos e taxas vencidas no Departamento de Direitos Especiais de Saque, e obrigações vencidas ao Fundo na qualidade de fideicomissário.

(d) Exceto pelas disposições deste parágrafo, o princípio da separação entre o Departamento Geral e o Departamento de Direitos Especiais de Saque e o caráter incondicional dos direitos especiais de saque como ativos de reserva será mantido.

[Reverso das três folhas do documento original em branco].

Em Testemunho do que, firmo a presente Certidão na Cidade de Brasília, Distrito Federal, neste sábado, fevereiro 28, 1998.

Emolumentos de acordo com
Res. JCDF 07, de 11/10/1995
D.O. de 24/10/1995, pag 16808

Marco Antônio Rochadel
Tradutor Público

MENSAGEM Nº 413, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, o texto de modificação do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, que trata de alocação especial de Direitos

Especiais de Saque-DES, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 7 de abril de 1998.

E.M. nº 188 /MF

Brasília, 01 de abril de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Por ocasião da 49ª Reunião do Fundo Monetário Internacional realizada em Hong Kong, China, foi aprovada pela Junta de Governadores daquele Organismo a Resolução nº 52-4, tendo contado com voto favorável do Governador pelo Brasil.

2. Tal Resolução trata de alocação especial de Direitos Especiais de Saque - DES, implicando elevação dos ativos brasileiros em DES 277,7 milhões, que representam cerca de US$ 389 milhões de dólares norte-americanos, por meio de modificação do artigo XXVIII do Convênio Constitutivo do FMI e adição do Anexo "M".

3. Vez que a referida Resolução promove alterações no tratado internacional firmado pelo País, faz-se necessária a submissão da matéria ao referendo do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 49, inciso I, da Constituição.

4. Assim sendo, encaminho à consideração de Vossa Excelência o texto de modificação do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional para que seja levado à apreciação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

PEDRO PARENTE
Ministro de Estado da Fazenda
Interino

P A R E C E R
PGFN/COF nº 420 /98

Proposta de alteração do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional - FMI por meio da Resolução nº 52-4. Necessidade de referendo do Congresso Nacional a teor do art. 49, inciso I, da Constituição.

O Sr. Presidente do Banco Central informa, por meio do Ofício PRESI-97/3661 (fl. 1), que o Secretário-Geral do Fundo Monetário Internacional - FMI solicita ao Governador pelo Brasil, o Exmº Sr. Ministro da Fazenda, ratificação da Resolução nº 52-4, que trata de alocação especial de Direitos Especiais de Saque - DES, promovendo alteração no art. XXVIII e adicionando o Anexo M ao Convênio Constitutivo daquele Organismo.

2. Ainda segundo informação contida no referido ofício, a aprovação da citada Resolução sucedeu no dia 23 de setembro de 1997, em Hong Kong, China, por ocasião da 49ª Reunião do FMI, tendo contado, naquela ocasião, com o voto do Governador pelo Brasil.

3. De acordo com Nota do Departamento Legal do FMI (fls. 11), ficou decidido que a emenda resultante da Resolução só entrará em vigor após ratificações provenientes de três quintos (3/5) dos países membros que detenham oitenta e cinco por cento (85%) do poder geral de voto.

4. A teor do art. 49, inciso I da Constituição, a ratificação do Brasil à citada Resolução só poderá ocorrer quando essa for referendada pelo Congresso Nacional.

5. Na minuta de Exposição de Motivos sugerida pelo Banco Central (fls. 13), há a informação de que as alterações contidas na Resolução em apreço implicam elevação dos ativos brasileiros em DES 277,7 milhões, que representam cerca de US$ 389 milhões de dólares norte americanos a serem usados incondicionalmente.

6. Desse modo, vez que o País já se pronunciou favoravelmente quanto à alteração do Convênio Constitutivo do FMI no âmbito externo, é de sugerir-se a expedição de Exposição de Motivos pelo Exmº Sr. Ministro da Fazenda ao Exmº Sr.

Processo nº 10951.000112/98-43

Presidente da República a fim de que seja a matéria apreciada pelo Congresso Nacional, como ordena o art. 49, inciso I, da Constituição.

É o Parecer que submeto à aprovação superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 26 de março de 1998.

SÔNIA PORTELLA
Coordenadora, substituta

De acordo. Submeta-se ao Sr. Procurador-Geral.
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 26 de março de 1998.

ITAMAR BARBALHO
Coordenador-Geral

De acordo. Encaminhe-se a matéria à análise do Exmº Sr. Ministro da Fazenda.
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 27 de março de 1998.

J/B
a.m.

(A COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL)

PUBLICADO NO DOF, DE 30/4/2002 - 250 -

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 151, DE 2002

(Nº 1.334/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia, sobre Isenção de Vistos, celebrado em Seul, em 18 de janeiro de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia sobre Isenção de Vistos, celebrado em Seul, em 18 de janeiro de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. – Dep. **Aécio Neves,** Presidente.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA CORÉIA SOBRE ISENÇÃO DE VISTOS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Coréia
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando o interesse em fortalecer as relações de amizade existentes e o desejo de facilitar a entrada de nacionais de um dos países no território do outro,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

Nacionais da República Federativa do Brasil e nacionais da República da Coréia, portadores de passaportes nacionais válidos, estarão isentos de visto para entrar, transitar e permanecer no território da outra Parte Contratante para fins de turismo, férias ou negócios, por um período de até 90 (noventa) dias.

ARTIGO 2

Portadores de passaportes nacionais válidos de ambas as Partes Contratantes, mencionados no Artigo 1, poderão entrar, atravessar em trânsito e sair do território da outra Parte Contratante em todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.

ARTIGO 3

A isenção de visto introduzida pelo presente Acordo não isenta os nacionais de ambas as Partes Contratantes da obrigação de cumprir as leis e regulamentos vigentes no território da outra Parte Contratante relativos à entrada, permanência e saída de estrangeiros.

ARTIGO 4

As Partes Contratantes readmitirão seus nacionais nos territórios de seus respectivos Estados sem formalidade ou cobrança de despesas adicionais.

ARTIGO 5

Este Acordo não limita o direito de ambas as Partes Contratantes de negar a entrada ou reduzir o tempo de permanência de nacionais da outra Parte Contratante considerados indesejáveis.

ARTIGO 6

As Partes Contratantes informar-se-ão, com a brevidade possível, mutuamente, por via diplomática, sobre quaisquer mudanças nas respectivas leis e regulamentos sobre o regime de entrada, permanência e saída dos cidadãos estrangeiros.

ARTIGO 7

Por motivos de segurança, ordem ou saúde públicas, qualquer das Partes Contratantes poderá suspender temporariamente a aplicação deste Acordo no seu todo ou em parte. Tal suspensão, prevista ou já em vigor, deverá ser notificada à outra Parte Contratante, com a mais breve antecipação possível, por canais diplomáticos.

ARTIGO 8

1. As Partes Contratantes intercambiarão, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos no máximo 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste Acordo.

2. Caso haja modificação dos passaportes válidos, as Partes Contratantes intercambiarão, por via diplomática, espécimes de seus novos passaportes acompanhados de informação pormenorizada sobre suas características e uso, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de sua entrada em vigor.

ARTIGO 9

1. O presente Acordo será válido por tempo indeterminado e entrará em vigor na data da última das notas diplomáticas em que as Partes Contratantes se informam do cumprimento dos respectivos requerimentos legais internos necessários para sua entrada em vigor.

2. O presente Acordo poderá ser modificado pela mútua vontade das Partes Contratantes; as emendas entrarão em vigor na forma do parágrafo 1 deste Artigo.

3. Qualquer uma das Partes Contratantes poderá denunciar o presente Acordo, por meio de nota diplomática. A denúncia surtirá efeito 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação pela outra Parte Contratante.

Feito em Seul, em 18 de janeiro de 2001, em dois exemplares originais, nos idiomas português, coreano e inglês, sendo os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA COREIA

MENSAGEM Nº 708, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia sobre Isenção de Vistos, celebrado em Seul, em 18 de janeiro de 2001.

Brasília, 3 de julho de 2001.

EM Nº 00159/MRE.

Brasília, em 25 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo de Isenção de Vistos em Passaportes Comuns, celebrado em Seul, em 18 de janeiro de 2001, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Coréia.

2. O referido Acordo reflete o anseio dos dois países em intensificar suas relações culturais, tendo como objetivo facilitar a entrada de nacionais de um dos países no território do outro, incrementando-se o fluxo de intercâmbio turístico, bem como estreitando ainda mais os laços de amizade existentes.

3. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto à Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente,

CELSO LAFER
Ministro de Estado das Relações Exteriores

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional,

Publicado no DSF, de 30/04/2002 -250-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 152, DE 2002
(Nº 1.661/2002, na Câmara dos Deputados**)**

Aprova o texto do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, aprovado em 17 de julho de 1998 e assinado pelo Brasil em 7 de fevereiro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, aprovado em 17 de julho de 1998 e assinado pelo Brasil em 7 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Estatuto, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ESTATUTO DE ROMA
DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

NAÇÕES UNIDAS
1998

ESTATUTO DE ROMA
DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

PREÂMBULO

Os Estados Partes no presente Estatuto.

Conscientes de que todos os povos estão unidos por laços comuns e de que suas culturas foram construídas sobre uma herança que partilham, e preocupados com o fato deste delicado mosaico poder vir a quebrar-se a qualquer instante,

Tendo presente que, no decurso deste século, milhões de crianças, homens e mulheres têm sido vítimas de atrocidades inimagináveis que chocam profundamente a consciência da humanidade,

Reconhecendo que crimes de uma tal gravidade constituem uma ameaça à paz, à segurança e ao bem-estar da humanidade,

Afirmando que os crimes de maior gravidade, que afetam a comunidade internacional no seu conjunto, não devem ficar impunes e que a sua repressão deve ser efetivamente assegurada através da adoção de medidas em nível nacional e do reforço da cooperação internacional,

Decididos a por fim à impunidade dos autores desses crimes e a contribuir assim para a prevenção de tais crimes,

Relembrando que é dever de cada Estado exercer a respectiva jurisdição penal sobre os responsáveis por crimes internacionais,

Reafirmando os Objetivos e Princípios consignados na Carta das Nações Unidas e, em particular, que todos os Estados se devem abster de recorrer à ameaça ou ao uso da força, contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou de atuar por qualquer outra forma incompatível com os Objetivos das Nações Unidas,

Salientando, a este propósito, que nada no presente Estatuto deverá ser entendido como autorizando qualquer Estado Parte a intervir em um conflito armado ou nos assuntos internos de qualquer Estado,

Determinados em perseguir este objetivo e no interesse das gerações presentes e vindouras, a criar um Tribunal Penal Internacional com caráter permanente e independente, no âmbito do sistema das Nações Unidas, e com jurisdição sobre os crimes de maior gravidade que afetem a comunidade internacional no seu conjunto,

Sublinhando que o Tribunal Penal Internacional, criado pelo presente Estatuto, será complementar às jurisdições penais nacionais,

Decididos a garantir o respeito duradouro pela efetivação da justiça internacional,

Convieram no seguinte:

CAPITULO I
Criação do Tribunal

Artigo 1º
O Tribunal

É criado, pelo presente instrumento, um Tribunal Penal Internacional ("o Tribunal"). O Tribunal será uma instituição permanente, com jurisdição sobre as pessoas responsáveis pelos crimes de maior gravidade com alcance internacional, de acordo com o presente Estatuto, e será complementar às jurisdições penais nacionais. A competência e o funcionamento do Tribunal reger-se-ão pelo presente Estatuto.

Artigo 2º
Relação do Tribunal com as Nações Unidas

A relação entre o Tribunal e as Nações Unidas será estabelecida através de um acordo a ser aprova-

do pela Assembléia dos Estados Partes no presente Estatuto e, em seguida, concluído pelo Presidente do Tribunal em nome deste.

Artigo 3º
Sede do Tribunal

1. A sede do Tribunal será em Haia, Países Baixos ("o Estado anfitrião").

2. O Tribunal estabelecerá um acordo de sede com o Estado anfitrião, a ser aprovado pela Assembléia dos Estados Partes e em seguida concluído pelo Presidente do Tribunal em nome deste.

3. Sempre que entender conveniente, o Tribunal poderá funcionar em outro local, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 4º
Regime jurídico e poderes do Tribunal

1. O Tribunal terá personalidade jurídica internacional. Possuirá, igualmente, a capacidade jurídica necessária ao desempenho das suas funções e à prossecução dos seus objetivos.

2. O Tribunal poderá exercer os seus poderes e funções nos termos do Presente Estatuto, no território de qualquer Estado Parte e, por acordo especial, no território de qualquer outro Estado.

CAPITULO II
Competência, Admissibilidade
E **Direito Aplicável**

Artigo 5º
Crimes da competência do Tribunal

1. A competência do Tribunal restringir-se-á aos crimes mais graves, que afetam a comunidade internacional no seu conjunto. Nos termos do presente Estatuto, o Tribunal terá competência para julgar os seguintes crimes:

a) O crime de genocídio;

b) Crimes contra a humanidade;

c) Crimes de guerra;

d) O crime de agressão.

2. O Tribunal poderá exercer a sua competência em relação ao crime de agressão desde que, nos termos dos artigos 121 e 123, seja aprovada uma disposição em que se defina o crime e se enunciem as condições em que o Tribunal terá competência relativamente a este crime. Tal disposição deve ser compatível com as disposições pertinentes da Carta das Nações Unidas.

Artigo 6º
Crime de genocídio

Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por "genocídio", qualquer um dos atos que a seguir se enumeram, praticado com intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, enquanto tal:

a) Homicídio de membros do grupo;

b) Ofensas graves à integridade física ou mental de membros do grupo;

c) Sujeição intencional do grupo a condições de vida com vista a provocar a sua destruição física, total ou parcial;

d) Imposição de medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo;

e) Transferência, à força, de crianças do grupo para outro grupo.

Artigo 7º
Crimes contra a humanidade

1. Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por "crime contra a humanidade", qualquer um dos atos seguintes, quando cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque:

a) Homicídio;

b) Extermínio;

c) Escravidão;

d) Deportação ou transferência forçada de uma população;

e) Prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, em violação das normas fundamentais de direito internacional;

f) Tortura;

g) Agressão sexual, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável;

h) Perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero, tal como definido no parágrafo 3º, ou em função de outros critérios universalmente reconhecidos como inaceitáveis no direito internacional, relacionados com qualquer ato referido neste parágrafo ou com qualquer crime da competência do Tribunal;

i) Desaparecimento forçado de pessoas;

j) Crime de **apartheíd**;

k) Outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento, ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental.

2. Para efeitos do parágrafo 1º:

a) Por "ataque contra uma população civil" entende-se qualquer conduta que envolva a prática múltipla de atos referidos no parágrafo 1º contra uma população civil, de acordo com a política de um Estado ou de uma organização de praticar esses atos ou tendo em vista a prossecução dessa política;

b) O "extermínio" compreende a sujeição intencional a condições de vida, tais como a privação do acesso a alimentos ou medicamentos, com vista a causar a destruição de uma parte da população;

c) Por "escravidão" entende-se o exercício, relativamente a uma pessoa, de um poder ou de um conjunto de poderes que traduzam um direito de propriedade sobre uma pessoa, incluindo o exercício desse poder no âmbito do tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças;

d) Por "deportação ou transferência à força de uma população" entende-se o deslocamento forçado de pessoas, através da expulsão ou outro ato coercivo, da zona em que se encontram legalmente, sem qualquer motivo reconhecido no direito internacional;

e) Por "tortura" entende-se o ato por meio do qual uma dor ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são intencionalmente causados a uma pessoa que esteja sob a custódia ou o controle do acusado; este termo não compreende a dor ou os sofrimentos resultantes unicamente de sanções legais, inerentes a essas sanções ou por elas ocasionadas;

f) Por "gravidez à força" entende-se a privação ilegal de liberdade de uma mulher que foi engravidada à força, com o propósito de alterar a composição étnica de uma população ou de cometer outras violações graves do direito internacional. Esta definição não pode, de modo algum, ser interpretada como afetando as disposições de direito interno relativas à gravidez;

g) Por "perseguição" entende-se a privação intencional e grave de direitos fundamentais em violação do direito internacional, por motivos relacionados com a identidade do grupo ou da coletividade em causa;

h) Por "crime de **apartheid**" entende-se qualquer ato desumano análogo aos referidos no parágrafo 1º, praticado no contexto de um regime institucionalizado de opressão e domínio sistemático de um grupo racial sobre um ou outros grupos nacionais e com a intenção de manter esse regime;

i) Por "desaparecimento forçado de pessoas" entende-se a detenção, a prisão ou o seqüestro de pessoas por um Estado ou uma organização política ou com a autorização, o apoio ou a concordância destes, seguidos de recusa a reconhecer tal estado de privação de liberdade ou a prestar qualquer informação sobre a situação ou localização dessas pessoas, com o propósito de lhes negar a proteção da lei por um prolongado período de tempo.

3. Para efeitos do presente Estatuto, entende-se que o termo "gênero" abrange os sexos masculino e feminino, dentro do contexto da sociedade, não lhe devendo ser atribuído qualquer outro significado.

Artigo 8º

Crimes de guerra

O Tribunal terá competência para julgar os crimes de guerra, em particular quando cometidos como parte integrante de um plano ou de uma política ou como parte de uma prática em larga escala desse tipo de crimes.

2. Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por "crimes de guerra":

a) As violações graves às Convenções de Genebra, de 12 de Agosto de 1949, a saber, qualquer um dos seguintes atos, dirigidos contra pessoas ou bens protegidos nos termos da Convenção de Genebra que for pertinente:

I) Homicídio doloso;

II) Tortura ou outros tratamentos desumanos, incluindo as experiências biológicas;

III) O ato de causar intencionalmente grande sofrimento ou ofensas graves à integridade física ou à saúde

IV) Destruição ou a apropriação de bens em larga escala, quando não justificadas por quaisquer necessidades militares e executadas de forma ilegal e arbitrária;

V) O ato de compelir um prisioneiro de guerra ou outra pessoa sob proteção a servir nas forças armadas de uma potência inimiga;

VI) Privação intencional de um prisioneiro de guerra ou de outra pessoa sob proteção do seu direito a um julgamento justo e imparcial;

VII) Deportação ou transferência ilegais, ou a privação ilegal de liberdade;

VIII) Tomada de reféns;

b) Outras violações graves das leis e costumes aplicáveis em conflitos armados internacionais no

âmbito do direito internacional, a saber, qualquer um dos seguintes atos:

I) Dirigir intencionalmente ataques à população civil em geral ou civis que não participem diretamente nas hostilidades;

II) Dirigir intencionalmente ataques a bens civis, ou seja bens que não selam objetivos militares;

III) Dirigir intencionalmente ataques ao pessoal, instalações, material, unidades ou veículos que participem numa missão de manutenção da paz ou de assistência humanitária, de acordo com a Carta das Nações Unidas, sempre que estes tenham direito à proteção conferida aos civis ou aos bens civis pelo direito internacional aplicável aos conflitos-armados;

IV) Lançar intencionalmente um ataque, sabendo que o mesmo causará perdas acidentais de vidas humanas ou ferimentos na população civil, danos em bens de caráter civil ou prejuízos extensos, duradouros e graves no meio ambiente que se revelem claramente excessivos em relação à vantagem militar global concreta e direta que se previa;

V) Atacar ou bombardear, por qualquer meio, cidades, vilarejos, habitações ou edifícios que não estejam defendidos e que não sejam objetivos militares;

VI) Matar ou ferir um combatente que tenha deposto armas ou que, não tendo mais meios para se defender, se tenha incondicionalmente rendido;

VII) Utilizar indevidamente uma bandeira de trégua, a bandeira nacional, as insígnias militares ou o uniforme do inimigo ou das Nações Unidas, assim como os emblemas distintivos das Convenções de Genebra, causando deste modo a morte ou ferimentos graves;

VIII) A transferência, direta ou indireta, por uma potência ocupante de parte da sua população civil para o território que ocupa ou a deportação ou transferência da totalidade ou de parte da população do território ocupado, dentro ou para fora desse território;

IX) Dirigir intencionalmente ataques a edifícios consagrados ao culto religioso, à educação, às artes, às ciências ou à beneficência, monumentos históricos, hospitais e lugares onde se agrupem doentes e feridos, sempre que não se trate de objetivos militares;

X) Submeter pessoas que se encontrem sob o domínio de uma parte beligerante a mutilações físicas ou a qualquer tipo de experiências médicas ou científicas que não sejam motivadas por um tratamento médico, dentário ou hospitalar, nem sejam efetuadas no interesse dessas pessoas, e que causem a morte ou coloquem seriamente em perigo a sua saúde;

XI) Matar ou ferir a traição pessoas pertencentes à nação ou ao exército inimigo;

XII) Declarar que não será dado quartel;

XIII) Destruir ou apreender bens do inimigo, a menos que tais destruições ou apreensões sejam imperativamente determinadas pelas necessidades da guerra;

XIV) Declarar abolidos, suspensos ou não admissíveis em tribunal os direitos e ações dos nacionais da parte inimiga;

XV) Obrigar os nacionais da parte inimiga a participar em operações bélicas dirigidas contra o seu próprio país, ainda que eles tenham estado ao serviço daquela parte beligerante antes do início da guerra;

XVI) Saquear uma cidade ou uma localidade, mesmo quando tomada de assalto;

XVII) Utilizar veneno ou armas envenenadas;

XVIII) Utilizar gases asfixiantes, tóxicos ou outros gases ou qualquer liquido, material ou dispositivo análogo;

XIX) Utilizar balas que se expandem ou achatam facilmente no interior do corpo humano, tais como balas de revestimento duro que não cobre totalmente o interior ou possui incisões;

XX) Utilizar armas, projéteis; materiais e métodos de combate que, pela sua própria natureza, causem ferimentos supérfluos ou sofrimentos desnecessários ou que surtam efeitos indiscriminados, em violação do direito internacional aplicável aos conflitos armados, na medida em que tais armas, projéteis, materiais e métodos de combate sejam objeto de uma proibição geral e estejam incluídos em um anexo ao presente Estatuto, em virtude de uma alteração aprovada em conformidade com o disposto nos artigos 121 e 123;

XXI) Ultrajar a dignidade da pessoa, em particular por meio de tratamentos humilhantes e degradantes;

XXII) Cometer atos de violação, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez à força, tal como definida na alínea **f**) do parágrafo 2º do artigo 7º, esterilização à força e qualquer outra forma de violência sexual que constitua também um desrespeito grave às Convenções de Genebra;

XXIII) Utilizar a presença de civis ou de outras pessoas protegidas para evitar que determinados pontos, zonas ou forças militares sejam alvo de operações militares;

XXIV) Dirigir intencionalmente ataques a edifícios, material, unidades e veículos sanitários, assim

como o pessoal que esteja usando os emblemas distintivos das Convenções de Genebra, em conformidade com o direito internacional;

XXV) Provocar deliberadamente a inanição da população civil como método de guerra, privando-a dos bens indispensáveis à sua sobrevivência, impedindo, inclusive, o envio de socorros, tal como previsto nas Convenções de Genebra;

XXVI) Recrutar ou alistar menores de 15 anos nas forças armadas nacionais ou utilizá-los para participar ativamente nas hostilidades;

c) Em caso de conflito armado que não seja de índole internacional, as violações graves do artigo 3º comum às quatro Convenções de Genebra, de 12 de Agosto de 1949, a saber, qualquer um dos atos que a seguir se indicam, cometidos contra pessoas que não participem diretamente nas hostilidades, incluindo os membros das forças armadas que tenham deposto armas e os que tenham ficado impedidos de continuar a combater devido à doença, lesões, prisão ou qualquer outro motivo:

I) Atos de violência contra a vida e contra a pessoa, em particular o homicídio sob todas as suas formas, as mutilações, os tratamentos cruéis e a tortura;

II) Ultrajes à dignidade da pessoa, em particular por meio de tratamentos humilhantes e degradantes;

III) A tomada de reféns;

IV) As condenações proferidas e as execuções efetuadas sem julgamento prévio por um tribunal regularmente constituído e que ofereça todas as garantias judiciais geralmente reconhecidas como indispensáveis.

d) A alínea **c** do parágrafo 2º do presente artigo aplica-se aos conflitos armados que não tenham caráter internacional e, por conseguinte, não se aplica a situações de distúrbio e de tensão internas, tais como motins, atos de violência esporádicos ou isolados ou outros de caráter semelhante;

e) As outras violações graves das leis e costumes aplicáveis aos conflitos armados que não têm caráter internacional, no quadro do direito internacional, a saber qualquer um dos seguintes atos:

I) Dirigir intencionalmente ataques à população civil em geral ou civis que não participem diretamente nas hostilidades;

II) Dirigir intencionalmente ataques a edifícios, material, unidades e veículos sanitários, bem como ao pessoal que esteja usando os emblemas distintivos das Convenções de Genebra, em conformidade com o direito internacional;

III) Dirigir intencionalmente ataques ao pessoal, instalações, material, unidades ou veículos que participem numa missão de manutenção da paz ou de assistência humanitária, de acordo com a Carta das Nações Unidas, sempre que estes tenham direito à proteção conferida pelo direito internacional dos conflitos armados aos civis e aos bens civis;

IV) Atacar intencionalmente edifícios consagrados ao culto religioso, à educação, às artes, às ciências ou à beneficência, monumentos históricos, hospitais e lugares onde se agrupem doentes e feridos, sempre que não se trate de objetivos militares;

V) Saquear um aglomerado populacional ou um local, mesmo quando tomado de assalto;

VI) Cometer atos de agressão sexual, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez à força, tal como definida na alínea **f** do parágrafo 2º do artigo 7º; esterilização à força ou qualquer outra forma de violência sexual que constitua uma violação grave do artigo 3º comum às quatro Convenções de Genebra;

VII) Recrutar ou alistar menores de 15 anos nas forças armadas nacionais ou em grupos, ou utilizá-los para participar ativamente nas hostílidades;

VIII) Ordenar a deslocação da população civil por razões relacionadas com o conflito, salvo se assim o exigirem a segurança dos civis em questão ou razões militares imperiosas;

IX) Matar ou ferir a traição um combatente de uma parte beligerante;

X) Declarar que não será dado quartel;

XI) Submeter pessoas que se encontrem sob o domínio de outra parte beligerante a mutilações físicas ou a qualquer tipo de experiências médicas ou científicas que não sejam motivadas por um tratamento médico, dentário ou hospitalar nem sejam efetuadas no interesse dessa pessoa, e que causem a morte ou ponham seriamente a sua saúde em perigo;

XII) Destruir ou apreender bens do inimigo, a menos que as necessidades da guerra assim o exijam;

f) A alinea **e** do parágrafo 2º do presente artigo aplicar-se-á aos conflitos armados que não tenham caráter internacional e, por conseguinte, não se aplicará a situações de distúrbio e de tensão internas, tais como motins, atos de violência esporádicos ou isolados ou outros de caráter semelhante; aplicar-se-á, ainda, a conflitos armados que tenham lugar no território de um Estado, quando exista um conflito armado prolongado entre as autoridades governamentais e grupos armados organizados ou entre estes grupos.

3. O disposto nas alíneas c e e do parágrafo 2º, em nada afetará a responsabilidade que incumbe a

todo o Governo de manter e de restabelecer a ordem pública no Estado, e de defender a unidade e a integridade territorial do Estado por qualquer meio legítimo.

Artigo 9º
Elementos constitutivos dos crimes

Os elementos constitutivos dos crimes que auxiliarão o Tribunal a interpretar e a aplicar os artigos 6º, 7º e 8º do presente Estatuto, deverão ser adotados por uma maioria de dois terços dos membros da Assembléia dos Estados Partes.

2. As alterações aos elementos constitutivos dos crimes poderão ser propostas por:

a) Qualquer Estado Parte;

b) Os juízes, através de deliberação tomada por maioria absoluta;

c) O Procurador.

As referidas alterações entram em vigor depois de aprovadas por uma maioria de dois terços dos membros da Assembléia dos Estados Partes.

3. Os elementos constitutivos dos crimes e respectivas alterações deverão ser compatíveis com as disposições contidas no presente Estatuto.

Artigo 10

Nada no presente capítulo deverá ser interpretado como limitando ou afetando, de alguma maneira, as normas existentes ou em desenvolvimento de direito internacional com fins distintos dos do presente Estatuto.

Artigo 11
Competência ratione temporis

1. O Tribunal só terá competência relativamente aos crimes cometidos após a entrada em vigor do presente Estatuto.

2. Se um Estado se tornar Parte no presente Estatuto depois da sua entrada em vigor, o Tribunal só poderá exercer a sua competência em relação a crimes cometidos depois da entrada em vigor do presente Estatuto relativamente a esse Estado, a menos que este tenha feito uma declaração nos termos do parágrafo 3º do artigo 12.

Artigo 12
Condições prévias ao exercício da jurisdição

1. O Estado que se torne Parte no presente Estatuto, aceitará a jurisdição do Tribunal relativamente aos crimes a que se refere o artigo 5º

2. Nos casos referidos nos parágrafos a) ou c) do artigo 13, o Tribunal poderá exercer a sua jurisdição se um ou mais Estados a seguir identificados forem Partes no presente Estatuto ou aceitarem a competência do Tribunal de acordo com o disposto no parágrafo 3º:

a) Estado em cujo território tenha tido lugar a conduta em causa, ou, se o crime tiver sido cometido a bordo de um navio ou de uma aeronave, o Estado de matrícula do navio ou aeronave;

b) Estado de que seja nacional a pessoa a quem é imputado um crime.

Se a aceitação da competência do Tribunal por um Estado que não seja Parte no presente Estatuto for necessária nos termos do parágrafo 2º, pode o referido Estado, mediante declaração depositada junto do Secretário, consentir em que o Tribunal exerça a sua competência em relação ao crime em questão. O Estado que tiver aceito a competência do Tribunal colaborará com este, sem qualquer demora ou exceção, de acordo com o disposto no Capítulo IX.

Artigo 13
Exercício da jurisdição

O Tribunal poderá exercer a sua jurisdição em relação a qualquer um dos crimes a que se refere o artigo 5º, de acordo com o disposto no presente Estatuto, se:

a) Um Estado Parte denunciar ao Procurador, nos termos do artigo 14, qualquer situação em que haja indícios de ter ocorrido a prática de um ou vários desses crimes;

b) O Conselho de Segurança, agindo nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, denunciar ao Procurador qualquer situação em que haja indícios de ter ocorrido à prática de um ou vários desses crimes; ou

c) O Procurador tiver dado início a um inquérito sobre tal crime, nos termos do disposto no artigo 15.

Artigo 14
Denúncia por um Estado Parte

1. Qualquer Estado Parte poderá denunciar ao Procurador uma situação em que haja indícios de ter ocorrido a prática de um ou vários crimes da competência do Tribunal e solicitar ao Procurador que a investigue, com vista a determinar se uma ou mais pessoas identificadas deverão ser acusadas da prática desses crimes.

2. O Estado que proceder á denúncia deverá, tanto quanto possível, especificar as circunstâncias

relevantes do caso e anexar toda a documentação de que disponha.

Artigo 15
Procurador

1. O Procurador poderá, por sua própria iniciativa, abrir um inquérito com base em informações sobre a prática de crimes da competência do Tribunal.

2. O Procurador apreciará a seriedade da informação recebida. Para tal, poderá recolher informações suplementares junto aos Estados, aos órgãos da Organização das Nações Unidas, às Organizações Intergovernamentais ou Não Governamentais ou outras fontes fidedignas que considere apropriadas, bem como recolher depoimentos escritos ou orais na sede do Tribunal.

3. Se concluir que existe fundamento suficiente para abrir um inquérito, o Procurador apresentará um pedido de autorização nesse sentido ao Juízo de Instrução, acompanhado da documentação de apoio que tiver reunido. As vítimas poderão apresentar representações no Juízo de Instrução, de acordo com o Regulamento Processual.

4. Se, após examinar o pedido e a documentação que o acompanha, o Juízo de Instrução considerar que há fundamento suficiente para abrir um Inquérito e que o caso parece caber na jurisdição do Tribunal, autorizará a abertura do inquérito, sem prejuízo das decisões que o Tribunal vier a tomar posteriormente em matéria de competência e de admissibilidade.

5. A recusa do Juízo de Instrução em autorizar a abertura do inquérito não impedirá o Procurador de formular ulteriormente outro pedido com base em novos fatos ou provas respeitantes à mesma situação.

6. Se, depois da análise preliminar a que se referem os parágrafos lº e 2º, o Procurador concluir que a informação apresentada não constitui fundamento suficiente para um inquérito, o Procurador informará quem a tiver apresentado de tal entendimento. Tal não impede que o Procurador examine, à luz de novos fatos ou provas, qualquer outra informação que lhe venha a ser comunicada sobre o mesmo caso.

Artigo 16
Adiamento do inquérito e do procedimento criminal

Nenhum inquérito ou procedimento crime poderá ter início ou prosseguir os seus termos, com base no presente Estatuto, por um período de doze meses a contar da data em que o Conselho de Segurança assim o tiver solicitado em resolução aprovada nos termos do disposto no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; o pedido poderá ser renovado pelo Conselho de Segurança nas mesmas condições.

Artigo 17
Questões relativas à admissibilidade

1. Tendo em consideração o décimo parágrafo do Preâmbulo e o artigo 1º, o Tribunal decidirá sobre a não admissibilidade de um caso se:

a) O caso for abjeto de inquérito ou de procedimento criminal par parte de um Estado que tenha jurisdição sobre o mesmo, salvo se este não tiver vontade de levar a cabo o inquérito ou o procedimento ou, não tenha capacidade para o fazer;

b) O caso tiver sido objeto de inquérito por um Estado com jurisdição sobre ele e tal Estado tenha decidido não dar seguimento ao procedimento criminal contra a pessoa em causa, a menos que esta decisão resulte do fato de esse Estado não ter vontade de proceder criminalmente ou da sua incapacidade real para o fazer;

c) A pessoa em causa já tiver sido julgada pela conduta a que se refere a denúncia, e não puder ser julgada pelo Tribunal em virtude do disposto no parágrafo 3º do artigo 2º;

d) O caso não for suficientemente grave para justificar a ulterior intervenção do Tribunal.

2. A fim de determinar se há ou não vontade de agir num determinado caso, o Tribunal, tendo em consideração as garantias de um processo eqüitativo reconhecidas pelo direito internacional, verificará a existência de uma ou mais das seguintes circunstâncias:

a) O processo ter sido instaurado ou estar pendente ou a decisão ter sido proferida no Estado com o propósito de subtrair a pessoa em causa à sua responsabilidade criminal por crimes da competência do Tribunal, nos termos do disposto no artigo 5º;

b) Ter havido demora injustificada no processamento, a qual, dadas as circunstancias, se mostra incompatível com a intenção de fazer responder a pessoa em causa perante a justiça;

c) O processo não ter sido ou não estar sendo conduzido de maneira independente ou imparcial, e ter estado ou estar sendo conduzido de uma maneira que, dadas as circunstâncias, seja incompatível com a intenção de levar a pessoa em causa perante a justiça;

3. A fim de determinar se há incapacidade de agir num determinado caso, o Tribunal verificará se o Estado, por colapso total ou substancial da respectiva administração da justiça ou por indisponibilidade desta, não estará em condições de fazer comparecer o acusado, de reunir os meios de prova e depoimentos necessários ou não estará, por outros motivos em condições de concluir o processo.

Artigo 18
Decisões preliminares sobre admissibilidade

1. Se uma situação for denunciada ao Tribunal nos termos do artigo 13, parágrafo **a**), e o Procurador determinar que existem fundamentos para abrir um inquérito ou der início a um inquérito de acordo com os artigos 13, parágrafo **c**) e 15, deverá notificar todos os Estados Partes e os Estados que, de acordo com a informação disponível, teriam jurisdição sobre esses crimes. O Procurador poderá proceder à notificação a título confidencial e, sempre que o considere necessário com vista a proteger pessoas, impedir a destruição de provas ou a fuga de pessoas, poderá limitar o âmbito da informação a transmitir aos Estados.

2. No prazo de um mês após a recepção da referida notificação, qualquer Estado poderá informar o Tribunal de que está procedendo, ou já procedeu, a um inquérito sobre nacionais seus ou outras pessoas sob a sua jurisdição, por atos que possam constituir crimes a que se refere o artigo 5º e digam respeito à informação constante na respectiva notificação. A pedido desse Estado, o Procurador transferirá para ele o inquérito sobre essas pessoas, a menos que, a pedido do Procurador, o Juízo de Instrução decida autorizar o inquérito.

3. A transferência do inquérito poderá ser reexaminada pelo Procurador seis meses após a data em que tiver sido decidida ou, a todo o momento, quando tenha ocorrido uma alteração significativa de circunstâncias, decorrente da falta de vontade ou da incapacidade efetiva do Estado de levar a cabo o inquérito.

4. O Estado interessado ou o Procurador poderão interpor recurso para o Juízo de Recursos da decisão proferida por um Juízo de Instrução, tal como previsto no artigo 82. Este recurso poderá seguir uma forma sumária.

5. Se o Procurador transferir o inquérito, nos termos do parágrafo 2º, poderá solicitar ao Estado interessado que o informe periódicamente do andamento do mesmo e de qualquer outro procedimento subseqüente. Os Estados Partes responderão a estes pedidos sem atrasos injustificados.

6. O Procurador poderá, enquanto aguardar uma decisão a proferir no Juízo de Instrução, ou a todo o momento se tiver transferido o inquérito nos termos do presente artigo, solicitar ao tribunal de instrução, a título excepcional, que o autorize a efetuar as investigações que considere necessárias para preservar elementos de prova, quando exista uma oportunidade única de obter provas relevantes ou um risco significativo de que essas provas possam não estar disponíveis numa fase ulterior.

7. O Estado que tenha recorrido de uma decisão do Juízo de Instrução nos termos do presente artigo poderá impugnar a admissibilidade de um caso nos termos do artigo 19, invocando fatos novos relevantes ou uma alteração-significativa de circunstâncias.

Artigo 19
Impugnação da jurisdição do Tribunal ou da admissibilidade do caso

1. O Tribunal deverá certificar-se de que detém jurisdição sobre todos os casos que lhe sejam submetidos. O Tribunal poderá pronunciar-se de ofício sobre a admissibilidade do caso em conformidade com o artigo 17.

2. Poderão impugnar a admissibilidade do caso, por um dos motivos referidos no artigo 17, ou impugnar a jurisdição do Tribunal:

a) O acusado ou a pessoa contra a qual tenha sido emitido um mandado ou ordem de detenção ou de comparecimento, nos termos do artigo 58;

b) Um Estado que detenha o poder de jurisdição sobre um caso, pelo fato de o estar investigando ou julgando, ou por já o ter feito antes; ou

c) Um Estado cuja aceitação da competência do Tribunal seja exigida, de acordo com o artigo 12.

3. O Procurador poderá solicitar ao Tribunal que se pronuncie sobre questões de jurisdição ou admissibilidade. Nas ações relativas a jurisdição ou admissibilidade, aqueles que tiverem denunciado um caso ao abrigo do artigo 13, bem como as vítimas, poderão também apresentar as suas observações ao Tribunal.

4. A admissibilidade de um caso ou a jurisdição do Tribunal só poderão ser impugnadas uma única vez por qualquer pessoa ou Estado a que se faz referência no parágrafo 2º. A impugnação deverá ser feita antes do julgamento ou no seu início. Em circunstâncias excepcionais, o Tribunal poderá autorizar que a impugnação se faça mais de uma vez ou depois do início do julgamentO. As impugnações à admissibilidade de um caso feitas no início do julgamento, ou posteriormente com a autorização do Tribunal, só po-

derão fundamentar-se no disposto no parágrafo 1º alínea **c** do artigo 17.

5. Os Estados a que se referem as alíneas **b** e **c** do parágrafo 2º do presente artigo deverão deduzir impugnação logo que possível.

6. Antes da confirmação da acusação, a impugnação da admissibilidade de um caso ou da jurisdição do Tribunal será submetida ao Juízo de Instrução e, após confirmação, ao Juízo de Julgamento em Primeira Instância. Das decisões relativas à jurisdição ou admissibilidade caberá recurso para o Juízo de Recursos, de acordo com o artigo 82.

7. Se a impugnação for feita pelo Estado referido nas alíneas **b** e **c** do parágrafo 2º, o Procurador suspenderá o inquérito até que o Tribunal decida em conformidade com o artigo 17.

8. Enquanto aguardar uma decisão, o Procurador poderá solicitar ao Tribunal autorização para:

a) Proceder às investigações necessárias previstas no parágrafo 6º do artigo 18;

b) Recolher declarações ou o depoimento de uma testemunha ou completar o recolhimento e o exame das provas que tenha iniciado antes da impugnação; e

c) Impedir, em colaboração com os Estados interessados, a fuga de pessoas em relação às quais já tenha solicitado um mandado de detenção, nos termos do artigo 58.

9. A impugnação não afetará a validade de nenhum ato realizado pelo Procurador, nem de nenhuma decisão ou mandado anteriormente emitido pelo Tribunal.

10. Se o Tribunal tiver declarado que um caso não é admissível, de acordo com o artigo 17, o Procurador poderá pedir a revisão dessa decisão, após se ter certificado de que surgiram novos fatos que invalidam os motivos pelos quais o caso havia sido considerado inadmissível nos termos do artigo 17.

11. Se o Procurador, tendo em consideração as questões referidas no artigo 17, decidir transferir um inquérito, poderá pedir ao Estado em questão que o mantenha informado do seguimento do processo. Esta informação deverá, se esse Estado o solicitar, ser mantida confidencial. Se o Procurador decidir, posteriormente, abrir um inquérito, comunicará a sua decisão ao Estado para o qual foi transferido o processo.

Artigo 20
Ne bis in idem

1. Salvo disposição contrária do presente Estatuto, nenhuma pessoa poderá ser julgada pelo Tribunal por atos constitutivos de crimes pelos quais este já a tenha condenado ou absolvido.

2. Nenhuma pessoa poderá ser julgada por outro tribunal por um crime mencionado no artigo 5º, relativamente ao qual já tenha sido condenada ou absolvida pelo Tribunal.

3. O Tribunal não poderá julgar uma pessoa que já tenha sido julgada por outro tribunal, por atos também punidos pelos artigos 6º, 7º ou 8º, a menos que o processo nesse outro tribunal:

a) Tenha tido por objetivo subtrair o acusado à sua responsabilidade criminal por crimes da competência do Tribunal; ou

b)Não tenha sido conduzido de forma independente ou imparcial, em conformidade com as garantias de um processo eqüitativo reconhecidas pelo direito internacional, ou tenha sido conduzido de uma maneira que, no caso concreto, se revele incompatível com a intenção de submeter a pessoa à ação da justiça.

Artigo 21
Direito aplicável

1. O Tribunal aplicará:

a) Em primeiro lugar, o presente Estatuto, os Elementos Constitutivos do Crime e o Regulamento Processual;

b) Em segundo lugar, se for o caso, os tratados e os princípios e normas de direito internacional aplicáveis, incluindo os princípios estabelecidos no direito internacional dos conflitos armados;

c) Na falta destes, os princípios gerais do direito que o Tribunal retire do direito interno dos diferentes sistemas jurídicos existentes, incluindo, se for o caso, o direito interno dos Estados que exerceriam normalmente a sua jurisdição relativamente ao crime, sempre que esses princípios não sejam incompatíveis com o presente Estatuto, com o direito internacional, nem com as normas e padrões internacionalmente reconhecidos.

2. O Tribunal poderá aplicar princípios e normas de direito tal como já tenham sido por si interpretados em decisões anteriores.

3. A aplicação e interpretação do direito, nos termos do presente artigo, deverá ser compatível com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, sem discriminação alguma baseada em motivos tais como o gênero, definido no parágrafo

3º do artigo 7º, a idade, a raça, a cor, a religião ou o credo, a opinião política ou outra, a origem nacional, étnica ou social, a situação econômica, o nascimento ou outra condição.

CAPÍTULO III
Princípios Gerais de Direito Penal

Artigo 22
Nuilum crimen sine Lege

1. Nenhuma pessoa será considerada criminalmente responsável, nos termos do presente Estatuto, a menos que a sua conduta constitua, no momento em que tiver –lugar, um crime da competência do Tribunal.

2. A previsão de um crime será estabelecida de forma precisa e não será permitido o recurso à analogia. Em caso de ambigüidade, será interpretada a favor da pessoa objeto de inquérito, acusada ou condenada.

3. O disposto no presente artigo em nada afetará a tipificação de uma conduta como crime nos termos do direito internacional, independentemente do presente Estatuto.

Artigo 23
Nulla poena sine lege

Qualquer pessoa condenada pelo Tribunal só poderá ser punida em conformidade com as disposições do presente Estatuto.

Artigo 24
Não retroatividade ratione persanae

1. Nenhuma pessoa será considerada criminalmente responsável, de acordo com o presente Estatuto, por uma conduta anterior à entrada em vigor do presente Estatuto.

2. Se o direito aplicável a um caso for modificado antes de proferida sentença definitiva, aplicar-se-á o direito mais favorável à pessoa objeto de inquérito, acusada ou condenada.

> O direito interno dos Estados que exerceriam normalmente a sua jurisdição relativamente ao crime, sempre que esses princípios não sejam incompatíveis com o presente Estatuto, com o direito internacional, nem com as normas e padrões internacionalmente reconhecidos.

2. O Tribunal poderá aplicar princípios e normas de direito tal como já tenham sido por si interpretados em decisões anteriores.

3. A aplicação e interpretação do direito, nos termos do presente artigo, deverá ser compatível com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, sem discriminação alguma baseada em motivos tais como o gênero, definido no parágrafo 3º do artigo 7º, a idade, a raça, a cor, a religião ou o credo, a opinião política ou outra, a origem nacional, étnica ou social, a situação econômica, o nascimento ou outra condição.

CAPÍTULO III
Princípios Gerais de Direito Penal

Artigo 22
Nullum crimen sine lege

1. Nenhuma pessoa será considerada criminalmente responsável, nos termos do presente Estatuto, a menos que a sua conduta constitua, no momento em que tiver lugar, um crime da competência do Tribunal.

2. A previsão de um crime será estabelecida de forma precisa e não será permitido o recurso à analogia. Em caso de ambigüidade, será interpretada a favor da pessoa objeto de inquérito, acusada ou condenada.

3. O disposto no presente artigo em nada afetará a tipificação de uma conduta como crime nos termos do direito internacional, independentemente do presente Estatuto.

Artigo 23
Nulla poena sine lege

Qualquer pessoa condenada pelo Tribunal só poderá ser punida em conformidade com as disposições do presente Estatuto.

Artigo 24
Não retroatividade ratione personae

1. Nenhuma pessoa será considerada criminalmente responsável, de acordo com o presente Estatuto, por uma conduta anterior à entrada em vigor do presente Estatuto.

2. Se o direito aplicável a um caso for modificado antes de proferida sentença definitiva, aplicar-se-á o direito mais favorável à pessoa objeto de inquérito, acusada ou condenada.

Artigo 25
Responsabilidade criminal individual

1. De acordo com o presente Estatuto, o Tribunal será competente para julgar as pessoas físicas.

2. Quem cometer um crime da competência do Tribunal será considerado individualmente responsável e poderá ser punido de acordo com o presente Estatuto.

3. Nos termos do presente Estatuto, será considerado criminalmente responsável e poderá ser puni-

do pela prática de um crime da competência do Tribunal quem:

a) Cometer esse crime individualmente ou em conjunto ou por intermédio de outrem, quer essa pessoa seja, ou não, criminalmente responsável;

b) Ordenar, solicitar ou instigar à prática desse crime, sob forma consumada ou sob a forma de tentativa;

c) Com o propósito de facilitar a prática desse crime, for cúmplice ou encobridor, ou colaborar de algum modo na prática ou na tentativa de prática do crime, nomeadamente pelo fornecimento dos meios para a sua prática;

d) Contribuir de alguma outra forma para a prática ou tentativa de prática do crime por um grupo de pessoas que tenha um objetivo comum. Esta contribuição deverá ser intencional e ocorrer, conforme o caso:

i) Com o propósito de levar a cabo a atividade ou o objetivo criminal do grupo, quando um ou outro impliquem a prática de um crime da competência do Tribunal; ou

ii) Com o conhecimento da intenção do grupo de cometer o crime;

e) No caso de crime de genocídio, incitar, direta e publicamente, à sua prática;

f) Tentar cometer o crime mediante atos que contribuam substancialmente para a sua execução, ainda que não se venha a consumar devido a circunstâncias alheias à sua vontade. Porém, quem desistir da prática do crime, ou impedir de outra forma que este se consuma, não poderá ser punido em conformidade com o presente Estatuto pela tentativa, se renunciar total e voluntariamente ao propósito delituoso.

4. O disposto no presente Estatuto sobre a responsabilidade criminal das pessoas físicas em nada afetará a responsabilidade do Estado, de acordo com o direito internacional.

Artigo 26
Exclusão da jurisdição relativamente a menores de 18 anos

O Tribunal não terá jurisdição sobre pessoas que, à data da alegada prática do crime, não tenham ainda completado 18 anos de idade.

Artigo 27
Irrelevância da qualidade oficial

1. O presente Estatuto será aplicável de forma igual a todas as pessoas sem distinção alguma baseada na qualidade oficial. Em particular, a qualidade oficial de Chefe de Estado ou de Governo, de membro de Governo ou do Parlamento, de representante eleito ou de funcionário público, em caso algum eximirá a pessoa em causa de responsabilidade criminal nos termos do presente Estatuto, nem constituirá de **per se** motivo de redução da pena.

2. As imunidades ou normas de procedimento especiais decorrentes da qualidade oficial de uma pessoa; nos termos do direito interno ou do direito internacional, não deverão obstar a que o Tribunal exerça a sua jurisdição sobre essa pessoa.

Artigo 28
Responsabilidade dos chefes militares e outros superiores hierárquicos

Além de outras fontes de responsabilidade criminal previstas no presente Estatuto, por crimes da competência do Tribunal:

a) O chefe militar, ou a pessoa que atue efetivamente como chefe militar, será criminalmente responsável por crimes da competência do Tribunal que tenham sido cometidos por forças sob o seu comando e controle efetivos ou sob a sua autoridade e controle efetivos, conforme o caso, pelo fato de não exercer um controle apropriado sobre essas forças quando:

i) Esse chefe militar ou essa pessoa tinha conhecimento ou, em virtude das circunstâncias do momento, deveria ter tido conhecimento de que essas forças estavam a cometer ou preparavam-se para cometer esses crimes; e

ii) Esse chefe militar ou essa pessoa não tenha adotado todas as medidas necessárias e adequadas ao seu alcance para prevenir ou reprimir a sua prática, ou para levar o assunto ao conhecimento das autoridades competentes, para efeitos de inquérito e procedimento criminal.

b) Nas relações entre superiores hierárquicos e subordinados, não referidos na alínea **a**, o superior hierárquico será criminalmente responsável pelos crimes da competência do Tribunal que tiverem sido cometidos por subordinados sob a sua autoridade e controle efetivos, pelo fato de não ter exercido um controle apropriado sobre esses subordinados, quando:

a) O superior hierárquico teve conhecimento ou deliberadamente não levou em consideração a informação que indicava claramente que os subordinados estavam a cometer ou se preparavam para cometer esses crimes;

b) Esses crimes estavam relacionados com atividades sob a sua responsabilidade e controle efetivos; e

c) O superior hierárquico não adotou todas as medidas necessárias e adequadas ao seu alcance para prevenir ou reprimir a sua prática ou para levar o assunto ao conhecimento das autoridades competentes, para efeitos de inquérito e procedimento criminal.

Artigo 29
Imprescritibilidade

Os crimes da competência do Tribunal não prescrevem.

Artigo 30
Elementos psicológicos

1. Salvo disposição em contrário, nenhuma pessoa poderá ser criminalmente responsável e punida por um crime da competência do Tribunal, a menos que atue com vontade de o cometer e conhecimento dos seus elementos materiais.

2. Para os efeitos do presente artigo, entende-se que atua intencionalmente quem:

a) Relativamente a uma conduta, se propuser adotá-la;

b) Relativamente a um efeito do crime, se propuser causá-lo ou estiver ciente de que ele terá lugar em uma ordem normal dos acontecimentos.

3. Nos termos do presente artigo, entende-se por "conhecimento" a consciência de que existe uma circunstância ou de que um efeito irá ter lugar, em uma ordem normal dos acontecimentos. As expressões "ter conhecimento" e "com conhecimento" deverão ser entendidas em conformidade.

Artigo 31
Causas de exclusão da responsabilidade criminal

Sem prejuízo de outros fundamentos para a exclusão de responsabilidade criminal previstos no presente Estatuto, não será considerada criminalmente responsável a pessoa que, no momento da prática de determinada conduta:

a) Sofrer de enfermidade ou deficiência mental que a prive da capacidade para avaliar a ilicitude ou a natureza da sua conduta, ou da capacidade para controlar essa conduta a fim de não violar a lei;

b) Estiver em estado de intoxicação que a prive da capacidade para avaliar a ilicitude ou a natureza da sua conduta, ou da capacidade para controlar essa conduta a fim de não transgredir a lei, a menos que se tenha intoxicado voluntariamente em circunstâncias que lhe permitiam ter conhecimento de que, em conseqüência da intoxicação, poderia incorrer numa conduta tipificada como crime da competência do Tribunal, ou, de que haveria o risco de tal suceder;

c) Agir em defesa própria ou de terceiro com razoabilidade ou, em caso de crimes de guerra, em defesa de um bem que seja essencial para a sua sobrevivência ou de terceiro ou de um bem que seja essencial à realização de uma missão militar, contra o uso iminente e ilegal da força, de forma proporcional ao grau de perigo para si, para terceiro ou para os bens protegidos. O fato de participar em uma força que realize uma operação de defesa não será causa bastante de exclusão de responsabilidade criminal, nos termos desta alínea;

d) Tiver incorrido numa conduta que presumivelmente constitui crime da competência do Tribunal, em conseqüência de coação decorrente de uma ameaça iminente de morte ou ofensas corporais graves para si ou para outrem, e em que se veja compelida a atuar de forma necessária e razoável para evitar essa ameaça, desde que não tenha a intenção de causar um dano maior que aquele que se propunha evitar. Essa ameaça tanto poderá:

I) Ter sido feita por outras pessoas; ou

II) Ser constituída por outras circunstâncias alheias à sua vontade.

2. O Tribunal determinará se os fundamentos de exclusão da responsabilidade criminal previstos no presente Estatuto serão aplicáveis no caso em apreço.

3. No julgamento, o Tribunal poderá levar em consideração outros fundamentos de conclusão da responsabilidade criminal; distintos dos referidos no parágrafo 1º, sempre que esses fundamentos resultem do direito aplicável em conformidade com o artigo 21.

O processo de exame de um fundamento de exclusão deste tipo será definido no Regulamento Processual.

Artigo 32
Erro de fato ou erro de direito

1. O erro de fato só excluirá a responsabilidade criminal se eliminar o dolo requerido pelo crime.

2. O erro de direito sobre se determinado tipo de conduta constitui crime da competência do Tribunal não será considerado fundamento de exclusão de responsabilidade criminal. No entanto, o erro de direito poderá ser considerado fundamento de exclusão de responsabilidade criminal se eliminar o dolo requerido pelo crime ou se decorrer do artigo 33 do presente Estatuto.

Artigo 33

Decisão hierárquica e disposições legais

1. Quem tiver cometido um crime da competência do Tribunal, em cumprimento de uma decisão emanada de um Governo ou de um superior hierárquico, quer seja militar ou civil, não será isento de responsabilidade criminal, a menos que:

a) Estivesse obrigado por lei a obedecer a decisões emanadas do Governo ou superior hierárquico em questão;

b) Não tivesse conhecimento de que a decisão era ilegal; e

c) A decisão não fosse manifestamente ilegal.

2. Para os efeitos do presente artigo, qualquer decisão de cometer genocídio ou crimes contra a humanidade será considerada como manifestamente ilegal.

CAPÍTULO IV

Composição e Administração do Tribunal

Artigo 34

Órgãos do Tribunal

O Tribunal será composto pelos seguintes órgãos:

a) A Presidência;

b) Uma Seção de Recursos, uma Seção de Julgamento em Primeira Instância e uma Seção de Instrução;

c) O Gabinete do Procurador;

d) A Secretaria.

Artigo 35

Exercício das funções de juiz

1. Os juízes serão eleitos membros do Tribunal para exercer funções em regime de exclusividade e deverão estar disponíveis para desempenhar o respectivo cargo desde o início do seu mandato.

2. Os juízes que comporão a Presidência desempenharão as suas funções em regime de exclusividade desde a sua eleição.

3. A Presidência poderá, em função do volume de trabalho do Tribunal, e após consulta dos seus membros, decidir periodicamente em que medida é que será necessário que os restantes juízes desempenhem as suas funções em regime de exclusividade. Estas decisões não prejudicarão o disposto no artigo 40.

4. Os ajustes de ordem financeira relativos aos juízes que não tenham de exercer os respectivos cargos em regime de exclusividade serão adotadas em conformidade com o disposto no artigo 49.

Artigo 36

Qualificações, candidatura e eleição dos juízes

1. Sob reserva do disposto no parágrafo 2º, o Tribunal será composto por 18 juízes.

2. **a)** A Presidência, agindo em nome do Tribunal, poderá propor o aumento do número de juízes referido no parágrafo 1º fundamentando as razões pelas quais considera necessária e apropriada tal medida. O Secretário comunicará imediatamente a proposta a todos os Estados Partes;

b) A proposta será seguidamente apreciada em sessão da Assembléia dos Estados Partes convocada nos termos do artigo 112 e deverá ser considerada adotada se for aprovada na sessão por maioria de dois terços dos membros da Assembléia dos Estados Partes; a proposta entrará em vigor na data fixada pela Assembléia dos Estados Partes;

c) I) Logo que seja aprovada a proposta de aumento do número de juízes, de acordo com o disposto na alínea **b)**, a eleição dos juízes adicionais terá lugar no período seguinte de sessões da Assembléia dos Estados Partes, nos termos dos parágrafos 3º a 8º do presente artigo e do parágrafo 2º do artigo 37;

II) Após a aprovação e a entrada em vigor de uma proposta de aumento do número de juízes, de acordo com o disposto nas alíneas **b)** e **c) i**), a Presidência poderá, a qualquer momento, se o volume de trabalho do Tribunal assim o justificar, propor que o número de juízes seja reduzido, mas nunca para um número inferior ao fixado no parágrafo 1º. A proposta será apreciada de acordo com o procedimento definido nas alíneas **a)** e **b)**. Caso a proposta seja aprovada, o número de juízes será progressivamente reduzido, à medida que expirem os mandatos e até que se alcance o número previsto.

3. **a)** Os juízes serão eleitos dentre pessoas de elevada idoneidade moral,
imparcialidade e integridade, que reúnam os requisitos para o exercício
das mais altas funções judiciais nos seus respectivos países.

b) Os candidatos a juízes deverão possuir:

I) Reconhecida competência em direito penal e direito processual penal e a necessária experiência em processos penais na qualidade de juiz, procurador, advogado ou outra função semelhante; ou

ii) Reconhecida competência em matérias relevantes de direito internacional, tais como o direito internacional humanitário e os direitos humanos, assim como vasta experiência em profissões jurídicas com relevância para a função judicial do Tribunal;

c) Os candidatos a juízes deverão possuir um excelente conhecimento e serem fluentes em, pelo menos, uma das línguas de trabalho do Tribunal.

4. **a)** Qualquer Estado Parte no presente Estatuto poderá propor candidatos às eleições para juiz do Tribunal mediante:

I) O procedimento previsto para propor candidatos aos mais altos cargos judiciais do país; ou

ii) O procedimento previsto no Estatuto da Corte Internacional de Justiça para propor candidatos a esse Tribunal.

As propostas de candidatura deverão ser acompanhadas de uma exposição detalhada comprovativa de que o candidato possui os requisitos enunciados no parágrafo 3º

b) Qualquer Estado Parte poderá apresentar uma candidatura de uma pessoa que não tenha necessariamente a sua nacionalidade, mas que seja nacional de um Estado Parte;

c) A Assembléia dos Estados Partes poderá decidir constituir, se apropriado, uma Comissão consultiva para o exame das candidaturas. Neste caso, a Assembléia dos Estados Partes determinará a composição e o mandato da Comissão.

5. Para efeitos da eleição, serão estabelecidas duas listas de candidatos:

A lista A, com os nomes dos candidatos que reúnam os requisitos enunciados na alínea **b**) i) do parágrafo 3º; e

A lista B, com os nomes dos candidatos que reúnam os requisitos enunciados na alínea **b**) ii) do parágrafo 3º

O candidato que reúna os requisitos constantes de ambas as listas, poderá escolher em qual delas deseja figurar. Na primeira eleição de membros do Tribunal, pelo menos nove juízes serão eleitos entre os candidatos da lista A e pelo menos cinco entre os candidatos da lista B. As eleições subseqüentes serão organizadas por forma a que se mantenha no Tribunal uma proporção equivalente de juízes de ambas as listas.

6. **a**) Os juízes serão eleitos por escrutínio secreto, em sessão da Assembléia dos Estados Partes convocada para esse efeito, nos termos do artigo 112. Sob reserva do disposto no parágrafo 7, serão eleitos os 18 candidatos que obtenham o maior número de votos e uma maioria de dois terços dos Estados Partes presentes e votantes;

b) No caso em que da primeira votação não resulte eleito um número suficiente de juízes, proceder-se-á a nova votação, de acordo com os procedimentos estabelecidos na alíneas **a**), até provimento dos lugares restantes.

7. O Tribunal não poderá ter mais de um juiz nacional do mesmo Estado. Para este efeito, a pessoa que for considerada nacional de mais de um Estado será considerada nacional do Estado onde exerce habitualmente os seus direitos civis e políticos.

8. **a**) Na seleção dos juízes, os Estados Partes ponderarão sobre a necessidade de assegurar que a composição do Tribunal inclua:

I) A representação dos principais sistemas jurídicos do mundo;

II) Uma representação geográfica eqüitativa; e

III) Uma representação justa de juízes do sexo feminino e do sexo masculino;

b) Os Estados Partes levarão igualmente em consideração a necessidade de assegurar a presença de juízes especializados em determinadas matérias incluindo, entre outras, a violência contra mulheres ou crianças.

9. **a**) Salvo o disposto na alínea **b**), os juízes serão eleitos por um mandato de nove anos e não poderão ser reeleitos, salvo o disposto na alínea **c**) e no parágrafo 2º do artigo 37;

b) Na primeira eleição, um terço dos juízes eleitos será selecionado por sorteio para exercer um mandato de três anos; outro terço será selecionado, também por sorteio, para exercer um mandato de seis anos; e os restantes exercerão um mandato de nove anos;

c) Um juiz selecionado para exercer um mandato de três anos, em conformidade com a alínea **b**), poderá ser reeleito para um mandato completo.

10. Não obstante o disposto no parágrafo 9, um juiz afeto a um Juízo de Julgamento em Primeira Instância ou de Recurso, em conformidade com o artigo 39, permanecerá em funções até à conclusão do julgamento ou do recurso dos casos que tiver a seu cargo.

Artigo 37

Vagas

1. Caso ocorra uma vaga, realizar-se-á uma eleição para o seu provimento, de acordo com o artigo 36.

2. O juiz eleito para prover uma vaga, concluirá o mandato do seu antecessor e, se esse período for igual ou inferior a três anos, poderá ser reeleito para um mandato completo, nos termos do artigo 36.

Artigo 38
A Presidência

1. O Presidente, o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente serão eleitos por maioria absoluta dos juízes. Cada um desempenhará o respectivo cargo por um período de três anos ou até ao termo do seu mandato como juiz, conforme o que expirar em primeiro lugar. Poderão ser reeleitos uma única vez.

2. O Primeiro Vice-Presidente substituirá o Presidente em caso de impossibilidade ou recusa deste. O Segundo Vice-Presidente substituirá o Presidente em caso de impedimento ou recusa deste ou do Primeiro Vice-Presidente.

3. O Presidente, o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente constituirão a Presidência, que ficará encarregada:

a) Da adequada administração do Tribunal, com exceção do Gabinete do Procurador; e

b) Das restantes funções que lhe forem conferidas de acordo com o presente Estatuto.

4. Embora eximindo-se da sua responsabilidade nos termos do parágrafo 3º **a**), a Presidência atuará em coordenação com o Gabinete do Procurador e deverá obter a aprovação deste em todos os assuntos de interesse comum.

Artigo 39
Juízos

1. Após a eleição dos juízes e logo que possível, o Tribunal deverá organizar-se nas seções referidas no artigo 34 b). A Seção de Recursos será composta pelo Presidente e quatro juízes, a Seção de Julgamento em Primeira instância por, pelo menos, seis juízes e a Seção de Instrução por, pelo menos, seis juízes. Os juízes serão adstritos às Seções de acordo com a natureza das funções que corresponderem a cada um e com as respectivas qualificações e experiência, por forma a que cada Seção disponha de um conjunto adequado de especialistas em direito penal e processual penal e em direito internacional. A Seção de Julgamento em Primeira Instância e a Seção de Instrução serão predominantemente compostas por juízes com experiência em processo penal.

2. **a**) As funções judiciais do Tribunal serão desempenhadas em cada Seção pelos juízos.

b) I) O Juízo de Recursos será composto por todos os juízes da Seção de Recursos;

II) As funções do Juízo de Julgamento em Primeira Instância serão desempenhadas por três juízes da Seção de Julgamento em Primeira Instância;

III) As funções do Juízo de Instrução serão desempenhadas por três juízes da Seção de Instrução ou por um só juiz da referida Seção, em conformidade com o presente Estatuto e com o Regulamento Processual;

c) Nada no presente número obstará a que se constituam simultaneamente mais de um Juízo de Julgamento em Primeira Instância ou Juízo de Instrução, sempre que a gestão eficiente do trabalho do Tribunal assim o exigir.

3. **a**) Os juízes adstritos às Seções de Julgamento em Primeira Instância e de Instrução desempenharão o cargo nessas Seções por um período de três anos ou, decorrido esse período, até à conclusão dos casos que lhes tenham sido cometidos pela respectiva Seção;

b) Os juízes adstritos à Seção de Recursos desempenharão o cargo nessa Seção durante todo o seu mandato.

4. Os juízes adstritos à Seção de Recursos desempenharão o cargo unicamente nessa Seção. Nada no presente artigo obstará a que sejam adstritos temporariamente juízes da Seção de Julgamento em Primeira Instância à Seção de Instrução, ou inversamente, se a Presidência entender que a gestão eficiente do trabalho do Tribunal assim o exige; porém, o juiz que tenha participado na fase instrutória não poderá, em caso algum, fazer parte do Juízo de Julgamento em Primeira Instância encarregado do caso.

Artigo 40
Independência dos juízes

1. Os juízes serão independentes no desempenho das suas funções.

2. Os juízes não desenvolverão qualquer atividade que possa ser incompatível com o exercício das suas funções judiciais ou prejudicar a confiança na sua independência.

3. Os juízes que devam desempenhar os seus cargos em regime de exclusividade na sede do Tribunal não poderão ter qualquer outra ocupação de natureza profissional.

4. As questões relativas à aplicação dos parágrafo 2º e 3º serão decididas por maioria absoluta dos juízes. Nenhum juiz participará na decisão de uma questão que lhe diga respeito.

Artigo 41

Impedimento e Desqualificação de Juízes

1. A Presidência poderá, a pedido de um juiz, declarar seu impedimento para o exercício de alguma das funções que lhe confere o presente Estatuto, em conformidade com o Regulamento Processual.

2. **a**) Nenhum juiz pode participar num caso em que, por qualquer motivo, seja posta em dúvida a sua imparcialidade. Será desqualificado, em conformidade com o disposto neste número, entre outras razões, se tiver intervindo anteriormente, a qualquer título, em um caso submetido ao Tribunal ou em um procedimento criminal conexo em nível nacional que envolva a pessoa objeto de inquérito ou procedimento criminal. Pode ser igualmente desqualificado por qualquer outro dos motivos definidos no Regulamento Processual;

b) O Procurador ou a pessoa objeto de inquérito ou procedimento criminal poderá solicitar a desqualificação de um juiz em virtude do disposto no presente número;

c) As questões relativas à desqualificação de juizes serão decididas por maioria absoluta dos juizes. O juiz cuja desqualificação for solicitada, poderá pronunciar-se sobre a questão, mas não poderá tomar parte na decisão.

Artigo 42

O Gabinete do Procurador

1. O Gabinete do Procurador atuará de forma independente, enquanto órgão autônomo do Tribunal. Competir-lhe-á recolher comunicações e qualquer outro tipo de informação, devidamente fundamentada, sobre crimes da competência do Tribunal, a fim de os examinar e investigar e de exercer a ação penal junto ao Tribunal. Os membros do Gabinete do Procurador não solicitarão nem cumprirão ordens de fontes externas ao Tribunal.

2. O Gabinete do Procurador será presidido pelo Procurador, que terá plena autoridade para dirigir e administrar o Gabinete do Procurador, incluindo o pessoal, as instalações e outros recursos. O Procurador será coadjuvado por um ou mais Procuradores-Adjuntos, que poderão desempenhar qualquer uma das funções que incumbam àquele, em conformidade com o disposto no presente Estatuto. O Procurador e os Procuradores-Adjuntos terão nacionalidades diferentes e desempenharão o respectivo cargo em regime de exclusividade.

3. O Procurador e os Procuradores-Adjuntos deverão ter elevada idoneidade moral, elevado nível de competência e vasta experiência prática em matéria de processo penal. Deverão possuir um excelente conhecimento e serem fluentes em, pelo menos, uma das línguas de trabalho do Tribunal.

4. O Procurador será eleito por escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos dos membros da Assembléia dos Estados Partes. Os Procuradores-Adjuntos serão eleitos da mesma forma, de entre uma lista de candidatos apresentada pelo Procurador. O Procurador proporá três candidatos para cada cargo de Procurador-Adjunto a prover. A menos que, ao tempo da eleição, seja fixado um período mais curto, o Procurador e os Procuradores-Adjuntos exercerão os respectivos cargos por um período de nove anos e não poderão ser reeleitos.

5. O Procurador e os Procuradores-Adjuntos não deverão desenvolver qualquer atividade que possa interferir com o exercício das suas funções ou afetar a confiança na sua independência e não poderão desempenhar qualquer outra função de caráter profissional.

6. A Presidência poderá, a pedido do Procurador ou de um Procurador-Adjunto, escusá-lo de intervir num determinado caso.

7. O Procurador e os Procuradores-Adjuntos não poderão participar em qualquer processo em que, por qualquer motivo, a sua imparcialidade possa ser posta em causa. Serão recusados, em conformidade com o disposto no presente número, entre outras razões, se tiverem intervindo anteriormente, a qualquer título, num caso submetido ao Tribunal ou num procedimento crime conexo em nível nacional, que envolva a pessoa objeto de inquérito ou procedimento criminal.

8. As questões relativas à recusa do Procurador ou de um Procurador-Adjunto serão decididas pelo Juízo de Recursos.

a) A pessoa objeto de inquérito ou procedimento criminal poderá solicitar, a todo o momento, a recusa do Procurador ou de um Procurador-Adjunto, pelos motivos previstos no presente artigo;

b) O Procurador ou o Procurador-Adjunto, segundo o caso, poderão pronunciar-se sobre a questão.

9. O Procurador nomeará assessores jurídicos especializados em determinadas áreas incluindo, entre outras, as da violência sexual ou violência por motivos relacionados com a pertença a um determinado gênero e da violência contra as crianças.

Artigo 43

A Secretaria

1. A Secretaria será responsável pelos aspectos não judiciais da administração e do funcionamento do

Tribunal, sem prejuízo das funções e atribuições do Procurador definidas no artigo 42.

2. A Secretaria será dirigida pelo Secretário, principal responsável administrativo do Tribunal. O Secretário exercerá as suas funções na dependência do Presidente do Tribunal.

3. O Secretário e o Secretário-Adjunto deverão ser pessoas de elevada idoneidade moral e possuir um elevado nível de competência e um excelente conhecimento e domínio de, pelo monos, uma das línguas de trabalho do Tribunal.

4. Os juizes elegerão o Secretário em escrutínio secreto, por maioria absoluta, tendo em consideração as recomendações da Assembléia dos Estados Partes. Se necessário, elegerão um Secretário-Adjunto, por recomendação do Secretário e pela mesma forma.

5. O Secretário será eleito por um período de cinco anos para exercer funções em regime de exclusividade e só poderá ser reeleito uma vez. O Secretário-Adjunto será eleito por um período de cinco anos, ou por um período mais curto se assim o decidirem os juizes por deliberação tomada por maioria absoluta, e exercerá as suas funções de acordo com as exigências de serviço.

6. O Secretário criará, no âmbito da Secretaria, uma Unidade de Apoio às Vítimas e Testemunhas. Esta Unidade, em conjunto com o Gabinete do Procurador, adotará medidas de proteção e dispositivos de segurança e prestará assessoria e outro tipo de assistência às testemunhas e vítimas que compareçam perante o Tribunal e a outras pessoas ameaçadas em virtude do testemunho prestado por aquelas. A Unidade incluirá pessoal especializado para atender as vítimas de traumas, nomeadamente os relacionados com crimes de violência sexual.

Artigo 44
O Pessoal

1. O Procurador e o Secretário nomearão o pessoal qualificado necessário aos respectivos serviços, nomeadamente, no caso do Procurador, o pessoal encarregado de efetuar diligências no âmbito do inquérito.

2. No tocante ao recrutamento de pessoal, o Procurador e o Secretário assegurarão os mais altos padrões de eficiência, competência e integridade, tendo em consideração, mutatis mutandis, os critérios estabelecidos no parágrafo 8 do artigo 36.

O Secretário, com o acordo da Presidência e do Procurador, proporá o Estatuto do Pessoal, que fixará as condições de nomeação, remuneração e cessação de funções do pessoal do Tribunal. O Estatuto do Pessoal será aprovado pela Assembléia dos Estados Partes.

4. O Tribunal poderá, em circunstâncias excepcionais, recorrer aos serviços de pessoal colocado à sua disposição, a título gratuíto, pelos Estados Partes, organizações intergovernamentais e organizações não governamentais, com vista a colaborar com qualquer um dos órgãos do Tribunal. O Procurador poderá anuir a tal eventualidade em nome do Gabinete do Procurador. A utilização do pessoal disponibilizado a título gratuíto ficará sujeita às diretivas estabelecidas pela Assembléia dos Estados Partes.

Artigo 45
Compromisso solene

Antes de assumir as funções previstas no presente Estatuto, os juizes, o Procurador, os Procuradores-Adjuntos, o Secretário e o Secretário-Adjunto declararão solenemente, em sessão pública, que exercerão as suas funções imparcial e conscienciosamente.

Artigo 46
Cessação de funções

1. Um Juiz, o Procurador, um Procurador-Adjunto, o Secretário ou o Secretário-Adjunto cessará as respectivas funções, por decisão adotada de acordo com o disposto no parágrafo 2º, nos casos em que:

a) Se conclua que a pessoa em causa incorreu em falta grave ou incumprimento grave das funções conferidas pelo presente Estatuto, de acordo com o previsto no Regulamento Processual; ou

b) A pessoa em causa se encontre impossibilitada de desempenhar as funções definidas no presente Estatuto.

2. A decisão relativa à cessação de funções de um juiz, do Procurador ou de um Procurador-Adjunto, de acordo com o parágrafo 1º, será adotada pela Assembléia dos Estados Partes em escrutínio secreto:

a) No caso de um juiz, por maioria de dois terços dos Estados Partes, com base em recomendação adotada por maioria de dois terços dos restantes juizes;

b) No caso do Procurador, por maioria absoluta dos Estados Partes;

c) No caso de um Procurador-Adjunto, por maioria absoluta dos Estados Partes, com base na recomendação do Procurador.

3. A decisão relativa à cessação de funções do Secretário ou do Secretário-Adjunto, será adotada por maioria absoluta de votos dos juizes.

4. Os juizes, o Procurador, os Procuradores-Adjuntos, o Secretário ou o Secretário-Adjunto, cuja conduta ou idoneidade para o exercício das funções inerentes ao cargo em conformidade com o presente Estatuto tiver sido contestada ao abrigo do presente artigo, terão plena possibilidade de apresentar e obter meios de prova e produzir alegações de acordo com o Regulamento Processual; não poderão, no entanto, participar, de qualquer outra forma, na apreciação do caso.

Artigo 47
Medidas disciplinares

Os juizes, o Procurador, os Procuradores-Adjuntos, o Secretário ou o Secretário-Adjunto que tiverem cometido uma falta menos grave que a prevista no parágrafo 1º do artigo 46 incorrerão em responsabilidade disciplinar nos termos do Regulamento Processual.

Artigo 48
Privilégios e imunidades

1. O Tribunal gozará, no território dos Estados Partes, dos privilégios e imunidades que se mostrem necessários ao cumprimento das suas funções.

2. Os juizes, o Procurador, os Procuradores-Adjuntos e o Secretário gozarão, no exercício das suas funções ou em relação a estas, dos mesmos privilégios e imunidades reconhecidos aos chefes das missões diplomáticas, continuando a usufruir de absoluta imunidade judicial relativamente às suas declarações, orais ou escritas, e aos atos que pratiquem no desempenho de funções oficiais após o termo do respectivo mandato.

3. O Secretário-Adjunto, o pessoal do Gabinete do Procurador e o pessoal da Secretaria gozarão dos mesmos privilégios e imunidades e das facilidades necessárias ao cumprimento das respectivas funções, nos termos do acordo sobre os privilégios e imunidades do Tribunal.

4. Os advogados, peritos, testemunhas e outras pessoas, cuja presença seja requerida na sede do Tribunal, beneficiarão do tratamento que se mostre necessário ao funcionamento adequado deste, nos termos do acordo sobre os privilégios e imunidades do Tribunal.

5. Os privilégios e imunidades poderão ser levantados:

a) No caso de um juiz ou do Procurador, por decisão adotada por maioria absoluta dos juizes;

b) No caso do Secretário, pela Presidência;

c) No caso dos Procuradores-Adjuntos e do pessoal do Gabinete do Procurador, pelo Procurador;

d) No caso do Secretário-Adjunto e do pessoal da Secretaria, pelo Secretário.

Artigo 49
Vencimentos. subsídios e despesas

Os juizes, o Procurador, os Procuradores-Adjuntos, o Secretário e o Secretário-adjunto auferirão os vencimentos e terão direito aos subsídios e ao reembolso de despesas que forem estabelecidos em Assembléia dos Estados Partes. Estes vencimentos e subsídios não serão reduzidos no decurso do mandato.

Artigo 50
Línguas oficiais e línguas de trabalho

1. As línguas árabe, chinesa, espanhola, francesa, inglesa e russa serão as línguas oficiais do Tribunal. As sentenças proferidas pelo Tribunal, bem como outras decisões sobre questões fundamentais submetidas ao Tribunal, serão publicadas nas línguas oficiais. A Presidência, de acordo com os critérios definidos no Regulamento Processual, determinará quais as decisões que poderão ser consideradas como decisões sobre questões fundamentais, para os efeitos do presente parágrafo.

2. As línguas francesa e inglesa serão as línguas de trabalho do Tribunal. O Regulamento Processual definirá os casos em que outras línguas oficiais poderão ser usadas como línguas de trabalho.

3. A pedido de qualquer Parte ou qualquer Estado que tenha sido admitido a intervir num processo, o Tribunal autorizará o uso de uma língua que não seja a francesa ou a inglesa, sempre que considere que tal autorização se justifica.

Artigo 51
Regulamento Processual

1. O Regulamento Processual entrará em vigor mediante a sua aprovação por uma maioria de dois terços dos votos dos membros da Assembléia dos Estados Partes.

Poderão propor alterações ao Regulamento Processual:

a) Qualquer Estado Parte;

b) Os juizes, por maioria absoluta; ou

c) O Procurador.

2. Estas alterações entrarão em vigor mediante a aprovação por uma maioria de dois terços dos votos dos membros da Assembléia dos Estados partes.

3. Após a aprovação do Regulamento Processual, em casos urgentes em que a situação concreta suscitada em Tribunal não se encontre prevista no Regulamento Processual, os juizes poderão, por maioria de dois terços, estabelecer normas provisórias a serem aplicadas até que a Assembléia dos Estados Partes as aprove, altere ou rejeite na sessão ordinária ou extraordinária seguinte.

4. O Regulamento Processual, e respectivas alterações, bem como quaisquer normas provisórias, deverão estar em consonância com o presente Estatuto. As alterações ao Regulamento Processual, assim como as normas provisórias aprovada sem conformidade com o parágrafo 3º, não serão aplicadas com caráter retroativo em detrimento de qualquer pessoa que seja objeto de inquérito ou de procedimento criminal, ou que tenha sido condenada.

5. Em caso de conflito entre as disposições do Estatuto e as do Regulamento Processual, o Estatuto prevalecerá.

Artigo 52
Regimento do Tribunal

1. De acordo com o presente Estatuto e com o Regulamento Processual, os juizes aprovarão, por maioria absoluta, o Regimento necessário ao normal funcionamento do Tribunal.

2.O Procurador e o Secretário serão consultados sobre a elaboração do Regimento ou sobre qualquer alteração que lhe seja introduzida.

3. O Regimento do Tribunal e qualquer alteração posterior entrarão em vigor mediante a sua aprovação, salvo decisão em contrário dos juizes. Imediatamente após a adoção, serão circulados pelos Estados Partes para observações e continuarão em vigor se, dentro de seis meses, não forem formuladas objeções pela maioria dos Estados Partes.

CAPÍTULO V
Inquérito E Procedimento Criminal

Artigo 53
Abertura do inquérito

1. O Procurador, após examinar a informação de que dispõe, abrirá um inquérito, a menos que considere que, nos termos do presente Estatuto, não existe fundamento razoável para proceder ao mesmo. Na sua decisão, o Procurador terá em conta se:

a) A informação de que dispõe constitui fundamento razoável para crer que foi, ou está sendo, cometido um crime da competência do Tribunal;

b) O caso é ou seria admissível nos termos do artigo 17; e

c) Tendo em consideração a gravidade do crime e os interesses das vítimas, não existirão, contudo, razões substanciais para crer que o inquérito não serve os interesses da justiça.

Se decidir que não há motivo razoável para abrir um inquérito e se esta decisão se basear unicamente no disposto na alínea **c** o Procurador informará o Juízo de Instrução.

2. Se, concluído o inquérito, o Procurador chegar à conclusão de que não há fundamento suficiente para proceder criminalmente, na medida em que:

a) Não existam elementos suficientes, de fato ou de direito, para requerer a emissão de um mandado de detenção ou notificação para comparência, de acordo com o artigo 58;

b) O caso seja inadmissível, de acordo com o artigo 17; ou

c) O procedimento não serviria o interesse da justiça, consideradas todas as circunstâncias, tais como a gravidade do crime, os interesses das vítimas e a idade ou o estado de saúde do presumível autor e o grau de participação no alegado crime, comunicará a sua decisão, devidamente fundamentada, ao Juízo de Instrução e ao Estado que lhe submeteu o caso, de acordo com o artigo 14, ou ao Conselho de Segurança, se se tratar de um caso previsto no parágrafo **b** do artigo 13.

3. **a**) A pedido do Estado que tiver submetido o caso, nos termos do artigo 14, ou do Conselho de Segurança, nos termos do parágrafo **b** do artigo 13, o Juízo de Instrução poderá examinar a decisão do Procurador de não proceder criminalmente em conformidade com os parágrafos 1º ou 2º e solicitar-lhe que reconsidere essa decisão;

b) Além disso, o Juízo de Instrução poderá, oficiosamente, examinar a decisão do Procurador de não proceder criminalmente, se essa decisão se basear unicamente no disposto no parágrafo 1º, alínea **c***,* e no parágrafo 2º, alínea **c.** Nesse caso, a decisão do Procurador só produzirá efeitos se confirmada pelo Juízo de Instrução.

4. O Procurador poderá, a todo o momento, reconsiderar a sua decisão de abrir um inquérito ou proceder criminalmente, com base em novos fatos ou novas informações.

Artigo 54

Funções e poderes do Procurado em matéria de inquérito

1. O Procurador deverá:

a) A fim de estabelecer a verdade dos fatos, alargar o inquérito a todos os fatos e provas pertinentes para a determinação da responsabilidade criminal, em conformidade com o presente Estatuto e, para esse efeito, investigar, de igual modo, as circunstâncias que interessam quer à acusação, quer à defesa;

b) Adotar as medidas adequadas para assegurar a eficácia do inquérito e do procedimento criminal relativamente aos crimes da jurisdição do Tribunal e, na sua atuação, o Procurador terá em conta os interesses e a situação pessoal das vítimas e testemunhas, incluindo a .idade, o gênero tal como definido no parágrafo 3º do artigo 7º, e o estado de saúde; terá igualmente em conta a natureza do crime, em particular quando envolva violência sexual, violência por motivos relacionados com a pertença a um determinado gênero e violência contra as crianças; e

c) Respeitar plenamente os direitos conferidos às pessoas pelo presente Estatuto.

2. O Procurador poderá realizar investigações no âmbito de um inquérito no território de um Estado:

a) De acordo com o disposto na Parte IX; ou

b) Mediante autorização do Juízo de Instrução, dada nos termos do parágrafo 3º, alínea **d** do artigo 57.

3. O Procurador poderá:

a) Reunir e examinar provas;

b) Convocar e interrogar pessoas objeto de inquérito e convocar e tomar o depoimento de vítimas e testemunhas;

c) Procurar obter a cooperação de qualquer Estado ou organização intergovernamental ou instrumento intergovernamental, de acordo com a respectiva competência e/ou mandato;

d) Celebrar acordos ou convênios compatíveis com o presente Estatuto, que se mostrem necessários para facilitar a cooperação de um Estado, de uma organização intergovernamental ou de uma pessoa;

e) Concordar em não divulgar, em qualquer fase do processo, documentos ou informação que tiver obtido, com a condição de preservar o seu caráter confidencial e com o objetivo único de obter novas provas, a menos que quem tiver facilitado a informação consinta na sua divulgação; e

f) Adotar ou requerer que se adotem as medidas necessárias para assegurar o caráter confidencial da informação, a proteção de pessoas ou a preservação da prova.

Artigo 55

Direitos das pessoas no decurso do inquérito

1. No decurso de um inquérito aberto nos termos do presente Estatuto:

a) Nenhuma pessoa poderá ser obrigada a depor contra si própria ou a declarar-se culpada;

b) Nenhuma pessoa poderá ser submetida a qualquer forma de coação, intimidação ou ameaça, tortura ou outras formas de penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; e

c) Qualquer pessoa que for interrogada numa língua que não compreenda ou não fale fluentemente, será assistida, gratuitamente, por um intérprete competente e disporá das traduções que são necessárias às exigências de eqüidade;

d) Nenhuma pessoa poderá ser presa ou detida arbitrariamente, nem ser privada da sua liberdade, salvo pelos motivos previstos no presente Estatuto e em conformidade com os procedimentos nele estabelecidos.

2. Sempre que existam motivos para crer que uma pessoa cometeu um crime da competência do Tribunal e que deve ser interrogada pelo Procurador ou pelas autoridades nacionais, em virtude de um pedido feito em conformidade com o disposto na Parte IX do presente Estatuto, essa pessoa será informada, antes do interrogatório, de que goza ainda dos seguintes direitos:

a) A ser informada antes de ser interrogada de que existem indícios de que cometeu um crime da competência do Tribunal;

b) A guardar silêncio, sem que tal seja tido em consideração para efeitos de determinação da sua culpa ou inocência;

c) A ser assistida por um advogado da sua escolha ou, se não o tiver, a solicitar que lhe seja designado um defensor dativo, em todas as situações em que o interesse da justiça assim o exija e sem qualquer encargo se não possuir meios suficientes para lhe pagar; e

d) A ser interrogada na presença do seu advogado, a menos que tenha renunciado voluntariamente ao direito de ser assistida por um advogado.

Artigo 56

Intervenção do Juízo de Instrução em caso de oportunidade única de proceder a um inquérito

1. **a**) Sempre que considere que um inquérito oferece uma oportunidade única de recolher depoimentos ou declarações de uma testemunha ou de examinar, reunir ou verificar provas, o Procurador comunicará esse fato ao Juízo de Instrução;

b) Nesse caso, o Juízo de Instrução, a pedido do Procurador, poderá adotar as medidas que entender necessárias para assegurar a eficácia e a integridade do processo e, em particular, para proteger os direitos de defesa;

c) Salvo decisão em contrário do Juízo de Instrução, o Procurador transmitirá a informação relevante à pessoa que tenha sido detida, ou que tenha comparecido na seqüência de notificação emitida no âmbito do inquérito a que se refere à alínea **a**, para que possa ser ouvida sobre a matéria em causa.

2. As medidas a que se faz referência na alínea **b** do parágrafo 1º poderão consistir em:

a) Fazer recomendações ou proferir despachos sobre o procedimento a seguir;

b) Ordenar que seja lavrado o processo;

c) Nomear um perito;

d) Autorizar o advogado de defesa do detido, ou de quem tiver comparecido no Tribunal na seqüência de notificação, a participar no processo ou, no caso dessa detenção ou comparecimento não se ter ainda verificado ou não tiver ainda sido designado advogado, a nomear outro defensor que se encarregará dos Interesses da defesa e os representará;

e) Encarregar um dos seus membros ou, se necessário, outro juiz disponível da Seção de Instrução ou da Seção de Julgamento em Primeira Instância, de formular recomendações ou proferir despachos sobre o recolhimento e a preservação de meios de prova e a inquirição de pessoas;

f) Adotar todas as medidas necessárias para reunir ou preservar meios de prova.

3. a) Se o Procurador não tiver solicitado as medidas previstas no presente artigo mas o Juízo de Instrução considerar que tais medidas serão necessárias para preservar meios de prova que lhe pareçam essenciais para a defesa no julgamento, o Juízo consultará o Procurador a fim de saber se existem motivos poderosos para este não requerer as referidas medidas. Se, após consulta, o Juízo concluir que a omissão de requerimento de tais medidas é injustificada, poderá adotar essas medidas de ofício.

b) O Procurador poderá recorrer da decisão do Juízo de Instrução de ofício, nos termos do presente número. O recurso seguirá uma forma sumária.

4. A admissibilidade dos meios de prova preservados ou recolhidos para efeitos do processo ou o respectivo registro, em conformidade com o presente artigo, reger-se-ão, em julgamento, pelo disposto no artigo 69, e terão o valor que lhes for atribuído pelo Juízo de Julgamento em Primeira Instância.

Artigo 57

Funções e poderes do Juízo de Instrução

1. Salvo disposição em contrário contida no presente Estatuto, o Juízo de instrução exercerá as suas funções em conformidade com o presente artigo.

2. **a**) Para os despachos do Juízo de Instrução proferidos ao abrigo dos artigos 15,18, 19, 54, parágrafo 2, 61, parágrafo 7, e 72, deve concorrer maioria de votos dos juizes que o compõem;

b) Em todos os outros casos, um único juiz do Juízo de Instrução poderá exercer as funções definidas no presente Estatuto, salvo disposição em contrário contida no Regulamento Processual ou decisão em contrário do Juízo de Instrução tomada por maioria de votos.

3. Independentemente das outras funções conferidas pelo presente Estatuto, o Juízo de Instrução poderá:

a) A pedido do Procurador, proferir os despachos e emitir os mandados que se revelem necessários para um inquérito;

b) A pedido de qualquer pessoa que tenha sido detida ou tenha comparecido na seqüência de notificação expedida nos termos do artigo 58, proferir despachos, incluindo medidas tais como as indicadas no artigo 56, ou procurar obter, nos termos do disposto na Parte IX, a cooperação necessária para auxiliar essa pessoa a preparar a sua defesa;

c) Sempre que necessário, assegurar a proteção e o respeito pela privacidade de vítimas e testemunhas, a preservação da prova, a proteção de pessoas detidas ou que tenham comparecido na seqüência de notificação para comparecimento, assim como a proteção de informação que afete a segurança nacional;

d) Autorizar o Procurador a adotar medidas específicas no âmbito de um inquérito, no território de um Estado Parte sem ter obtido a cooperação deste nos termos do disposto na Parte IX, caso o Juízo de Instrução determine que, tendo em consideração, na medida do possível, a posição do referido Estado,

este último não está manifestamente em condições de satisfazer um pedido de cooperação face à incapacidade de todas as autoridades ou órgãos do seu sistema judiciário com competência para dar seguimento a um pedido de cooperação formulado nos termos do disposto na Parte IX.

e) Quando tiver emitido um mandado de detenção ou uma notificação para comparecimento nos termos do artigo 58, e levando em consideração o valor das provas e os direitos das partes em questão, em conformidade com o disposto no presente Estatuto e no Regulamento Processual, procurar obter a cooperação dos Estados, nos termos do parágrafo 1º, alínea **k***)* do artigo 93, para adoção de medidas cautelares que visem à apreensão, em particular no interesse superior das vítimas.

Artigo 58

Mandado de detenção e notificação para comparecimento do Juízo de Instrução

1. A todo o momento após a abertura do inquérito, o Juízo de Instrução poderá, a pedido do Procurador, emitir um mandado de detenção contra uma pessoa se, após examinar o pedido e as provas ou outras informações submetidas pelo Procurador, considerar que:

a) Existem motivos suficientes para crer que essa pessoa cometeu um crime da competência do Tribunal; e

b) A detenção dessa pessoa se mostra necessária para;

i) Garantir o seu comparecimento em tribunal;

ii) Garantir que não obstruirá, nem porá em perigo, o inquérito ou a ação do Tribunal; ou

iii) Se for o caso, Impedir que a pessoa continue a cometer esse crime ou um crime conexo que seja da competência do Tribunal e tenha a sua origem nas mesmas circunstâncias.

2. Do requerimento do Procurador deverão constar os seguintes elementos:

a) O nome da pessoa em causa e qualquer outro elemento útil de identificação;

b) A referência precisa do crime da competência do Tribunal que a pessoa tenha presumivelmente cometido;

c) Uma descrição sucinta dos fatos que alegadamente constituem o crime;

d) Um resumo das provas e de qualquer outra informação que constitua motivo suficiente para crer que a pessoa cometeu o crime; e

e) Os motivos pelos quais, o Procurador considere necessário proceder à detenção daquela pessoa.

3. Do mandado de detenção deverão constar os seguintes elementos:

a) O nome da pessoa em causa e qualquer outro elemento útil de identificação;

b) A referência precisa do crime da competência do Tribunal que justifique o pedido de detenção; e

c) Uma descrição sucinta dos fatos que alegadamente constituem o crime.

4. O mandado de detenção manter-se-á válido até decisão em contrário do Tribunal.

5. Com base no mandado de detenção, o Tribunal poderá solicitar a prisão preventiva ou a detenção *e* entrega da pessoa em conformidade com o disposto na Parte IX do presente Estatuto.

6. O Procurador poderá solicitar ao Juízo de Instrução que altere o mandado de detenção no sentido de requalificar os crimes aí indicados ou de adicionar outros O Juízo de Instrução alterará o mandado de detenção se considerar que existem motivos suficientes para crer que a pessoa cometeu quer os crimes na forma que se indica nessa requalificação, quer os novos crimes.

7. O Procurador poderá solicitar ao Juízo de Instrução que, em vez de um mandado de detenção, emita uma notificação para comparecimento. Se o Juízo considerar que existem motivos suficientes para crer que a pessoa cometeu o crime que lhe é imputado e que uma notificação para comparecimento será suficiente para garantir a sua presença efetiva em tribunal, emitirá uma notificação para que a pessoa compareça, com ou sem a imposição de medidas restritivas de liberdade (distintas da detenção) se previstas no direito interno. Da notificação para comparecimento deverão constar os seguintes elementos:

a) O nome da pessoa em causa e qualquer outro elemento útil de identificação;

b) A data de comparecimento;

c) A referência precisa ao crime da competência do Tribunal que a pessoa alegadamente tenha cometido; e

d) Uma descrição sucinta dos fatos que alegadamente constituem o crime.

Esta notificação será diretamente feita à pessoa em causa.

Artigo 59

Procedimento de detenção no Estado da detenção

1. O Estado Parte que receber um pedido de prisão preventiva ou de detenção e entrega, adotará imediatamente as medidas necessárias para proce-

der à detenção, em conformidade com o respectivo direito interno e com o disposto na Parte IX.

2. O detido será imediatamente levado à presença da autoridade judiciária competente do Estado da detenção que determinará se, de acordo com a legislação desse Estado:

a) O mandado de detenção é aplicável à pessoa em causa;

b) A detenção foi executada de acordo com a lei;

c) Os direitos do detido foram respeitados,

3. O detido terá direito a solicitar à autoridade competente do Estado da detenção autorização para aguardar a sua entrega em liberdade.

4. Ao decidir sobre o pedido, a autoridade competente do Estado da detenção determinará se, em face da gravidade dos crimes imputados, se verificam circunstâncias urgentes e excepcionais que justifiquem a liberdade provisória e se existem as garantias necessárias para que *o* Estado de detenção possa cumprir a sua obrigação de entregar a pessoa ao Tribunal. Essa autoridade não terá competência para examinar se o mandado de detenção foi regularmente emitido, nos termos das alíneas **a**) e **b***)* do parágrafo lº do artigo 58

5. O pedido de liberdade provisória será notificado ao Juízo de Instrução, o qual fará recomendações à autoridade competente do Estado da detenção. Antes de tomar uma decisão, a autoridade competente do Estado da detenção terá em conta essas recomendações, incluindo as relativas a medidas adequadas para impedir a fuga da pessoa.

6. Se a liberdade provisória for concedida, o Juízo de Instrução poderá solicitar informações periódicas sobre a situação de liberdade provisória.

7. Uma vez que o Estado da detenção tenha ordenado a entrega, o detido será colocado, o mais rapidamente possível, à disposição do Tribunal.

Artigo 60

Início da fase instrutória

1. Logo que uma pessoa seja entregue ao Tribunal ou nele compareça voluntariamente em cumprimento de uma notificação para comparecimento, o Juízo de Instrução deverá assegurar-se de que essa pessoa foi informada dos crimes que lhe são imputados e dos direitos que o presente Estatuto lhe confere, incluindo o direito de solicitar autorização para aguardar *o* julgamento em liberdade.

2. A pessoa objeto de um mandado de detenção poderá solicitar autorização para aguardar julgamento em liberdade. Se o Juízo de Instrução considerar verificadas as condições enunciadas no parágrafo 1º do artigo 58, a detenção será mantida. Caso contrário, a pessoa será posta em liberdade, com ou sem condições.

3. O Juízo de Instrução reexaminará periodicamente a sua decisão quanto à liberdade provisória ou à detenção, podendo fazê-lo a todo o momento, a pedido do Procurador ou do interessado. Ao tempo da revisão, o Juízo poderá modificar a sua decisão quanto à detenção, à liberdade provisória ou às condições desta, se considerar que a alteração das circunstâncias o justifica.

4. O Juízo de Instrução certificar-se-á de que a detenção não será prolongada por período não razoável devido a demora injustificada por parte do Procurador. Caso se produza a referida demora, o Tribunal considerará a possibilidade de por o interessado em liberdade, com ou sem condições.

5. Se necessário, o Juízo de Instrução poderá emitir um mandado de detenção para garantir o comparecimento de uma pessoa que tenha sido posta em liberdade.

Artigo 61

Apreciação da acusação antes do julgamento

1. Salvo o disposto no parágrafo 2º, e em um prazo razoável após a entrega da pessoa ao Tribunal ou ao seu comparecimento voluntário perante este, o Juízo de Instrução realizará uma audiência para apreciar os fatos constantes da acusação com base nos quais o Procurador pretende requerer o julgamento. A audiência ocorrerá lugar na presença do Procurador e do acusado, assim como do defensor deste.

2. O Juízo de instrução, de ofício ou a pedido do Procurador, poderá realizar a audiência na ausência do acusado, a fim de apreciar os fatos constantes da acusação com base nos quais o Procurador pretende requerer o julgamento, se o acusado:

a) Tiver renunciado ao seu direito a estar presente; ou

b) Tiver fugido ou não for possível encontrá-lo, tendo sido tomadas todas as medidas razoáveis para assegurar o seu comparecimento em Tribunal e para o informar dos fatos constantes da acusação e da realização de uma audiência para apreciação dos mesmos.

Neste caso, o acusado será representado por um defensor, se o Juízo de Instrução decidir que tal servirá os interesses da justiça.

3. Num prazo razoável antes da audiência, o acusado:

a) Receberá uma cópia do documento especificando os fatos constantes da acusação com base nos quais o Procurador pretende requerer o julgamento; e

b) Será informado das provas que o Procurador pretende apresentar em audiência.

O Juízo de Instrução poderá proferir despacho sobre a divulgação de informação para efeitos da audiência.

4. Antes da audiência, o Procurador poderá reabrir o inquérito e alterar ou retirar parte dos fatos constantes da acusação. O acusado será notificado de qualquer alteração ou retirada em tempo razoável, antes da realização da audiência. No caso de retirada de parte dos fatos constantes da acusação, o Procurador informará o Juízo de Instrução dos motivos da mesma.

5. Na audiência, o Procurador produzirá provas satisfatórias dos fatos constantes da acusação, nos quais baseou a sua convicção de que o acusado cometeu o crime que lhe é imputado. O Procurador poderá basear-se em provas documentais ou um resumo das provas, não sendo obrigado a chamar as testemunhas que irão depor no julgamento.

6. Na audiência, o acusado poderá:

a) Contestar as acusações;

b) Impugnar as provas apresentadas pelo Procurador; e

c) Apresentar provas.

7. Com base nos fatos apreciados durante a audiência, o Juízo de Instrução decidirá se existem provas suficientes de que o acusado cometeu os crimes que lhe são imputados. De acordo com essa decisão, o Juízo de Instrução:

a) Declarará procedente a acusação na parte relativamente à qual considerou terem sido reunidas provas suficientes e remeterá o acusado para o juízo de Julgamento em Primeira Instância, a fim de aí ser julgado pelos fatos confirmados;

b) Não declarará procedente a acusação na parte relativamente à qual considerou não terem sido reunidas provas suficientes;

c) Adiará a audiência e solicitará ao Procurador que considere a possibilidade de:

i) Apresentar novas provas ou efetuar novo inquérito relativamente a um determinado fato constante da acusação; ou

ii) Modificar parte da acusação, se as provas reunidas parecerem indicar que um crime distinto, da competência do Tribunal, foi cometido.

8. A declaração de não procedência relativamente a parte de uma acusação, proferida pelo Juízo de Instrução, não obstará a que o Procurador solicite novamente a sua apreciação, na condição de apresentar provas adicionais.

9. Tendo os fatos constantes da acusação sido declarados procedentes, e antes do início do julgamento, o Procurador poderá, mediante autorização do Juízo de Instrução e notificação prévia do acusado, alterar alguns fatos constantes da acusação. Se o Procurador pretender acrescentar novos fatos ou substituí-los por outros de naturezas mais grave, deverá, nos termos do preserve artigo, requerer uma audiência para a respectiva apreciação. Após o início do julgamento, o Procurador poderá retirar a acusação, com autorização do Juízo de Instrução.

10. Qualquer mandado emitido deixará de ser válido relativamente aos fatos constantes da acusação que tenham sido declarados não procedentes pelo Juízo de Instrução ou que tenham sido retirados pelo Procurador.

11. Tendo a acusação sido declarada procedente nos termos do presente artigo, a Presidência designará um Juízo de Julgamento em Primeira Instância que, sob reserva do disposto no parágrafo 9 do presente artigo e no parágrafo 4º do artigo 64, se encarregará da fase seguinte do processo e poderá exercer as funções do Juízo de Instrução que se mostrem pertinentes e apropriadas nessa fase do processo.

CAPÍTULO VI
O Julgamento

Artigo 62
Local do julgamento

Salvo decisão em contrário, o julgamento terá lugar na sede do Tribunal.

Artigo 63
Presença do acusado em julgamento

1. O acusado estará presente durante o julgamento.

2. Se o acusado, presente em tribunal, perturbar persistentemente a audiência, o Juízo de Julgamento em Primeira Instância poderá ordenar a sua remoção da sala e providenciar para que acompanhe o processo e dê instruções ao seu defensor a partir do exterior da mesma, utilizando, se necessário, meios técnicos de comunicação. Estas medidas só serão adotadas em circunstâncias excepcionais e pelo período estritamente necessário, após se terem esgotado outras possibilidades razoáveis.

Artigo 64

Funções e poderes do Juízo de Julgamento em Primeira Instância

1. As funções e poderes do Juízo de Julgamento em Primeira Instância, enunciadas no presente artigo, deverão ser exercidas em conformidade com o presente Estatuto e o Regulamento Processual.

2. O Juízo de Julgamento em Primeira Instância zelará para que o julgamento seja conduzido de maneira eqüitativa e célere, com total respeito dos direitos do acusado e tendo em devida conta a proteção das vítimas e testemunhas.

3. O Juízo de Julgamento em Primeira Instância a que seja submetido um caso nos termos do presente Estatuto:

a) Consultará as partes e adotará as medidas necessárias para que o processo se desenrole de maneira eqüitativa e célere;

b) Determinará qual a língua, ou quais as línguas, a utilizar no julgamento; e

c) Sob reserva de qualquer outra disposição pertinente do presente Estatuto, providenciará pela revelação de quaisquer documentos ou da informação que não tenha sido divulgada anteriormente, com suficiente antecedência relativamente ao início do julgamento, a fim de permitir a sua preparação adequada para o julgamento.

4. O Juízo de Julgamento em Primeira Instância poderá, se mostrar necessário para o seu funcionamento eficaz e imparcial, remeter questões preliminares ao Juízo de Instrução ou, se necessário, a um outro juiz disponível da Seção de Instrução.

5. Mediante notificação às partes, o Juízo de Julgamento em Primeira Instância poderá, conforme se lhe afigure mais adequado, ordenar que as acusações contra mais de um acusado sejam deduzidas conjunta ou separadamente.

6. No desempenho das suas funções, antes ou no decurso de um julgamento, o Juízo de Julgamento em Primeira Instância poderá, se necessário:

a) Exercer qualquer uma das funções do Juízo de Instrução consignadas no parágrafo 11 do artigo 61;

b) Ordenar a comparência e a audição de testemunhas e a apresentação de documentos e outras provas, obtendo para tal, se necessário, o auxílio de outros Estados, conforme previsto no presente Estatuto;

c) Adotar medidas para a proteção da informação confidencial;

d) Ordenar a apresentação de provas adicionais às reunidas antes do julgamento ou às apresentadas no decurso do julgamento pelas partes;

e) Adotar medidas para a proteção do acusado, testemunhas e vítimas; e

f) Decidir sobre qualquer outra questão pertinente.

7. A audiência de julgamento será pública. No entanto, o Juízo de Julgamento em Primeira Instância poderá decidir que determinadas diligências se efetuem à porta fechada, em conformidade com os objetivos enunciados no artigo 68 ou com vista a proteger informação de caráter confidencial ou restrita que venha a ser apresentada como prova.

8. **a)** No início da audiência de julgamento, o Juízo de Julgamento em Primeira Instância ordenará a leitura ao acusado, dos fatos constantes da acusação previamente confirmados pelo Juízo de Instrução. O Juízo de Julgamento em Primeira Instância deverá certificar-se de que o acusado compreende a natureza dos fatos que lhe são imputados e dar-lhe a oportunidade de os confessar, de acordo com o disposto no artigo 65, ou de se declarar inocente;

b) Durante o julgamento, o juiz presidente poderá dar instruções sobre a condução da audiência, nomeadamente para assegurar que esta se desenrole de maneira eqüitativa e imparcial. Salvo qualquer orientação do juiz presidente, as partes poderão apresentar provas em conformidade com as disposições do presente Estatuto.

9. O Juízo de Julgamento em Primeira Instância poderá, inclusive, de ofício ou a pedido de uma das partes, a saber:

a) Decidir sobre a admissibilidade ou pertinência das provas; e

b) Tomar todas as medidas necessárias para manter a ordem na audiência.

10. O Juízo de Julgamento em Primeira Instância providenciará para que o Secretário proceda a um registro completo da audiência de julgamento onde sejam fielmente relatadas todas as diligências efetuadas, registro que deverá manter e preservar.

Artigo 65

Procedimento em caso de confissão

1. Se o acusado confessar nos termos do parágrafo 8, alínea a), do artigo 64, o Juízo de Julgamento em Primeira Instância apurará:

a) Se o acusado compreende a natureza e as conseqüências da sua confissão;

b) Se essa confissão foi feita livremente, após devida consulta ao seu advogado de defesa; e

c) Se a confissão é corroborada pelos fatos que resultam:

i) Da acusação deduzida pelo Procurador e aceita pelo acusado;

ii) De quaisquer meios de prova que confirmam os fatos constantes da acusação deduzida pelo Procurador e aceita pelo acusado; e

iii) De quaisquer outros meios de prova, tais como depoimentos de testemunhas, apresentados pelo Procurador ou pelo acusado.

2. Se o Juízo de Julgamento em Primeira Instância estimar que estão reunidas as condições referidas no parágrafo 1º, considerará que a confissão, juntamente com quaisquer provas adicionais produzidas, constitui um reconhecimento de todos os elementos essenciais constitutivos do crime pelo qual o acusado se declarou culpado e poderá condená-lo por esse crime.

3. Se o Juízo de Julgamento em Primeira Instância estimar que não estão reunidas condições referidas no parágrafo 1º, considerará a confissão como não tendo tido lugar e, nesse caso, ordenará que o julgamento prossiga de acordo com o procedimento comum estipulado no presente Estatuto, podendo transmitir o processo a outro Juízo de Julgamento em Primeira Instância.

4. Se o Juízo de Julgamento em Primeira Instância considerar necessária, no interesse da justiça, e em particular no interesse das vítimas, uma explanação mais detalhada dos fatos integrantes do caso, poderá:

a) Solicitar ao Procurador que apresente provas adicionais, incluindo depoimentos de testemunhas; ou

b) Ordenar que o processo prossiga de acordo com o procedimento comum estipulado no presente Estatuto, caso em que considerará a confissão como não tendo tido lugar e poderá transmitir o processo a outro Juízo de Julgamento em Primeira Instância.

5. Quaisquer consultas entre o Procurador e a defesa, no que diz respeito à alteração dos fatos constantes da acusação, à confissão ou à pena a ser imposta, não vincularão o Tribunal.

Artigo 66
Presunção de inocência

1. Toda a pessoa se presume inocente até prova da sua culpa perante o Tribunal, de acordo com o direito aplicável.

2. Incumbe ao Procurador o ônus da prova da culpa do acusado.

3. Para proferir sentença condenatória, o Tribunal deve estar convencido de que o acusado é culpado, além de qualquer dúvida razoável.

Artigo 67
Direitos do acusado

1. Durante a apreciação de quaisquer fatos constantes da acusação, o acusado tem direito a ser ouvido em audiência pública, levando em conta o disposto no presente estatuto, a uma audiência conduzida de forma eqüitativa e imparcial e às seguintes garantias mínimas, em situação de plena igualdade:

a) A ser informado, sem demora e de forma detalhada, numa língua que compreenda e fale fluentemente, da natureza, motivo e conteúdo dos fatos que lhe são imputados;

b) A dispor de tempo e de meios adequados para a preparação da sua defesa e a comunicar-se livre e confidencialmente com um defensor da sua escolha;

c) A ser julgado sem atrasos indevidos;

d) Salvo o disposto no parágrafo 2º do artigo 63, o acusado terá direito a estar presente na audiência de julgamento e a defender-se a si próprio ou a ser assistido por um defensor da sua escolha; se não o tiver, a ser informado do direito de o tribunal lhe nomear um defensor sempre que o interesse da justiça o exija, sendo tal assistência gratuita se o acusado carecer de meios suficientes para remunerar o defensor assim nomeado;

e) A inquirir ou a fazer inquirir as testemunhas de acusação e a obter o comparecimento das testemunhas de defesa e a inquirição destas nas mesmas condições que as testemunhas de acusação. O acusado terá também direito a apresentar defesa e a oferecer qualquer outra prova admissível, de acordo com o presente Estatuto;

f) A ser assistido gratuitamente por um intérprete competente e a serem-lhe facultadas as traduções necessárias que a eqüidade exija, se não compreender perfeitamente ou não falar a língua utilizada em qualquer ato processual ou documento produzido em tribunal;

g) A não ser obrigado a depor contra si próprio, nem a declarar-se culpado, e a guardar silêncio, sem que este seja levado em conta na determinação da sua culpa ou inocência;

h) A prestar declarações não ajuramentadas, oralmente ou por escrito, em sua defesa; e

i) A que não lhe seja imposta quer a inversão do ônus da prova, quer a impugnação.

2. Além de qualquer outra revelação de informação prevista no presente Estatuto, o Procurador comunicará à defesa, logo que possível, as provas que tenha em seu poder ou sob o seu controle e que, no seu entender, revelem ou tendam a revelar a inocência do acusado, ou a atenuar a sua culpa, ou que possam afetar a credibilidade das provas de acusação. Em caso de dúvida relativamente à aplicação do presente número, cabe ao Tribunal decidir.

Artigo 68
Proteção das vítimas e das testemunhas e sua participação no processo

1. O Tribunal adotará as medidas adequadas para garantir a segurança, o bem-estar físico e psicológico, a dignidade e a vida privada das vítimas e testemunhas. Para tal, o Tribunal levará em conta todos os fatores pertinentes, incluindo a idade, o gênero tal como definido no parágrafo 3º do artigo 7º, e o estado de saúde, assim como a natureza do crime, em particular, mas não apenas quando este envolva elementos de agressão sexual, de violência relacionada com a pertença a um determinado gênero ou de violência contra crianças. O Procurador adotará estas medidas, nomeadamente durante o inquérito e o procedimento criminal. Tais medidas não poderão prejudicar nem ser incompatíveis com os direitos do acusado ou com a realização de um julgamento eqüitativo e imparcial.

2. Enquanto excepção ao princípio do caráter público das audiências estabelecido no artigo 67, qualquer um dos Juízos que compõem o Tribunal poderá, a fim de proteger as vítimas e as testemunhas ou o acusado, decretar que um ato processual se realize, no todo ou em parte, à porta fechada ou permitir a produção de prova por meios eletrônicos ou outros meios especiais. Estas medidas aplicar-se-ão, nomeadamente, no caso de uma vítima de violência sexual ou de um menor que seja vítima ou testemunha, salvo decisão em contrário adotada pelo Tribunal, ponderadas todas as circunstâncias, particularmente a opinião da vítima ou da testemunha.

3. Se os interesses pessoais das vítimas forem afetados, o Tribunal permitir-lhes-á que expressem as suas opiniões e preocupações em fase processual que entenda apropriada e por forma a não prejudicar os direitos do acusado nem a ser incompatível com estes ou com a realização de um julgamento eqüitativo e imparcial. Os representantes legais das vítimas poderão apresentar as referidas opiniões e preocupações quando o Tribunal o considerar oportuno e em conformidade com o Regulamento Processual.

4. A Unidade de Apoio às Vítimas e Testemunhas poderá aconselhar o Procurador o Tribunal relativamente a medidas adequadas de proteção, mecanismos de segurança, assessoria e assistência a que se faz referência no parágrafo 6 do artigo 43.

5. Quando a divulgação de provas ou de informação, de acordo com o presente Estatuto, representar um grave perigo para a segurança de uma testemunha ou da sua família, o Procurador poderá, para efeitos de qualquer diligência anterior ao julgamento, não apresentar as referidas provas ou informação, mas antes um resumo das mesmas. As medidas desta natureza deverão ser postas em prática de uma forma que não seja prejudicial aos direitos do acusado ou incompatível com estes e com a realização de um julgamento eqüitativo e imparcial.

6. Qualquer Estado poderá solicitar que sejam tomadas as medidas necessárias para assegurar a proteção dos seus funcionários ou agentes, bem como a proteção de toda a informação de caráter confidencial ou restrito.

Artigo 69
Prova

1. Em conformidade com o Regulamento Processual e antes de depor, qualquer testemunha se comprometerá a fazer o seu depoimento com verdade.

2. A prova testemunhal deverá ser prestada pela própria pessoa no decurso do julgamento, salvo quando se apliquem as medidas estabelecidas no artigo 68 ou no Regulamento Processual. De igual modo, o Tribunal poderá permitir que uma testemunha preste declarações oralmente ou por meio de gravação em vídeo ou áudio, ou que sejam apresentados documentos ou transcrições escritas, nos termos do presente Estatuto e de acordo com o Regulamento Processual. Estas medidas não poderão prejudicar os direitos do acusado, nem ser incompatíveis com eles.

3. As partes poderão apresentar provas que interessem ao caso, nos termos do artigo 64. O Tribunal será competente para solicitar de ofício a produção de todas as provas que entender necessárias para determinar a veracidade dos fatos.

4. O Tribunal poderá decidir sobre a relevância ou admissibilidade de qualquer prova, tendo em conta, entre outras coisas, o seu valor probatório e qualquer prejuízo que possa acarretar para a realização de um julgamento eqüitativo ou para a avaliação eqüitativa dos depoimentos de uma testemunha, em conformidade com o Regulamento Processual.

5. O Tribunal respeitará e atenderá aos privilégios de confidencialidade estabelecidos no Regulamento Processual.

6. O Tribunal não exigirá prova dos fatos do domínio público, mas poderá fazê-los constar dos autos.

7. Não serão admissíveis as provas obtidas com violação do presente Estatuto ou das normas de direitos humanos internacionalmente reconhecidas quando:

a) Essa violação suscite séries dúvidas sobre a fiabilidade das provas; ou

b) A sua admissão atente contra a integridade do processo ou resulte em grave prejuízo deste.

8. O Tribunal, ao decidir sobre a relevância ou admissibilidade das provas apresentadas por um Estado, não poderá pronunciar-se sobre a aplicação do direito interno desse Estado.

Artigo 70

Infrações contra a administração da justiça

1. O Tribunal terá competência para conhecer das seguintes infrações contra a *sua* administração da justiça, quando cometidas intencionalmente:

a) Prestação de falso testemunho, quando há a obrigação de dizer a verdade, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 69;

b) Apresentação de provas, tendo a parte conhecimento de que são falsas ou que foram falsificadas;

c) Suborno de uma testemunha, impedimento ou interferência no seu comparecimento ou depoimento, represálias contra uma testemunha por esta ter prestado depoimento, destruição ou alteração de provas ou interferência nas diligências de obtenção de prova;

d) Entrave, intimidação ou corrupção de um funcionário do Tribunal, com a finalidade de o obrigar ou o induzir a não cumprir as suas funções ou a fazê-lo de maneira indevida;

e) Represálias contra um funcionário do Tribunal, em virtude das funções que ele ou outro funcionário tenham desempenhado; e

f) Solicitação ou aceitação de suborno na qualidade de funcionário do Tribunal, e em relação com o desempenho das respectivas funções oficiais.

2. O Regulamento Processual estabelecerá os princípios e procedimentos que regularão o exercício da competência do Tribunal relativamente às infrações a que se faz referência no presente artigo. As condições de cooperação internacional com o Tribunal, relativamente ao procedimento que adote de acordo com o presente artigo, reger-se-ão pelo direito interno do Estado requerido.Em caso de decisão condenatória, o Tribunal poderá impor uma pena de prisão não superior a cinco anos, ou de multa, de acordo com o Regulamento Processual, ou ambas.

4. **a)** Cada Estado Parte tornará extensivas as normas penais de direito interno que punem as infrações contra a realização da justiça às infrações contra a administração da justiça a que se faz referência no presente artigo, e que sejam cometidas no seu território ou por um dos seus nacionais;

b) A pedido do Tribunal, qualquer Estado Parte submeterá, sempre que o entender necessário, o caso à apreciação das suas autoridades competentes para fins de procedimento criminal. Essas autoridades conhecerão do caso com diligência e acionarão os meios necessários para a sua eficaz condução.

Artigo 71

Sanções por desrespeito ao Tribunal

1. Em caso de atitudes de desrespeito ao Tribunal, tal como perturbar a audiência ou recusar-se deliberadamente a cumprir as suas instruções, o Tribunal poderá impor sanções administrativas que não impliquem privação de liberdade, como, por exemplo,a expulsão temporária ou permanente da sala de audiências, a multa ou outra medida similar prevista no Regulamento Processual.

2. O processo de imposição das medidas a que se refere o número anterior reger-se-á pelo regulamento Processual.

Artigo 72

Proteção de informacão relativa à segurança nacional

1. O presente artigo aplicar-se-á a todos os casos em que a divulgação de informação ou de documentos de um Estado possa, no entender deste, afetar os interesses da sua segurança nacional. Tais casos incluem os abrangidos pelas disposições constantes dos parágrafos 2º e 3º do artigo 56, parágrafo 3º do artigo 61, parágrafo 3º do artigo 64, parágrafo 2º do artigo 67, parágrafo 6º do artigo 68, parágrafo 6 do artigo 87 e do artigo 93, assim como os que se apresentem em qualquer outra fase do processo em que uma tal divulgação possa estar em causa.

2. O presente artigo aplicar-se-á igualmente aos casos em que uma pessoa a quem tenha sido solicitada a prestação de informação ou provas, se tenha recusado a apresentá-las ou tenha entregue a questão ao Estado, invocando que tal divulgação afetaria os

interesses da segurança nacional do Estado, e o Estado em causa confirme que, no seu entender, essa divulgação afetaria os interesses da sua segurança nacional.

3. Nada no presente artigo afetará os requisitos de confidencialidade a que se referem as alíneas **e*)*** e **f)** do parágrafo 3º do artigo 54, nem a aplicação do artigo 73.

4. Se um Estado tiver conhecimento de que informações ou documentos do Estado estão a ser, ou poderão vir a ser, divulgados em qualquer fase do processo, e considerar que essa divulgação afetaria os seus interesses de segurança nacional, tal Estado terá o direito de intervir com vista a ver alcançada a resolução desta questão em conformidade com o presente artigo.

5. O Estado que considere que a divulgação de determinada informação poderá afetar os seus interesses de segurança nacional adotará, em conjunto com o Procurador, a defesa, o Juízo de Instrução ou o Juízo de Julgamento em Primeira Instância, conforme o caso, todas as medidas razoavelmente possíveis para encontrar uma solução através da concertação. Estas medidas poderão incluir:

a) A alteração ou o esclarecimento dos motivos do pedido;

b) Uma decisão do Tribunal relativa à relevância das informações ou dos elementos de prova solicitados, ou uma decisão sobre se as provas, ainda que relevantes, não poderiam ser ou ter sido obtidas junto de fonte distinta do Estado requerido;

c) A obtenção da informação ou de provas de fonte distinta ou em uma forma diferente; ou

d) Um acordo sobre as condições em que a assistência poderá ser prestada, incluindo, entre outras, a disponibilização de resumos ou exposições, restrições à divulgação, recurso ao procedimento à porta fechada ou à revelia de uma das partes, ou aplicação de outras medidas de proteção permitidas pelo Estatuto ou pelas Regulamento Processual.

6. Realizadas todas as diligências razoavelmente possíveis com vista a resolver a questão por meio de concertação, e se o Estado considerar não haver meios nem condições para que as informações ou os documentos possam ser fornecidos ou revelados sem prejuízo dos seus interesses de segurança nacional, notificará o Procurador ou o Tribunal nesse sentido, indicando as razões precisas que fundamentaram a sua decisão, a menos que a descrição específica dessas razões prejudique, necessariamente, os interesses de segurança nacional do Estado.

Posteriormente, se decidir que a prova é relevante e necessária para a determinação da culpa ou inocência do acusado, o Tribunal poderá adotar as seguintes medidas:

a) Quando a divulgação da informação ou do documento for solicitada no âmbito de um pedido de cooperação, nos termos da Parte IX do presente Estatuto ou nas circunstâncias a que se refere o parágrafo 2º do presente artigo, e o Estado invocar o motivo de recusa estatuído no parágrafo 4º do artigo 93:

i) O Tribunal poderá, antes de chegar a qualquer uma das conclusões a que se refere o ponto ii) da alínea a) do parágrafo 7º solicitar consultas suplementares com o fim de ouvir o Estado, incluindo, se for caso disso, a sua realização à porta fechada ou à revelia de uma das partes;

ii) Se o Tribunal concluir que, ao invocar o motivo de recusa estatuído no parágrafo 4º do artigo 93, dadas as circunstâncias do caso, o Estado requerido não está a atuar de harmonia com as obrigações impostas pelo presente Estatuto, poderá remeter a questão nos termos do parágrafo 7 do artigo 87, especificando as razões da sua conclusão; e

iii) O Tribunal poderá tirar as conclusões, que entender apropriadas, em razão das circunstâncias, ao julgar o acusado, quanto à existência ou inexistência de um fato; ou

b) Em todas as restantes circunstâncias:

i) Ordenar a revelação; ou

ii) Se não ordenar a revelação, inferir, no julgamento do acusado, quanto à existência ou inexistência de um fato, conforme se mostrar apropriado.

Artigo 73
Informação ou documentos
Disponibilizados por terceiros

Se um Estado Parte receber um pedido do Tribunal para que lhe forneça uma informação ou um documento que esteja sob sua custódia, posse ou controle, e que lhe tenha sido comunicado a título confidencial por um Estado, uma organização intergovernamental ou uma organização internacional, tal Estado Parte deverá obter o consentimento do seu autor para a divulgação dessa informação ou documento. Se o autor for um Estado Parte, este poderá consentir em divulgar a referida informação ou documento ou comprometer-se a resolver a questão com o Tribunal, salvaguardando-se o disposto no artigo 72. Se o autor não for um Estado-Parte e não consentir em divulgar a informação ou o documento, o Estado requerido comunicará ao Tribunal que não lhe será possível forne-

cer a informação ou o documento em causa, devido à obrigação previamente assumida com o respectivo autor de preservar o seu caráter confidencial.

Artigo 74
Requisitos para a decisão

1. Todos os juízes do Juízo de Julgamento em Primeira Instância estarão presentes em cada uma das fases do julgamento e nas deliberações. A Presidência poderá designar, conforme o caso, um ou vários juízes substitutos, em função das disponibilidades, para estarem presentes em todas as fases do julgamento, bem como para substituírem qualquer membro do Juízo de Julgamento em Primeira Instância que se encontre impossibilitado de continuar a participar no julgamento.

2. O Juízo de Julgamento em Primeira Instância fundamentará a sua decisão com base na apreciação das provas e do processo no seu conjunto. A decisão não exorbitará dos fatos e circunstâncias descritos na acusação ou nas alterações que lhe tenham sido feitas. O Tribunal fundamentará a sua decisão exclusivamente nas provas produzidas ou examinadas em audiência de julgamento.

3. Os juízes procurarão tomar uma decisão por unanimidade e, não sendo possível, por maioria.

4. As deliberações do Juízo de Julgamento em Primeira Instância serão e permanecerão secretas.

5. A decisão será proferida por escrito e conterá uma exposição completa e fundamentada da apreciação das provas e as conclusões do Juízo de Julgamento em Primeira Instância. Será proferida uma só decisão pelo Juízo de Julgamento em Primeira Instância. Se não houver unanimidade, a decisão do Juízo de Julgamento em Primeira Instância conterá as opiniões tanto da maioria como da minoria dos juízes. A leitura da decisão ou de uma sua súmula far-se-á em audiência pública.

Artigo 75
Reparação em favor das vítimas

1. O Tribunal estabelecerá princípios aplicáveis às formas de reparação, tais como a restituição, a indenização ou a reabilitação, que hajam de ser atribuídas às vítimas ou aos titulares desse direito. Nesta base, o Tribunal poderá, de ofício ou por requerimento, em circunstâncias excepcionais, determinar a extensão e o nível dos danos, da perda ou do prejuízo causados às vítimas ou aos titulares do direito à reparação, com a indicação dos princípios nos quais fundamentou a sua decisão.

2. O Tribunal poderá lavrar despacho contra a pessoa condenada, no qual determinará a reparação adequada a ser atribuída às vítimas ou aos titulares de tal direito. Esta reparação poderá, nomeadamente, assumir a forma de restituição, indenização ou reabilitação. Se for caso disso, o Tribunal poderá ordenar que a indenização atribuída a título de reparação seja paga por intermédio do Fundo previsto no artigo 79.

3. Antes de lavrar qualquer despacho ao abrigo do presente artigo, o Tribunal poderá solicitar e levar em consideração as pretensões formuladas pela pessoa condenada, pelas vítimas, por outras pessoas interessadas ou por outros Estados interessados, bem como as observações formuladas em nome dessas pessoas ou desses Estados.

4. Ao exercer os poderes conferidos pelo presente artigo, o Tribunal poderá, após condenação por crime que seja da sua competência, determinar se, para fins de aplicação dos despachos que lavrar ao abrigo do presente artigo, será necessário tomar quaisquer medidas em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 93.

5. Os Estados-Partes observarão as decisões proferidas nos termos deste artigo como se as disposições do artigo 109 se aplicassem ao presente artigo.

6. Nada no presente artigo será interpretado como prejudicando os direitos reconhecidos às vítimas pelo direito interno ou internacional.

Artigo 76
Aplicação da penal

1. Em caso de condenação, o Juízo de Julgamento em Primeira Instância determinará a pena a aplicar tendo em conta os elementos de prova e as exposições relevantes produzidos no decurso do julgamento.

2. Salvo nos casos em que seja aplicado o artigo 65 e antes de concluído o julgamento, o Juízo de Julgamento em Primeira Instância poderá, oficiosamente, e deverá, a requerimento do Procurador ou do acusado, convocar uma audiência suplementar, a fim de conhecer de quaisquer novos elementos de prova ou exposições relevantes para a determinação da pena, de harmonia com o Regulamento Processual.

3. Sempre que o parágrafo 2º for aplicável, as pretensões previstas no artigo 75 serão ouvidas pelo Juízo de Julgamento em Primeira Instância no decorrer da audiência suplementar referida no parágrafo 2º e, se necessário, no decorrer de qualquer nova audiência.

4. A sentença será proferida em audiência pública e, sempre que possível, na presença do acusado.

CAPÍTULO VII
As Penas

Artigo 77
Penas aplicáveis

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 110, o Tribunal pode impor à pessoa condenada por um dos crimes previstos no artigo 5º do presente Estatuto uma das seguintes penas:

a) pena de prisão por um número determinado de anos, até ao limite máximo de 30 anos; ou

b) pena de prisão perpétua, se o elevado grau de ilicitude do fato e as condições pessoais do condenado o justificarem.

2. Além da pena de prisão, o Tribunal poderá aplicar:

a) uma multa, de acordo com os critérios previstos no Regulamento Processual;

b) a perda de produtos, bens e haveres provenientes, direta ou indiretamente, do crime, sem prejuízo dos direitos de terceiros que tenham agido de boa fé.

Artigo 78
Determinação da pena

1. Na determinação da pena, o Tribunal atenderá, em harmonia com o Regulamento Processual, a fatores tais como a gravidade do crime e as condições pessoais do condenado.

2. O Tribunal descontará, na pena de prisão que vier a aplicar, o período durante o qual o acusado esteve sob detenção por ordem daquele. O Tribunal poderá ainda descontar qualquer outro período de detenção que tenha sido cumprido em razão de uma conduta constitutiva do crime.

3. Se uma pessoa for condenada pela prática de vários crimes, o Tribunal aplicará penas de prisão parcelares relativamente a cada um dos crimes e uma pena única, na qual será especificada a duração total da pena de prisão. Esta duração não poderá ser inferior à da pena parcelar mais elevada e não poderá ser superior a 30 anos de prisão ou ir além da pena de prisão perpétua prevista no artigo 77, parágrafo 1º alínea **b**.

Artigo 79
Fundo em favor das vítimas

1. Por decisão da Assembléia dos Estados-Partes, será criado um Fundo a favor das vítimas de crimes da competência do Tribunal, bem como das respectivas famílias.

2. O Tribunal poderá ordenar que o produto das multas e quaisquer outros bens declarados perdidos revertam para o Fundo.

3. O Fundo será gerido em harmonia com os critérios a serem adotados pela Assembléia dos Estados-Partes.

Artigo 80
Não interferência no regime de aplicarão de penas nacionais e nos direitos internos

Nada no presente Capítulo prejudicará a aplicação, pelos Estados, das penas previstas nos respectivos direitos internos, ou a aplicação da legislação de Estados que não preveja as penas referidas neste capítulo.

CAPÍTULO VIII
Recurso e Revisão

Artigo 81
Recurso da sentença condenatória ou absolutória ou da pena

1. A sentença proferida nos termos do artigo 74 é recorrível em conformidade com o disposto no Regulamento Processual nos seguintes termos:

a) o Procurador poderá interpor recurso com base num dos seguintes fundamentos:

i) Vício processual;

ii) Erro de fato; ou

iii) Erro de direito;

b) O condenado ou o Procurador, no interesse daquele; poderá interpor recurso com base num dos seguintes fundamentos:

i) Vício processual;

ii) Erro de fato;

iii) Erro de direito; ou

iv) Qualquer outro motivo suscetível de afetar a equidade ou a regularidade do processo ou da sentença.

2. **a)** O Procurador ou o condenado poderá, em conformidade com o Regulamento Processual, interpor recurso da pena decretada invocando desproporção entre esta e o crime;

b) Se, ao conhecer de recurso interposto da pena decretada, o Tribunal considerar que há fundamentos suscetíveis de justificar a anulação, no todo ou em parte, da sentença condenatória, poderá convidar o Procurador e o condenado a motivarem a sua posição nos termos da alínea **a)** ou **b)** do parágrafo 1º

do artigo 81, após o que poderá pronunciar-se sobre a sentença condenatória nos termos do artigo 83;

c) O mesmo procedimento será aplicado sempre que o Tribunal, ao conhecer de recurso interposto unicamente da sentença condenatória, considerar haver fundamentos comprovativos de uma redução da pena nos termos da alínea **a)** do parágrafo 2º;

a) Salvo decisão em contrário do Juízo de Julgamento em Primeira Instância, o condenado permanecerá sob prisão preventiva durante a tramitação do recurso;

b) Se o período de prisão preventiva ultrapassar a duração da pena decretada, o condenado será posto em liberdade; todavia, se o Procurador também interpuser recurso, a libertação ficará sujeita às condições enunciadas na alínea a) infra;

c) Em caso de absolvição, o acusado será imediatamente posto em liberdade, sem prejuízo das seguintes condições:

i) Em circunstâncias excepcionais e tendo em conta, nomeadamente, o risco de fuga, a gravidade da infração e as probabilidades de o recurso ser julgado procedente, o Juízo de Julgamento em Primeira Instância poderá, a requerimento do Procurador, ordenar que o acusado seja mantido em regime de prisão preventiva durante a tramitação do recurso;

ii) A decisão proferida pelo juízo de julgamento em primeira instância nos termos da sub-alínea i), será recorrível em harmonia com as Regulamento Processual.

4. Sem prejuízo do disposto nas alíneas **a)** e **b)** do parágrafo 3º, a execução da sentença condenatória ou da pena ficará suspensa pelo período fixado para a interposição do recurso, bem como durante a fase de tramitação do recurso.

Artigo 82
Recurso de outras decisões

1. Em conformidade com o Regulamento Processual, qualquer uma das Partes poderá recorrer das seguintes decisões:

a) Decisão sobre a competência ou a admissibilidade do caso;

b) Decisão que autorize ou recuse a libertação da pessoa objeto de inquérito ou de procedimento criminal;

c) Decisão do Juízo de Instrução de agir por iniciativa própria, nos termos do parágrafo 3º do artigo 56;

d) Decisão relativa a uma questão suscetível de afetar significativamente a tramitação eqüitativa e célere do processo ou o resultado do julgamento, e cuja resolução imediata pelo Juízo de Recursos poderia, no entender do Juízo de Instrução ou do Juízo de Julgamento em Primeira Instância, acelerar a marcha do processo.

2. Quer o Estado interessado quer o Procurador poderão recorrer da decisão proferida pelo Juízo de Instrução, mediante autorização deste, nos termos do artigo 57, parágrafo 30, alínea **d).** Este recurso adotará uma forma sumária.

3. O recurso só terá efeito suspensivo se o Juízo de Recursos assim o ordenar, mediante requerimento, em conformidade com o Regulamento Processual.

4. O representante legal das vítimas, o condenado ou o proprietário de boa fé de bens que hajam sido afetados por um despacho proferido ao abrigo do artigo 75 poderá recorrer de tal despacho, em conformidade com o Regulamento Processual.

Artigo 83
Processo sujeito a recurso

1. Para os fins do procedimentos referido no artigo 81 e no presente artigo, o Juízo de Recursos terá todos os poderes conferidos ao Juízo de Julgamento em Primeira Instância.

2. Se o Juízo de Recursos concluir que o processo sujeito a recurso padece de vícios tais que afetem a regularidade da decisão ou da sentença, ou que a decisão ou sentença recorridas estão materialmente afetadas por erros de fato ou de direito, ou vício processual, ela poderá:

a) Anular ou modificar a decisão ou a pena; ou

b) Ordenar um novo julgamento perante um outro Juízo de Julgamento em Primeira Instância.

Para os fins mencionados, poderá o Juízo de Recursos reenviar uma questão de fato para o Juízo de Julgamento em Primeira instância à qual foi submetida originariamente, a fim de que esta decida a questão e lhe apresente um relatório, ou pedir, ela própria, elementos de prova para decidir. Tendo o recurso da decisão ou da pena sido interposto somente pelo condenado, ou pelo Procurador no interesse daquele, não poderão aquelas ser modificadas em prejuízo do condenado.

3. Se, ao conhecer, do recurso de uma pena, o Juízo de Recursos considerar que a pena é desproporcionada relativamente ao crime, poderá modificá-la nos termos do Capítulo VII.

4. O acórdão do Juízo de Recursos será tirado por maioria dos juizes e proferido em audiência pública. O acórdão será sempre fundamentado. Não havendo-unanimidade, deverá conter as opiniões da

parte maioria e da minoria de juizes; contudo, qualquer juiz poderá exprimir uma opinião separada ou discordante sobre uma questão de direito.

5. O Juízo de Recursos poderá emitir o seu acórdão na ausência da pessoa absolvida ou condenada.

Artigo 84

Revisão da sentença condenatória ou da pena

1. O condenado ou, se este tiver falecido, o cônjuge sobrevivo, os filhos, os pais ou qualquer pessoa que, em vida do condenado, dele tenha recebido incumbência expressa, por escrito, nesse sentido, ou o Procurador no seu interesse, poderá submeter ao Juízo de Recursos um requerimento solicitando a revisão da sentença condenatória ou da pena pelos seguintes motivos:

a) A descoberta de novos elementos de prova:

i) De que não dispunha ao tempo do julgamento, sem que essa circunstância pudesse ser imputada, no todo ou em parte, ao requerente; e

ii) De tal forma importantes que, se tivessem ficado provados no julgamento, teriam provavelmente conduzido a um veredicto diferente;

b) A descoberta de que elementos de prova, apreciados no julgamento e decisivos para a determinação da culpa, eram falsos ou tinham sido objeto de contrafação ou falsificação;

c) Um ou vários dos juizes que intervieram na sentença condenatória ou confirmaram a acusação hajam praticado atos de conduta reprovável ou de incumprimento dos respectivos deveres de tal forma graves que justifiquem a sua cessação de funções nos termos do artigo 46.

2. O Juízo de Recursos rejeitará o pedido se o considerar manifestamente infundado. Caso contrário, poderá o Juízo, se julgar oportuno:

a) Convocar de novo o Juízo de Julgamento em Primeira Instância que proferiu a sentença inicial;

b) Constituir um novo Juízo de Julgamento em Primeira Instância; ou

c) Manter a sua competência para conhecer da causa, a fim de determinar se, após a audição das partes nos termos do Regulamento Processual, haverá lugar à revisão da sentença.

Artigo 85

Indenização do detido ou condenado

1. Quem tiver sido objeto de detenção ou prisão ilegal terá direito a reparação.

2. Sempre que uma decisão final seja posteriormente anulada em razão de fatos novos ou recentemente descobertos que apontem inequivocamente para um erro judiciário, a pessoa que tiver cumprido pena em resultado de tal sentença condenatória será indenizada, em conformidade com a lei, a menos que fique provado que a não revelação, em tempo útil, do fato desconhecido lhe seja imputável, no todo ou em parte.

3. Em circunstâncias excepcionais e em face de fatos que conclusivamente demonstrem a existência de erro judiciário grave e manifesto, o Tribunal poderá, no uso do seu poder discricionário, atribuir uma indenização, de acordo com os critérios enunciados no Regulamento Processual, à pessoa que, em virtude de sentença absolutória ou de extinção da instância por tal motivo, haja sido posta em liberdade.

CAPÍTULO IX

Cooperação InternacionaL e Auxílio Judiciário

Artigo 86

Obrigação geral de cooperar

Os Estados Partes deverão, em conformidade com o disposto no presente Estatuto, cooperar plenamente com o Tribunal no inquérito e no procedimento contra crimes da competência deste.

Artigo 87

Pedidos de cooperação: disposições gerais

a) O Tribunal estará habilitado a dirigir pedidos de cooperação aos Estados Partes. Estes pedidos serão transmitidos pela via diplomática ou por qualquer outra via apropriada escolhida pelo Estado Parte no momento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ao presente Estatuto.

Qualquer Estado Parte poderá alterar posteriormente a escolha feita nos termos do Regulamento Processual.

b) Se for caso disso, e sem prejuízo do disposto na alínea **a),** os pedidos poderão ser igualmente transmitidos pela Organização internacional de Polícia Criminal (INTERPOL) ou por qualquer outra organização regional competente.

2. Os pedidos de cooperação e os documentos comprovativos que os instruam serão redigidos na língua oficial do Estado requerido ou acompanhados de uma tradução nessa língua, ou numa das línguas de trabalho do Tribunal ou acompanhados de uma tradução numa dessas línguas, de acordo com a escolha feita pelo Estado requerido no momento da ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ao presente Estatuto.

Qualquer alteração posterior será feita de harmonia com o Regulamento Processual.

3. O Estado requerido manterá a confidencialidade dos pedidos de cooperação e dos documentos comprovativos que os instruam, salvo quando a sua revelação for necessária para a execução do pedido.

4. Relativamente aos pedidos de auxílio formulados ao abrigo do presente Capítulo, o Tribunal poderá, nomeadamente em matéria de proteção da informação, tomar as medidas necessárias à garantia da segurança e do bem-estar físico ou psicológico das vítimas, das potenciais testemunhas e dos seus familiares. O Tribunal poderá solicitar que as informações fornecidas ao abrigo do presente Capítulo sejam comunicadas *e* tratadas por forma a que a segurança e o bem-estar físico ou psicológico das vítimas, das potenciais testemunhas e dos seus familiares sejam devidamente preservados.

a) O Tribunal poderá convidar qualquer Estado que não seja Parte no presente Estatuto a prestar auxílio ao abrigo do presente Capítulo com base num convênio **ad hoc***,* num acordo celebrado com esse Estado ou por qualquer outro modo apropriado.

b) Se, após a celebração de um convênio **ad hoc** ou de um acordo com o Tribunal, um Estado que não seja Parte no presente Estatuto se recusar a cooperar nos termos de tal convênio ou acordo, o Tribunal dará conhecimento desse fato à Assembléia dos Estados Partes ou ao Conselho de Segurança, quando tiver sido este a referenciar o fato ao Tribunal.

6. O Tribunal poderá solicitar informações ou documentos a qualquer organização intergovernamental. Poderá igualmente requerer outras formas de cooperação e auxílio a serem acordadas com tal organização e que estejam em conformidade com a sua competência ou o seu mandato.

7. Se, contrariamente ao disposto no presente Estatuto, um Estado Parte recusar um pedido de cooperação formulado pelo Tribunal, impedindo-o assim de exercer os seus poderes e funções nos termos do presente Estatuto, o Tribunal poderá elaborar um relatório e remeter a questão à Assembléia dos Estados Partes ou ao Conselho de Segurança, quando tiver sido este a submeter o fato ao Tribunal.

Artigo 88

Procedimentos previstos no direito interno

Os Estados Partes deverão assegurar-se de que o seu direito interno prevê procedimentos que permitam responder a todas as formas de cooperação especificadas neste Capítulo.

Artigo 89

Entrega de pessoas ao Tribunal

1. O Tribunal poderá dirigir um pedido de detenção e entrega de uma pessoa, instruído com os documentos comprovativos referidos no artigo 91, a qualquer Estado em cujo território essa pessoa se possa encontrar, e solicitar a cooperação desse Estado na detenção e entrega da pessoa em causa. Os Estados Partes darão satisfação aos pedidos de detenção e de entrega em conformidade com o presente Capítulo e com os procedimentos previstos nos respectivos direitos internos.

2. Sempre que a pessoa cuja entrega é solicitada impugnar a sua entrega perante um tribunal nacional com, base no princípio **ne bis in idem** previsto no artigo 20, o Estado requerido consultará, de imediato, o Tribunal para determinar se houve uma decisão relevante sobre a admissibilidade. Se o caso for considerado admissível, o Estado requerido dará seguimento ao pedido. Se estiver pendente decisão sobre a admissibilidade, o Estado requerido poderá diferir a execução do pedido até que o Tribunal se pronuncie.

3. **a)** Os Estados Partes autorizarão, de acordo com os procedimentos previstos na respectiva legislação nacional, o trânsito, pelo seu território, de uma pessoa entregue ao Tribunal por um outro Estado, salvo quando o trânsito por esse Estado impedir ou retardar a entrega.

b) Um pedido de trânsito formulado pelo Tribunal será transmitido em conformidade com o artigo 87. Do pedido de trânsito constarão:

i) A Identificação da pessoa transportada;

ii) Um resumo dos fatos e da respectiva qualificação jurídica;

iii) O mandado de detenção e entrega.

c) A pessoa transportada será mantida sob custódia no decurso do trânsito.

d) Nenhuma autorização será necessária se a pessoa for transportada por via aérea e não esteja prevista qualquer aterrissagem no território do Estado de trânsito.

e) Se ocorrer, uma aterrissagem imprevista no território do Estado de trânsito, poderá este exigir ao Tribunal a apresentação de um pedido de trânsito nos termos previstos na alínea **b**. O Estado de trânsito manterá a pessoa sob detenção até a recepção do pedido de trânsito e a efetivação do trânsito. Todavia, a detenção ao abrigo da presente alínea não poderá prolongar-se para além das 96 horas subseqüentes à aterrissagem imprevista se o pedido não for recebido dentro desse prazo.

4. Se a pessoa reclamada for objeto de procedimento criminal ou estiver cumprindo uma pena no Estado requerido por crime diverso do que motivou o pedido de entrega ao Tribunal, este Estado consultará o Tribunal após ter decidido anuir ao pedido.

Artigo 90
Pedidos concorrentes

1. Um Estado Parte que, nos termos do artigo 89, receba um pedido de entrega de uma pessoa formulado pelo Tribunal, e receba igualmente, de qualquer outro Estado, um pedido de extradição relativo à mesma pessoa, pelos mesmos fatos que motivaram o pedido de entrega por parte do Tribunal, deverá notificar o Tribunal e o Estado requerente de tal fato.

2. Se o Estado requerente for um Estado Parte, o Estado requerido dará prioridade ao pedido do Tribunal:

a) Se o Tribunal tiver decidido, nos termos do artigo 18 ou 19, da admissibilidade do caso a que respeita o pedido de entrega, e tal determinação tiver levado em conta o inquérito ou o procedimento criminal conduzido pelo Estado requerente relativamente ao pedido de extradição por este formulado; ou

b) Se o Tribunal tiver tomado a decisão referida na alínea **a)** em conformidade com a notificação feita pelo Estado requerido, em aplicação do parágrafo 1º.

3. Se o Tribunal não tiver tomado uma decisão nos termos da alínea **a)** do parágrafo 2º, o Estado requerido poderá, se assim o entender, estando pendente a determinação do Tribunal nos termos da alínea **b)** do parágrafo 2º, dar seguimento ao pedido de extradição formulado pelo Estado requerente sem, contudo, extraditar a pessoa até que o Tribunal decida sobre a admissibilidade do caso. A decisão do Tribunal seguirá a forma sumária.

4. Se o Estado requerente não for Parte no presente Estatuto, o Estado requerido, desde que não esteja obrigado por uma norma internacional a extraditar o acusado para o Estado requerente, dará prioridade ao pedido de entrega formulado pelo Tribunal, no caso de este se ter decidido pela admissibilidade do caso.

5. Quando um caso previsto no parágrafo 4º não tiver sido declarado admissível pelo Tribunal, o Estado requerido poderá, se assim o entender, dar seguimento ao pedido de extradição formulado pelo Estado requerente.

6. Relativamente aos casos em que o disposto no parágrafo 4º seja aplicável, mas o Estado requerido se veja obrigado, por força de uma norma internacional, a extraditar a pessoa para o Estado requerente que não seja Parte no presente Estatuto, o Estado requerido decidirá se procederá à entrega da pessoa em causa ao Tribunal ou se a extraditará para o Estado requerente. Na sua decisão, o Estado requerido terá em conta todos os fatores relevantes, incluindo, entre outros:

a) A ordem cronológica dos pedidos;

b) Os interesses do Estado requerente, incluindo, se relevante, se o crime foi cometido no seu território bem como a nacionalidade das vítimas e da pessoa reclamada; e

c) A possibilidade de o Estado requerente vir a proceder posteriormente à entrega da pessoa ao Tribunal.

7. Se um Estado Parte receber um pedido de entrega de uma pessoa formulado pelo Tribunal e um pedido de extradição formulado por um outro Estado Parte relativamente à mesma pessoa, por fatos diferentes dos que constituem o crime objeto do pedido de entrega:

a) O Estado requerido dará prioridade ao pedido do Tribunal, se não estiver obrigado por uma norma internacional a extraditar a pessoa para o Estado requerente;

b) O Estado requerido terá de decidir se entrega à pessoa ao Tribunal ou a extradita para o Estado requerente, se estiver obrigado por uma norma internacional a extraditar a pessoa para o Estado requerente. Na sua decisão, o Estado requerido considerará todos os fatores relevantes, incluindo, entre outros, os constantes do parágrafo 6º; todavia, deverá dar especial atenção à natureza e à gravidade dos fatos em causa.

8. Se, em conformidade com a notificação prevista no presente artigo, o Tribunal se tiver pronunciado pela inadmissibilidade do caso e, posteriormente, a extradição para o Estado requerente for recusada, o Estado requerido notificará o Tribunal dessa decisão.

Artigo 91
Conteúdo do pedido de detenção e de entrega

1. O pedido de detenção e de entrega será formulado por escrito. Em caso de urgência, o pedido poderá ser feito através de qualquer outro meio de que fique registro escrito, devendo, no entanto, ser confirmado através dos canais previstos na alínea a) do parágrafo 1º do artigo 87;

2. O pedido de detenção e entrega de uma pessoa relativamente à qual o Juízo de instrução tiver emitido um mandado de detenção ao abrigo do artigo

58, deverá conter ou ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Uma descrição da pessoa procurada, contendo informação suficiente que permita a sua identificação, bem como informação sobre a sua provável localização;

b) Uma cópia do mandado de detenção; e

c) Os documentos, declarações e informações necessários para satisfazer os requisitos do processo de entrega pelo Estado requerido; contudo, tais requisitos não deverão ser mais rigorosos dos que os que devem ser observados em caso de um pedido de extradição em conformidade com tratados ou convênios celebrados entre o Estado requerido e outros Estados, devendo, se possível, ser menos rigorosos em face da natureza específica de que se reveste o Tribunal.

3. Se o pedido respeitar à detenção e à entrega de uma pessoa já condenada, deverá conter ou ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Uma cópia do mandado de detenção dessa pessoa;

b) Uma cópia da sentença condenatória;

c) Elementos que demonstrem que a pessoa procurada é a mesma a que se refere a sentença condenatória; e

d) Se a pessoa já tiver sido condenada, uma cópia da sentença e, em caso de pena de prisão, a indicação do período que já tiver cumprido, bem como o período que ainda lhe falte cumprir.

4. Mediante requerimento do Tribunal, um Estado Parte manterá, no que respeite a questões genéricas ou a uma questão específica, consultas com o Tribunal sobre quaisquer requisitos previstos no seu direito interno que possam ser aplicados nos termos da alínea c) do parágrafo 2º No decurso de tais consultas, o Estado Parte informará o Tribunal dos requisitos específicos constantes do seu direito interno.

Artigo 92

Prisão preventiva

1. Em caso de urgência, o Tribunal poderá solicitar a prisão preventiva da pessoa procurada até a apresentação do pedido de entrega e os documentos de apoio referidos no artigo 91.

2. O pedido de prisão preventiva será transmitido por qualquer meio de que fique registro escrito e conterá:

a) Uma descrição da pessoa procurada, contendo informação suficiente que permita a sua identificação, bem como informação sobre a sua provável, localização;

b) Uma exposição sucinta dos crimes pelos quais a pessoa é procurada, bem como dos fatos alegadamente constitutivos de tais crimes incluindo, se possível, a data e o local da sua prática;

c) Uma declaração que certifique a existência de um mandado de detenção ou de uma decisão condenatória contra a pessoa procurada; e

d) Uma declaração de que o pedido de entrega relativo à pessoa procurada será enviado posteriormente.

3. Qualquer pessoa mantida sob prisão preventiva poderá ser posta em liberdade se o Estado requerido não tiver recebido, em conformidade com o artigo 91, o pedido de entrega e os respectivos documentos no prazo fixado pelo Regulamento Processual. Todavia, essa pessoa poderá consentir na sua entrega antes do termo do período se a legislação do Estado requerido o permitir. Nesse caso, o Estado requerido procede à entrega da pessoa reclamada ao Tribunal, o mais rapidamente possível.

4. O fato de a pessoa reclamada ter sido posta em liberdade em conformidade com o parágrafo 3º não obstará a que seja de novo detida e entregue se o pedido de entrega e os documentos em apoio, vierem a ser apresentados posteriormente.

Artigo 93

Outras formas de cooperação

1. Em conformidade com o disposto no presente Capítulo e nos termos dos procedimentos previstos nos respectivos direitos internos, os Estados Partes darão seguimento aos pedidos formulados pelo Tribunal para concessão de auxílio, no âmbito de inquéritos ou procedimentos criminais, no que se refere a:

a) identificar uma pessoa e o local onde se encontra, ou localizar objetos;

b) Reunir elementos de prova, incluindo os depoimentos prestados sob juramento, bem como produzir elementos de prova, incluindo perícias e relatórios de que o Tribunal necessita;

c) Interrogar qualquer pessoa que seja objeto de inquérito ou de procedimento criminal;

d) Notificar documentos, nomeadamente documentos judiciários;

e) Facilitar o comparecimento voluntário, perante o Tribunal, de pessoas que deponham na qualidade de testemunhas ou de peritos;

f) Proceder à transferência temporária de pessoas, em conformidade com o parágrafo 7º;

g) Realizar inspeções, nomeadamente a exumação e o exame de cadáveres enterrados em fossas comuns;

h) Realizar buscas e apreensões;

i) Transmitir registros e documentos, nomeadamente registros e documentos oficiais;

j) Proteger vítimas e testemunhas, bem como preservar elementos de prova;

k) Identificar, localizar e bloquear ou apreender o produto de crimes, bens, haveres e instrumentos ligados aos crimes, com vista à sua eventual declaração de perda, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa fé; e

l) Prestar qualquer outra forma de auxílio não proibida pela legislação do Estado requerido, destinada a facilitar o inquérito e o julgamento por crimes da competência do Tribunal.

2. O Tribunal tem poderes para garantir à testemunha ou ao perito que perante ele compareça de que não serão perseguidos, detidos ou sujeitos a qualquer outra restrição da sua liberdade pessoal, por fato ou omissão anteriores à sua saída do território do Estado requerido.

3. Se a execução de uma determinada medida de auxílio constante de um pedido apresentado ao abrigo do parágrafo 1º não for permitida no Estado requerido em virtude de um princípio jurídico fundamental de aplicação geral, o Estado em causa iniciará sem demora consultas com o Tribunal com vista à solução dessa questão. No decurso das consultas, serão consideradas outras formas de auxílio, bem como as condições da sua realização. Se, concluídas as consultas, a questão não estiver resolvida, o Tribunal alterará o conteúdo do pedido conforme se mostrar necessário.

4. Nos termos do disposto no artigo 72, um Estado Parte só poderá recusar, no todo ou em parte, um pedido de auxílio formulado pelo Tribunal se tal pedido se reportar unicamente à produção de documentos ou à divulgação de elementos de prova que atentem contra a sua segurança nacional.

5. Antes de denegar o pedido de auxílio previsto na alínea l) do parágrafo 1º, o Estado requerido considerará se o auxílio poderá ser concedido sob determinadas condições ou se poderá sê-lo em data ulterior ou sob uma outra forma, com a ressalva de que, se o Tribunal ou o Procurador aceitarem tais condições, deverão observá-las.

6. O Estado requerido que recusar um pedido de auxílio comunicará, sem demora, os motivos ao Tribunal ou ao Procurador.

7. **a)** O Tribunal poderá pedir a transferência temporária de uma pessoa detida para fins de identificação ou para obter um depoimento ou outras forma de auxílio. A transferência realizar-se-á sempre que:

i) A pessoa der o seu consentimento, livremente e com conhecimento de causa; e

ii) O Estado requerido concordar com a transferência, sem prejuízo das condições que esse Estado e o Tribunal possam acordar;

b) A pessoa transferida permanecerá detida. Esgotado o fim que determinou a transferência, o Tribunal reenviá-la-á imediatamente para o Estado requerido.

8. **a)** O Tribunal garantirá a confidencialidade dos documentos e das informações recolhidas, exceto se necessários para o inquérito e os procedimentos descritos no pedido;

b) O Estado requerido poderá, se necessário, comunicar os documentos ou as informações ao Procurador a título confidencial. O Procurador só poderá utilizá-los para recolher novos elementos de prova;

c) O Estado requerido poderá, de oficio ou a pedido do Procurador, autorizar a divulgação posterior de tais documentos ou informações; os quais poderão ser utilizados como meios de prova, nós termos do disposto nos Capítulos V e VI e no Regulamento Processual.

9. **a)** i) Se um Estado Parte receber pedidos concorrentes formulados pelo Tribunal e por um outro Estado, no âmbito de uma obrigação internacional, e cujo objeto não seja nem a entrega nem a extradição, esforçar-Se-á, mediante consultas com o Tribunal e esse outro Estado, por dar satisfação a ambos os pedidos adiando ou estabelecendo determinadas condições a um ou outro pedido, se necessário.

ii) Não sendo possível, os pedidos concorrentes observarão os princípios fixados no artigo 90.

b) Todavia, sempre que o pedido formulado pelo Tribunal respeitar a informações, bens ou pessoas que estejam sob o controle de um Estado terceiro ou de uma organização internacional ao abrigo de um acordo internacional, os Estados requeridos informarão o Tribunal em conformidade, este dirigirá o seu pedido ao Estado terceiro ou à organização internacional.

a) Mediante pedido, o Tribunal cooperará com um Estado Parte e prestar-lhe-á auxílio na condução de um inquérito ou julgamento relacionado com fatos que constituam um crime da jurisdição do Tribunal ou que constituam um crime grave à luz do direito interno do Estado requerente.

b) i) O auxílio previsto na alínea a) deve compreender, a saber:

a. A transmissão de depoimentos, documentos e outros elementos de prova recolhidos no decurso do inquérito ou do julgamento conduzidos pelo Tribunal; e

b. O interrogatório de qualquer pessoa detida por ordem do Tribunal;

ii) No caso previsto na alínea **b**, i), **a**;

a. A transmissão dos documentos e de outros elementos de prova obtidos com o auxílio de um Estado necessita do consentimento desse Estado;

b. A transmissão de depoimentos, documentos e outros elementos de prova fornecidos quer por uma testemunha, quer por um perito, será feita em conformidade com o disposto no artigo 68.

c) O Tribunal poderá, em conformidade com as condições enunciadas neste número, deferir um pedido de auxilio formulado por um Estado que não seja parte rio presente Estatuto.

Artigo 94

Suspensão da execução de um pedido relativamente a um inquérito ou a procedimento criminal em curso

1. Se a imediata execução de um pedido prejudicar o desenrolar de um inquérito ou de um procedimento criminal relativos a um caso diferente daquele a que se reporta o pedido, o Estado requerido poderá suspender a execução do pedido por tempo determinadO, acordado com o Tribunal. Contudo, a suspensão não deve prolongar-se além do necessário para que o inquérito ou o procedimento criminal em causa sejam efetuados no Estado requerido. Este, antes de decidir suspender a execução do pedido, verificará se o auxílio não poderá ser concedido de imediato sob determinadas condições.

2. Se for decidida a suspensão de execução do pedido em conformidade com o parágrafo 1º, o Procurador poderá, no entanto, solicitar que sejam adotadas medidas para preservar os elementos de prova, nos termos da alínea ***i*** do parágrafo 1º do artigo 93.

Artigo 95

Suspensão da execução de um pedido por impugnação de admissibilidade

Se o Tribunal estiver apreciando uma impugnação de admissibilidade, de acordo com os artigos 18 ou 19, o Estado requerido poderá suspender a execução de um pedido formulado ao abrigo do presente Capítulo enquanto aguarda que o Tribunal se pronuncie, a menos que o Tribunal tenha especificamente ordenado que o Procurador continue a reunir elementos de prova, nos termos dos artigos 18 ou 19.

Artigo 96

Conteúdo do pedido sob outras formas de cooperarão previstas no artigo 93

1. Todo o pedido relativo a outras formas de cooperação previstas no artigo 93 será formulado por escrito. Em caso de urgência, o pedido poderá ser feito por qualquer meio que permita manter um registro escrito, desde que seja confirmado através dos canais indicados na alínea a) do parágrafo 1º do artigo 87.

2. O pedido deverá conter, ou ser instruído com, os seguintes documentos:

a) Um resumo do objeto do pedido, bem como da natureza do auxilio solicitado, incluindo øs fundamentos jurídicos e os motivos do pedido;

b) Informações tão completas quanto possível sobre a pessoa ou o lugar a identificar ou a localizar, por forma a que o auxílio solicitado possa ser prestado;'

c) Um exposição sucinta dos fatos essenciais que fundamentam o pedido;

d) A exposição dos motivos e a explicação pormenorizada dos procedimentos ou das condições a respeitar;

e) Toda a informação que o Estado requerido possa exigir de acordo com o seu direito interno para dar seguimento ao pedido; e

f) Toda a informação útil para que o auxílio possa ser concedido.

3. A requerimento do Tribunal, um Estado Parte manterá, no que respeita a questões genéricas ou a uma questão específica, consultas com o Tribunal sobre as disposições aplicáveis do seu direito interno, susceptíveis de serem aplicadas em conformidade com a alínea e) do parágrafo 2º. No decurso de tais consultas, o Estado Parte informará o Tribunal das disposições específicas constantes do seu direito interno.

4. O presente artigo aplicar-se-á, se for caso disso, a qualquer pedido de auxílio dirigido ao Tribunal,

Artigo 97

Consultas

Sempre que,, ao abrigo do presente Capítulo, um Estado Parte receba um pedido e verifique que este suscita dificuldades que possam obviar à sua execução ou impedila, o Estado em causa iniciará, sem demora, as consultas com o Tribunal com vista à

solução desta questão. Tais dificuldades podem revestir as seguintes formas:

a) Informações insuficientes para dar seguimento ao pedido;

b) No caso de um pedido de entrega, o paradeiro da pessoa reclamada continuar desconhecido a despeito de todos os esforços ou a investigação realizada permitiu determinar que a pessoa que se encontra no Estado Requerido não é manifestamente a pessoa identificada no mandado; ou

c) O Estado requerido ver-se-ia compelido, para cumprimento do pedido na sua forma atual, a violar uma obrigação constante de um tratado anteriormente celebrado com outro Estado.

Artigo 98
Cooperação relativa à renúncia, à imunidade e ao consentimento na entrega

1. O Tribunal pode não dar seguimento a um pedido de entrega ou de auxílio por força do qual o Estado requerido devesse atuar de forma incompatível com as obrigações que lhe incumbem à luz do direito internacional em matéria de imunidade dos Estados ou de imunidade diplomática de pessoa ou de bens de um Estado terceiro, a menos que obtenha, previamente a cooperação desse Estado terceiro com vista ao levantamento da imunidade.

2. O Tribunal pode não dar seguimento à execução de um pedido de entrega por força do qual o Estado requerido devesse atuar de forma incompatível com as obrigações que lhe incumbem em virtude de acordos internacionais à luz dos quais o consentimento do Estado de envio é necessário para que uma pessoa pertencente a esse Estado seja entregue ao Tribunal, a menos que o Tribunal consiga, previamente, obter a cooperação do Estado de envio para consentir na entrega.

Artigo 99
Execução dos pedidos apresentados ao abrigo dos artigos 93 e 96

1. Os pedidos de auxílio serão executados de harmonia com os procedimentos previstos na legislação interna do Estado requerido e, a menos que o seu direito interno o proíba, na forma especificada no pedido, aplicando qualquer procedimento nele indicado ou autorizando as pessoas nele indicadas a estarem presentes e a participarem na execução do pedido.

2. Em caso de pedido urgente, os documentos e os elementos de prova produzidos na resposta serão, a requerimento do Tribunal, enviados com urgência.

3. As respostas do Estado requerido serão transmitidas na sua língua e forma originais.

4. Sem prejuízo dos demais artigos do presente Capítulo, sempre que for necessário para a execução com sucesso de um pedido, e não haja que recorrer a medidas coercitiva$, nomeadamente quando se trate de ouvir ou levar uma pessoa a depor de sua livre vontade, mesmo sem a presença das autoridades do Estado Parte requerido se tal for determinante para a execução do pedido, ou quando se trate de examinar, sem proceder a alterações, um lugar público ou um outro local público, o Procurador poderá dar cumprimento ao pedido diretamente no território de um Estado, de acordo com as seguintes modalidades:

a) Quando o Estado requerido for o Estado em cujo território haja indícios de ter sido cometido o crime e existir uma decisão sobre a admissibilidade tal como previsto nos artigos 18 e 19, o Procurador poderá executar diretamente o pedido, depois de ter levado a cabo consultas tão amplas quanto possível com o Estado requerido;

b) Em outros casos, o Procurador poderá executar o pedido após consultas com o Estado Parte requerido e tendo em conta as condições ou as preocupações razoáveis que esse Estado tenha eventualmente argumentado. Sempre que o Estado requerido verificar que a execução de um pedido nos termos da presente alínea suscita dificuldades, consultará de imediato o Tribunal para resolver a questão.

5. As disposições que autorizam a pessoa ouvida ou interrogada pelo Tribunal ao abrigo do artigo 72, a invocar as restrições previstas para impedir a divulgação de informações confidenciais relacionadas com a segurança nacional, aplicar-se-ão de igual modo à execução dos pedidos de auxílio referidos no presente artigo.

Artigo 100
Despesas

1. As despesas ordinárias decorrentes da execução dos pedidos no território do Estado requerido serão por este suportadas, com exceção das seguintes, que correrão a cargo do Tribunal:

a) As despesas relacionadas com as viagens e a proteção das testemunhas e dos peritos ou com a transferência de detidos ao abrigo do artigo 93;

b) As despesas de tradução, de interpretação e de transcrição;

c) As despesas de deslocação e de estada dos juízes, do Procurador, dos Procuradores-adjuntos e

do Secretário, do Secretário-Adjunto e dos membros do pessoal de todos os órgãos do Tribunal;

d) Os custos das perícias ou dos relatórios periciais solicitados pelo Tribunal;

e) As despesas decorrentes do transporte das pessoas entregues ao Tribunal pelo Estado de detenção; e

f) Após consulta, quaisquer despesas extraordinárias decorrentes da execução de um pedido.

2. O disposto no parágrafo 1º aplicar-se-á, sempre que necessário, aos pedidos dirigidos pelos Estados Partes ao Tribunal. Neste caso, o Tribunal tomará a seu cargo as despesas ordinárias decorrentes da execução.

Artigo 101
Regra da especialidade

1. Nenhuma pessoa entregue ao Tribunal nos termos do presente Estatuto poderá ser perseguida, condenada ou detida por condutas anteriores à sua entrega, salvo quando estas constituam crimes que tenham fundamentado a sua entrega.

2. O Tribunal poderá solicitar uma derrogação dos requisitos estabelecidos no parágrafo 1º ao Estado que lhe tenha entregue uma pessoa e, se necessário, facultar-lhe-á, em conformidade com o artigo 91, informações complementares. Os Estados Partes estarão habilitados a conceder uma derrogação ao Tribunal e deverão envidar esforços nesse sentido.

Artigo 102
Termos usados

Para os fins do presente Estatuto:

a) Por "entrega", entende-se a entrega de uma pessoa por um Estado ao Tribunal nos termos do presente Estatuto.

b) Por "extradição", entende-se a entrega de uma pessoa por um Estado a outro Estado conforme previsto em um tratado, em uma convenção ou no direito interno.

CAPITULO X
Execução da Pena

Artigo 103
Função dos Estados na execução das penas privativas de liberdade

1. **a)** As penas privativas de liberdade serão cumpridas num Estado indicado pelo Tribunal a partir de uma lista de Estados que lhe tenham manifestado a sua disponibilidade para receber pessoas condenadas..

b) Ao declarar a sua disponibilidade para receber pessoas condenadas, um Estado poderá formular condições acordadas com o Tribunal e em conformidade com o presente Capítulo.

c) O Estado indicado no âmbito de um determinado caso dará prontamente a conhecer se aceita ou não a indicação do Tribunal.

2. **a)** O Estado da execução informará o Tribunal de qualquer circunstância, incluindo o cumprimento de quaisquer condições acordadas nos termos do parágrafo 1º, que possam afetar materialmente as condições ou a duração da detenção. O Tribunal será informado com, pelo menos, 45 dias de antecedência sobre qualquer circunstância dessa natureza, conhecida ou previsível. Durante este período, o Estado da execução não tomará qualquer medida que possa ser contrária às suas obrigações ao abrigo do artigo 110.

b) Se o Tribunal não puder aceitar as circunstâncias referidas na alínea a), deverá informar o Estado da execução e proceder em harmonia com o parágrafo 1º do artigo 104.

3. Sempre que exercer o seu poder de indicação em conformidade com o parágrafo 1º, o Tribunal levará em consideração:

a) O princípio segundo o qual os Estados Partes devem partilhar da responsabilidade na execução das penas privativas de liberdade, em conformidade com os princípios de distribuição eqüitativa estabelecidos no Regulamento Processual;

b) A aplicação de normas convencionais do direito internacional amplamente aceitas, que regulam o tratamento dos reclusos;

c) A opinião da pessoa condenada; e

d) A nacionalidade da pessoa condenada;

e) Outros fatores relativos às circunstâncias do crime, às condições pessoais da pessoa condenada ou à execução efetiva da pena, adequadas à indicação do Estado da execução.

4. Se nenhum Estado for designado nos termos do parágrafo 1º, a pena privativa liberdade será cumprida num estabelecimento prisional designado pelo Estado anfitrião, em conformidade com as condições estipuladas no acordo que determinou o local da sede previsto no parágrafo 2º do artigo 3º. Neste caso, as despesas relacionadas com a execução da pena ficarão a cargo do Tribunal.

Artigo 104
Alteração da indicação do Estado da execução

1. O Tribunal poderá, a qualquer momento, decidir transferir um condenado para uma prisão de um outro Estado.

2. A pessoa condenada pelo Tribunal poderá, a qualquer momento, solicitar-lhe que a transfira do Estado encarregado da execução.

Artigo 105
Execução da pena

1. Sem prejuízo das condições que um Estado haja estabelecido nos termos do artigo 103, parágrafo 1º, alínea b), a pena privativa de liberdade é vinculativa para os Estados Partes, não podendo estes modificá-la em caso algum.

2. Será da exclusiva competência do Tribunal pronunciar-se sobre qualquer pedido de revisão ou recurso. O Estado da execução não obstará a que o condenado apresente um tal pedido.

Artigo 106
Controle da execução da pena e das condições de detenção

1. A execução de uma pena privativa de liberdade será submetida ao controle do Tribunal e observará as regras convencionais internacionais amplamente aceitas em matéria de tratamento dos reclusos.

2. As condições de detenção serão reguladas pela legislação do Estado da execução e observarão as regras convencionais internacionais amplamente aceitas em matéria de tratamento dos reclusos. Em caso algum devem ser menos ou mais favoráveis do que as aplicáveis aos reclusos condenados no Estado da execução por infrações análogas.

3. As comunicações entre o condenado e o Tribunal serão livres e terão caráter confidencial.

Artigo 107
Transferência do condenado depois de cumprida a pena

1. Cumprida a pena, a pessoa que não seja nacional do Estado da execução poderá, de acordo com a legislação desse mesmo Estado, ser transferida para um outro Estado obrigado a aceitá-la ou ainda para um outro Estado que aceite acolhê-la tendo em conta a vontade expressa pela pessoa em ser transferida para esse Estado; a menos que o Estado da execução autorize essa pessoa a permanecer no seu território.

2. As despesas relativas à transferência do condenado para um outro Estado nos termos do parágrafo 1º serão suportadas pelo Tribunal se nenhum Estado as tomar a seu cargo.

3. Sem prejuízo do disposto no artigo 108, o Estado da execução poderá igualmente, em harmonia com o seu direito interno, extraditar ou entregar por qualquer outro modo a pessoa a um Estado que tenha solicitado a sua extradição ou a sua entrega para fins de julgamento ou de cumprimento de uma pena.

Artigo 108
Restrições ao procedimento criminal ou à condenação por outras infrações

1. A pessoa condenada que esteja detida no Estado da execução não poderá ser objeto de procedimento criminal, condenação ou extradição para um Estado terceiro em virtude de uma conduta anterior à sua transferência para o Estado da execução, a menos que o Tribunal tenha dado a sua aprovação a tal procedimento, condenação ou extradição, a pedido do Estado da execução.

2. Ouvido o condenado, o Tribunal pronunciar-se-á sobre a questão.

3. O parágrafo 1º deixará de ser aplicável se o condenado permanecer voluntariamente no território do Estado da execução por um período superior a 30 dias após o cumprimento integral da pena proferida pelo Tribunal, ou se regressar ao território desse Estado após dele ter saído.

Artigo 109
Execução das penas de multa e das medidas de perda

1. Os Estados Partes aplicarão as penas de multa, bem como as medidas de perda ordenadas pelo Tribunal ao abrigo do Capítulo VII, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa fé e em conformidade com os procedimentos previstos no respectivo direito interno.

2. Sempre que um Estado Parte não possa tornar efetiva a declaração de perda, deverá tomar medidas para recuperar o valor do produto, dos bens ou dos haveres cuja perda tenha sido declarada pelo Tribunal, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa fé.

3. Os bens, ou o produto da venda de bens imóveis ou, se for caso disso, da venda de outros bens, obtidos por um Estado Parte por força da execução de uma decisão do Tribunal, serão transferidos para o Tribunal.

Artigo 110
Reexame pelo Tribunal da questão de redução de pena

1. O Estado da execução não poderá libertar o recluso antes de cumprida a totalidade da pena proferida pelo Tribunal.

2. Somente o Tribunal terá a faculdade de decidir sobre qualquer redução da pena e, ouvido o condenado, pronunciar-se-á a tal respeito.

3. Quando a pessoa já tiver cumprido dois terços da pena, ou 25 anos de prisão em caso de pena de prisão perpétua, o Tribunal reexaminará a pena para determinar se haverá lugar a sua redução. Tal reexame só será efetuado transcorrido o período acima referido.

4. No reexame a que se refere o parágrafo 3º, O Tribunal poderá reduzir a pena se constatar que se verificam uma ou várias das condições seguintes:

a) A pessoa tiver manifestado, desde o início e de forma continua, a sua vontade em cooperar com o Tribunal no inquérito e no procedimento;

b) A pessoa tiver, voluntariamente, facilitado a execução das decisões e despachos do Tribunal em outros casos, nomeadamente ajudando-o a localizar bens sobre os quais recaíam decisões de perda, de multa ou de reparação que poderão ser usados em benefício das vítimas; ou

c) Outros fatores que conduzam a uma clara e significativa alteração das circunstâncias suficiente para justificar a redução da pena, conforme previsto no Regulamento Processual;

5. Se, no reexame inicial a que se refere o parágrafo 3º, o Tribunal considerar não haver motivo para redução da pena, ele reexaminará subseqüentemente a questão da redução da pena com a periodicidade e nos termos previstos no Regulamento Processual.

Artigo 111
Evasão

Se um condenado se evadir do seu local de detenção e fugir do território do Estado da execução, este poderá, depois de ter consultado o Tribunal, pedir ao Estado no qual se encontra localizado o condenado que o entregue em conformidade com os acordos bilaterais ou multilaterais em vigor, ou requerer ao Tribunal que solicite a entrega dessa pessoa ao abrigo do Capitulo IX. O Tribunal poderá, ao solicitar a entrega da pessoa, determinar que esta seja entregue ao Estado no qual se encontrava a cumprir a sua pena, ou a outro Estado por ele indicado.

CAPITULO XI
Assembléia dos Estados Partes

Artigo 112
Assembléia dos Estados Partes

1. É constituída, pelo presente instrumento, uma Assembléia dos Estados Partes. Cada um dos Estados Partes nela disporá de um representante, que poderá ser coadjuvado por substitutos e assessores. Outros Estados signatários do Estatuto ou da Ata Final poderão participar nos trabalhos da Assembléia na qualidade de observadores.

2. A Assembléia:

a) Examinará e adotará, se adequado, as recomendações da Preparatória;

b) Promoverá junto à Presidência, ao Procurador e ao Secretário orientadoras gerais no que toca à administração do Tribunal;

c) Examinará os relatórios e as atividades da Mesa estabelecido nos parágrafo 3º e tomará as medidas apropriadas;

d) Examinará e aprovará o orçamento do Tribunal;

e) Decidirá, se for caso disso, alterar o número de juízes nos termos do artigo 36;

f) Examinará em harmonia com os parágrafos 5 e 7 do artigo 87, qualquer questão relativa à não cooperação dos Estados;

g) Desempenhará qualquer outra função compatível com as disposições do presente Estatuto ou do Regulamento Processual;

3. a) A Assembléia será dotada de uma Mesa composta por um presidente, dois
vice-presidentes e 18 membros por ela eleitos por períodos de três anos;

b) A Mesa terá um caráter representativo, atendendo nomeadamente ao princípio da distribuição geográfica eqüitativa e à necessidade de assegurar uma representação adequada dos principais sistemas jurídicos do mundo;

c) A Mesa reunir-se-á as vezes que forem necessárias, mas, pelo menos, uma vez por ano. Assistirá a Assembléia no desempenho das suas funções.

4. A Assembléia poderá criar outros órgãos subsidiários que julgue necessários, nomeadamente um mecanismo de controle independente que proceda a inspeções, avaliações e inquéritos em ordem a melhorar a eficiência e economia da administração do Tribunal.

5. O Presidente do Tribunal, o Procurador e o Secretário ou os respectivos representantes poderão participar, sempre que julguem oportuno, nas reuniões da Assembléia e da Mesa.

6. A Assembléia reunir-se-á na sede do Tribunal ou na sede da Organização das Nações Unidas uma vez por ano e, sempre que as circunstâncias o exigirem, reunir-se-á em sessão extraordinária. A menos que o presente Estatuto estabeleça em contrário, as

sessões extraordinárias são convocadas pela Mesa, de ofício ou a pedido de um terço dos Estados Partes.

7. Cada um dos Estados Partes disporá de um voto. Todos os esforços deverão ser envidados para que as decisões da Assembléia e da Mesa sejam adotadas por consenso. Se tal não for possível, e a menos que o Estatuto estabeleça em contrário:

a) As decisões sobre as questões de fundo serão tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes, sob a condição que a maioria absoluta dos Estados Partes constitua quórum para o escrutínio;

b) As decisões sobre as questões de procedimento serão tomadas por maioria simples dos Estados Partes presentes e votantes.

8. O Estado Parte em atraso no pagamento da sua contribuição financeira para as despesas do Tribunal não poderá votar nem na Assembléia nem na Mesa se o total das suas contribuições em atraso igualar ou exceder a soma das contribuições correspondentes aos dois anos anteriores completos por ele devidos. A Assembléia Geral poderá, no entanto, autorizar o Estado em causa a votar na Assembléia ou na Mesa se ficar provado que a falta de pagamento é devida à circunstâncias alheias ao controle do Estado Parte.

9. A Assembléia adotará o seu próprio Regimento.

10. As línguas oficiais e de trabalho da Assembléia dos Estados Partes serão as línguas oficiais e de trabalho da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas.

CAPÍTULO XII
Financiamento

Artigo 113
Regulamento financeiro

Salvo disposição expressa em contrário, todas as questões financeiras atinentes ao Tribunal e às reuniões da Assembléia dos Estados Partes, incluindo a sua Mesa e os seus órgãos subsidiários, serão reguladas pelo presente Estatuto, pelo Regulamento Financeiro e pelas normas de gestão financeira adotados pela Assembléia dos Estados Partes.

Artigo 114
Pagamento de despesas

As despesas do Tribunal e da Assembléia dos Estados Partes, incluindo a sua Mesa e os seus órgãos subsidiários, serão pagas pelos fundos do Tribunal.

Artigo 115
Fundos do Tribunal e da Assembléia dos Estados Partes

As despesas do Tribunal e da Assembléia dos Estados Partes, incluindo a sua Mesa e os seus órgãos subsidiários, inscritas no orçamento aprovado pela Assembléia dos Estados Partes, serão financiadas:

a) Pelas quotas dos Estados Partes;

b) Pelos fundos provenientes da Organização das Nações Unidas, sujeitos à aprovação da Assembléia Geral, nomeadamente no que diz respeito às despesas relativas a questões remetidas para o Tribunal pelo Conselho de Segurança.

Artigo 116
Contribuições Voluntárias

Sem prejuízo do artigo 115, o Tribunal poderá receber e utilizar, a título de fundos adicionais, as contribuições voluntárias dos Governos, das organizações internacionais, dos particulares, das empresas e demais entidades, de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembléia dos Estados Partes nesta matéria.

Artigo 117
Cálculo das quotas

As quotas dos Estados Partes serão calculadas em conformidade com uma tabela de quotas que tenha sido acordada, com base na tabela adotada pela Organização das Nações Unidas para o seu orçamento ordinário, e adaptada de harmonia com os princípios nos quais se baseia tal tabela.

Artigo 118
Verificação anual de contas

Os relatórios, livros e contas do Tribunal, incluindo os balanços financeiros anuais, serão verificados anualmente por um revisor de contas independente.

CAPÍTULO XIII
Cláusulas Finais

Artigo 119
Resolução de diferendos

1. Qualquer diferendo relativo às funções judiciais do Tribunal será resolvido por decisão do Tribunal.

2. Quaisquer diferendos entre dois ou mais Estados Partes relativos à interpretação ou à aplicação do presente Estatuto, que não forem resolvidos pela via negocial num período de três meses após o

seu inicio, serão submetidos à Assembléia dos Estados Partes. A Assembléia poderá procurar resolver o diferendo ou fazer recomendações relativas a outros métodos de resolução, incluindo a submissão do diferendo à Corte Internacional de Justiça, em conformidade com o Estatuto dessa Corte.

Artigo 120
Reservas

Não são admitidas reservas a este Estatuto.

Artigo 121
Alterações

1. Expirado o período de sete anos após a entrada em vigor do presente Estatuto, qualquer Estado Parte poderá propor alterações ao Estatuto. O texto das propostas de alterações será submetido ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, que o comunicará sem demora a todos os Estados Partes.

2. Decorridos pelo menos três meses após a data desta notificação, a Assembléia dos Estados Partes decidirá na reunião seguinte, por maioria dos seus membros presentes e votantes, se deverá examinar a proposta. A Assembléia poderá tratar desta proposta, ou convocar uma Conferência de Revisão se a questão suscitada o justificar.

3. A adoção de uma alteração numa reunião da Assembléia dos Estados Partes ou numa Conferência de Revisão exigirá a maioria de dois terços dos Estados Partes, quando não for possível chegar a um consenso.

4. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º, qualquer alteração entrará em vigor, para todos os Estados Partes, um ano depois que sete oitavos de entre eles tenham depositado os respectivos instrumentos de ratificação ou de aceitação junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

5. Qualquer alteração ao artigo 5º, 6º, 7º e 8º do presente Estatuto entrará em vigor, para todos os Estados Partes que a tenham aceitado, um ano após o depósito dos seus instrumentos de ratificação ou de aceitação. O Tribunal não exercerá a sua competência relativamente a um crime abrangido pela alteração sempre que este tiver sido cometido por nacionais de um Estado Parte que não tenha aceitado a alteração, ou no território desse Estado Parte.

6. Se uma alteração tiver sido aceita por sete oitavos dos Estados Partes nos termos do parágrafo 4º, qualquer Estado Parte que não a tenha aceito poderá retirar-se do Estatuto com efeito imediato, não obstante o disposto no parágrafo 1º do artigo 127, mas sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º do artigo 127, mediante notificação da sua retirada o mais tardar um ano após a entrada em vigor desta alteração.

7. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas comunicará a todos os Estados Partes quaisquer alterações que tenham sido adotadas em reunião da Assembléia dos Estados Partes ou numa Conferência de Revisão.

Artigo 122
Alteração de disposições de caráter institucional

1. Não obstante o artigo 121, parágrafo lº, qualquer Estado Parte poderá, em qualquer momento, propor alterações às disposições do Estatuto, de caráter exclusivamente institucional, a saber, artigos 35, 36, parágrafos 8 e 9, artigos 37, 38, 39, parágrafos 1º (as primeiras duas frases), 2º e 4º, artigo 42, parágrafos 4 a 9, artigo 43, parágrafos 2º e 3º e artigos 44, 46, 47 e 49. O texto de qualquer proposta será submetido ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas ou a qualquer outra pessoa designada pela Assembléia dos Estados Partes, que o comunicará sem demora a todos os Estados Partes e aos outros participantes na Assembléia.

2. As alterações apresentadas nos termos deste artigo, sobre as quais não seja possível chegar a um consenso, serão adotadas pela Assembléia dos Estados Partes ou por uma Conferência de Revisão por uma maioria de dois terços dos Estados Partes. Tais alterações entrarão em vigor, para todos os Estados Partes, seis meses após a sua adoção pela Assembléia ou, conforme o caso, pela Conferência de Revisão.

Artigo 123
Revisão do Estatuto

1. Sete anos após a entrada em vigor do presente Estatuto, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas convocará uma Conferência de Revisão para examinar qualquer alteração ao presente Estatuto. A revisão poderá incidir nomeadamente, mas não exclusivamente, sobre a lista de crimes que figura no artigo 5º A Conferência estará aberta aos participantes na Assembléia dos Estados Partes, nas mesmas condições.

2. A todo o momento ulterior, a requerimento de um Estado Parte e para os fins enunciados no parágrafo 1º, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, mediante aprovação da maioria dos Estados Partes, convocará uma Conferência de Revisão.

3. A adoção e a entrada em vigor de qualquer alteração ao Estatuto examinada numa Conferência de Revisão serão reguladas pelas disposições do artigo 121, parágrafos 3º a 7.

Artigo 124
Disposição transitória

Não obstante o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12, um Estado que se torne Parte no presente Estatuto, poderá declarar que, durante um período de sete anos a contar da data da entrada em vigor do Estatuto no seu território, não aceitará a competência do Tribunal relativamente à categoria de crimes referidos no artigo 8º quando haja indícios de que um crime tenha sido praticado por nacionais seus ou no seu território. A declaração formulada ao abrigo deste artigo poderá ser retirada a qualquer momento. O disposto neste artigo será reexaminado na Conferência de Revisão a convocar em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 123.

Artigo 125
Assinatura, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão

1. O presente Estatuto estará aberto à assinatura de todos os Estados na sede da organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, em Roma, a 17 de julho de 1998, continuando aberto à assinatura no Ministério dos Negócios Estrangeiros de Itália, em Roma, até 17 de Outubro de 1998. Após esta data, o Estatuto continuará aberto na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, até 31 de Dezembro de 2000.

2. O presente Estatuto ficará sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação dos Estados signatários. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

3. O presente Estatuto ficará aberto à adesão de qualquer Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

Artigo 126
Entrada em vigor

1. O presente Estatuto entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao termo de um período de 60 dias após a data do depósito do sexagésimo instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

2. Em relação ao Estado que ratifique, aceite ou aprove o Estatuto ,ou a ele adira após o depósito do sexagésimo instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, o Estatuto entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao termo de um período de 60 dias após a data do depósito do respectivo instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão.

Artigo 127
Retirada

1. Qualquer Estado Parte poderá, mediante notificação escrita e dirigida ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, retirar-se do presente Estatuto. A retirada produzirá efeitos um ano após a data de recepção da notificação, salvo se esta indicar uma data ulterior.

2. A retirada não isentará o Estado das obrigações que lhe incumbem em virtude do presente Estatuto enquanto Parte do mesmo, incluindo as obrigações financeiras que tiver assumido, não afetando também a cooperação com o Tribunal no âmbito de inquéritos e de procedimentos criminais relativamente aos quais o Estado tinha o dever de cooperar e que se iniciaram antes da data em que a retirada começou a produzir efeitos; a retirada em nada afetará a prossecução da apreciação das causas que o Tribunal já tivesse começado a apreciar antes da data em que a retirada começou a produzir efeitos.

Artigo 128
Textos autênticos

O original do presente Estatuto, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo fazem igualmente fé, será depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, que enviará cópia autenticada a todos os Estados.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram o presente Estatuto.

Feito em Roma, aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e oito.

MENSAGEM Nº 1.084, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça, o texto do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, aprova-

do em 17 de julho de 1998 e assinado pelo Brasil em 7 de fevereiro de 2000.

Brasília, 10 de outubro de 2001. – Fernando Henrique Cardoso.

EM. Nº 203 – MRE/MJ

Brasília, 26 de julho de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (TPI) é uma convenção multilateral celebrada com o propósito de constituir um tribunal penal internacional, permanente e independente, com jurisdição complementar à dos Estados para processar e julgar os responsáveis por crimes de extrema gravidade no âmbito internacional: genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e, em etapa posterior, também o crime de agressão.

2. A aprovação do Estatuto, na Conferência de Roma, em julho de 1998, representou marco importante na evolução do direito internacional contemporânea e na proteção dos direitos humanos; é a primeira vez que se estabelece uma instância penal internacional de caráter permanente, com capacidade para julgar os indivíduos responsáveis por crimes aberrantes, que atingem os direitos humanos mais elementares e nessa medida afetam a humanidade como um todo.

3. A criação do TPI, quando se concretizar, constituirá um notável avanço nos esforços da comunidade internacional para combater esses crimes, fornecendo-lhe instrumentos para obrigar seus perpetradores a responderem por seus atos. Prevê-se que, em razão de seu caráter permanente, a nova instituição deverá exercer dissuasório sobre potenciais criminosos, contribuindo dessa forma para prevenir a ocorrência de violações maciças de direitos humanos e de ameaças contra a paz e a segurança dos Estados.

4. O estabelecimento do TPI tem extraordinária relevância não só no plano jurídico mas também no político; no passado, as iniciativas de julgamento e punição de indivíduos responsáveis por delitos internacionais de extrema gravidade tiveram caráter ad hoc. Foi assim nos casos dos Tribunais de Nuremberg e Tókio (instituídos ao final da II Guerra Mundial) e, mais recentemente, dos Tribunais estabelecidos pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas para julgar crimes bárbaros cometidos no contexto dos conflitos na ex-Iuguslávia e em Ruanda. Por seu caráter multilateral e permanente, o TPI permitirá superar, ao menos em parte, os problemas de seletividade e politização que caracterizam até hoje, no âmbito internacional, o tratamento penal desse tipo de crimes.

5. O Estatuto, cujo texto encontra-se em anexo à presente informação compõe-se de 13 partes e 128 artigos. São as seguintes suas principais disposições:

a) O TPI sem uma instituição permanente, sediada na Haia, que estará vinculada às Nações Unidas por meio de um tratado. constituindo, contudo, uma entidade autônoma;

b) Sua jurisdição terá caráter excepcional e complementar à dos Estados: somente será exercida em casos de transcendência internacional, em que se verificar manifesta incapacidade ou falta de disposição de um sistema judiciário nacional para exercer sua jurisdição primária sobre os crimes previstos no Estatuto;

c) Sua competência estará limitada aos crimes de genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade; futuramente, também incluirá o crime de agressão, quando sua definição houver sido aprovada pelos Estados-Partes em uma Assembléia de revisão do Estatuto;

d) O Tribunal considerara apenas crimes cometidos após a entrada e vigor do Estatuto, salvo nos casos em que um Estado aceite expressamente a jurisdição do Tribunal para delitos cometidos anteriormente;

e) O exercício de sua jurisdição terá como pré-condição que sejam parte do Estatuto (ou não o sendo, hajam voluntariamente aceito essa jurisdição no caso concreto): (i) o Estado em cujo território tenha ocorrido o crime, ou (ii) O Estado de nacionalidade do indivíduo acusado;

f) O Estado que ratifica o Estatuto aceita automaticamente a competência jurisdicional do Tribunal, facultando-se-lhe apenas a possibilidade de declarar que, durante um período de sete anos a partir da ratificação, não aceitará sua jurisdição sobre os crimes de guerra;

g) O Tribunal poderá ser acionado por meio de: (i) comunicação de qualquer Estado-Parte à Promotoria, (ii) comunicação do Conselho de Segurança, ao abrigo do Capítulo VII da Carta da ONU, (iii) investigações iniciadas ex offício pelo Promotor;

h) As questões relativas à admissibilidade das causas perante o TPI serão decididas por uma Câmara de Questões Preliminares;

i) Faculta-se ao Conselho de Segurança das Nações Unidas a possibilidade de solicitar ao TPI a suspensão por até doze meses (renovável por igual prazo) de investigação ou processo já iniciados;

j) Os Estados-Partes ficam obrigados a estender plena cooperação ao Tribunal para o exercício de suas funções, inclusive assegurando que sejam pre-

vistos, em seu direito interno, os procedimentos necessários para tanto;

k) O Estatuto define os princípios gerais de direito aplicáveis na atuação do TPI, lista os direitos do acusado e estabelece que o ônus da prova recairá sobre a Promotoria; define procedimentos para a proteção de vitimas e testemunhas; regulamenta o tratamento a ser dado a informações que possam afetar a segurança nacional dos Estados envolvidos e prevê o estabelecimento de princípios a respeito das reparações às vítimas;

l) As penas previstas serão, entre outras, as de reclusão por período que não exceda 30 anos ou, excepcionalmente, quando a extrema gravidade do crime e as circunstâncias pessoais do condenado o justificarem, a de prisão perpétua, sujeita a revisão após o cumprimento de 25 anos;

m) Essas penas serão cumpridas em Estado designado pelo Tribunal, dentre aqueles que manifestarem disposição para tanto, ficando o Tribunal responsável pela supervisão da execução da pena;

n) O Tribunal será composto por 18 juízes e um Promotor, eleitos pelos Estados-Partes para um mandato de 9 anos;

o) As despesas do Tribunal serão financiadas por contribuições dos Estados-Partes (em rateio a ser definido com base na escala de contribuições ao orçamento regular da ONU) e por fundos transferidos pelas Nações Unidas, sujeitos à aprovação da Assembléia- Geral;

p) O Estatuto prevê mecanismos para a solução de controvérsias entre os Estados-Partes;

q) Não são permitidas reservas ao Estatuto e a apresentação de emendas a seu texto só poderá ocorrer após decorridos sete anos da entrada em vigor.

6. Com vistas a definir aspectos adicionais necessários ao funcionamento do TPI, a Assembléia-Geral das Nações Unidas estabeleceu uma Comissão Preparatória. Encarregada de elaborar projetos dos textos de instrumentos complementares, a serem submetidos á Assembléia dos Estados-Partes, quando o Estatuto entrar em vigor. Já foram concluídas as negociações das Regras de Procedimento e Prova e dos Elementos dos Crimes, que orientarão o Tribunal na aplicação do Estatuto.

7. Ao longo do processo negociador que resultou na aprovação do Estatuto do TPI, o Brasil procurou atuar de forma construtiva, que refletisse o nosso comprometimento com a defesa dos direitos humanos e nosso interesse em contribuir para romper o ciclo de impunidade dos responsáveis pelos crimes gravíssimos sob a jurisdição do Tribunal.

8. Nessa linha, ao final da Conferência de Roma, o Brasil votou a favor da adoção do Estatuto, expressando com isso nosso apoio à proposta de criação do TPI e nossa aceitação do resultado das negociações. Esse apoio foi confirmado com a assinatura do Estatuto pelo Brasil em 7 de fevereiro de 2000. Continuamos, além disso, a participar das negociações para o aperfeiçoamento da instituição no âmbito da Comissão Preparatória das Nações Unidas.

9. O Brasil deve agora dar o passo seguinte e unir-se ao esforço da comunidade internacional para que se alcancem prontamente as 60 ratificações necessárias para a entrada em vigor do Estatuto, e o Tribunal Penal Internacional possa tomar-se realidade. Até o dia 23 de julho corrente, o Estatuto havia sido ratificado por 37 países, mas o processo de aprovação congressual e ratificação já se encontra em andamento em grande parte dos 139 países que assinaram o instrumento.

10. A ratificação do Estatuto do TPI estaria em plena sintonia com os princípios da prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais e da dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado, inscritos na Constituição brasileira. Cabe recordar que a Constituição determina, no artigo 7º do Ato das Disposições Transitórias, que o Brasil propugnará pela formação de um tribunal internacional dos direitos humanos.

11. A ratificação do Estatuto estaria, além disso, em conformidade com nossa tradição de apoio à cooperação internacional no campo do direito penal e com nossa intenção, tantas vezes reiterada por Vossa Excelência, de contribuir para fortalecer a proteção e a promoção dos direitos humanos tanto no âmbito interno como no plano internacional. No ano passado, o Brasil deu um passo de grande significação nesse sentido ao aceitar a competência contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

12. Ao ratificar o Estatuto de Roma, estaríamos ainda favorecendo um os objetivos centrais de nossa política externa; a manutenção da paz e da segurança internacionais, à qual o TPI virá oferecer valiosa contribuição.

13. Nas primeiras sessões da Assembléia dos Estados Partes, que se reunirá quando o Estatuto de Roma entrar em vigor, serão adotadas decisões da maior relevância sobre o funcionamento do Tribunal, tais como a aprovação dos Elementos dos Crimes e as Regras de Procedimento e Prova negociados na Comissão Preparatória em Nova York, a eleição dos primeiros 18 juizes, promotor e eventuais promotores-adjuntos, a aprovação dos regulamentos financeiros e do orçamento da instituição, além do-regimento interno da própria Assembléia. Os países que houverem assinado o Estatuto, sem ainda tê-lo ratificado,

poderão participar apenas na condição de observadores, sem direito a voto. O Brasil tem todo interesse em estar entre os membros fundadores do Tribunal Penal Internacional.

14. Desde a Conferência de Roma, foram realizadas consultas e discussões, em diversos níveis, para o exame cuidadoso das questões relativas à compatibilidade das disposições do Estatuto de Roma com o direito interno brasileiro. Essas iniciativas envolveram não apenas o Poder Executivo, mas também entidades da sociedade civil, acadêmicos e membros dos Poderes Legislativo e Judiciário.

15. O exame efetuado permitiu determinar que não existem obstáculos intransponíveis para a adesão brasileira, conforme parecer do Consultor Jurídico do Itamaraty, anexo à presente. Ao contrário, o Tribunal Penal Internacional vai precipuamente ao encontro dos propósitos consagrados na Constituição brasileira, posto que sua finalidade é tomar efetiva a proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana. Além disso, sendo o Tribunal regido pelo princípio da complementaridade, está nas mãos do Estado brasileiro não tornar necessária sua intervenção em casos sujeitos à jurisdição nacional.

16. No que se refere à questão da compatibilidade entre o Estatuto de Roma e a Constituição, a perspectiva da segurança jurídica pode tomar recomendável que a eventual ratificação pelo Brasil seja precedida da aprovação de dispositivo constitucional que lhe dê endosso explícito. Nesse sentido, será relevante a decisão que vier a ser adotada pelo Congresso Nacional sobre a iniciativa, já em curso, de proposta de emenda constitucional pela qual seria autorizado o reconhecimento, pelo Brasil, da jurisdição do Tribunal Penal Internacional, nas condições previstas no Estatuto de Roma (PEC nº 203/2000).

17. Oportuno recordar que, segundo o art. 80 do Estatuto de Roma, nada prejudicará a aplicação pelo TPI da legislação de Estados que não preveja as penas cominadas naquele instrumento internacional.

18. Nesses termos temos a honra de submeter á elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Congresso Nacional, encaminhando o texto do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional para a necessária aprovação legislativa, prévia à ratificação.

Respeitosamente, – **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Ministro de Estado da Relações – José Gregori, Ministro de Estado da Justiça.

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Consultoria Jurídica

PARECER CJ Nº 002/2001

Estatuto de Roma do tribunal Penal Internacional. Submissão ao Congresso Nacional.

O Senhor Secretário-Geral requer o parecer da Consultoria Jurídica sobre iniciativa do Senhor Subsecretário-Geral, substituto, de Assuntos Políticos, no sentido de levar adiante o processo de ratificação do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, submetendo-o à aprovação do Congresso Nacional.

2. A proposta de exposição de motivos, a ser assinada pelos Senhores Ministros das Relações Exteriores e da Justiça, inclui, com precisão, os argumentos contidos no Parecer CJ/MRE nº 033, de 22 de novembro de 1999, que recomendou a assinatura pelo Brasil daquele instrumento jurídico internacional.

3. Enfatiza a citada exposição que a ratificação do Estatuto de Roma pelo Brasil estaria em plena sintonia com os princípios da prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais e da dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado, inscritos na Constituição de 1988.

4. Ressalva, porém, que a perspectiva da segurança jurídica pode tomar recomendável que a ratificação seja precedida da aprovação de emenda constitucional que lhe dê "endosso explícito".

5. Nesse sentido, acrescenta que "será relevante a decisão que vier a ser adotada pelo Congresso Nacional sobre a iniciativa, já em curso, de proposta de emenda constitucional, pela qual seria autorizado o reconhecimento, pelo Brasil, da jurisdição do Tribunal Penal Internacional, nas condições previstas no Estatuto de Roma."

6. Trata-se da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 203/2000, de autoria do Senhor Deputado Nilmário Miranda e outros, que manda incluir como parágrafo 3º do artigo 5º da Constituição Federal o seguinte dispositivo:

> *"§ 3º A República Federativa do Brasil poderá a jurisdição do Tribunal Penal Internacional nas condições previstas no Estatuto aprovado em Roma no dia 17 de julho de 1988."*

Encontra-se, presentemente, na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos

Deputados, onde já recebeu parecer favorável do relator (Deputado Ayrton Xerez).

7. A PEC nº 203/2000 inspirou-se claramente na emenda constitucional adotada pela França, que acrescentou um artigo (53-2) no título VI de sua Lei Suprema, dispondo que

> *"La République peut reconnaitre la juridiction de la Cour pénale internationale dans les conditions prévues par le Traité signé le l8 juillet 1998"*

8. Há outra PEC em andamento no Congresso Nacional, com o nº 96/1992, de autoria do Senhor Deputado Hélio Bicudo e outros, que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário, cuja última versão (96-E) contém o seguinte § 6º a ser acrescentado ao art. 109 da Constituição Federal:

> *"§ 6º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão".*

9. Considerando que se encontram tramitando no Congresso Nacional as aludidas propostas de emendas à Constituição, que visam a autorizar o reconhecimento da jurisdição do Tribunal Penal Internacional, parece-me que a decisão do Executivo de submeter já o Estatuto de Roma, como tratado internacional, ao crivo do Legislativo, precisa estar alicerçada pela convicção do Senhor Presidente da República de sua constitucionalidade.

10. Assim, impõe-se o exame dos tópicos do Estatuto que poderiam colidir com a Constituição da República, segundo a visão de certos juristas, apresentada em diferentes foros, como, por exemplo, no seminário que o próprio Itamaraty promoveu em 1999, conjuntamente com o Centro de Estudos Judiciários do Conselho de Justiça Federal.

11. Esses pontos são:

I. Exceções ao princípio do respeito à coisa julgada (art. 20 do Estatuto).

II. A jurisdição do Tribunal Penal Internacional será exercido ILEGIVEL imunidades e prerrogativas de foro por exercício de função previstas no Direito interno (art. 27 do Estatuto);

III. Imprescritibilidade dos crimes (art. 29 do Estatuto);

IV. Entrega de nacionais ao Tribunal Penal Internacional (art. 58 do Estatuto),

V. Previsão da pena de prisão perpétua (art. 77 do Estatuto); e

VI. Ausência de individualização de penas para cada um dos tipos penais (arts. 77 a 80 do Estatuto).

12. O art. 20, inciso 3, do Estatuto de Roma, estabelece exceções ao principio do respeito à coisa julgada, pois proclama que o TPI não pode julgar ninguém que já tenha sido julgado por outra jurisdição pelo mesmo crime, mas acrescenta: "a menos que o processo nessa jurisdição (conforme juízo do TPI): a) tenha por objetivo subtrair o acusado de sua responsabilidade penal por crimes da competência do Tribunal; ou b) não tenha sido instruído de forma independente ou imparcial, em conformidade com as garantias de um processo eqüitativo, reconhecidas pelo Direito Internacional, ou tenha sido conduzido de uma maneira que, no caso concreto, se revele incompatível com a intenção de submeter a pessoa à ação da Justiça".

A Constituição brasileira, por sua vez, prescreve, no art. 5º, XXXVI, que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

O art. 20, 3, do Estatuto de Roma, infringiria, destarte, o art. 5º, XXXVI, da Constituição, pois permite que o TPI reabra julgamentos sobre os quais já exista sentença definitiva proferida pela Justiça nacional.

Oportuno lembrar que até mesmo no procedimento pátrio de extradição, o art. 74 da Lei nº 6.815/80 impede o deferimento do pedido caso o extraditando estiver sendo processado ou já tiver sido processado no Brasil pelo fato motivador do pedido.

13. A favor da tese da constitucionalidade do Estatuto de Roma, poder-se-ia sustentar que ao Direito Internacional, em cujo âmbito atuará o TPI, interessa a efetividade do julgamento e da punição do acusado de praticar os crimes previstos naquele instrumento jurídico. Na hipótese de a Justiça nacional utilizar de maneira espúria o processo do Direito interno, com vistas a assegurar a impunidade de um acusado, teria competência o TPI para processar e condenar o réu. A simulação de um julgamento pela Justiça nacional implicaria em violação do Estatuto de Roma, podendo o TPI ordenar a entrega do acusado para responder perante a estância internacional. Se a sentença nacional for proferida para a obtenção da impunidade de autor de crime reprimido pelo Estatuto de Roma, implicaria em fraude à lei, vício que torna inoperante o comando constitucional do respeito à coisa julgada e abre licitamente as portas para o processo internacional.

14. Dispõe o art. 27 do Estatuto de Roma que os preceitos deste serão aplicáveis de forma igual a todas as pessoas, sem distinção alguma baseada na qualidade oficial. Em particular, a condição de Chefe de Estado ou de Governo, de membro de Governo ou

de Parlamento, de representante eleito ou de servidor público, em caso algum eximirá a pessoa de responsabilidade criminal as imunidades decorrentes da qualidade oficial de uma pessoa, nos termos do Direito interno ou do Direito internacional, não deverão obstar a que o Tribunal Penal Internacional exerça sua jurisdição sobre essa pessoa.

A Constituição brasileira prevê prerrogativas de foro por exercício de função oficial e imunidades.

O Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, os Ministros do STF, o Procurador-Geral da República, os Ministros de Estado, os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente são julgados pelo Supremo Tribunal Federal nas infrações penais comuns; o Presidente da República é julgado pelo Senado Federal nos crimes de responsabilidade; os Ministros de Estado, os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente são julgados pelo Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade (arts. 85, 86 e 102 da Constituição Federal). Os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, desembargadores, membros de Tribunais de Contas estaduais e do DF, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, membros dos Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais são julgados pelo Superior Tribunal de Justiça nos crimes comuns (art. 105 da CF).

Outrossim, os membros do Congresso Nacional, desde a expedição do diploma, não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente sem prévia licença de sua Casa (art. 53, § 1º da CF).

15. A constitucionalidade do Estatuto, nesse caso, poderia estar embasada na idéia de que a Lei Suprema brasileira, ao fixar foro interno privilegiado para pessoas que desempenham certas funções oficiais, só pode ter em mente os crimes reprimidos pela ordem jurídica pátria e não os crimes reprimidos pelo Direito internacional. Crimes de guerra, contra a Humanidade, genocídio, agressão – delitos da mais ampla gravidade e que afetam o conjunto da comunidade internacional – constituem atentados quase sempre cometidos à sombra de autoridades que, segundo o ordenamento jurídico interno de seus Países, desfrutam de prerrogativa de foro ou de imunidades. Ademais, a Constituição Federal não repete a aceitação pelo Brasil da jurisdição de tribunais internacionais. Ao contrário, o art. 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que o País propugnará pela criação de um tribunal internacional de direitos humanos, sem estabelecer qualquer exceção para que cidadãos brasileiros, investidos ou não nos cargos públicos, possam ser levados à barra de uma corte dessa natureza.

16. O art. 29 do Estatuto de Roma estabelece que os crimes da competência do Tribunal Penal Internacional não prescrevem.

A Constituição Federal proclama a imprescritibilidade apenas para as figuras delitivas da prática do racismo e da ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático (art. 5º, XLII e XLIV).

A menção desses dois casos no texto constitucional implicaria na exclusão de novas hipóteses de imprescritibilidade. É verdade, outrossim, que, no Brasil, segundo o art. 109 do Código Penal, a prescrição atinge a maioria dos crimes.

17. Quanto ao ponto acima referido, a constitucionalidade do Estatuto encontraria respaldo no reconhecimento de que a regra inclusio unius alterius est exclusio é uma das bases do argumento a contrario sensu, prestigioso outrora, mal visto hoje pela doutrina, pouco usado pela jurisprudência. Com efeito, ao mencionar-se uma ou duas hipóteses, não se deduz necessariamente a exclusão de todas as outras. O argumento é perigoso e pode ser combatido pela parêmia oposta:

positio unius non est exclusio alterius (a especificação de uma hipótese não redunda na exclusão das demais). Oportuno lembrar, ademais, que a Assembléia-Geral da ONU já aprovou resolução, referente aos crimes de guerra, crimes contra a paz e crimes contra a Humanidade, proclamando que "o fato de a Lei interna não estipular pena para um ato consistente em crime de Direito internacional não exime o criminoso de sua responsabilidade perante o Direito internacional".

18. A previsão de entrega de nacionais ao Tribunal Penal Internacional encontra-se contida no art. 58 do Estatuto de Roma.

Já o artigo 5º, LII, da Constituição da República, prescreve que nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprova tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei.

19. Advoga a favor da constitucionalidade, agora, a circunstância ponderável de que o Estatuto de Roma teve o cuidado de distinguir claramente entre extradição de um indivíduo de um Estado rara outro Estado e entregar um indivíduo de um Estado para o Tribunal Penal Internacional.

20. A diferença fundamental consiste em ser o Tribunal uma instituição criada para processar e julgar de uma forma justa, independente e imparcial, os crimes mais atrozes contra a dignidade humana no contexto de conflitos armados. Na condição de órgão internacional, que visa a realizar o bem-estar da sociedade mundial, a entrega de um acusado de perpetrar tais delitos, ao Tribunal não pode ser comparada à extradição.

21. Ademais, uma das principais causas da não-extradição nacionais – a idéia de que pode haver parcialidade na Justiça estrangeira – não se aplica ao Tribunal Penal Internacional, porque neste os crimes estão nitidamente cominados no Estatuto, suas normas processuais são as mais avançadas do mundo e qualquer tendência a politizar o processo será controlada por garantias rigorosas.

22. É essencial para que se garanta a efetiva administração da Justiça Penal Internacional que esta tenha a faculdade de determinar que os acusados da prática dos crimes reprimidos pelo Estatuto sejam colocados à disposição do Tribunal. Seria inútil o esforço de criar o Tribunal Penal Internacional caso não se confira ao mesmo o poder de determinar que os acusados sejam compelidos a comparecer em juízo.

23. Importante sublinhar que o Tribunal Penal Internacional não será uma jurisdição estrangeira, mas uma jurisdição internacional, de cuja construção o Brasil participa, e terá, portanto, um vínculo muito mais estreito com a Justiça nacional.

24. Logo, a previsão de entrega de nacionais ao Tribunal Penal Internacional, estabelecida no Estatuto de Roma, não fere, salvo melhor juízo, o artigo 5º, LII, da Constituição da República.

25. Já o artigo 77 do Estatuto de Roma prevê a pena de prisão perpétua, quando justificada pela "extrema gravidade do crime e as circunstâncias pessoais do condenado" enquanto o artigo 5º, XLVII, b da Constituição da República, estabelece que não haverá penas de caráter perpétuo.

26. A Constituição pátria prevê até mesmo a pena de morte em caso de "guerra declarada" (art. 5º, XLVII, a mas proíbe a pena de caráter perpétuo. Contudo, na vigência da Constituição de 1988, o Supremo Tribunal Federal tem deferido extradições, sem ressalva, para Estados onde está prevista a pena de prisão perpétua para os crimes imputados aos extraditandos. Entende o Pretório Excelso que a esfera da nossa lei penal é interna. Se somos benevolentes com "nossos delinqüentes", isso só diz bem com os sentimentos dos brasileiros. Não podemos impor o mesmo tipo de "benevolência" aos Países estrangeiros.

27. A constitucionalidade do Estatuto de Roma poderia ser sustentada mediante o argumento de que a proibição da pena de caráter perpétuo restringe apenas o legislador interno brasileiro. Não constrange nem legisladores estrangeiros, nem aqueles que labutam na edificação do sistema jurídico internacional. Por outro lado, no momento histórico em que foi promulgada a Constituição brasileira (1988) não existia o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (1998). Seria impossível, pois, o constituinte ter-se debruçado sobre a questão da pena de prisão perpétua quando aplicada por tribunal internacional. Mas a Constituição foi sábia, porque sustentou o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento da República brasileira (art. 1º, III) e propugnou pela formação de um "tribunal internacional de direitos humanos" (ADCT, art. 7º).

28. Parece-me, pois, convincente a tese que sustenta que é aparente a colisão entre o Estatuto de Roma e a Constituição da República, no que diz respeito à pena de prisão perpétua, não só porque aquele instrumento internacional pretende reforçar o princípio da dignidade da pessoa humana, mas porque a proibição prescrita pela nossa Lei Maior é dirigida aos poderes constituídos brasileiros para os crimes reprimidos pela ordem jurídica pátria, e não aos crimes contra o Direito das Gentes, reprimidos por jurisdição internacional.

29. Entretanto, o Estatuto de Roma foi inteligente ao estabelecer em seu artigo 80 que, no referente às penas, nada poderá o TPI entender em prejuízo da aplicação pelos Estados das penas previstas nos respectivos Direitos internos ou da aplicação da legislação de Estados que não preveja as penas fixadas por aquele tratado internacional.

30. Para proceder à entrega de nacional ao TPI, o Brasil poderá, com base no citado art. 80 do Estatuto, entender que a jurisdição internacional não apenas terá de levar em conta a nacionalidade do acusa-

do, como também considerar que a eventual pena a lhe ser imposta não seja a de prisão perpétua, posto que essa punição é repelida pela Constituição brasileira.

31. Nesta linha, poderia ser estudada a possibilidade de o Brasil apresentar uma "declaração interpretativa" no ato da ratificação. Embora o Estatuto de Roma não admita ser ratificado com reservas, nada impede que se formule uma "declaração interpretativa".

32. A Espanha ratificou o Estatuto com a seguinte declaração, interpretativa:

"Espana declara que, en su momento, estará dispuesta a recibir a personas condenadas por la Corte Penal Internacional, a condición de que la duración de la pena impuesta no exceda dei máximo más elevado previsto para cualquier delito con arreglo a la legislación espanõla"

33. Finalmente, resta o exame do argumento de que o Estatuto de Roma não individualiza a pena para cada um dos tipos penais nele previstos. Preferiu a fórmula do art. 77, que notícia apenas o máximo da pena aplicável, genericamente e indistintamente, a todos os delitos. Não leva em conta a especificidade de cada tipo penal, nem a maior ou menor relevância do bem jurídico tutelado.

A Constituição Federal prescreve que a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as de privação ou restrição da liberdade, perda de bens, multa, prestação social alternativa e suspensão ou interdição de direitos (art. 5º, XLVI).

Entendo que não há incompatibilidade entre a Constituição e o Estatuto, no ponto em questão, pois este instrumento internacional individualiza as penas, embora por meio de sistema diferente do adotado pela legislação penal brasileira.

Estão previstas com clareza penas de prisão, de multa e de perda de produtos, bens e haveres provenientes, direta ou indiretamente, da prática de atos criminosos. Na determinação da pena, o Tribunal Penal Internacional atenderá, em conformidade com as Regras de Procedimento e Prova, a fatores tais como a gravidade do crime e as condições pessoais do condenado.

É verdade que o Estatuto deu ao Tribunal uma maior liberdade na fixação da pena, restringindo, contudo, a sua decisão ao máximo previsto. Consiste esse sistema em uma fórmula de individualização advogada na atualidade por vários juristas brasileiros.

34.Pelo exposto, vê-se que existem argumentos apreciáveis em prol da constitucionalidade do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.

35. Os pontos mais sensíveis são, efetivamente que ocupam 5º da Constituição.

Tenho para mim, porém, que os raciocínios desenvolvidos acima espancam as dúvidas porventura existentes e constituem base sólida para que o Senhor Presidente da República submeta prontamente o Estatuto de Roma, como tratado internacional, à aprovação do Congresso Nacional.

36. Não obstante o ponto de vista de determinados juristas questionando a constitucionalidade de tópicos restritos do Estatuto, todos são unânimes em reconhecer que a criação do Tribunal Penal Internacional será um dos maiores avanços já obtidos na promoção do respeito aos direitos humanos e que o Brasil honraria suas tradições participando afirmativamente de sua consolidação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 26 de janeiro de 2001. (Antônio Paulo Cachapuz de Medeiros) – Consultor Jurídico.

(*À Comissão de Relações Exteriores e defesa Nacional.*)

Altera os arts. 100 e 156 da Constituição Federal e o art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e acrescenta os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 30 do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 100 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º, renuinerando-se os subsequentes:

"Art. 100 .....

.....

§ 4º São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no § 30 deste arti-

go e, em parte, mediante expedição de precatório.

.....”(NR)

Art. 2º O § 3º do art. 156 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156. .....

.....

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do **caput** deste artigo, cabe a lei complementar:

I – fixar as suas alícruotas máximas e minimas;

.....

III – regular a forma e as condições como incentivos e beneficios fiscais serão cedidos e revogados.

.....”(NR)

Art. 3º O art. 81. do Ato das Disposições ConstituTransitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. É instituido Fundo constituído pelos recursos recebidos pela União em decorrência da desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas por ela controladas, direta ou indiretamente, quando a operação envolver a alienação do respectivo cont~le acionário a pessoa ou entidade não integrante da Administração Pública, ou de participação societária remanescente após a alienação, cujos rendimentos, gerados a partir de 10 de janeiro de 2004, reverterão ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza?” (NR)

Art. 4º O Ato das Disposições Constitucionais Tranpassa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 84, 85, 88:

“Art. 84. A contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, prevista nos arts. 74, 75 e 80, 1, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será cobrada até 31 de dezembro de 2004, observado o disposta no § 60 do art. 195 da Constituição Federal.

§ 1º Fica prorrogada, até a data referida no caput deste artigo, a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações.

§ 2º Do produto da arrecadação da contribuição social de que trata este artigo será destinada a parcela correspondente à alíquota de:

1 – vinte centésimos por cento ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde;

II – dez centésimos por cento ao custeio da previdência social;

III – oito centésimos por cento ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobre~a, de que tratam os arts. 80 e 81 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A alíquota da contribuição de que trata este artigo será de:

I – trinta e oito centésimos por cento, nos exercícios financeiros de 2002 e 2003;

II – oito centésimos por cento, no exercício financeiro de 2004, quando será integralmente destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de que tratam os arts. 80 e 81 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

“Art. 85. A contribuição a que se refere o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transítórias não incidirá, a partir do trigésimo dia da data de publicação desta Emenda Constitucional, nos lançamentos:

I – em contas correntes de depósito especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para operações de:

a) câmaras e prestadoras de serviços de compensação e de liquidação de que trata o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001;

b) companhias securitizadoras de que trata a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;

c) sociedades anônimas que tenham por objeto exclusivo a aquisição de créditos oriundos de operações praticadas no mercado financeiro;

II – em contas correntes de depósito, relativos a:

a) operações de compra e venda de ações, realizadas em recintos ou sistemas de negociação de bolsas de valores e no mercado de balcão organizado;

b) contratos referenciados em ações ou índices de ações, em suas diversas mo-

dalidades, negociados em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros;

III – em contas de investidores estrangeiros, relativos a entradas no País e a remessas para o exterior de recursos financeiros empregados, exclusivamente, em operações e contratos referidos no inciso II deste artigo.

§ 1º O Poder Executivo disciplinará o disposto neste artigo no prazo de trinta dias da data de publicação desta Emenda Constitucional.

§ 2º O disposto no inciso I deste artigo aplica-se somente às operações relacionadas em ato do Poder Executivo, dentre aquelas que constituam o objeto social das referidas entidades.

§ 3º O disposto no inciso II deste artigo aplica-se somente a operações e contratos efetuados por intermédio de instituições financeiras, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de mercadorias."

"Art. 86. Serão pagos conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal, não se lhes aplicando a regra de parcelamento estabelecida no **caput** do art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal oriundos de sentenças transitadas em julgado, que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

I – ter sido objeto de emissão de precatórios judiciários;

II – ter sido definidos como de pequeno valor pela lei de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal ou pelo art. 87 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – estar, total ou parcialmente, pendentes de pagamento na data da publicação desta Emenda Constitucional.

§ 1º Os débitos a que se refere o caput deste artigo, ou os respectivos saldos, serão pagos na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de maior valor.

§ 2º Os débitos a que se refere o caput deste artigo, se ainda não tiverem sido objeto de pagamento parcial, nos termos do art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão ser pagos em duas parcelas anuais, se assim dispuser a lei.

§ 3º Observada a ordem cronológica de sua apresentação, os débitos de natureza alimentícia previstos neste artigo terão precedência para pagamento sobre todos os demais."

"Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos Entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:

I – quarenta salários mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

II – trinta salários mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100."

"Art. 88. Enquanto lei complementar não disciplinar o disposto nos incisos I e III do § 3º do art. 156 da Constituição Federal, o imposto a que se refere o inciso III do **caput** do mesmo artigo:

I – terá alíquota mínima de dois por cento, exceto para os serviços a que se referem os itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968;

II – não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, que resulte, dIreta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima estabelecida no inciso I."

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 29 de abril de 2002. – **Aécio Neves**, Presidente.

PROPOSTA ORIGINAL DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 407, DE 2001

Acrescenta art. 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1º É acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal o seguinte art. 84:

> "Art. 84 – A Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, prevista nos arts. 74, 75 e 80, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será sobrada até 31 de dezembro de 2004, ficando prorrogada, até essa data, a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de agosto de 20012.

MENSAGEM Nº 696, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 60, inciso II, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da proposta de emenda à Constituição que "Acrescenta o § 5º ao art. 103 e o art. 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

Brasília, 29 de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MF 00117 EM PEC ALT ART 103 153 84 CONST

Brasília, 29 de junho de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Proposta de Emenda Constitucional, que "Acrescenta o § 5º ao art. 103 e o art. 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", visando a regular duas matérias.

2. A primeira delas é o incidente de constitucionalidade, que, nos termos do § 5º do art. 103 da Constituição, ora sugerido, permitirá ao Supremo Tribunal Federal, acolhendo incidente de constitucionalidade proposto por pessoas ou entidades legitimada para a ação direta de inconstitucionalidade, determinar, em casos de reconhecida relevância, a suspensão de todos os processos em curso perante qualquer juízo ou tribunal, para proferir decisão que verse exclusivamente sobre matéria constitucional suscitada, a qual terá eficácia contra todos e efeito vinculante.

3. Essa proposição se justifica em face da freqüente ocorrência de situações nas quais o controle difuso em matéria tributária tem produzido desequilíbrio entre contribuintes que se encontram em posição de igualdade. Não se pretende acabar com o controle difusão mas tão-somente permitir que as pessoas e entidades legitimadas nos termos do art. 103 da Constituição possam acionar diretamente o Supremo Tribunal Federal, com vistas à uniformização de entendimento sobre matéria constitucional que tenha sido objeto de controvérsia em qualquer juízo ou tribunal.

4. Entretanto, a proposição não deve ficar restrita a matéria tributária, tendo em vista que existem outras situações de reconhecida relevância que merecem igual tratamento processual.

5. A segunda matéria proposta consiste na prorrogação do prazo de vigência da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira (CPMF), que, de acordo com as regras atuais, se encerra em julho de 2002. Esse termo final de vigência, que se verifica na metade do exercício fiscal, produziria enorme desarranjo na administração do gasto público federal. Em virtude disso que se propõe prorrogar a cobrança da referida contribuição até final de 2004, metade do próximo período governamental, com tempo suficiente para que se promovam as necessárias compensações fiscais, do lado da receita ou do gasto público.

Respeitosamente, – **Pedro Sampaio Malan,** Ministro de Estado da Fazenda.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 100. à exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adídibnais abertos para este fim.

.....

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13-9-00:

"§ 3º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. "(NR)

.....

SEÇÃO V

Dos Impostos dos Municípios

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 18-3-93:

"III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar."

.....

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17-3-93.

"§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III, cabe à lei complementar:

.....

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

.....

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no ad. 150, III, **b**.

ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 12, de 16-8-96:

"Art. 74. A União poderá instituir contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

§ 1º A alíquota da contribuição de que trata este artigo não excederá a vinte e cinco centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei.

§ 2º A contribuição de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 153, § 5º, e 154, I, da Constituição.

§ 3º O produto da arrecadação da contribuição de que trata este artigo será destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde.

§ 4º A contribuição de que trata este artigo terá sua exigibilidade subordinada ao disposto no art. 195, § 6º, da Constituição, e não poderá ser cobrada por prazo superior a dois anos.

Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 21, de 18-3-1999:

"Art. 75. É prorrogada, por trinta e seis meses, a cobrança da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira de que trata o art. 74, instituída pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, modificada pela Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, cuja vigência é também prorrogada por idêntico prazo.

§ 1º Observado o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, a alíquota da contribuição será de trinta e oito centésimos por cento, nos primeiros doze meses, e de trinta centésimos, nos meses subseqüentes, facultado ao Poder Executivo reduzi-la total ou parcialmente, nos limites aqui definidos.

§ 2º O resultado do aumento da arrecadação, decorrente da alteração da alíquota, nos exercícios financeiros de 1999, 2000 e 2001, será destinado ao custeio da previdência social.

§ 3º É a União autorizada a emitir títulos da dívida pública interna, cujos recursos serão destinados ao custeio da saúde e da previdência social, em montante equivalente ao produto da arrecadação da contribuição, prevista e não realizada em 1999."

.....

Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 30, de 13-9-00:

"Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos."... (AC)

"§ 1º É permitida a decomposição de parcelas, a critério do credor." (AC)

"§ 2º As prestações anuais a que se refere o **caput** deste artigo terão, se não liquidadas até o final do exercício a que se referem, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora." (AC)

"§ 3º o prazo referido no **caput** deste artigo fica reduzido para dois anos, nos casos de precatórios judiciais originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse." (AC)

"§ 4º O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento, ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação." (AC)

.....

Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 14-12-00:

Art. 80. Compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza:

I – a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de oito centésimos por cento, aplicável de 18 de junho de 2000 a 17 de junho de 2002, na alíquota da contribuição social de que trata o art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

.....

Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 14-12-00:

Art. 81. É instituído Fundo constituído pelos recursos recebidos pela União em decorrência da desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas por elas controladas, direta ou indiretamente, quando a operação envolver a alienação do respectivo controle acionário a pessoa ou entidade não integrante da Administração Pública, ou de participação societária remanescente após a alienação, cujos rendimentos, gerados a partir de 18 de junho de 2002, reverterão ao Fundo de Combate e Erradicação de Pobreza.

§ 1º Caso o montante anual previsto nos rendimentos transferidos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma deste artigo, não alcance o valor de quatro bilhões de reais. far-se-á complementação na forma do art. 80, inciso IV, do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, o Poder Executivo poderá destinar ao Fundo a que se refere este artigo outras receitas decorrentes da alienação de bens da União.

§ 3º A constituição do Fundo a que se refere o **caput**, a transferência de recursos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e as demais disposições referentes ao § 1º deste artigo serão disciplinadas em lei, não se aplicando o disposto no art. 165, § 9º, inciso II, da Constituição.

.....

Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 14-12-00:

Art. 83. Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se referem os arts. 80, inciso II, e 82, §§ 1º e 2º."

LEI Nº 9.311, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

Institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências.

LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997

Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fi-

duciária de coisa imóvel e dá outras providências.

LEI Nº 10.214, DE 27 DE MARÇO DE 2001

Dispõe sobre a atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos brasileiro, e dá outras providências.

.....

Art. 2º O sistema de pagamentos brasileiro de que trata esta lei compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com a transferência de fundos e de outros ativos financeiros, ou com o processamento, a compensação e a liquidação de pagamentos em qualquer de suas formas.

Parágrafo único. Integram o sistema de pagamentos brasileiro, além do serviço de compensação de cheques e outros papéis, os seguintes sistemas, na forma de autorização concedida às respectivas câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, em suas áreas de competência:

I – de compensação e liquidação de ordens eletrônicas de débito e de crédito;

II – de transferência de fundos e de outros ativos financeiros;

III – de compensação e de liquidação de operações com títulos e valores mobiliários;

IV – de compensação e de liquidação de operações realizadas em bolsas de mercadorias e de futuros; e

V – outros, inclusive envolvendo operações com derivativos financeiros, cujas câmaras ou prestadores de serviços tenham sido autorizados na forma deste artigo.

.....

DECRETO-LEI Nº 406, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências.

.....

(*À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania*.)

PARECERES

PARECER Nº 311 E 312, DE 2002

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 476, de 1999, de autoria do Senador Tião Viana, que altera o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que "dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes domissanitários e outros produtos".

PARECER Nº 311, DE 2002, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

O PLS nº 476, de 1999, de autoria do ilustre Senador Tião Viana, acrescenta, por meio de seu art. 1º, três parágrafos ao art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 (Lei de Vigilância Sanitária), com as seguintes finalidades:

- determinar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária que elabore e torne público parecer circunstanciado sobre a concessão ou não de registro e licença de comercialização e prescrição de medicamento, droga ou insumo farmacêutico, no caso de produto que tenha sido, em qualquer país, não-aprovado, retirado do mercado, tido seu uso restringido ou sofrido mudança quanto às informações ou advertências exigidas em bula, rótulo e materiais publicitários (§ 1º);
- definir o prazo de sessenta dias – a contar da publicação da informação nos periódicos (WHO Pharmaceuticals Newsletter e WHO Drug Alert) do Programa de Segurança de Medicamentos da Organização Mundial de Saúde – para que o parecer mencionado no § 1º seja tornado público (§ 2º);
- determinar que o citado parecer seja publicado no Diário Oficial da União e que sua cópia seja enviada, para conhecimento, às Comissões de Seguridade Social e Família, da Câmara dos Deputados, e de Assuntos Sociais, do Senado Federal (§ 3º).

Pelo art. 2º da proposição, prevê-se a vigência da norma para a data de sua publicação.

O projeto foi distribuído a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – onde, no prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas – e à

Comissão de Assuntos Sociais, à qual caberá decisão terminativa sobre a matéria.

II – Análise

Inquestionável a necessidade de reforçar as medidas para proteger a população dos efeitos indesejados dos medicamentos, cujas conseqüências podem ser trágicas para os envolvidos, haja vista o terrível desastre da talidomida, citado na justificação do projeto.

Com sua profunda consciência médica e social, o autor da proposição visualizou um mecanismo que pode efetivamente aprimorar a vigilância sanitária desses produtos e tornar mais visível para a população os critérios utilizados nessa atividade e os riscos associados aos medicamentos.

Entretanto, faz-se – pertinente considerar, a respeito do texto apresentado, que algumas de suas determinações ferem o princípio constitucional da separação dos Poderes e ensejam modificações, propostas neste parecer, a fim de viabilizar a tramitação da matéria.

De fato, o projeto não poderia cometer explicitamente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária o encargo de elaborar e tomar público o parecer ali implementado, pois isso só seria cabível em norma de iniciativa do Poder Executivo.

Também não deveria estipular prazo para o cumprimento dessa obrigação por órgão daquele Poder, tendo em Vista a decisão do Supremo Tribunal Federal que já considerou inconstitucional norma originária do Poder Legislativo com tal propósito.

Por fim, além dessas modificações – necessárias para conformar o texto aos mandamentos constitucionais –, a emenda aqui proposta suprime o nome tanto das publicações da Organização Mundial de Saúde quanto das comissões legislativas do Congresso, de forma a não engessar o texto da lei, na hipótese de ocorrer alteração desses nomes ou extinção de qualquer dessas entidades.

III – Voto

Em virtude das considerações expostas, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 476, de 1999, modificado pela seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CCJ (Substitutivo)

Dê-se ao art. lº do Projeto de Lei do Senado nº 476, de 1999, a seguinte redação:

"Art. 1º Acrescentem-se os seguintes §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976:

"Art. 7º .....

§ 1º Será mantido acompanhamento permanente das ocorrências internacionais relativas a medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos, por meio das publicações do Programa de Segurança de Medicamentos da Organização Mundial da Saúde, ou similar, conforme definido em regulamento.

§ 2º A identificação, por meio do acompanhamento mencionado no § 1º deste artigo, de algum produto que, em qualquer país, tenha sido não-aprovado, retirado do mercado, tido seu uso restringido ou sofrido mudança nas informações ou advertências exigidas em bula, rótulo e materiais publicitários ensejará a elaboração de parecer circunstanciado com as razões para a concessão, manutenção, alteração ou suspensão de registro ou licença de comercialização e prescrição em território nacional.

§ 3º O parecer mencionado no § 2º será publicado na imprensa oficial e em, pelo menos, um jornal de grande circulação nacional no menor prazo possível, a ser definido em regulamento, contado a partir da data de publicação da ocorrência mencionada no § 1º deste artigo.

§ 4º Uma cópia do parecer referido nos §§ 2º e 3º deverá ser encaminhada aos órgãos competentes do Poder Legislativo, para conhecimento".

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2001. – **Osmar Dias**, Presidente em Exercício – **Romeu Tuma**, Relator – J**osé Eduardo Dutra – José Fogaça – José Agripino – Bello Parga – Antonio Carlos Júnior – Luiz Otávio – Sebastião Rocha – Luiz pontes – Maria do Carmo Alves – Pedro Simon – Artur da Távola – Marluce Pinto.**

PARECER Nº 312, DE 2002

(Da Comissão de Assuntos Sociais.)

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 476, de 1999, altera o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que "dispõe sobre a vigilância sanitária a que fi-

cam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes domissanitários e outros produtos", para determinar que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária elabore e tome público parecer sobre a concessão ou não de registro de droga ou insumo farmacêutico, no caso em que tais produtos tenham sido não-aprovados, retirados do mercado, tido seu uso restringido ou sofrido mudança quanto às informações ou advertências exigidas em bula, rótulo ou materiais publicitários, em qualquer país.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Cidadania, onde foi aprovado substitutivo proposto pelo relator, Senador Romeu Tuma – Emenda nº 1- CCJ – com vistas a inconstitucionalidades.

Justiça e o nobre corrigir

As alterações aprovadas consistem em:

1º) retirar o encargo cometido à Agência Nacional de Vigilância Sanitária de elaborar e tomar público o parecer citado, "pois isso só seria cabível em norma de iniciativa do Poder Executivo";

2º) deixar de estipular prazo para cumprimento da obrigação de publicação do parecer, "tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal que já considerou inconstitucional norma, originária do Poder Legislativo, com tal propósito";

3º) suprimir o nome das publicações da Organização Mundial da Saúde, onde são publicadas, originalmente, as informações e advertências acima citadas, e das comissões do Congresso, "de forma a não engessar o texto da lei, na hipótese de ocorrer alteração desses nomes ou extinção de qualquer dessas entidades" e

4º) suprimir o artigo que estabelece o prazo de vigência da lei em que se transformar o projeto.

Dessa forma, o substitutivo aprovado dispõe que:

1º) será mantido acompanhamento permanente das ocorrências internacionais relativas a medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos, por meio das publicações do Programa de Segurança de Medicamentos da Organização Mundial da Saúde, ou similar, conforme definido em regulamento;

2º) a identificação, por meio do acompanhamento mencionado, de algum produto que, em qualquer país, tenha sido não-aprovado, retirado do mercado, tido seu uso restringido ou sofrido mudança nas informações ou advertências exigidas em bula, rótulo e materiais publicitários ensejará a elaboração de parecer circunstanciado com as razões para a concessão, manutenção, alteração ou suspensão de registro ou licença de comercialização e prescrição em território nacional;

3º) este parecer seja publicado na imprensa oficial e em pelo menos um jornal de grande circulação nacional no menor prazo possível, a ser definido em regulamento, contado a partir da data de publicação da ocorrência pelo Programa de Segurança de Medicamentos da Organização Mundial da Saúde; e

4º) uma cópia do parecer deverá ser encaminhada aos órgãos competentes do Poder Legislativo, para conhecimento.

Sua análise por esta Comissão de Assuntos Sociais tem caráter terminativo.

II – Analise

O mecanismo proposto pelo projeto em apreciação constitui uma forma de aprimoramento da vigilância sanitária de medicamentos existente em nosso País, na medida em que permite a identificação e a transmissão, com rapidez de informações sobre importantes reações adversas de medicamentos disponibilizados no mercado internacional.

A crítica à ausência de tais políticas – relativas à publicidade de informações sobre os novos medicamentos, bem como da sua retirada do mercado e de outros atos das autoridades sanitárias relativos à segurança de seu emprego – e à insuficiência dos procedimentos que as tomem operacionais ocorre não apenas em nosso meio, mas são freqüentes mesmo em países com sistemas de vigilância sanitária bem desenvolvidos e sofisticados, como, aliás, reconhece o propositor da matéria, em sua justificação.

As alterações promovidas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprimoram o texto do projeto.

III – Voto

Em vista do exposto, o parecer é pela Aprovaçao do Projeto de Lei do Senado nº 476, de 1999, na forma da Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo).

Sala da Comissão, – **Romeu Tijma**, Presidente – **Maria do Carmo Alves**,Relator – **Valmir Amaral** – **Geraldo Cândido – Tião Viana – Geraldo Althoff – Maguito Vilela – Ricardo Santos – Benício Sampaio – Marluce Pinto – Osmar Dias – Luiz Otávio – Mau-**

ro Miranda – Sebastião Rocha – Lauro Campos – Chico Sartori.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda nº 1-CCJ ao **PLS 476, DE 1999**

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGUITO VILELA	X				1)VAGO				
MARLUCE PINTO	X				2)VAGO				
MAURO MIRANDA	X				3)VAGO				
PEDRO SIMON					4)VAGO				
JUVÊNCIO DA FONSECA					5)AMIR LANDO				
CASILDO MALDANER					6)CARLOS BEZERRA				
GILVAM BORGES					7)ALBERTO SILVA				
VALMIR AMARAL	X				8)NABOR JÚNIOR				
JOÃO ALBERTO SOUZA					9) VAGO				
TITULARES – PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA					1)BERNADO CABRAL				
JONAS PINHEIRO					2)PAULO SOUTO				
WALDECK ORNELAS					3)JOSÉ AGRIPINO				
GERALDO ALTHOFF	X				4)VAGO				
MOREIRA MENDES					5) ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR				
MARIA DO CARMO ALVES	X				6)JOSÉ COELHO				
LEOMAR QUINTANILHA					7)VAGO				
LINDBERG CURY					8)VAGO				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARTUR DA TÁVOLA					1)ROMERO JUCÁ				
BENÍCIO SAMPAIO	X				2)LUIZ OTÁVIO	X			
LUIZ PONTES					3)GERALDO MELO				
CHICO SARTORI	X				4)TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ARI STADLER					5)LÚCIO ALCÂNTARA				
RICARDO SANTOS	X				6)LÚDIO COELHO				
TITULARES – BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EMILIA FERNANDES (PT)					1)GERALDO CÂNDIDO (PT)	X			
LAURO CAMPOS (PDT)	X				2)HELOISA HELENA (PT)				
MARINA SILVA (PT)					3)JEFFERSON PERES (PDT)				
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	X				4)OSMAR DIAS (PDT)	X			
TIÃO VIANA (PT)			X		5)ROBERTO FREIRE (PPS)				
TITULARES – PSB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADEMIR ANDRADE					1)VAGO				

TOTAL: 16 **SIM:** 14 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **SALA DAS REUNIÕES, EM** 20/03/2002

PRESIDENTE

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF).

Texto Final do Projeto de Lei do Senado nº 476, de 1999, aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais em reumão do dia 17 de abril de 2002

Altera o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que "dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes domissanitários e outros produtos".

O Congresso Nacional decreta:

"Art. 1º Acrescentem-se os seguintes §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976:

"Art. 7º .....

§ 1º Será mantido acompanhamento permanente das ocorrências internacionais relativas a medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos, por meio das publicações do Programa de Segurança de Medicamentos da Organização Mundial da Saúde, ou similar, conforme definido em regulamento.

§ 2º A identificação, por meio do acompanhamento mencionado no § 1º deste artigo, de algum produto que, em qualquer país, tenha sido não-aprovado, retirado do mercado, tido seu uso restringido ou sofrido mudança nas informações ou advertências exigidas em bula, rótulo e materiais publicitários ensejará a elaboração de parecer circunstanciado com as razões para a concessão, manutenção, alteração ou suspensão de registro ou licença de comercialização e prescrição em território nacional.

§ 3º O parecer mencionado no § 2º será publicado na imprensa oficial e em, pelo menos, um jornal de grande circulação nacional no menor prazo possível, a ser definido em regulamento, contado a partir da data de publicação da ocorrência mencionada no § 1º deste artigo.

§ 4º Uma cópia do parecer referido nos §§ 2º e 3º deverá ser encaminhada aos órgãos competentes do Poder Legislativo, para conhecimento".

Sala da Comissão, 17 de abril de 2002. – **Romeu Tuma**, Presidente – **Maria do Carmo Alves**, Relatora.

OF. Nº 010/02-PRES./CAS

Brasília, 21 de março de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 282 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 20 de março de 2002, aprovou, em turno único, a emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 476, de 1999, que "Altera o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que "dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes domissanitários e outros produtos", de autoria do Senador Tião Viana, e sera submetido a turno Suplementar na próxima reunião da Comissão de Assuntos Sociais, a ser realizada dia 27 de março de 2002, onde poderão ser oferecidas emendas por ocasião da discussão.

Atenciosamente, – Senadora **Marina Silva**, Vice-Presidenta.

PARECER Nº 313, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2000, de autoria do Senador Ademir Andrade, que modifica os arts. 176, § 1º, II, item 3, 214; 225, 227, 236 e 289 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências.

Relator: Senador **José Fogaça**

I – Relatório

A proposta dirige-se, primeiramente, ao art. 176, § 1º, inciso II, item 3, da Lei nº 6.015, de 1973, com o objetivo de que a identificação e o registro dos imóveis sejam feitos mediante indicação de suas características e confrontações, localização, área, denomina-

ção e registro cadastral do órgão fundiário do Estado, do Distrito Federal ou da União, se rural, e, se urbano, logradouro e número, além da designação cadastral pelo respectivo poder municipal. Atualmente, a identificação dos imóveis, se rurais, é feita mediante indicação de suas características e confrontações, localização, área e denominação e, se urbanos, consoante sua designação cadastral, se houver (Lei nº 6.015/73, art. 176, § 1º, inciso II, item 3) e, de modo menos preciso, os imóveis urbanos são caracterizados por sua localização em bairros, ruas, praças ou avenidas, além do número.

Trata, a proposição, em seguida, do art. 214, da mesma lei, para dispor que o registro poderá ser cancelado de oficio pelo Oficial, seu substituto ou escrevente autorizado, quando se verifique qualquer das hipóteses de nulidade de pleno direito, recomendando-se, nesses casos, o procedimento administrativo previsto no art. 215-A da mesma lei – dispositivo esse a ser acrescentado à Lei nº 6.015/73, se aprovada a proposição ora sob exame prevendo a impugnação do registro pelo Ministério Público, por qualquer órgão fundiário do poder público ou pessoa que demonstre interesse jurídico.

Consoante a proposta, o art. 225 da Lei nº 6.015/73 manterá, para as partes, o dever de indicar as características, confrontações e localizações dos imóveis, além das distâncias de outros pontos referenciais. O § 2º desse artigo permitirá se enquadrem como irregulares os títulos que não coincidam com o os cadastros fundiários do poder público, ou com os registros anteriores, condição que os tomará sujeitos a cancelamento, após examinados pelo juiz corregedor, em procedimento administrativo. O art. 227, se aprovado, manterá a determinação de que todo imóvel, objeto de título a ser registrado, terá lançamento no Livro nº 2 (Registro Geral do Tabelionato), na forma preconizada para o art. 176, e acrescenta que, nesses casos, também será observado o que dispõe o art. 236, em nova redação: ou seja: nenhum registro poderá ser feito sem que o imóvel a que se referir esteja matriculado, conforme preceito da Lei no 6.216, de 30 de junho de 1975, além de cadastrado nos órgãos fundiários do poder público acrescenta a proposta sob exame.

O art. 289, com a redação proposta, imporá aos oficiais – a par dos seus deveres, já instituídos, de proceder a rigorosa fiscalização do pagamento dos impostos devidos – o de consultar os órgãos fundiário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observada a jurisdição de situação do imóvel, como condição essencial à efetivação do registro.

A proposição, por fim, acrescenta um novo artigo (215-A), que confira ao Ministério Público, a qualquer órgão fundiário do poder público ou a pessoa que demonstre interesse jurídico, competência para impugnar registros imobiliários, em requerimento a ser dirigido ao oficial do registro.

Ainda conforme o proposto no art. 215-A, o procedimento de impugnação terá natureza administrativa (§ 1º) e será examinado pelo juiz corregedor, que abrirá ao interessado oportunidade de defesa (§ 2º) e, após, decidirá. Da decisão caberá recurso, na forma prevista nas leis de organização judiciária dos Estados e do Distrito Federal, com isso permitindo-se às correições judiciais o cancelamento de registros falsos, feitos nos tabelionatos e cotejados com as informações depositadas nos órgãos de controle fundiário.

Na justificação, o ilustre autor ressalta o estado de barbárie das grilagens de terra, aponta irregularidades específicas e nomeia pessoas que, utilizando-se de pseudônimos e de outras fraudes, conseguem registrar imóveis com a conivência de servidores em atividades nos ofícios.

II – Análise

A proposta submetida ao exame desta Comissão tem por cerne a defesa dos direitos fundiários e a reorganização dos registros públicos de imóveis, ante a evidente e crescente falta de rigoroso controle sobre os assentos cartoriais de imóveis e à inexistência de apropriada conexão dos ofícios de registro com os órgãos fundiários pertencentes ao poder público, em especial com o Incra.

A Comissão Parlamentar de Inquérito promovida pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará, denominada “CPI da Grilagem”, demonstrou que além da grílagem de terras naquele Estado e em quase toda a região amazônica, o descontrole fundiário enseja a pistolagem, o trabalho escravo, a extração irregular de madeira, fraudes nos cartórios, prevaricação e corrupção de serventuários de cartórios de ofícios de registro de imóveis, que procedem a assentos tomando por bases referenciais falsos e assim usurpam o direito de propriedade de quem detém título le-

gítimo, enquanto se locupletam em prejuízo de pessoas físicas e da própria União, dos Estados e dos Municípios.

O elevado grau de irregularidades nos assentos fundiários fez resultarem diferenças substanciais entre o teor das escrituras registradas nos ofícios de imóveis e os controles efetuados pelo mera, porquanto a prática fraudulenta simplesmente eliminou as cadeias dominiais verídicas, rompeu o sistema oficial de controle da propriedade e inaugurou sistema à parte, ao gosto de latifundiários marginais, de grileiros de terras e de outras pessoas sem escrúpulos.

Tais fatos requerem o aperfeiçoamento da norma, para fortalecer os controles e estabelecer o vínculo entre os tabelionatos de registro de imóveis e os órgãos de controle fundiário pertencentes ao poder público. Aos cartórios de registro deve ser imposto o dever de consulta aos órgãos de controle fundiário como condição ao registro de imóveis; à parte interessada, deve-se exigir a certidão de regularidade cadastral, e, por fim, as transcrições ou lançamentos de dados nos assentos de propriedade hão de poder ser revistos quando, pela fumaça do bom direito, o interessado ou o Ministério Público demonstrem indício de irregularidade do título.

É oportuno, igualmente, instituir-se na norma, nos termos da proposta, a possibilidade de cancelamento do título de propriedade como conseqüência da revisão da cadeia dominial do imóvel em que se demonstrou irregularidade, ou em razão de outra modalidade de fraude. O poder público não pode continuar a chancelar a titularidade dos imóveis, especialmente os rurais, quando se baseiem em ato ilícito. O título de propriedade, ainda que fundado em presunção juris tantum, há de gerar maior certeza para quem o detém regularmente.

Na mesma linha de controle, os oficiais de registro de imóveis não podem monopolizar o controle das propriedades, urbanas ou rurais. O fato de o poder público delegar atribuições aos tabeliães não o destitui de suas funções de supervisão, correição e fiscalização, e especialmente os atos de fiscalização não devem recair, com exclusividade, sobre uiri único pilar de sustentação do sistema – os oficiais de registro. Na justificação da proposta, colhe-se referência à Lei nº 5.709, de 1971, e ao Decreto nº 74.965, de 1974, normas segundo as quais a aquisição de imóveis rurais por estrangeiros, autorizados pelo mera ou pelo Presidente da República, deve atender a percentuais que não podem ser excedidos. E procedente a argumentação: na Amazônia há aquisição de terras por estrangeiros sem que os ofícios de registro atentem para os limites percentuaís, fato que evidencia a necessidade de os controles serem operados pelos oficiais de registros em estreita comunhão com o poder público.

Por fim, considere-se que o controle fundiário por satélite, aventado pela mídia, resultaria excessivamente oneroso, em especial para o pequeno proprietário e, em contraposição, o sistema atual mostra-se vulnerável e não atende ao mínimo necessário para evitar as fraudes. Assim, são pertinentes todas as alterações propostas, quer no que tange à ampliação dos dados referenciais, exigentes das distâncias métricas e da indicação dos limites vicinais, quer no que se refere ao melhor controle dos registros e emissão de títulos, pelos órgãos fundiários integrantes do poder público, e, por fim, à proposta de conexão desses órgãos com os ofícios de registros de imóveis.

De bom alvitre, também, a possibilidade de impugnação dos registros, no rol de competências do órgão do Ministério Público, que se estende a outras pessoas que demonstrem legítimo interesse. A revisão motivada de registros conduzirá ao saneamento de práticas fundiárias ilícitas ecoibirá as de natureza acessória, como a grilagem de terras, a pistolagem, os conflitos derivados da fixação de limites de propriedades, a proibição de acesso aos mananciais e às glebas de pastagem, entre outros fatores de relevo que estão a depender do aperfeiçoamento da norma para tomá-la mais severa e mais elevado o poder de controle dos órgãos competentes.

III – Voto

Com base nas considerações precedentes, que revelam a constitucionalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2000, votamos por sua Aprovação.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **José Fogaça**, Relator – **Luiz Otávio, – Lúcio Alcântara – Roberto Requião – Ademir Andrade** (Autor) – **Romeu Tuma – Waldeck Ornelas – Ari Stadler – Eduardo Suplicy – Casildo Maldaner – Gerson Camata (Contrário) – Osmar Dias**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO PLS Nº 264, DE 2000

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA		X			1 – MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA					2 – CASILDO MALDANER	X			
IRIS REZENDE					3 – WELLINGTON ROBERTO				
SERGIO MACHADO					4 – JOÃO ALBERTO SOUZA				
PEDRO SIMON					5 – CARLOS BEZERRA				
AMIR LANDO					6 – FERNANDO RIBEIRO				
ROBERTO REQUIÃO	X				7 – VAGO(*)				
TITULARES -PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
BERNARDO CABRAL					1 – JOSÉ JORGE				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					2 – MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3 – WALDECK ORNELAS	X			
BELLO PARGA					4 – JOSÉ AGRIPINO				
MARIA DO CARMO ALVES					5 - LINDBERG CURY				
ROMEU TUMA	X				6 – LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES – BLOCO PSDB/PPB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PSDB/PPB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
LÚCIO ALCÂNTARA(PSDB)	X				1 – JOSÉ SERRA (PSDB)				
LUIZ OTAVIO (PPB)	X				2 – ARTUR DA TAVOLA (PSDB)				
LUIZ PONTES (PSDB)					3 – BENÍCIO SAMPAIO (PPB)				
FREITAS NETO (PSDB)					4 – RICARDO SANTOS (PSDB)				
ROMERO JUCÁ (PSDB)					5 – ARI STADLER (PPB)	X			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PÉRES (PDT)					1 – EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)					2 – MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3 – SEBASTIÃO ROCHA (PDT)				
OSMAR DIAS (PDT)	X				4 – JOSÉ FOGAÇA (PPS)	X			
TITULAR – PSB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PSB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADEMIR ANDRADE			X		1 – PAULO HARTUNG				

TOTAL: 12 **SIM:** 10 **NÃO:** 1 **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/04/2002

Senador BERNARDO CABRAL
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (Art. 132, § 8º. RISF)
(*) Aguardando indicação da Liderança
U:\CCJ\2002\Votação nominal.doc (atualizado em 03/04/2002)

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR ROMERO JUCÁ, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

Por intermédio deste voto em separado, registramos, com os fundamentos a seguir expostos, nossa posição contrária à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2000, que modifica dispositivos da lei de registros públicos, submetido ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para decisão conclusiva.

De iniciativa do ilustre Senador Ademir Andrade, o referido projeto de lei, propondo a alteração dos arts. 176, 214; 225; 227; 236 e 289 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como o acréscimo do art. 215-A, visa basicamente a:

a) tomar obrigatória, como requisito da matrícula dos imóveis rurais, a menção do registro cadastral do órgão fundiário do Estado ou do Distrito Federal e da União;

b) permitir o cancelamento, de ofício, pelo Oficial, seu substituto ou escrevente autorizado, mediante procedimento administrativo, sem a interferência do Poder Judiciário, do registro de imóvel fundado em documentos falsos ou negócios fraudulentos;

c) tornar obrigatória para os Oficiais de Registro de Imóveis a prévia consulta aos órgãos fundiários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por ocasião de qualquer registro relativo a imóvel, além de obrigar o interessado no registro a apresentar a certidão regularidade cadastral.

A nosso ver, a redação atual do art. 214 da Lei 6.015/73 é muito mais rigorosa e juridicamente apropriada que a redação constante do projeto. O texto atual estabelece taxativamente que "as nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta". Trata-se de norma de direito material a ser aplicada em toda e qualquer hipótese de nulidade de registro de imóvel.

Não seria de bom alvitre substituí-la por uma regra com feições de direito adjetivo, que, em lugar de declarar a invalidade do registro eivado de nulidade, simplesmente faculta ao Registrador o seu cancelamento, mediante procedimento administrativo.

A mesma redação proposta para o art. 214 prevê que o cancelamento do registro seguirá o procedimento administrativo delineado no art. 215-A, a ser acrescido à lei. A nosso ver, entretanto, o acréscimo não observa a melhor técnica legislativa, pois o artigo anterior, ou seja, o art. 215, trata de registros efetuados após a sentença declaratória de falência ou após o termo legal nela fixado, assunto, portanto, estranho ao projeto apresentado.

A par disso, a própria lei já institui, nos arts. 198 a 207, o processo administrativo de dúvida, destinado a solucionar quaisquer questões que possam surgir por ocasião da apresentação de títulos para registro ou averbação. O rito previsto para o processo de dúvida atenderia perfeitamente ao escopo do projeto em exame, além de já estar inteiramente disciplinado, com a indicação dos direitos das partes, dos prazos, das obrigações de todos os intervenientes, dos efeitos das decisões, dos recursos, etc. O procedimento constante do projeto, ao contrário, revela-se incompleto, e sua aprovação traria, de um lado, incertezas para as partes e, de outro, excessiva discrição para a autoridade que o presidisse.

Nos termos do projeto, o art. 227 da Lei de Registros Públicos, que trata da matrícula no Livro nº 2 – Registro Geral, passaria conter a expressão "obedecido o disposto nos arts. 176 e 236''. Convém destacar que o art. 236 determina que a matrícula é pressuposto de todo e qualquer registro, o que torna absolutamente desnecessária a remissão a esse artigo.

Ainda conforme o projeto, de acordo com a redação proposta o art. 225 da Lei 6.015/73, os tabeliães, escrivães e juizes, nos autos judiciais, deveriam exigir dos interessados a certidão dos "respectivos órgãos fundiários" (**caput**), considerando-se irregulares os títulos que não estejam de acordo com os "cadastros fundiários do Poder Público" (§ 2º). Entretanto, essas novas redações não ressalvam que a exigência seria apenas para os imóveis rurais, o que evidencia o erro de tratar do mesmo modo situações, diversas.

Por fim, sem deixar de reconhecer a nobreza da intenção do Autor com a proposição, manifestamos o nosso juízo de que o problema relativo à grilagem de terras, aos registros de propriedades inexistentes e à corrupção, às vezes verificadas nos Ofícios de Registros de Imóveis, não se resolveria com as mudanças propostas no texto da Lei 6.015/73.

Devemos ter em mente que, até a promulgação da atual Constituição, a delegação dos serviços notariais e de registros não obedecia nenhuma regra senão a do favorecimento pessoal. Delegavam-se os serviços dos cartórios aos amigos do rei. Com a nova Constituição, o cenário sofreu uma radical mudança. Hoje, a delegação a novos titulares é feita exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos, para cuja submissão exige-se o diploma de bacharel em direito. Como conseqüência, temos os serviços titularizados por profissionais do direito mais alto nível, dada a acirrada competição entre os candidatos. E o que é mais importante: são profissionais altamente intelectualizados, que muito dificilmente deixar-se-iam encantar pelos odores da corrupção; profissionais que, perfeitamente conhecedores de seus direitos e deveres, jamais cederiam a pressões de inescrupulosos, mesmo que dotados de grande poderio econômico ou político.

É preciso, portanto, um pouco de paciência, pois, em breve tempo, com as vacâncias e os novos concursos públicos, teremos todos os serviços de registro de imóveis providos por excelentes profissionais, quando, então, os problemas que levaram o eminente Senador Ademir Andrade a apresentar o projeto em apreço, não passarão, seguramente, pelos Cartórios de Imóveis. O Distrito Federal é um claro exemplo: os Ofícios de Imóveis de Brasília, Sobradinho, Planaltina, Brazlândia, Guará, e outros, delegados mediante concurso, prestam serviços de qualidade destacada, conferindo a necessária publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos.

O que se estranha, porém, é o fato de que, passados treze anos de vigência da nova Constituição, alguns Tribunais de Justiça ainda não sedignaram a cumpri-la, deixando de realizar o necessário concurso de provimento ou de remoção no prazo determinado, que é o de seis meses após o surgimento de qualquer vaga.

A corrupção porventura existente nos cartórios, por sua vez, deve ser combatida com a devida correção, dever dos Tribunais de Justiça. Instrumentos não lhes faltam para exigir dos Notários e Registradores a prestação dos serviços com um mínimo de excelência. A lei que regulamenta os serviços prevê punições que vão desde a simples advertência até a perda da delegação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal. Basta que seja aplicada.

Pelo exposto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2000.

Sala da Comissão, – Senador **Romero Jucá**.

Ofício nº 030/02–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 10 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2000, de autoria do Senador Ademir Andrade, que "Modifica os arts. 176, § 1º, II, item 3; 214; 225; 227; 236 e 289 da Lei nº 6015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.709, DE 7 DE OUTUBRO DE 1971

Regula a Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro Residente no País ou Pessoa Jurídica Estrangeira. Autorizada a Funcionar no Brasil, e dá outras Providências.

.....

.....

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

.....

.....

CAPÍTULO III

Do Processo do Registro

Art. 214. As nulidadas de pleno direto do registro uma vez preservadas, invalidam-no, independentemente de ação direta.

Art. 215. São nulos os registros efetuados após sentença de abertura de falência, ou do termo legal nele fixado, salvo se a apresentação tiver sido feita anteriormente.

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

DECRETO Nº 74.965, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1974

Regulamenta a Lei nº 5.709(*), de 7 de outubro de 1971, que dispõe sobre a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.

.....

PARECER Nº 314, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2001, de autoria do Senador Antônio Carlos júnior, que acrescenta artigo ao Código Penal, dispondo sobre a responsabilidade penal dos administradores de entidades fechadas de previdência complementar.

Relator:Senador **Waldeck Ornélas**

* Publicado no DSF, de 30-4-2002.

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2001, que pretende criminalizar o abuso "da condição de administrador de entidade fechada de previdência

complementar, gerindo o patrimônio, o pessoal ou os serviços da entidade com o objetivo de lucro para si ou para outrem, ou dolosamente causar-lhe prejuízo", cominando pena de cinco a oito anos de reclusão e multa.

Determina, ainda, que incorrem nas referidas penas os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor, o liquidante, os administradores dos patrocinadores ou instituidores, os atuários, os auditores independentes e os avaliadores de gestão.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – Análise

Nos últimos anos, o Brasil viu crescer os fundos de pensão. São cerca de 360 entidades que, juntas, têm um patrimônio de 128 bilhões de reais, quase 12% do PIB brasileiro.

Ao mesmo tempo que viraram potência econômica, muitos fundos destacaram-se na mídia devido a escândalos financeiros. Houve muitos protestos, mas pouca atenção foi dedicada aos responsáveis pelas decisões catastróficas que acabaram em negócios desastrosos com o dinheiro alheio.

Alguns dirigentes e ex-dirigentes desses fundos conseguiram transformar salários, em média inferiores a 10 mil reais brutos, em fortunas superiores a 2 milhões de reais, conforme dados da Revista Veja, de 13 de dezembro de 2000.

A façanha do enriquecimento súbito, sem justificativa legal, atinge desde as áreas estratégicas como as diretorias de investimentos até os escalões mais altos das entidades de previdência complementar.

Demais disso, percebe-se, também, que essas entidades têm sido administradas com muita negligência, não se preocupando seus dirigentes com os prejuízos causados e a conseqüente dilapidação do patrimônio dos associados.

As pessoas indicadas no presente projeto são as mesmas, em relação as quais a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, decorrente de iniciativa minha, quando ministro da Previdência e Assistência Social, exige maior responsabilidade civil e penal.

Introduzir no Código Penal penas específicas constitui, portanto, um passo adiante.

A obtenção de vantagem ilícita em detrimento da entidade é a conduta dolosa que merece ser valorada pelo direito penal, dentre os vários momentos da fase interna do abuso na gerência da entidade.

A inobservância do dever genérico de cuidado, ao gerir a entidade, permitindo a obtenção de vantagem ilícita, para si ou outrem, ensejará responsabilidade por crime culposo.

O resultado real das condutas características de má gerência tem sido o dano exorbitante às entidades, abalando dois dos objetivos do Estado, inerentes à política de previdência complementar, quais sejam a determinação de padrão mínimo de segurança econômico-financeira e atuarial da entidade e a proteção dos interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios, como se verifica no teor constantes do art. 3º, III e VI, da Lei nº 109, de 2001.

III – Voto

Assim, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2001, que permitirá apenar com maior rigor as condutas ilícitas dos administradores ou de outros profissionais que compõem o grupo de gestão de entidade da previdência complementar do nosso país, garantindo maior efetividade na proteção dos interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios, na forma do seguinte substitutivo, que envolve apenas mudança de forma em relação à proposta de iniciativa do Senador Antônio Carlos Júnior:

EMENDA Nº 1– CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2001

Acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 177-A Obter o administrador de entidade de previdência complementar, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo da entidade.

Pena — reclusão de cinco a oito anos, e multa.

§ 1º Incorrem nas mesmas penas os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor, o liquidante, os administradores dos patrocinadores ou instituidores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão, e outros profissionais que prestem serviços técnicos à entidade diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada, que tenham concorrido para a prática do crime.

§ 2º Se o crime é culposo:

Pena — reclusão de dois a cinco anos, e multa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 3 de abril de 2002. – Bernardo Cabral, Presidente – Waldeck Ornélas, Relator – Jefferson Péres – Romero Jucá – Gerson Camata – Paulo Hartung – José Eduardo Dutra – José Fogaça (Sem Voto) – Ricardo Santos – Eduardo Suplicy – Osmar Dias – Antonio Carlos Júnior (Autor) – Maria do Carmo Alves – Pedro Simon.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Substitutivo

PROPOSIÇÃO PLS **Nº** 226 **, DE** 2001

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	X				1 – MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA					2 – CASILDO MALDANER				
ÍRIS REZENDE					3 – WELLINGTON ROBERTO				
SERGIO MACHADO					4 – JOÃO ALBERTO SOUZA				
PEDRO SIMON	X				5 – CARLOS BEZERRA				
AMIR LANDO					6 – FERNANDO RIBEIRO				
ROBERTO REQUIÃO					7 – VAGO(*)				
TITULARES -PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
BERNARDO CABRAL					1 – JOSÉ JORGE				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR			X		2 – MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3 – WALDECK ORNELAS	X			
BELLO PARGA					4 – JOSÉ AGRIPINO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				5 – VAGO(*)				
ROMEU TUMA					6 – LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES – BLOCO PSDB/PPB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PSDB/PPB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
LÚCIO ALCÂNTARA(PSDB)					1 – JOSÉ SERRA (PSDB)				
LUIZ OTÁVIO (PPB)					2 – ARTUR DA TÁVOLA (PSDB)				
LUIZ PONTES (PSDB)					3 – BENÍCIO SAMPAIO (PPB)				
FREITAS NETO (PSDB)					4 – RICARDO SANTOS (PSDB)	X			
ROMERO JUCÁ (PSDB)	X				5 –ARI STADLER (PPB)				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PÉRES (PDT)	X				1 – EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)	X				2 – MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3 –SEBASTIÃO ROCHA (PDT)				
OSMAR DIAS (PDT)	X				4 – JOSÉ FOGAÇA (PPS)				
TITULAR – PSB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PSB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADEMIR ANDRADE					1 – PAULO HARTUNG	X			

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** – **ABSTENÇÃO:** – **AUTOR:** 1 **PRESIDENTE** –

SALA DAS REUNIÕES, EM 3 / 4 / **2002**

Senador BERNARDO CABRAL
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (Art. 132, § 8º. RISF)
(*) Aguardando indicação da Liderança
U:\CCJ\2002\Votação nominal.doc (atualizado em 14/03/2002)

Ofício nº 22/02–Presidência/CCJ

Brasília, 3 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor
Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2001, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior, que "Acrescenta artigo ao Código Penal, dispondo sobre a responsabilidade penal dos administradores de entidades fechadas de previdência complementar".

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

TEXTO FINAL
DO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 226, DE 2001

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

> "Acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

> Art. 177-A. Obter o administrador de entidade de previdência complementar, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo da entidade.
>
> Pena – reclusão de cinco a oito anos, e multa.
>
> § 1º Incorrem nas mesmas penas os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor, o liquidante, os administradores dos patrocinadores ou instituidores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão, e outros profissionais que prestem serviços técnicos à entidade diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada, que tenham concorrido para a prática do crime.
>
> § 2º Se o crime é culposo:
>
> Pena – reclusão de dois a cinco anos, e multa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2002 – **Bernardo Cabral**, Presidente.

Ofício nº 29/02–Presidência/CCJ

Brasília, 10 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor
Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adota definitivamente o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2001, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior, que "Acrescenta artigo ao Código Penal, dispondo sobre a responsabilidade penal dos administradores de entidades fechadas de previdência complementar".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Bernardo Cabral, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO I
Introdução

.....

Art. 3º A ação do Estado será exercida com o objetivo de:

I – formular a política de previdência complementar;

II – disciplinar, coordenar e supervisionar as atividades reguladas por esta Lei Complementar, compatibilizando-as com as políticas previdenciária e de desenvolvimento social e econômico-financeiro;

III – determinar padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios, isoladamente, e de cada entidade de previdência complementar, no conjunto de suas atividades;

IV – assegurar aos participantes e assistidos o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios;

V – fiscalizar as entidades de previdência complementar, suas operações e aplicar penalidades; e

VI – proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios

.....

.....

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

.....

Fraudes e abusos na fundação ou administração de sociedade por ações

Art. 177 – Promover a fundação de sociedade por ações, fazendo, em prospecto ou em comunicação ao público ou à assembléia, afirmação falsa sobre a constituição da sociedade, ou ocultando fraudulentamente fato a ela relativo:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime contra a economia popular.

§ 1º Incorrem na mesma pena, se o fato não constitui crime contra a economia popular:

I – o diretor, o gerente ou o fiscal de sociedade por ações, que, em prospecto, relatório, parecer, balanço ou comunicação ao público ou à assembléia, faz afirmação falsa sobre as condições econômicas da sociedade, ou oculta fraudulentamente, no todo ou em parte, fato a elas relativo;

II – o diretor, o gerente ou o fiscal que promove, por qualquer artifício, falsa cotação das ações ou de outros títulos da sociedade;

III – o diretor ou o gerente que toma empréstimo à sociedade ou usa, em proveito próprio ou de terceiro, dos bens ou haveres sociais, sem prévia autorização da assembléia geral;

IV – o diretor ou o gerente que compra ou vende, por conta da sociedade, ações por ela emitidas, salvo quando a lei o permite;

V – o diretor ou o gerente que, como garantia de crédito social, aceita em penhor ou em caução ações da própria sociedade;

VI – o diretor ou o gerente que, na falta de balanço, em desacordo com este, ou mediante balanço falso, distribui lucros ou dividendos fictícios;

VII – o diretor, o gerente ou o fiscal que, por interposta pessoa, ou conluiado com acionista, consegue a aprovação de conta ou parecer;

VIII – o liquidante, nos casos dos nºs I, II, III, IV, V e VII;

IX – o representante da sociedade anônima estrangeira, autorizada a funcionar no País, que pratica os atos mencionados nos nºs I e II, ou dá falsa informação ao Governo.

§ 2º Incorre na pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, o acionista que, a fim de obter vantagem para si ou para outrem, negocia o voto nas deliberações de assembléia geral.

Emissão irregular de conhecimento de depósito ou "warrant"

Art. 178 – Emitir conhecimento de depósito ou warrant, em desacordo com disposição legal:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

.....

.....

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Ofício nº 779/2002

Belo Horizonte, 2 de abril de 2002

Ref.: Inquérito Civil nº 2/01
Assunto: Possíveis irregularidades na Federação Mineira de Futebol.

Senhor Presidente do Senado,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através dos Promotores de Justiça Eduardo Nepomuceno de Sousa e Fernando Antônio Nogueira Galvão

* Publicado no DSF 4-2002.

* Publicado no DSF – 30-4-2002.

da Rocha, designados por ato do senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais Nedens Ulisses Freire Vieira, para comporem a comissão a fim de acompanhar as possíveis práticas de ilícitos penais por pessoas ligadas à Federação Mineira de Futebol, vêm solicitar a remessa de cópias de quaisquer documentos e informações de posse dessa Casa Legislativa que envolvam a Federação Mineira de Futebol e seus dirigentes, em especial os relativos à quebra dos sigilos bancários e fiscais.

Na oportunidade renovamos a Vossa Excelência protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente, – **Eduardo Nepomuceno de Souza**, Promotor de Justiça – **Fernando A. N. Galvão da Rocha**, Promotor de Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O expediente lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 497, de 2000.

Os documentos solicitados já foram encaminhados autoridades requerentes em 24 do corrente, por meio do Ofício SF nº 329/2002.

O SR. PRESIDENTE (Edson Lobão) – O expediente lido vai à publicação

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador. Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 10/02-PRES./CAS

Brasília, 21 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor
Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 282 do Regimento Interno do Senado , comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 20 de março de 2002, aprovou, em turno único, a emenda nº 1–CCJ (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 476, de 1999, que "Altera o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que "dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes domissanitários e outros produtos", de autoria do Senador Tião Viana, e será submetido a turno Suplementar na próxima reunião da Comissão de Assuntos Sociais, a ser realizada dia 27 de março de 2002, onde poderão ser oferecidas emendas por ocasião da discussão.

Atenciosamente, – **Marina Silva**, Vice-Presidenta.

Ofício nº 29/02–Presidência/CCJ

Brasília, 10 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor
Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adota definitivamente o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2001, de autoria do Senador Antonio Carlos Júnior, que "Acrescenta artigo ao Código Penal, dispondo sobre a responsabilidade penal dos administradores de entidades fechadas de previdência complementar".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 30/02–Presidência/CCJ

Brasília, 10 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor
Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2000, de autoria do Senador Ademir Andrade, que "Modifica os arts. 176, § 1º, II, item 3; 214; 225; 227; 236 e 289 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo recebidos da Câmara dos Deputados de nºs 117 a 149, de 2002, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, **b**, do Regi-

mento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 150 a 152, de 2002, lidos anteriormente, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terão o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Com referência aos expedientes lidos anteriormente, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 476, de 1999; 264, de 2000, e 226, de 2001, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Sem partido – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Sem partido – RJ) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição, na prorrogação da Hora do Expediente, para uma comunicação urgente e inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Exª será atendido, Senador Roberto Saturnino.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Hartung, por permuta com o Senador Freitas Neto. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira, permutando com o Senador Paulo Hartung.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nesta tarde, reitero a informação que transmiti à Casa na última sexta-feira. Conforme comunicação prévia feita ao Líder do meu Partido, Senador José Agripino, apresentarei proposta de emenda à Constituição que prorroga a CPMF, destinando aos Municípios parte da receita daquela contribuição.

Como mencionei em meu pronunciamento na semana passada, assistimos, neste momento, a um saudável processo de descentralização que se exprime nos diversos segmentos da vida nacional. O municipalismo é uma das maiores expressões desse revolucionário processo cuja origem reside nas avançadas disposições da Constituição de 1988.

Podemos, sim, falar de um municipalismo de antes e de um municipalismo de depois da Constituição de 1988.

Antes da atual Carta, tínhamos um municipalismo acanhado, sem expressão política, vivendo à margem do processo federativo. As constituições anteriores mencionavam apenas a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios como integrantes da Federação. Porém, ao elaborarem a atual Constituição, os constituintes de 1988 introduziram no seu texto mais um ente da Federação: o Município. Hoje, a Federação brasileira é constituída da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Todos, o Presidente da República, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal e os Prefeitos Municipais, sem exceção, igualam-se no papel de legítimos representantes do povo brasileiro.

Nessa nova configuração institucional, os Municípios estão cada vez mais conscientes do novo papel que lhes compete no plano econômico, social, político e cultural desta Nação.

Recordo-me que, ao relatar a Emenda Constitucional nº 16, de 1997 (que introduziu o princípio da reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos), o Presidente Fernando Henrique Cardoso, em conversa informal com este Relator, manifestou a opinião de que, no quadro de então, seria desejável que a reeleição se processasse apenas no âmbito do executivo federal.

Ponderei a Sua Excelência que, se tal ocorresse, estaria comprometido o equilíbrio do princípio federativo, com prejuízo para os Estados e os Municípios. O Presidente concordou com minha observação, e o resto a História registra.

Citei esse fato apenas para fortalecer o argumento de que, no plano político-institucional, União, Estados e Municípios marcham juntos num mesmo nível, sem qualquer discriminação. Porém, esse saudável equilíbrio no plano político-institucional não encontra correspondência no plano econômico-financeiro.

Novas atribuições e novos encargos foram agregados aos Municípios, mas estes não receberam, no nível adequado, as necessárias contrapartidas. A verdade é que os Municípios brasileiros, grandes, médios e pequenos, estão à míngua. O poder político que eles teriam, fruto do equilíbrio institucional com os dois outros entes da Federação é apenas uma ficção. Não há poder político sem poder econômico.

A União, esta sim, exerce em toda a sua plenitude o poder econômico, graças à excessiva concentração de recursos tributários no âmbito federal.

O que a União transfere aos Estados e Municípios, à conta dos Fundos de Participação, alimentados com receitas do Imposto de Renda e do IPI, está longe de atender às necessidades mínimas das prefeituras. Estão virtualmente estagnadas as receitas do Imposto de Renda e do IPI, enquanto crescem outras receitas como as da CPMF e da COFINS, das quais os Municípios nada recebem.

A emenda que apresentaremos visa justamente a eliminar essa distorção no processo de distribuição de recursos gerados por todos nós, os contribuintes.

Seu propósito mais elevado é estabelecer, também no plano econômico-financeiro, o equilíbrio entre a União, os Estados e os Municípios, já alcançado no plano político-institucional.

Sr. Presidente, encontra-se anexa a este meu pronunciamento a minuta da emenda que apresentarei ao projeto da CPMF que deverá chegar a esta Casa a qualquer momento. A emenda destina recursos maiores e específicos para os Municípios brasileiros.

Peço a V. Ex.ª que considere como lida e integrante deste meu pronunciamento a minuta da emenda que apresentarei na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania nesta semana.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FRANCELINO PEREIRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

EMENDA

Incluam-se os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, referido no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº , de 2002:

Art. 84. .....

§ 1º A parcela do produto da arrecadação da contribuição de que trata este artigo, correspondente à alíquota de vinte e oito centésimos por cento, será distribuída da seguinte forma:

I – quarenta inteiros por cento ao Fundo Nacional de Saúde;

II – dezesseis inteiros por cento ao Fundo de Combate à Pobreza;

III – vinte e um inteiros e cinco décimos por cento aos Estados e ao Distrito Federal;

IV – vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios.

§ 2º Dos recursos entregues na forma dos incisos III e IV do parágrafo primeiro deste artigo, setenta e um inteiros e cinco décimos por cento serão destinados ao financiamento de ações e serviços de saúde e vinte e oito inteiros e cinco décimos por cento serão destinados aos programas de combate à pobreza, na forma do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A parcela do produto da arrecadação que exceder o valor referido no parágrafo primeiro deste artigo será destinada ao custeio da previdência social.

§ 4º A entrega dos recursos obedecerá aos prazos e estabelecidos para as transferências de que trata o art. 159 da Constituição Federal.

Justificação

Esta emenda reflete uma preocupação que tem surgido junto a uma significativa parcela dos membros desta Casa e do Congresso: a excessiva concentração de recursos tributários no âmbito federal, em decorrência da crescente prevalência, no sistema tributário nacional, de contribuições sociais não partilháveis com Estados e Municípios.

Essa concentração excessiva vem gerando várias distorções na distribuição dos recursos, pois os recordes de arrecadação e o aumento sem precedentes da carga tributária, estão sendo obtidos com o aumento da CPMF e da Cofins, paralelamente a uma relativa estagnação das receitas do Imposto de Renda e do IPI, que são os tributos partilhados com os dois outros entes da Federação – Estados e Municípios – por meio dos Fundos de Participação.

Essa estratégia do Governo Federal segue, portanto, uma lógica que desconsidera critérios técnicos e busca unicamente ampliar as receitas em poder da União.

Por exemplo: no período 1995/2000, enquanto a arrecadação do Imposto de Renda e do IPI somada elevou-se em 0,44% do PIB, a receita da CPMF e da Cofins se ampliou em 2,86% do PIB.

Além disso, passa ao largo de outra realidade, que se impôs à Nação a partir da Constituição de 1988: o Municipalismo Novo, surgido com sua inclusão como ente da Federação.

A partir da vigência da atual Carta, a Federação brasileira é constituída da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Infelizmente, porém, esse saudável equilíbrio no plano político-institucional não encontra correspondência no plano econômico-financeiro.

Novas atribuições e novos encargos foram agregados aos Municípios, mas estes não receberam, no nível adequado, as necessárias e indispensáveis contrapartidas.

O fato é que os Municípios brasileiros – grandes, médios e pequenos – estão à míngua.

A União, esta sim, exerce em toda a sua plenitude o poder econômico, graças à excessiva concentração de recursos tributários no âmbito federal.

A emenda que apresentamos visa justamente eliminar essa distorção no processo de distribuição dos recursos gerados por todos nós, os contribuintes.

Seu propósito mais elevado é estabelecer, também no plano econômico– financeiro, o equilíbrio entre a União, os Estados e os Municípios, já alcançado no plano político-institucional.

Nunca devemos esquecer que é lá, no Município, onde todos nascemos, onde todos vivemos, onde tudo começa e onde tudo termina.

A proposta de redistribuição da parcela de 0,28% das receitas da CPMF com os Estados e os Municípios, mantém a prio-

ridade concedida a esses recursos: aplicação nas ações de saúde e de combate à pobreza.

Apenas descentralizamos essa distribuição, para que essas tarefas sejam desenvolvidas diretamente pelos Estados e pelos Municípios.

Ninguém melhor do que o Município tem condições as necessidades sanitárias e os bolsões de pobreza e maior eficácia.

Sala da Comissão, – **Francelino Pereira.**

Durante o discurso do Sr. Francelino Pereira, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Solicito a atenção da Casa para a seguinte matéria.

Recebemos expediente do Senador Eduardo Suplicy, na sexta-feira, nos seguintes termos:

Ofício nº 462/2002

Brasília, 26 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Com referência ao Parecer nº 281 de 2002, por mim relatado na Comissão de Assuntos Econômicos na reunião do dia 23 do corrente, informo a V. Exª que o Projeto de Resolução no 16, de 2002, apresentado como conclusão do referido Parecer, ao mesmo tempo em que autoriza a União a conceder garantia para a operação de crédito entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Fonplata, também autoriza o Estado a contratar a referida operação. Todavia, ficou omitido na Resolução a autorização para o Estado.

Ou seja, a Resolução, na forma como foi publicada, não permite a celebração do empréstimo, pois falta a expressa autorização para o Estado do Mato Grosso do Sul contratar a referida operação.

Diante do exposto, solicito a gentileza de efetuar a retificação no **caput** do artigo 2º da Resolução nº 11 de 2002, uma vez que não existe envolvimento de mérito:

"Fica o Estado do Mato Grosso do Sul autorizado, nos termos da Resolução nº 43, de 2001, a contratar a operação de que trata o art. 1º, com as seguintes características*: ".*

Cordialmente, – **Eduardo Matarazzo Suplicy.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência, nos termos do art. 325, inciso III, do Regimento Interno, determina a republicação imediata da Resolução nº 11, de 2002, em edição extra do Diário Oficial da União, bem como o imediato envio de ofício ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando a S. Exª novos autógrafos da mencionada resolução.

Assinarei, neste momento, a complementação da comunicação que faço ao Plenário não apenas para fazer com que o projeto de resolução cumpra estritamente o desejado pelo Senado da República, como para agilizar, da forma mais rápida possível, esse empréstimo – perdoem-me V. Exªs – de grande importância para o Estado de Mato Grosso do Sul. O Diário Oficial de hoje circulará com edição extra, a fim de que o referido contrato possa ser assinado conforme combinado com o organismo internacional.

Agradeço de todo o coração a compreensão dos meus Colegas do Senado da República.

São os seguintes os novos autógrafos:

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

(*) RESOLUÇÃO Nº 11, DE 2002

Autoriza a União a prestar garantias em operação de crédito externo no valor equivalente a US$24,000,000.00 (vinte e quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Estado do Mato Grosso do Sul e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, destinada a financiar, parcialmente, a "Pavimentação Asfáltica de 184 km da Rodovia MS-384, trechos Antônio João/Bela Vista/Caracol/Entroncamento o com a BR 267".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a União a conceder garantia em operação de crédito externo no valor equivalente a US$24,000,000.00 (vinte e quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Estado do Mato Grosso do Sul e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, destinada a financiar, parcialmente, a "Pavimentação Asfáltica de 184 km da Rodovia MS-384, trechos Antônio João/Bela Vista/Caracol/Entroncamento o com a BR-267".

Art. 2º É o Estado do Mato Grosso do Sul autorizado, nos termos da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, a contratar a operação de que trata o art. 1º, com as seguintes características:

(*) Republicado por haver saído com incorreções no **DOU** de 26 de abril de 2002.

I – *mutuário*: Estado do Mato Grosso do Sul;

II – *mutuante*: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata;

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *valor:* equivalente a US$24,000,000.00 (vinte e quatro milhões de dólares norte-americanos);

V – *finalidade*: financiar, parcialmente, a "Pavimentação Asfáltica de 184 km da Rodovia MS-384, trechos Antônio João/Bela Vista/Caracol/Entroncamento o com a BR-267";

VI – *prazo*: 180 (cento e oitenta) meses;

VII – *carência*: 6 (seis) meses;

VIII – *prazo de desembolso:* 54 (cinqüenta e quatro) meses contado a partir da vigência do Contrato;

IX – *juros*: exigidos semestralmente, no valor de 3,25% a.a. (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) mais a taxa *Libor* de 6 (seis) meses para dólares norte-americanos, vigente na data da assinatura do Contrato de fornecimento, incidente sobre o saldo devedor do principal a partir do primeiro desembolso;

X – *comissão de compromisso*: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da vigência do Contrato;

XI – Comissão de administração: US$203,475.00 (duzentos e três mil, quatrocentos e setenta e cinco dólares norte-americanos);

XII – juros de mora: 20% (vinte por cento) das taxas normais de juros *Libor* mais 3% (três por cento) de ***spread*** sobre as parcelas vencidas.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de abril de 2002. – Senador **Ramez Tebet,** Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Paulo Hartung.

O SR. PAULO HARTUNG (PSB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, as reportagens publicadas nos principais jornais do País e as notícias veiculadas pela televisão e pelas rádios brasileiras, comentando a reunião da Câmara de Comércio Exterior –Camex – do último dia 25 de abril, na qual se discutiu proteção ao setor siderúrgico brasileiro e o contencioso com os Estados Unidos, deram destaque apenas ao fato de não ter havido deliberação para elevar alíquota de importações do aço. De fato, a reunião da Camex não alterou as alíquotas. Também é certo que o Governo brasileiro ainda aguarda o fim do processo de consultas bilaterais com os Estados Unidos para decidir sobre uma eventual solicitação de abertura de um painel sobre o tema na Organização Mundial do Comércio (OMC). Houve, no entanto, e é isso que me traz à tribuna, uma decisão importante adotada pela Camex, que foi a criação de um grupo interministerial encarregado especificamente de acompanhar o fluxo de importação de aço, com atribuições de propor a qualquer momento medidas de proteção incluindo o aumento das tarifas de importação de qualquer produto siderúrgico.

O grupo será coordenado pela Secretária de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Dr.ª Lythaa Spíndola, e integrado pelo Secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, Dr. Cláudio Considera, e pelo Embaixador Waldemar Carneiro Leão, das Relações Exteriores.

O grupo trabalhará consultando o Instituto Brasileiro de Siderurgia, o IBS, como também as indústrias consumidoras de aço e as suas recomendações poderão ser aplicadas pelo Ministro Sérgio Amaral de uma forma automática, sem a necessidade de consulta prévia aos demais membros da Camex.

A Camex desta forma, Sr. Presidente, atendeu às reivindicações do setor siderúrgico. O Brasil conta agora com um mecanismo ágil e com o poder de tomar medidas efetivas de defesa do nosso mercado, da produção nacional de aço e, evidentemente, que só devem ser tomadas – de acordo com a visão que defendo desta tribuna – em caso de necessidade.

A diferença não é sutil definitivamente. Antes mesmo das medidas protecionistas adotadas pelos Estados Unidos no dia 05 de março último, o Governo brasileiro – fiz questão de elogiar essas medidas da tribuna – aumentou o rigor no acompanhamento da importação de aço. A Camex suspendeu o licenciamento automático para os não laminados importados, como fios de ferro, arames, telas e vergalhões, e, numa operação conjunta com a Receita Federal, adotou medidas mais severas na fiscalização do aço que entra no País.

Essas novas regras, muito embora corretas, como já registrei diversas vezes, são também absolutamente insuficientes para conter um aumento de importações gerado pelo desvio do excedente internacional de aço para o nosso mercado. Já me referi a esse tema, com as medidas protecionistas americanas, acompanhadas posteriormente pela União Euro-

péia e por diversos países do mundo. Fica claro – e os números já foram estimados – que vamos ter um excesso de aço da ordem de 12 a 16 milhões de toneladas, que pode prejudicar o nosso mercado e outros mercados emergentes do mundo.

Apenas normas explícitas de proteção – é o que estávamos defendendo neste plenário nas duas audiências públicas que realizamos – como o aumento de tarifas dentro dos limites permitidos pela OMC, Organização Mundial do Comércio, têm respaldo na legislação de comércio internacional para salvaguardar a nossa indústria. Apenas essas medidas podem proteger a nossa indústria, o nosso mercado, de uma verdadeira enxurrada de aço que temos hoje sobrando no comércio internacional.

O Brasil não pode simplesmente fechar o seu mercado, impedir as importações. Isso seria um retrocesso também e não é o que propomos. Mas é possível protegê-lo contra o desequilíbrio gerado pela onda de protecionismo mundial, iniciada, lamentavelmente, pelo Governo dos Estados Unidos.

Os elementos mais relevantes na decisão da reunião da Camex são: o monitoramento conjunto, a agilidade na decisão e a aceitação das medidas de proteção como alternativa prática. É importante ressaltar que as autoridades governamentais, até o dia da audiência, estavam divididas. E o Ministro Sérgio Amaral, daquela tribuna, reafirmou a posição do Governo, confirmada na reunião da Camex, na minha opinião.

Volto a dizer e citar os elementos mais importantes, o monitoramento do conjunto, a agilidade na decisão e a aceitação das medidas de proteção – as tarifas – como alternativa prática.

Sr. Presidente, esse é um resultado que está sendo comemorado pela sociedade, pela indústria siderúrgica do País e também pelos sindicatos dos trabalhadores ligados à CUT, que estiveram cobrando desta Casa e das autoridades federais medidas de proteção ao nosso mercado e à nossa produção. Ressalto o papel que o Senado Federal – e eu me dirijo especificamente ao Presidente Ramez Tebet – desempenhou e está desempenhando no episódio. Mais uma vez, o papel do Senado foi firme quando do episódio da "vaca louca", quando do contencioso entre Embraer e Bombardier. O papel que o Senado está cumprindo neste embate é muito importante.

Embora o Governo e a indústria siderúrgica nacional tenham cooperado intensamente na luta contra o protecionismo dos Estados Unidos, a mudança operada no mercado após o anúncio das medidas americanas teve interpretações diferenciadas quanto ao seu impacto de curto, médio e longo prazos. As exposições do Ministro Celso Lafer e do Ministro Sérgio Amaral, aqui neste plenário, auxiliaram no diálogo entre os representantes da indústria, do sindicato dos trabalhadores, que aqui estiveram, e do Governo, abrindo caminhos, acredito, Sr. Presidente, para um amplo acordo, esse firmado agora na Camex, na sua última reunião, sobre as medidas que o Brasil deveria adotar. O País complementou agora o conjunto de medidas necessárias à proteção do seu mercado.

A siderurgia brasileira é uma das mais competitivas do mundo. Seu desempenho é resultado de uma combinação de fatores, entre os quais se destaca um enorme esforço de restruturação produtiva iniciado com o processo de desestatização dessas empresas. Houve investimentos – quero repetir isso aqui – da ordem de US$10 bilhões na modernização das instalações e também no controle ambiental. Aumentou-se a produtividade ao mesmo tempo em que o número de empregos diretos foi reduzido em cerca de 40%, o que mostra o brutal investimento que foi feito e o brutal esforço social que o País fez para a restruturação do setor siderúrgico. Na minha opinião, foram opções estratégicas, mas que significaram duros sacrifícios para a categoria dos trabalhadores do setor siderúrgico, inclusive para algumas cidades e regiões do nosso País.

O aço é o nosso terceiro produto de exportação e o principal gerador de saldo líquido de divisas. No meu Estado, para citar o exemplo do Estado que tenho orgulho de representar nesta Casa, o Espírito Santo, a presença da Companhia Siderúrgica de Tubarão, a mais importante empresa do setor no nosso Estado, líder mundial na fabricação de placas planas, ele foi e continuará sendo um dos elementos modeladores das estratégias de desenvolvimento do Estado. Em 2002, entrará em operação o Laminador de Tiras a Quente (LTQ), um investimento de 450 milhões de dólares de enorme importância para o futuro da economia e das finanças públicas capixabas, importante para o Brasil e, volto a dizer, para o Espírito Santo. A produção do LTQ está destinada ao suprimento de um déficit projetado de bobinas à quente no Brasil e no Mercosul, com todas as dificuldades por que passa o Mercosul. A produção da CST para o mercado interno com o LTQ poderá ajudar a desenvolver o potencial capixaba na área da metal mecânica, em que temos crescido muito nos últimos anos. Para as finanças, trata-se de uma demonstração prática do melhor caminho para reduzir a dívida estadual, originada a partir dos créditos de ICMS gerados pela aplicação da Lei Kandir. Como todos sabem, a Lei Kandir deso-

nerou as exportações tributariamente. Teve o seu papel, mas criou repercussões negativas em Estados como o Espírito Santo, o Pará, o Paraná, Estados cujas economias são muito voltadas para o mercado externo e, conseqüentemente, para as exportações. Poderemos ter esse caminho para solucionar uma dívida que hoje está representada em créditos de ICMS a essas grandes plantas industriais instaladas no nosso Estado.

Vendendo para o mercado interno, a Companhia Siderúrgica do Tubarão gerará um fluxo de ICMS que poderá ser abatido no seu crédito junto ao Estado. Na relação com o Mercosul, Sr. Presidente, apesar das atuais dificuldades já por mim citadas, principalmente as da Argentina, país vizinho, a cujo desenrolar da crise socioeconômica assistimos, a participação da CST reforçará a inserção logística do Espírito Santo em um eixo dinâmico da economia nacional. Essa é a nossa esperança para os próximos anos.

As divergências sobre a melhor forma de proteger a indústria siderúrgica brasileira não podem ser encaradas como uma disputa ideológica entre os defensores do livre mercado versus os adeptos de um fechamento do mercado brasileiro à competitividade internacional. Não é disso que se trata e tenho tentado demonstrá-lo da tribuna. Trata-se, na verdade, de um embate maduro em defesa do Brasil, dos nossos produtos, do nosso mercado, da nossa economia, da geração de empregos, da geração de renda e de impostos. A ênfase que a imprensa deu na divulgação da matéria deixou a impressão de que a indústria teria sido derrotada, mas não o foi. Na verdade, houve uma vitória não só da indústria, mas dos trabalhadores do setor siderúrgico e da sociedade. É a terceira vitória importante nos últimos tempos. Nas três, Sr. Presidente, o Senado teve um papel fundamental. Aprendemos um pouquinho mais a respeito de comércio exterior e refletimos que se trata de um jogo duro, difícil. Acima de tudo, o País, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, os empresários brasileiros precisam estar preparados para esse jogo que não dá espaço por simpatia. Só quem tem competência ocupará um espaço no mercado internacional.

Estou satisfeito, volto a dizer, com a presença dos Ministros Celso Lafer e Sérgio Amaral nesta Casa. Também fiquei satisfeito ao presenciar o anúncio, por parte do Ministro Sérgio Amaral, do que ninguém sabia: que o Governo tem uma só posição com relação à matéria. O Ministro confirmou sua posição na última reunião da Camex.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Estado do Rio Grande do Sul tem se destacado, nos últimos anos, pelo seu pioneirismo, pela sua coragem em investir, desenvolver e apoiar iniciativas que visem promover a inclusão social e a garantia de uma vida digna, produtiva e independente aos seus dez milhões de habitantes, medidas que criem condições efetivas para a equiparação de oportunidades a todos os cidadãos.

Nesta oportunidade, quero registrar duas iniciativas altamente significativas e inéditas que serão realizadas no nosso Rio Grande, em especial na cidade de Passo Fundo, cidade localizada no Planalto Médio, no norte do Estado. São eventos que, em comum, têm o objetivo de resgatar a cidadania, o direito à igualdade e oferecer tratamento digno às pessoas portadoras de deficiências no Brasil e na América Latina.

A partir do próximo dia 7 de maio, Passo Fundo transformar-se-á em porta-voz da comunidade surda de todo o Brasil. Ali são esperados, aproximadamente, dois mil portadores de deficiência auditiva de todos os cantos deste País continental.

Acontecerá, entre os dias 7 e 11 de maio, a Primeira Olimpíada dos Surdos do Brasil. E em novembro deste ano, a cidade gaúcha de Passo Fundo receberá atletas surdos dos quatro países do Mercosul e de mais seis nações latino-americanas que participarão da Primeira Olimpíada de Surdos do Mercosul.

Os jogos, os primeiros deste porte no Brasil, surgiram como forma de dar visibilidade ao direito de inclusão e de participação dessa comunidade, que hoje soma aproximadamente 20 milhões de pessoas no Brasil, 2 milhões no Rio Grande do Sul. As Olimpíadas pretendem estimular e promover o acesso da pessoa surda à prática da atividade física, esportiva e de lazer, diminuindo o preconceito da sociedade e a segregação do surdo.

Durante a Olimpíada Brasileira, em maio, ocorrerá o Seminário "Surdos: o cidadão como símbolo, desafios para um novo tempo", onde conferencistas, pedagogos, educadores e expressiva parcela da comunidade surda aproveitarão aquela oportunidade ímpar para debater mecanismos concretos para que esses cidadãos, homens e mulheres que clamam por Justiça, direitos iguais e inclusão social, vejam seus anseios efetivamente atendidos.

O título desse seminário não foi escolhido aleatoriamente. Significa a idéia do cidadão como símbolo de ética, de resistência, de negação discriminatória da humanidade ao longo dos séculos. É o surdo o símbolo de um novo tempo, de transformações, de crescimento pessoal nos valores da igualdade. Cidadão como símbolo de fraternidade, de solidariedade.

Tema desafiador e abrangente, que passa pela discussão do papel fundamental da escola em trabalhar com a diferença e não com a deficiência, assim como elaborar currículos sob uma perspectiva bilingüe e multicultural. Também serão debatidos durante o Seminário o projeto de um dicionário virtual da Língua Brasileira de Sinais (Libras); as relações de poder e o processo de formação participativa nas comunidades surdas; a educação e a profissionalização do surdo no Brasil, entre outros enfoques pertinentes ao tema, na busca de uma Nação cidadã que garanta os direitos dos portadores de deficiência auditiva e promova a sua inclusão sócio-econômica e cultural.

Portanto, Sras e Srs Senadores, a Primeira Olimpíada de Surdos do Brasil, que se realizará no Rio Grande do Sul, contará com a participação de atletas com idade entre 16 e 35 anos, que disputarão provas de voleibol, basquetebol, futebol de salão, handebol, tênis de quadra e de mesa, xadrez, natação e atletismo. Ginásios poliesportivos da cidade e das escolas da rede pública e privada de ensino foram cedidos para a realização das provas.

Durante as Olimpíadas de maio, serão selecionados atletas e equipes que alcançarem os melhores índices. Juntos, integrarão a Seleção Brasileira de Atletas Surdos, que representará o Brasil na Primeira Olimpíada de Surdos do Mercosul, que será realizada também em Passo Fundo, como já disse, entre os dias 2 e 9 de novembro deste ano.

Uma das primeiras vitórias obtidas na senda da realização deste evento internacional foi a conquista de uma sede. Graças aos esforços conjuntos da Associação de Surdos e da Universidade de Passo Fundo, o Exército brasileiro cedeu, por um ano, as dependências do antigo Quartel do 20 como sede oficial da Primeira Olimpíada de Surdos do Mercosul.

Sr. Presidente, Sras e Srs Senadores, neste momento, o plenário do Senado conta a presença, o que muito nos honra, de Parlamentares, homens e mulheres, da Espanha, os quais saúdo.

Sou oriunda da fronteira com o Uruguai. Primeira mulher gaúcha a ocupar uma cadeira no Senado da República. Respeito e admiro profundamente os países de origem espanhola. Minhas origens, pelo lado materno, vêm da Espanha. Sou integrante do Grupo Parlamentar Brasil-Espanha, presidido pelo nobre Senador Agripino Maia.

Neste momento, faço o registro de um importante evento que se realizará no nosso Estado, destinado a pessoas portadoras de deficiência auditiva: os surdos. Haverá uma grande olimpíada de atletas surdos do Brasil. Depois, em novembro, haverá outra olimpíada dos surdos provenientes dos países do Mercosul.

Sabemos que não é fácil a luta dos portadores de deficiência pela inclusão, pela derrubada de barreiras, enfim, para que se sintam realmente capazes de participar efetivamente da vida em nossa sociedade.

O evento acontecerá na cidade de Passo Fundo, localizada ao norte do Estado do Rio Grande do Sul, que já realiza um trabalho exemplar em educação especial para pessoas portadoras de deficiência. Agora, ao sediar estes dois eventos desportivos, a cidade torna-se referência, entrando no mapa do Desporto para Deficientes em toda a América Latina.

Não é fácil montar eventos como estes para um público tão específico e especial, e, acima de tudo, em um Município de quase 170 mil habitantes, no interior do Rio Grande. Mas a Confederação Brasileira de Surdos, a Associação de Surdos de Passo Fundo e a Federação Desportiva de Surdos do Rio Grande do Sul abraçaram este desafio e promovem as olimpíadas e o seminário simultaneamente.

Injusto seria não ressaltar a fantástica mobilização social em torno destes eventos, em especial da comunidade passo-fundense, que, mais uma vez, dá mostras de seu espírito empreendedor. Necessário também destacar o fundamental e total apoio do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, da Universidade de Passo Fundo, do Contato Surdo Eventos e Promoções, do Governo Federal e do Exército brasileiro para a realização destas atividades.

Estudantes, professores e organizadores do evento estiveram aqui em Brasília, no último 19 de março – esta Casa abriu as portas e os acolheu –, e, em entrevista à nossa TV Senado, transmitiram suas mensagens de fé e de solidariedade, pediram respeito, valorização e oportunidade.

Sr. Presidente, Sras e Srs Senadores, meu compromisso com as pessoas portadoras de deficiência é permanente. Exemplo concreto disso é o esforço que o Congresso Nacional realizou para que fosse aprovado projeto que institui a Língua Brasileira de Sinais em nosso País como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda brasileira, o que já é lei.

Outro exemplo é projeto de minha autoria, já aprovado no Senado Federal e que tramita na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, que estabelece que Programas Institucionais dos Três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – veiculados pela televisão deverão ser interpretados na Língua de Sinais.

A obrigatoriedade prevista nesta nossa proposta se estende às campanhas educativas e programação eleitoral, com o objetivo de informar e, acima de tudo, fortalecer a cidadania dessa parcela significativa de brasileiras e brasileiros.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Permite-me V. Exª um aparte, eminente Senadora Emilia Fernandes?

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Com muito prazer, ilustre Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Felicito V. Exª pelo pronunciamento, eminente Senadora! Não há dúvida nenhuma de que se trata de uma iniciativa extraordinária a que V. Exª está a anunciar. Que bom que seja lá no Rio Grande do Sul! Que a nossa gente, a nossa terra tenha a competência de promover uma realização dessa natureza. Não deve ter sido fácil vencer os obstáculos lá no extremo sul do Rio Grande do Sul, em Passo Fundo, uma cidade que não tem a estrutura, as condições de uma capital, como São Paulo, por exemplo. Todavia, Passo Fundo tem-se notabilizado pela sua capacidade, pois realiza o que é considerado no mundo inteiro um dos maiores festivais de cultura e literatura. A discussão e o debate da literatura, a praça pública praticamente embaixo de lonas de circo fez com que Passo Fundo se transformasse na sede mundial da literatura uma vez por ano. Pois essa mesma cidade, agora mostrando a sua sensibilidade e a sua capacidade de entender, volta-se para um objetivo ainda mais profundo e significativo que é exatamente abrir as portas para esses irmãos nossos que, com a falta de condições para falar e para ouvir, têm a capacidade de se superar e de se realizar nas mais variadas profissões. Como se vê na Bíblia antiga, o surdo-mudo somente tinha como objetivo pedir esmola; hoje ele se realiza nas mais variadas profissões; hoje está demonstrado que embora Deus não lhe tenha permitido falar e ouvir os outros sentidos se aguçam muito mais, e a sua competência em avançar, em se desenvolver e em se tornar gente, com condições de progredir e de existir, é muito mais positiva. Pois agora, quando se realiza esse congresso pan-americano na cidade de Passo Fundo, V. Exª, com a autoridade que tem, expressa com tão feliz maneira de ser o que acredito seja uma alegria muito grande: que bom que esta Casa, que já votou a lei que oficializa a linguagem do surdo e está tentando fazer algo nesse sentido, esteja presente dando realmente a solidariedade por intermédio de V. Exª, da Presidência, da manifestação do Senado e, tenho certeza, no que for mais necessário para esse grande evento social, moral, ético e que faz bem à nossa sensibilidade: verificar que essas pessoas, por conta própria, estão avançando e, ao avançarem sentem que o Brasil está do lado delas. Minhas felicitações a V. Exª.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Muito obrigada, Senador. Incorporo o aparte de V. Exª ao nosso pronunciamento, exatamente porque ele o enriquece e lembra que a comunidade de Passo Fundo tem saído à frente com eventos importantíssimos na área da cultura e, agora, sem dúvida alguma, nas áreas da inclusão e do fortalecimento da cidadania.

Temos buscado, a exemplo de muitos outros Parlamentares, projetos que tenham a finalidade da inclusão das pessoas portadoras de deficiência. Fizemos um projeto que está voltado para as pessoas portadoras de deficiência visual que estabelece que os manuais de especificações técnicas de eletrodomésticos e eletroeletrônicos comercializados no Brasil tenham suas informações traduzidas para o alfabeto Braile. O objetivo é promover o aumento da mão-de-obra dos portadores de deficiência visual e a inclusão desse segmento no mercado de consumo da modernidade eletroeletrônica, sem dúvida facilitando a vida dessas pessoas no dia-a-dia doméstico.

Porém, Srªs e Srs. Senadores, o que nos orgulha realmente é a contribuição que demos à educação especial neste País por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em 1996. A partir de emenda de nossa autoria, retiramos a educação especial do espaço desprestigiado de dois artigos nas Disposições Transitórias para uma situação de valorização e igualdade com os demais níveis de ensino, criando um capítulo completo, especial, específico para tratar detalhadamente do assunto. Dessa forma, restabelecemos a importância e o significado político da valorização do ensino especial do nosso País.

Os eventos que registro hoje nasceram da iniciativa de organizações da sociedade civil. Mas é lógico que devemos sempre ressaltar a atenção dedicada que o Governo do Estado deu e vem dando para as pessoas portadoras de deficiência e de altas habilidades, atenção que está sistematizada na política pública estadual que o meu Estado, o Rio Grande do Sul, vem desenvolvendo, com ações coordenadas pela Fundação de Atendimento ao Deficiente e ao Super-

dotado no Rio Grande do Sul, que envolve diversa secretarias. Nesse contexto, o nosso Governo democrático e popular criou a Rede de Proteção à Pessoa Portadora de Deficiência em Situação de Abandono e Risco Social, visando a integração social e o abrigo dessa população em casa-lar com a participação dos Municípios. Quatro unidades residenciais já foram implantadas para receber os portadores de deficiência abandonados.

Nosso Governo também tem investido em capacitação de profissionais para inclusão dos portadores de deficiência nas atividades de educação, esporte e lazer. Os serviços de saúde sofreram processo de descentralização e especialização para melhor atender essa comunidade.

As pessoas portadoras de deficiências que vivem no Rio Grande do Sul estão tendo a possibilidade, assumida como compromisso do Estado, de serem incluídas no mercado de trabalho. Agências de emprego públicas dispõem de atendentes treinados para recebê-las e encaminhá-las ao mercado de trabalho. Em 2000, as unidades da Fundação Gaúcha do Trabalho e Assistência Social/Sistema Nacional de Emprego disponibilizaram 1.411 vagas para portadores de deficiência. Desenvolveu-se o Programa de Inserção Produtiva e foi introduzido o sistema de cotas no Programa Primeiro Emprego, que está em pleno desenvolvimento naquele Estado. A Coopervisão, primeira cooperativa de trabalho brasileira, gerida por portadores de deficiência tem sede em território gaúcho.

Por esses motivos, senhoras e senhores, considero muito acertada a decisão de, apesar de todas as adversidades e desafios, as Associações e Confederações de Surdos do País terem escolhido uma cidade gaúcha para sediar a 1ª Olimpíada dos Surdos do Brasil, o Seminário "Surdos: o cidadão como símbolo, desafios para um novo tempo" e a 1ª Olimpíada dos Surdos do Mercosul.

Portanto, solicitamos a todos os Parlamentares que incentivem e apóiem a participação dos deficientes auditivos de seus Estados nesses eventos. Ao agirem dessa forma, as Srªs. e os Srs. Senadores estarão contribuindo para a inclusão, a participação social e a garantia dos direitos e da cidadania dessa comunidade tão especial.

Ao finalizar, quero ainda me solidarizar com os organizadores, em especial com a Associação de Surdos, com a Universidade de Passo Fundo e com os atletas que participarão dos eventos. Sabemos das dificuldades, porém acreditamos que o espírito coletivo e solidário de muitos podem transformar os sonhos em realidade. Parabéns àqueles que nos dão verdadeiras lições de vida.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Sra. Emilia Fernandes, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Francelino Pereira.

Durante o discurso da Sra. Emilia Fernandes, o Sr. Francelino Pereira, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srªs e Srs. Senadores, com satisfação, a Presidência registra a presença, no Senado da República, dos Srs. Parlamentares da Espanha, em visita ao nosso País: Exmª Sr.ª Deputada Soledad Becerril Bustamante, Presidenta da Delegação Espanhola do Grupo Parlamentar de Amizade Espanha-Brasil; Exmº Sr. José Cordech, Embaixador da Espanha no Brasil; o Exmº Sr. Deputado Francesc Xavier Marimón i Sabaté, Vice-Presidente da Delegação Espanhola do Grupo Parlamentar de Amizade Espanha-Brasil; Exmº Sr. Deputado Juan Manuel Albendea Pabon; Exmº Sr. Deputado Ignácio Gil Lázaro; Exmº Sr. Deputado José Cruz Pérez Lapazaran; Exmª Sra. Senadora Maria José Camilleri Hernandez; Exmª Sra. Senadora Maria Angeles Orós Lorente; Exmº Sr. Deputado Angel Martinez Sanjuan; Exmª Sra. Deputada Carmen Maron Beltran; Exmª Sra. Senadora Maria Antônia Martinez Garcia; Exmº Sr. Deputado Salvador Sedó i Marsal; Exmº Sr. Deputado Pedro Maria Azpiazu Uriarte; Exmª Sra. Senadora Claudina Morales Rodriguez e Exmº Sr. Joan Puigcercós i Boixassa. Os Srs. Parlamentares estão acompanhados do Exmº Sr. Embaixador da Espanha no Brasil, Sr. José Cordech.

Tenho a grande honra de passar a palavra ao ilustre Senador José Agripino Maia, que, no Brasil, preside o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-Espanha, para a sua saudação à ilustre comitiva espanhola que nos visita.

V. Exª, Senador José Agripino, tem pleno amparo no art. 199 do Regimento Interno do Senado da República.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, encontram-se presentes em nosso plenário um grupo de 14 Deputados e Senadores que integram o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-Espanha, que hoje pela manhã, muito honrosamente, recebi no plenário da Comissão de

Relações Exteriores e Defesa Nacional para um profícuo debate sobre assuntos atuais e de interesse mútuo, como a questão da segurança e o combate ao terrorismo, que é correlato. Se não há terrorismo no País, há problemas de segurança e de criminalidade. O combate ao terrorismo envolve providências e soluções que estão intimamente ligadas ao combate à violência e à criminalidade, assunto que debatemos na manhã de hoje.

Também discutimos a questão dos investimentos no setor de turismo e da agroindústria, temas de comum interesse entre Brasil e Espanha. Conversamos, ainda, sobre assuntos que precisam ter seguimento não pelo entendimento apenas de governo a governo, mas entre legislativos.

O Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-Espanha, que neste momento ocupa singularmente um espaço importante na Bancada do Senado Federal, pelo lado espanhol, a partir da reunião de amanhã desempenhará o seu papel, e o grupo brasileiro desempenhará o papel que nos é cabido.

Desejo dizer aos Deputados e Senadores espanhóis que a honra que lhes é concedida, não por mim, mas pelo Presidente da Casa, ao convidá-los para este plenário, ao oferecer-lhes assento no lugar onde sentam, normalmente, Senadores, a visita que o Presidente da Casa fez questão de receber no plenário do Senado é um fato singular nesta Casa, não é normal. Já muitos grupos parlamentares vieram e vêm ao Brasil, são recebidos no Gabinete da Presidência do Senado Federal, no máximo vêm a este plenário e cumprimentam o Presidente na Bancada. Mas chegarem aqui, sentarem na bancada e, de improviso, merecerem uma saudação despretensiosa do Presidente do Grupo Parlamentar Brasil–Espanha é uma deferência do Senado da República pelo seu Presidente a V. Exªs e ao País que representam.

A Espanha é um País pelo qual o Brasil tem especialíssimo apreço. Segundo maior investidor no Brasil, logo após os Estados Unidos, a Espanha é um País com quem temos relações de educação, cultura, bem como relações econômicas de longa data. Rivaliza conosco no futebol e em pouca coisa mais, porque temos muito mais confluências do que divergências. É um País que é simpático ao Brasil.

Quero fazer um registro, em primeiro lugar, do encontro que iniciamos na manhã de hoje e pretendemos continuar, amanhã de manhã, debatendo assuntos que reputo de interesse recíproco. Entendo que a experiência que a Espanha tem no setor do turismo, da agricultura irrigada das frutas são experiências que podem ser partilhadas com o potencial que há no Brasil, tanto para levarmos turistas para a Europa, via Espanha, como para que a Espanha traga turistas para o Brasil, vindos da Europa toda pela Espanha.

Penso que se abre uma vereda importante para que possamos fazer parcerias, unindo a tecnologia da agroindústria da região de Múcia, de Valência, da Andaluzia, onde se produz o melhor melão da Europa em época não coincidente com o melhor melão do Brasil, o do Nordeste, que pode ser vendido na Europa pelas mãos competentes de quem conhece o mercado europeu, que são os espanhóis.

Podemos nos dar as mãos sem competir, desde que nos entendamos. E estamos aqui para nos entender, somar as nossas experiências e unir a nossa latinidade. Brasil e Espanha têm relações de muito tempo. Já houve tempo em que a imigração da Espanha para o Brasil era importante para a Espanha. Hoje, a Espanha é muito importante para o Brasil sob todos os pontos de vista e a manifestação que nesta hora, como Presidente do Grupo Parlamentar Brasil-Espanha, tenho a honra de fazer é devido ao apreço especialíssimo que unem Brasil e Espanha.

Sejam todos muito bem-vindos! (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Convoco a ilustre Presidenta do Grupo Parlamentar da Espanha que visita o Brasil para receber, aqui na Presidência, uma recordação desta visita, com a história do Senado e o emblema. (Pausa.)

Continuando a nossa sessão, tem a palavra o ilustre Senador Freitas Neto. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no ano de 2001, a indústria brasileira de máquinas e equipamentos faturou mais de R$30 bilhões, realizou exportações no valor de US$3,59 bilhões, empregou 174.965 pessoas e investiu mais de R$2,4 bilhões.

Considerando a crise econômica por que passa a economia mundial, em que a maior potência econômica do mundo consegue voltar a crescer – as expectativas são de que os Estados Unidos possam crescer, já no primeiro trimestre deste ano, até 5,8% –, o desempenho da indústria de bens de capital do Brasil parece muito satisfatório.

Numa análise mais profunda e acurada, vemos que a realidade é diferente: não estamos diante de uma situação de competição favorável nem cômoda para a nossa indústria de máquinas e equipamentos.

Trazer este importante assunto para debate no Senado Federal, realizar um diagnóstico sumário da

situação de nossa indústria de bens de capital, sugerir as medidas necessárias para melhorar as condições de competição internacional desse importante segmento industrial e solicitar o empenho das autoridades econômicas para a adoção de uma verdadeira política industrial brasileira são os objetivos principais deste meu pronunciamento.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, certamente os investimentos realizados pela indústria de bens de capital, sua modernização, a melhoria dos padrões de eficiência e produtividade, a iniciativa e capacidade de nossos líderes empresariais, o aumento da capacidade produtiva das nossas empresas e a competência dos nossos trabalhadores contribuíram para superar muitos obstáculos e dificuldades que se antepõem ao seu desenvolvimento.

O desempenho da nossa indústria de máquinas e equipamentos, no ano de 2001, merece nosso reconhecimento e reforça nossa confiança no futuro de nossa economia.

No entanto, precisamos considerar seriamente que, apesar de todas essas realizações, o que tem sido feito pela indústria de bens de capital ainda é pouco para o tamanho da economia brasileira, principalmente por suas grandes potencialidades econômicas, como país detentor de um dos maiores parques industriais do mudo.

A economia brasileira dispõe de todas as condições potenciais para exportar muito mais, para crescer muito mais, para gerar muito mais empregos, mais renda e bem-estar para nossa população.

As dificuldades enfrentadas pela economia argentina trouxeram conseqüências negativas diretas sobre nossa economia e contribuíram para reduzir nossas exportações em, pelo menos, US$47 milhões, no ano de 2001.

A crise cambial, a estagnação da economia dos Estados Unidos, no ano passado, e outros fatores externos também contribuíram para reduzir os investimentos programados para o setor em cerca de R$1,2 bilhão.

Certamente, algumas dessas condições poderão ser superadas no espaço curto de tempo com o reaquecimento da economia mundial. E os Estados Unidos já começam a recuperar com toda a força a sua economia, projetando um crescimento de 5,8% para este ano, conforme os últimos dados da imprensa.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Senador, infelizmente, nos Estados Unidos, quem está puxando o crescimento é a indústria armamentista.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Evidentemente, eminente Senador Pedro Simon, temos conhecimento de que esse setor nos Estados Unidos tem crescido de maneira assustadora – e justificadamente – porque sabemos que o mundo todo está em um momento belicoso. Mas, certamente, outros setores começam a se recuperar, como, por exemplo, o da construção civil. Tem-se notícia de que um novo edifício nos moldes do World Trade Center está para ser lançado, tendo como um dos prováveis compradores o ex-Presidente Bill Clinton; segundo informações, as suas unidades serão vendidas por preços estratosféricos. O fato é que a economia norte-americana dá sinais de revitalização, ainda que infelizmente a sua maior parcela talvez decorra da corrida armamentista.

Outras condições dificilmente poderão ser revertidas, como é o caso de um grande número de postos de trabalho que foram suprimidos de forma definitiva.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, uma importante indagação que podemos fazer é a seguinte: qual o motivo da grande diferença entre a produção efetiva e aquela que representa o potencial de nossa indústria de bens de capital?

Certamente são muitas as variáveis responsáveis por essa situação difícil, no médio e longo prazos, e uma análise mais técnica e mais profunda não caberia neste meu pronunciamento.

As linhas básicas desse diagnóstico já foram realizadas, tanto por pesquisas universitárias como por nossas lideranças industriais, destacando-se o importante trabalho realizado pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ).

O Brasil, como economia emergente, ainda não dispõe de todos os fatores necessários ao pleno desenvolvimento da indústria de bens duráveis, como o capital, a tecnologia, os recursos humanos e a integração entre universidade e indústria, necessária para assegurar um processo de desenvolvimento industrial sustentável.

Nosso atual estágio de desenvolvimento econômico e social não permite o atingimento imediato de todas as condições necessárias para o pleno desenvolvimento de nossa indústria de bens de capital e sua inserção no mercado mundial em condições de competição favoráveis.

Diferentemente, os países adiantados oferecem todas as condições para o desenvolvimento de suas empresas e muitas vezes concedem subsídios e van-

tagens econômicas, financeiras e tecnológicas, como é o caso, agora, do embargo ao aço, porque o Brasil estava competindo em melhores condições do que os próprios Estados Unidos. Portanto, os outros países concedem subsídios, vantagens econômicas, financeiras e tecnológicas às grandes empresas produtoras de bens de capital.

Não estamos advogando a concessão de subsídios, benefícios ou vantagens indevidas às empresas brasileiras.

Queremos, sim, que o Governo brasileiro não pratique o que poderíamos chamar de subsídios negativos; que não crie obstáculos e dificuldades para o desenvolvimento normal de nossas empresas; que não agrave o que tem sido chamado de custo Brasil.

Queremos que o Governo brasileiro adote e pratique uma verdadeira política industrial; uma ação afirmativa de Governo, mas nunca uma antipolítica industrial.

Ainda hoje, li na revista IstoÉ, desta semana, que o Prefeito do Rio de Janeiro, César Maia, garante que, após aprovada a CPMF, a carga tributária brasileira alcançará a cifra de 35% do PIB. Assegura que tal cifra aproxima-se das taxas praticadas nos países nórdicos, portanto, é incompatível com o mau serviço prestado à população brasileira. Sabemos que as taxas são elevadas nos países escandinavos, nos países nórdicos. No entanto, tudo é colocado à disposição da população brasileira. No Brasil, segundo César Maia, a carga tributária está atingindo 35% do PIB sem a contrapartida de serviços condizentes, sobretudo para a área social.

Não podemos aceitar uma política de financiamento inadequada no setor industrial, para uma economia que pretende se inserir de maneira competitiva no processo de globalização.

Não podemos aceitar essas elevadas taxas de juros que são praticadas no Brasil; que impedem o desenvolvimento de nossa indústria e são totalmente incompatíveis com padrões internacionais decentes ou aceitáveis.

É bem provável que as taxas de juros haverão de baixar agora, Sr. Presidente, pelo menos durante as campanhas eleitorais dos ilustres candidatos à Presidência. Tenho acompanhado cada um deles e um dos pontos principais de suas plataformas políticas é justamente a queda da taxa de juros.

Não podemos aceitar uma carga tributária mais do que elevada, até mesmo escorchante; fruto de um sistema tributário complexo, ultrapassado, incompatível com a concorrência internacional, que não aceita a exportação de impostos, e muito menos pagar pela ineficiência das maquinas tributárias vorazes.

Hoje, no Brasil, as empresas são tributadas antes mesmo de saberem se terão lucro – é o chamado lucro presumido –; os impostos incidem inúmeras vezes sobre o processo produtivo, sobre os mesmos bens e serviços, em cada etapa da produção e circulação; e a cumulatividade não permite nem mesmo a mensuração das alíquotas reais, incidentes sobre os diversos bens e setores econômicos.

O Brasil jamais se tornará um país verdadeiramente desenvolvido, se ficar na dependência da exportação de produtos agrícolas, ou seja, produtos primários, alimentos e outros bens que incorporem pouco valor.

O Brasil precisa produzir e incorporar à sua produção industrial bens com maior valor agregado, com maior nível tecnológico, decorrentes de pesquisas e desenvolvimento científico.

Sem isso, o Brasil não conseguirá sair da armadilha dos juros altos, do grande endividamento interno e externo, nem poderá concorrer em condições efetivas com os demais países produtores de bens de capital.

Não tenho dúvidas de que a indústria de máquinas e equipamentos já teria dado uma contribuição maior e mais significativa para o crescimento da renda nacional, da geração de empregos e a criação de divisas, se o Brasil tivesse uma verdadeira política industrial, uma política efetiva de apoio aos setores produtivos, como ocorre nos principais países desenvolvidos.

Nenhum país sério e comprometido com o desenvolvimento econômico e social e com o bem-estar de sua população pratica uma política que poderíamos chamar de subsídios negativos.

Nenhum país verdadeiramente preocupado com sua economia exporta tributos, pratica juros estratosféricos nem cria embaraços ao livre desenvolvimento das atividades industriais, como infelizmente muitas vezes ocorre no Brasil.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tenho plena convicção de que o Senado Federal jamais negará o seu apoio a todas as medidas necessárias ao desenvolvimento sustentável da nossa indústria de bens de capital.

Deixo aqui o meu apelo às autoridades da área econômica do Governo Federal, para que tomem as providências necessárias para evitar a tributação excessiva do setor de bens de capital; para que adotem

uma política de juros e financiamento que permita o desenvolvimento de nossa indústria.

Não podemos permitir que nossa indústria se torne obsoleta, que deixe de incorporar novas tecnologias, que abandone a pesquisa e perca a luta num mundo econômico globalizado e de competição cada vez mais dura e acirrada.

É indispensável que lutemos todos por uma verdadeira política industrial brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continuando a lista de oradores, concedo a palavra ao ilustre Senador do Piauí Freitas Neto.

O SR. FREITAS NETO (Bloco/PSDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em uma iniciativa da mais ampla relevância, o Ministério da Educação começou, esta semana, a distribuir coleções de literatura para os estudantes, das escolas públicas, de 4ª e 5ª séries do Ensino Fundamental. Nada menos do que 8 milhões e 500 mil estudantes deverão beneficiar-se com esse programa, que recebeu o nome de Literatura em Minha Casa. Na primeira etapa, 60 milhões de livros serão distribuídos em todo País.

O programa representa uma inovação em relação aos formatos geralmente empregados para a tentativa de estimular a leitura entre os estudantes. Habitualmente, procura-se equipar as bibliotecas das escolas. Trata-se de medida correta, pois multiplica o alcance do investimento, possibilitando-se, em tese, que maior número de alunos se beneficie do acesso à obra literária.

No entanto, nem sempre atinge-se assim o resultado esperado. O uso do livro em biblioteca acaba por se mostrar, por paradoxal que pareça, de alcance restrito. Os estudantes em geral só os procuram quando instados pelos professores, que por sua vez tomam essas medidas para turmas inteiras. O acesso à obra literária, portanto, já sofre aí alguma restrição.

A dificuldade maior, porém, não é essa. Um dos principais obstáculos à alfabetização e mais tarde à criação de efetivo hábito de leitura é a falta de contato com o livro fora da escola. Especialmente nas famílias de menor renda e de menor escolaridade, o acesso ao livro se restringe à escola, por tempo limitado, portanto. O estudante só ocasionalmente lê, manuseia, utiliza o livro da biblioteca. Trata-se de uma atividade eventual, o que impossibilita criar hábitos.

A distribuição das coleções aos estudantes permite superar esse obstáculo. Evidentemente não basta entregar-lhe o livro. O papel da professora e do professor será ainda mais essencial, ao orientar os alunos para o seu uso, estimulando-os a lerem, ajudando-os a fazê-lo e cobrando-lhes desempenho. O primeiro passo, porém estará dado.

Esse projeto pioneiro proporcionará, portanto, a formação de um acervo pessoal do aluno. De acordo com o Ministério da Educação, deverá prosseguir em 2003, com a entrega de mais 30 milhões de obras literárias a alunos da 4ª série. De acordo com o anúncio feito pelo Ministro Paulo Renato, o MEC, responsável por essa iniciativa, fará licitação para a aquisição das coleções e, a partir daí, as escolas receberão oito coleções diferentes para entregar aos alunos.

Mostra ainda o Ministro Paulo Renato que a campanha de incentivo à leitura no País deve ser permanente. Colocar livros nas mãos dos estudantes constitui o primeiro e talvez o mais importante passo desse processo. No entanto, será preciso ir adiante, estimulando a leitura, a troca de livros, atividades didáticas, como o aluno escrever sobre o que leu.

Preocupa-me, igualmente, o elevado preço dos livros didáticos no mercado. Coibir abusos nessa área é objetivo do projeto de lei que apresentei no Senado Federal no dia 20 de março deste ano. Apesar de iniciativas como a que acaba de ser adotada pelo Ministério da Educação, assim como dos programas de distribuição de livros didáticos às escolas publicas de todo o País, nem todos os estudantes são alcançados por elas. Entre eles, estão os que freqüentam estabelecimentos privados. Já arcam com o custo do ensino, em geral elevado, e precisam ainda fazer frente às despesas com os livros indispensáveis ao acompanhamento do curso, que costumam ter preços artificialmente manipulados.

Com o objetivo de combater essa manipulação de preço e diante da inconveniência de impor algum tipo de controle direito, propusemos que os livros didáticos, para serem adquiridos com recursos públicos, sejam avaliados e aprovados por comissão especializada, levando-se em conta, em primeiro lugar, seu conteúdo, mas também as condições de apresentação, de acabamento e, enfim, o custo do exemplar, inclusive para o consumidor particular. Nesse sentido, determinamos que constitua requisito para a aquisição de livros didáticos com recursos públicos a prática de igual preço, por parte da editora, para os consumidores particulares.

Desejamos evitar, paralelamente, o elevado custo gerado pela substituição forçada dos livros a cada ano letivo, impedindo seu aproveitamento por mais de um membro da mesma família. Acrescenta-se, assim, aos seus já pesados encargos familiares

a despesa elevada com os livros exigidos pelas instituições de ensino, quando não com a própria matrícula. O objetivo é combater a utilização de livros descartáveis, a prática de modificações em pequena escala e as condições visivelmente inadequadas de apresentação e acabamento, que oneram o Poder Público e as famílias. Trata-se de um desperdício absurdo de recursos.

Cumprimento o Ministro da Educação pela iniciativa de lançar o programa Literatura em Minha Casa, disponibilizando livros de boa qualidade aos estudantes de todo o Brasil e viabilizando os esforços para difundir o hábito de leitura. Chamo a atenção, porém, para os altos custos dos livros no País, em especial do livro didático.

Mais do que nunca, está na hora de complementarmos iniciativas como a que vem tomando o Ministério da Educação, para garantir o maior acesso possível ao livro, inclusive o livro didático, como uma condição maior de cidadania.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Sem Partido – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, há neste País um processo de perda do senso comum de justiça em favor da hegemonia e da eficácia. Já me pronunciei outras vezes desta tribuna a esse respeito porque isso me preocupa. Mais do que me preocupa: isso me assusta. Infelizmente, essa perda de sentido de justiça parte da nossa elite, dos formadores de opinião e transborda para toda a sociedade. Esse movimento está muito ligado aos fenômenos de crescimento da corrupção, do banditismo, da criminalidade, da descrença e da perda de valores, de um modo geral, da nossa sociedade.

Sr. Presidente, no fim da semana passada, ocorreu um fato que ilustra muito bem essa perda do sentido de justiça: trata-se de um caso exemplar e emblemático, para usar expressão tão em voga. O fato foi que o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva disse, num evento público, que o Imposto de Renda da pessoa física no Brasil deveria ser mais progressivo e atingir a alíquota de 50%. Para que foi ele dizer isso! Um frêmito correu desde logo os círculos da elite brasileira e, ao frêmito, sucedeu a artilharia pesada: "Pegamos o Lula", como se Lula tivesse dito uma barbaridade e essa fosse uma prova de sua barbárie, de sua inépcia.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a mínima consideração de justiça mostra que Lula está absolutamente correto no que disse. É claro que se pode discutir se a maior alíquota deve ser 40%, 50% ou 60%, mas não é certamente justo que a maior alíquota do Imposto de Renda da pessoa física seja 25%. Não tem nenhum sentido de justiça que, sobre os rendimentos de quem ganha R$50 mil, incida a mesma alíquota que incide sobre os rendimentos daquele que ganha R$5 mil.

O que Lula disse é o que se pratica no mundo inteiro, exceto no Brasil, onde, exatamente por força da hegemonia dessas elites aproveitadoras, o sistema tributário se configurou de tal forma que é extremamente benevolente para com a pessoa física, mas pesa muito sobre as empresas e sobre a produção, encarecendo-a e dificultando as exportações. Essa é a realidade. E na medida em que pesa sobre a produção, as empresas, naturalmente, repassam os seus custos, inclusive os do Imposto de Renda, para o preço dos seus produtos. Isso acarreta a dificuldade de exportações, como eu disse, e o encarecimento das mercadorias no próprio mercado interno. Além disso, produz injustiça, porque o imposto é repassado indistintamente para todos, sem nenhum peso de consideração quanto à renda e o poder aquisitivo do contribuinte.

Isso explica também por que a carga tributária no Brasil é tão elevada – há pouco escutei observação do Senador Carlos Patrocínio nesse sentido. Todos concordamos. Um sistema tributário tão mal feito e tão deformado como esse acaba resultando num peso excessivo porque ninguém sabe quem paga. Quem paga é o consumidor, é o próprio contribuinte, porque o governo paga os juros elevados que sustentam todo o processo de transferência de renda, o inverso do que deveria ser pelo sentido de justiça.

Sr. Presidente, é preciso restaurar minimamente o sentido de justiça e de ética porque ética e justiça estão intimamente ligados, indissoluvelmente ligados, mas apela-se sempre para a eficácia. Já conheço o ponto de vista do Sr. Everardo Maciel e do Sr. Pedro Malan, pois tive oportunidade de escutá-los em encontros promovidos pelo Senador Ney Suassuna: responderam com a eficácia às minhas indagações a esse respeito. Segundo eles, aumentar a alíquota não produz bons resultados, porque a base tributária é pequena e, além disso, estar-se-á produzindo um aumento na sonegação.

Ora, Sr. Presidente, aumentar ou diminuir a sonegação é uma questão de fiscalização, do bom funcionamento do aparelho arrecadador, do aparelho fiscal. Essa alegação de que a base tributária é pequena e de que isso não vai aumentar muito a sonegação é

absolutamente falsa, na medida em que as funções do sistema tributário não se limitam a produzir a arrecadação. O sistema tributário tem também a função de produzir justiça social, de redistribuir renda, como se fez em todos os países do mundo que têm uma renda razoavelmente bem distribuída. Isso não ocorreu no Brasil, porque aqui temos esse sistema que é muito falho.

Quero dizer que o argumento da eficácia e da sonegação não vale. Esse argumento parte do princípio de que a tributação tem apenas que produzir recursos para o Tesouro, para o caixa do governo, e não assim. O sistema tributário tem outras funções muito importantes neste País de injustiças, entre as quais, a de promover uma melhor distribuição de renda, tributando mais pesadamente a pessoa física de altos rendimentos.

Claro que não estou querendo só tributar os salários, é preciso tributar os ganhos de capital, as heranças e o patrimônio, como já quis o próprio Fernando Henrique Cardoso ao tempo em que era Senador. Isso não foi feito no Brasil sob o falso argumento da eficácia, porque, no fundo, tudo isso acoberta a legitimação da injustiça, esse quadro pesado de injustiça que está, literalmente, esgarçando o tecido social brasileiro e produzindo essa perda de valores, essa perda completa de sentido de valores e de justiça e, evidentemente, produzindo altos índices de criminalidade e de desrespeito aos princípios da moral e da ética, o que nos assusta muito.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – Concede-me V. Exª um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (Sem Partido – RJ) – Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – Senador Roberto Saturnino, concordo plenamente com as importantíssimas considerações feitas por V. Exª. Deve ser um dos objetivos primordiais do Brasil fazer a reforma tributária, questão adiada por diversas vezes por considerarem outras medidas mais importantes. Temos um sistema tributário complexo, com cerca de 60 tipos diferentes de impostos, taxas e contribuições. A primeira medida considerada pelo governo em tempos de crise é a criação de novos impostos, visando acabar com o déficit público e, ao mesmo tempo, aumentar as taxas ou os coeficientes relativos, o que é absurdo. Nossa carga tributária é das mais altas do mundo. Temos o maior número de impostos e a maior sonegação fiscal de todo o mundo. Pela complexidade do sistema, é até difícil captar recursos. Concordo com as considerações feitas por V. Exª. Realmente, precisamos pensar seriamente num sistema mais simples, um sistema que o povo entenda, no qual a clareza e a transparência sejam os fatores mais importantes. O contribuinte deve saber o que está pagando. Além disso, o sistema deve ser proporcional: aqueles que detêm maior poder econômico devem pagar mais. Concordo plenamente com V. Exª. Essa deve ser uma preocupação do Senado, principalmente neste momento em que a arrecadação aumenta cada vez mais e o contribuinte está altamente sacrificado. O ideal seria que houvesse um maior número de pessoas pagando pouco. Porém, lamentavelmente, no nosso sistema, poucos pagam muito.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Sem Partido – RJ) – Senador Lindberg Cury, agradeço o aparte de V. Exª. Corroboro a necessidade e a urgência da realização da reforma tributária, que está em pauta há pelo menos oito anos, mas ainda não foi realizada porque não interessa a essas elites que comandam a formação da opinião e a pauta política do País.

O Governo, por um lado, está sendo atendido, porque esse sistema produz receita, embora da maneira mais injusta possível, com carga tributária sobre as empresas e repasses para o consumidor. Além disso, atende aos interesses dos aplicadores, dos possuidores de patrimônio no País e dos bancos, já que os juros são elevadíssimos. Para pagá-los, são necessários 30% do que se arrecada no Brasil. É preciso arrecadar muito para satisfazer o pagamento dos juros e a fome dos banqueiros e dos aplicadores de um modo geral.

Enquanto isso, no que tange à pessoa física, o imposto direto, que é o mais justo, é o mais relaxado possível. Esse, sim, poderia atingir patrimônios e riquezas dos que mandam no País e oprimem toda a população e toda a produção, da forma pela qual o sistema está estruturado.

Portanto, Sr. Presidente, quero manifestar mais uma vez a minha preocupação com esse processo, essa perda do sentido de justiça, essa prioridade absoluta à eficácia. Antes de tudo, é preciso ser eficaz na produção de receitas para o Tesouro; e essas coisas que falam de justiça, isso deixa-se para depois, como se fosse menos importante, como se a perda de sentido de justiça e de valores morais e éticos não gerasse os efeitos deletérios que desgastam e destroem a sociedade brasileira.

Lula estava absolutamente certo quando falou na progressividade maior do Imposto de Renda para pessoa física. Toda essa artilharia é propositadamente feita para pesar por sobre ele uma alegação absolutamente falsa, que é a de ter dito uma impropriedade

de, quando, na verdade, o que ele disse é o mais correto; é disto que este País está precisando urgentemente neste momento: justiça econômica, justiça social. E o instrumento melhor para isso é o sistema tributário, sim, aquele que chamam de "sistema Robin Hood" – mas o fato é o que foi adotado por todo o mundo: tributa pesadamente o rico, a pessoa física que tem mais patrimônio, herança, recursos, ganhos de capital, especialmente e alivia as classes mais modestas dos impostos indiretos – aqueles que as tributam mais pesadamente.

Sr. Presidente, isso é fundamental. Esse acontecimento foi exemplar, emblemático e deve nos servir de reflexão. A reforma tributária, como salientou o Senador Lindberg, é uma das urgências maiores deste País.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2002

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 178, de 2002 – art. 357 do Regimento Interno) (Votação nominal, se não houver emendas, na sessão seguinte)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 5, de 2002 (n.º 203/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, tendo

Parecer sob nº 242, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com as Emendas n.ºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, com voto contrário do Senador Roberto Requião e abstenções dos Senadores Osmar Dias e Jefferson Péres.

Transcorre hoje a quinta e última sessão de discussão.

Em discussão, em conjunto, da proposta e das emendas.

Com a palavra o Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Sem Partido – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, serei repetitivo, porque aduzirei razões que já tenho trazido a esta tribuna contra esta proposta, que, a meu juízo, levará os meios de comunicação brasileiros, caso seja aprovada, a uma evolução no sentido de:

1 – Perda de autonomia em relação aos interesses e objetivos nacionais;

2 – Concentração maior ainda do que a existente hoje.

Perda de autonomia, Sr. Presidente, porque é inevitável que empresas que estão em dificuldade financeira, que estão em absoluta aflição no que respeita ao fator capital, que é decisivo quase para sua sobrevivência, passem a oferecer o que podem e o que não podem a esse capital que viria complementar as suas necessidade de caixa e dar fôlego para sua sobrevivência.

Sr. Presidente, o que vai acontecer é um verdadeiro leilão. As empresas de comunicação oferecerão cada vez mais, porque os investidores do mundo não correrão ao Brasil para comprar ações de empresas de comunicação brasileiras, não! Serão extremamente seletivos, como, aliás, são em qualquer aplicação que fazem. E, obviamente, a situação precária dessas empresas levará a uma atitude de subserviência e de esforço de captação desses recursos, o que, necessariamente, vai conduzi-las a uma espécie de leilão ao inverso, cada uma oferecendo mais a fim de ser comprada pelo capital estrangeiro. Mas poucas serão escolhidas e sobreviverão. As demais não terão chance num mercado cada vez mais concentrado no mundo inteiro, obviamente no Brasil também.

Dessa forma, Sr. Presidente, estará se processando também mais e mais a concentração, que já é evidente nos meios de comunicação do Brasil. Basta recordar o que era e o que é hoje o universo das empresas de comunicação e verificar a concentração que todos apontam mais ou menos em relação à Rede Globo. Houve essa concentração exatamente porque, na origem, essa empresa teve a participação de capital estrangeiro, por meio de contratos com a Time Life, o que retirou das demais a capacidade de competição. Agora, o processo se repetirá. É claro que a Rede Globo contará com maiores possibilidades do que as demais em obter participação de capital estrangeiro, pois já possui ligações internacionais, inclusive a participação da Microsoft, na Globo Cabo. Ou seja, é uma grande empresa e possui todas as credenciais para obter o reforço do capital estrangeiro.

Talvez o Grupo Abril também possua tais condições. Os demais, Sr. Presidente, se não oferecerem muito mas muito mesmo , dificilmente vão ser esco-

lhidos para serem premiados com o ingresso desse capital, que está limitado a 30% dos votos, mas que, na verdade, por acordo de acionistas e por procedimentos não contratuais mesmo, terão hegemonia na direção dessas empresas.

A salvaguarda dos brasileiros na direção editorial, Sr. Presidente, eu preferia até que nem constasse, tal é sua inocuidade, enfim, o ridículo em que isso acaba caindo porque quantos brasileiros estão aí servindo aos interesses estrangeiros e recebendo bons salários e, por isso, sem nenhuma consideração em relação à cultura e aos interesses nacionais. De forma que essa salvaguarda não tem nenhuma expressão de valor, não tem nenhum significado maior.

Agora, a mídia brasileira está ansiosa por esse ingresso que já é permitido no caso das televisões por assinatura. O limite lá já é 50%. E nem por isso houve um afluxo enorme de capitais estrangeiros capazes de tirar essas empresas do estado falimentar ou pré-falimentar em que elas se encontram. Fizeram investimentos excessivos, pensaram que o Brasil fosse um País de Primeiro Mundo; fizeram investimentos estratosféricos e estão amargando dificuldades terríveis, e com a possibilidade de ter capital estrangeiro em até 50%. Agora, na TV aberta, na imprensa, nas revistas, nas estações de rádio, revistas... Os jornais pequenos, as revistas pequenas, as estações de rádio pequenas vão ter alguma possibilidade de acesso ao investimento estrangeiro? Onde estamos, Sr. Presidente?! Isso é uma decisão orientada para os grandes grupos. Talvez dois ou três, no máximo; os grandes grupos brasileiros vão se beneficiar ao fazerem esses acordos e liquidar ainda maior número de concorrentes, concentrando cada vez mais a comunicação nas mãos de poucos grupos no Brasil.

Essa emenda é absolutamente inconveniente aos interesses do País, à cultura brasileira, à informação correta da população brasileira sobre questões e problemas que vão se agravar nos próximos anos. Na medida em que se afirma como nação de dimensão importante no mundo, o Brasil obviamente vai sofrer represálias, assédios, competições mais acirradas. Na medida em que sua opinião estiver sendo formada com a influência de interesses que estão do lado oposto nesse conflito com os nossos interesses, obviamente a nação, a cultura brasileira vai ser extrema e profundamente prejudicada.

Fica aqui a minha posição explícita. São muito poucos os Senadores que vão votar contra a emenda, está tudo arranjado, o rolo compressor já está pronto para ser passado. Mas fica aqui a nossa advertência, a nossa manifestação explícita, contrária a esse contra-senso, a essa permissão absolutamente inconveniente e perigosa que se está abrindo para o País, que conduzirá, sim, à desnacionalização e à concentração dos meios de comunicação, da capacidade de informação ao povo e à Nação brasileira.

Aqui fica o nosso protesto, a nossa posição contrária, com a alternativa de que existem, no Brasil, mecanismos para proceder à capitalização e ao reequipamento da mídia brasileira. O BNDE, o maior Banco de desenvolvimento do mundo, excetuando-se o Banco Mundial – não há outro banco nacional ou regional que se compare ao BNDE –, tem recursos para desenvolver um programa realístico, brasileiro, nacional, de reequipamento e de qualificação das nossas empresas de comunicação, de reforço de seu capital para que elas enfrentem a próxima etapa do desenvolvimento tecnológico, a qual, aliás, tem de ser desenvolvida com cautela, para não se repetir o que ocorreu com as TVs por assinatura, que acreditaram que o Brasil era um País de Primeiro Mundo. O encaminhamento tecnológico, no Brasil, deve ser feito com cautela, e nada melhor do que a experiência de brasileiros que são técnicos, servidores e dirigentes do BNDE, que têm experiência exatamente para dimensionar, adequadamente, a evolução tecnológica do Brasil, reforçando o capital e o equipamento das nossas empresas de comunicação.

Esse é o caminho correto, que responde às exigências do interesse nacional da população brasileira, da opinião pública, de sua informação e formação. Tudo pode ser destruído, derrocado, por uma insensatez. Este projeto esteve parado durante anos. De repente, tem de ser aprovado às carreiras para permitir o ingresso de capital estrangeiro em nossa imprensa, em nosso rádio, em nossa televisão, o que vai ocorrer, como disse, em poucos grupos, concentrando ainda mais a já concentrada forma de estruturação dos meios de comunicação no Brasil.

Fica aqui o nosso protesto, a nossa manifestação contrária e as razões em que se fundamentam nossa posição.

Durante o discurso do Sr. Roberto Saturnino, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr, Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Continua em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã para votação em primeiro turno.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – **Item 2:**

> Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002**, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 17 da Constituição Federal (dispõe sobre a organização e funcionamento dos partidos políticos), tendo
>
> Parecer sob nº 244, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão, em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a quarta sessão de discussão.

Discussão, em conjunto, da emenda, do substitutivo e da proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para o prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – **Item 3:**

> Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2001** (nº 104/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Stéreo Som Especial Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, tendo
>
> Parecer favorável, sob nº 3, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Pedro Piva, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Retorno a Presidência ao Senador Ramez Tebet.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sras e Srs. Senadores, a votação fica transferida para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 4:

> Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 388, de 2001** (nº 794/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Urtigão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, tendo
>
> Parecer favorável, sob nº 44, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Emilia Fernandes.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica transferida para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 5.

> Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 391, de 2001** (nº 914/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional, Cultural e Artística Queluz de Minas para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, tendo
>
> Parecer favorável, sob nº 12, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Transfiro a votação para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 6:**

> Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 392, de 2001** (nº 925/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação TV Educativa Universidade Católica de Santos para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 88, de 2002, da Comissão de Educação, Relator **ad hoc**: Senador Romeu Tuma, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Emdiscussãooprojeto,emturnoúnico.(Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Transfiro a votação para amanhã.

O SR. PRESIDENTE(Ramez Tebet) – **Item 7:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 394, de 2001** (nº 941/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educativa de Vera Cruz do Oeste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 45, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias.

Emdiscussãooprojeto,emturnoúnico.(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação do projeto fica transferida para amanhã.

O SR. PRESIDENTE(Ramez Tebet) – **Item 8:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 395, de 2001** (nº 942/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Abadiânia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abadiânia, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, sob nº 130, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Maguito Vilela.

Emdiscussãooprojeto,emturnoúnico.(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação do projeto fica transferida para amanhã.

O SR. PRESIDENTE(Ramez Tebet) – **Item 9:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 427, de 2001** (nº 1.136/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nossa Senhora das Dores para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 137, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

Emdiscussãooprojeto,emturnoúnico.(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação do projeto fica transferida para amanhã.

O SR. PRESIDENTE(Ramez Tebet) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mauro Miranda.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 44/02-LPSDB

Brasília, 25 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência determinar as providências necessárias no sentido de proceder a indicação do Senador Lúdio Coelho como titular e a substituição do Senador Leomar Quintanilha pelo Senador Luiz Otávio, como suplente, na composição do Bloco PSDB/PPB junto à Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – **Geraldo Melo**, Líder do Bloco PSDB/PPB.

Ofício nº 45/02-LPSDB

Brasília, 25 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência determinar as Providências necessárias no sentido de proceder a substituição do Senador Luiz Pontes pelo Senador Reginaldo Duarte, Como titular nas Comissões Assuntos Sociais, de Constituição, Justiça e Cidadania e na Comissão de Educação, e como suplente nas comissões de Assuntos Econômicos e de Serviços de Infra-Estrutura, na composição do Bloco PSDB/PPB.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – **Geraldo Melo,** Líder do Bloco PSDB/PPB.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência designa os Srs. Senadores indicados pela Liderança do PSDB para integrarem as Comissões a que se referem os expedientes que acabam de ser lidos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mauro Miranda.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 112, DE 2002

Altera o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", para o fim de evitar preterições no pagamento de faturas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 8.666, de 2l de junho de 1993, passa a a seguinte redação:

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestações de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica da apresentação das faturas. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As constantes notícias sobre malversação de dinheiros públicos deixam a maioria da população indignada. Somente os poucos beneficiários desse descalabro podem regozijar-se.

A corrupção é um dos males de maior densidade no abatimento moral da administração. Desacredita os bons administradores, desestimula o cumprimento das obrigações tributárias e leva à descrença grande parte da sociedade, para não falar no prejuízo financeiro propriamenteditoaqueestásujeitooerário.

Em 1993, com a edição da nova Lei de Licitações, que substituiu o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, deu-se um passo significativo no aperfeiçoamento dos instrumentos jurídicos para a realização de compras e contrações de serviços e obras por parte do Poder Público. Não obstante, a engenhosidade de maus brasileiros ainda encontra certas brechas em nossa legislação para a consecução de suas práticas condenáveis, daí por que todos temos que ficar atentos e, na medida do possível, avançarmos na direção da melhoria constante de nossas normas jurídicas, a fim de mitigar a ação deletéria desses agentes da corrupção.

A bem da verdade, o tipo penal previsto no art. 92 da mesma Lei nº 8.666/93 "pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade" Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa" resultaria em um quase nada jurídico, a permanecer no texto atual do art. 5º da citada Lei a expressão "salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante – prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada". – Sim, porque esta cláusula não passa de uma válvula permissiva de todas as tramóias que se queira fazer no ato do pagamento das faturas. Com a existência dela pode-se pagar a quem se quiser e quando se quiser. Basta que se justifique!

Assim, após as medições, conferências e vistorias, os contratados emitem suas faturas, entregam-nas à repartição, e os agentes públicos só têm que pagá-las na ordem cronológica em que forem apresentadas, independentemente de quaisquer favores.

Eis a razão fundamental deste projeto, para cuja aprovação esperamos contar com os nobres Pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2002. – Senador **Carlos Patrocínio.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da administração pública e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

SEÇÃO I
Dos Princípios

.....

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta lei, devendo cada unidade da administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e medi-

ante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

§ 1º Os créditos a que se refere este artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor.

§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior correrá à conta das mesmas datações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se refere.

.....

SEÇÃO III
Dos Crimes e das Penas

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatório, durante a execução dos contratos celebrados com o poder público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua apresentação:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

.....

DECRETO-LEI Nº 2.300,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

Dispõe sobre licitações e contratos da administração federal e dá outras providências.

O Presidente da República, com fundamento nos artigos 8º, item XVII, alínea c, e 55, item II, da Constituição,

Decreta:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

SEÇÃO I
Dos Princípios

Art. 1º Este decreto-lei institui o estatuto jurídico das licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras e alienações, no âmbito da administração federal centralizada e autárquica.

Art. 2º As obras, serviços, compras e alienações da administração, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as exceções previstas neste decreto-lei.

Art. 3º A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir, ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que:

I – comprometam, restrinjam, ou frustrem, o caráter competitivo do procedimento licitatório;

II – estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes.

§ 2º Em igualdade de condições, à vista do critério ou julgamento estabelecido no instrumento convocatório, será assegurada preferência aos bens e serviços produzidos, no País, por empresas nacionais.

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos, e acessíveis ao público, os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

.....

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

.....

CAPÍTULO VII
Da Administração Pública

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveisàgarantiadocumprimentodasobrigações.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O projeto lidoserápublicadoeremetidoàComissãocompetente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mauro Miranda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 226, DE 2002

Requer a inserção em Ata de Voto de Pesar pelo falecimento do médico pediatra Dr. Rinaldo De Lamare.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador **Ramez Tebet**,

Com fundamento no disposto no Art. 218, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência a inserção em Ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento, dia 28 do corrente, no Rio de Janeiro, do médico pediatra Dr. Rinaldo De Lamare, com mensagens de condolências à sua familia.

Justificação

O Brasil perdeu uma de suas mais importantes figuras, no campo da medicina. Aos 92 anos de idade, faleceu, ontem, às 18 horas, de insuficiência respiratória, aquele que foi o principal guia dos jovens pais e mães na criação de seus filhos, nos últimos 61 anos, o Dr. Rinaldo De Lamare, autor de "A Vida do Bebê", um verdadeiro "manual de instruções" de como lidar com crianças e fazê-las crescer e se desenvolver com saúde, tanto física quanto psicológica.

Ainda recém-formado o Dr. De Lamare teve a idéia de escrever o seu livro. Em 1941, com poucos pacientes, mudou seu consultório do subúrbio de Madureira para o centro do Rio, na Avenida Nilo Peçanha. Aí permaneceu, por muitos anos, mudando-se, em seguida para Copacabana, onde chegou a colecionar 60 mil fichas de clientes.

Seu livro "A Vida do Bebê" está na 41ª edição e já vendeu mais de 6,5 milhões de exemplares. A última edição, que acaba de ser lançada, ainda foi acompanhada, pessoalmente, pelo autor, apesar de já doente, desde que, em setembro passado, sofreu um derrame.

O Dr. De Lamare aconselhava os pais a imporem limites aos filhos rebeldes, com firmeza mas com carinho. Resumia isto na frase, que adotou, do líder guerrilheiro argentino que lutou ao lado de Fidel Castro, na Revolução Cubana, Ernesto "Che" Guevara: "Hay que endurecer-se pero sin perder la ternura jamás", dizia ele.

Assim aconselhou e assim procedeu, na criação das duas filhas – Germana e Maria Tereza –, dos três netos – Rodrigo, Cristina e Patrícia –, e das duas bisnetas – Gabriela e Bruna. Deixa viúva Da. Germana.

O Dr. Rinaldo De Lamare foi sepultado hoje, às 11 horas, no Cemitério São João Batista, no Rio de Janeiro. Seu livro ainda servirá a muitas gerações de pais, na criação de seus filhos, como já serviu a muitos outros,-que, hoje, já avós continuam a orientar-se pelos seus sábios conselhos, agradecendo a Deus o privilégio de ter colocado ao nosso alcance o Dr. De Lamare.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2002. – Senador **Pedro Simon.**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Este requerimento depende de votação em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, para encaminhar a votação.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Com fundamento no disposto do art. 218, Sr. Presidente, requeiro a inserção em Ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento, no Rio de Janeiro, do médico pediatra Dr. Rinaldo De Lamare, com mensagens de condolências à sua família.

O Brasil perdeu uma das mais importantes figuras no campo da medicina. Aos 92 anos de idade, faleceu, ontem, às 18 horas, de insuficiência respiratória, aquele que foi o principal guia dos jovens pais e mães na criação dos seus filhos, nos últimos 61 anos, o Dr. Rinaldo De Lamare, autor de A Vida do Bebê, um verdadeiro "manual de instruções" de como lidar com crianças e fazê-las crescer e se desenvolver com saúde, tanto física quanto psicológica.

Ainda recém-formado, o Dr. De Lamare teve a idéia de escrever o seu livro. Em 1941, com poucos pacientes, mudou seu consultório do subúrbio de Madureira para o centro do Rio, na Avenida Nilo Peçanha. Aí permaneceu por muitos anos, mudando, em seguida, para Copacabana, onde chegou a colecionar 60 mil fichas de clientes.

Seu livro A Vida do Bebê esta na 41ª edição e já vendeu mais de 6,5 milhões de exemplares. A última edição, que acaba de ser lançada, ainda foi acompanhada pessoalmente pelo autor, apesar de já doente, desde que, em setembro passado, sofreu um derrame.

O Dr. De Lamare aconselhava os pais a imporem limites aos filhos rebeldes, com firmeza, mas com carinho. Resumia isso na frase, que adotou, do líder guerrilheiro argentino que lutou ao lado de Fidel Castro, na Revolução Cubana, Ernesto "Che" Guevara: "Hay que endurecerse pero sin perder la ternura jamas".

Assim aconselhou e assim procedeu na criação das duas filhas, Germana e Maria Tereza, dos três netos, Rodrigo, Cristina e Patrícia, e das duas bisnetas, Gabriela e Bruna. Deixa viúva Dª Germana.

O Dr. Rinaldo De Lamare foi sepultado hoje, às 11 horas, no Cemitério São João Batista, no Rio de Janeiro. Seu livro ainda servirá a muitas gerações de pais, na criação de seus filhos, como já serviu a muitos outros, que, hoje, já avós, continuam a orientar-se pelos seus sábios conselhos, agradecendo a Deus o privilégio de ter colocado ao nosso alcance o Dr. De Lamare.*

Nunca conheci o Dr. De Lamare, mas não posso esquecer que este livro, A Vida do Bebê, li e reli diversas vezes. Muitas vezes, de madrugada, quando a febre das minhas crianças era alta, levantava-me correndo, antes de tomar qualquer posição, para ver o que dizia o Dr. De Lamare.

Impressionante a beleza dessa obra. Impressionante como ela é positiva, como orienta as mães e, principalmente, os pais, porque as mães, de certa maneira, já estão preparadas. Os pais, porém, na hora da doença, na hora em que acontecem os problemas é que querem saber o que fazer.

Por ser um leitor assíduo deste livro, por ter comprado mais de 50 exemplares dele ao longo da minha vida, e de tê-los presenteado aos casais amigos meus quando tiveram o primeiro filho, é que sei da importância deste livro e do Dr. De Lamare. Um homem que publica um livro e que hoje está na 41ª edição, com seis milhões de exemplares, um homem que publica um livro com a beleza e com a ternura na descrição das coisas da vida...

O Sr. José Alencar (PL – MG) – V. Exª me permite um aparte, Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Com o maior prazer, Senador José Alencar.

O Sr. José Alencar (PL – MG) – Senador Pedro Simon, pedi a V. Exª um aparte para trazer o nosso testemunho sobre o que V. Exª acaba de informar sobre o Dr. Rinaldo De Lamare. Minha mulher e eu temos três filhos. Em relação aos três, adotamos a orientação do Dr. Rinaldo De Lamare não só como um grande pediatra, mas também como um amigo nosso. O falecimento do Dr. Rinaldo De Lamare é uma grande perda, não apenas para a medicina brasileira, como também para os pais de família que se valem daquele livro a que V. Exª se refere no seu pronunciamento. O livro A vida do Bebê, de fato, nos orienta – a nós, pais , porque as mães sabem como cuidar dos filhos. Nós acreditávamos mais no livro e as ajudávamos após lê-lo. O Dr. Rinaldo, como nós o chamávamos, faleceu aos 92 anos de idade e provavelmente tenha exercido a medicina por mais de 60 anos ininterruptamente. Portanto, várias gerações passaram pelas mãos dele. Ele trabalhava em Copacabana, na Galeria Alaska, onde ficava seu consultório. Havia filas, apesar de marcarmos hora, pois todas aquelas famílias levavam as crianças para que o Dr. Rinaldo De Lamare desse a sua sábia orientação. Pedi esse aparte – e agradeço a V. Exª por me concedê-lo – para me congratular com seu pronunciamento que homenageia esse grande brasileiro, orientador das famílias brasileiras.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Fico emocionado com o aparte de V. Exª que teve a oportunidade de conhecê-lo e a felicidade de ver os seus filhos receber o atendimento do Dr. De Lamare. Não tive essa chance, porque eu morava no Rio Grande do Sul e, graças a Deus, embora tenha perdido um filho num desastre de automóvel, a saúde de meus filhos sempre foi muito boa e não precisei sair de Porto Alegre para cuidar dela.

Comecei a ler o livro quando minha mulher disse que ela estava grávida. Não me lembro de leitura a que eu tenha prestado mais atenção; não me lembro de leitura a que eu tenha me dedicado mais; não me lembro de leitura em que eu tenha conhecido e aprendido a conhecer o sentimento, o significado da mãe, do pai e da criança. Esse livro teve compenetração. É um livro feito para pessoas simples, não é um livro feito para demonstrar conhecimentos médicos, competência, palavras difíceis.

Uma parte do livro é dedicada a questões urgentes. Nesses momentos, não ficava nenhuma dúvida, porque as respostas estavam lá. Enquanto minha mulher estava ligando para o médico, eu estava lendo o livro, e quando o médico chegava, eu já estava com a solução, que encontrava no livro. Geralmente ele estava certo.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – V. Exª permite-me um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – Senador Pedro Simon, também me senti no dever, na obrigação de dar um testemunho inspirado no discurso de V. Exª.

Realmente, Dr. De Lamare escreveu uma das obras mais lidas na área médica em nosso País e, como V. Exª disse, o livro foi escrito não para médicos mas para pais. Os meus três filhos foram criados também com esse livro à cabeceira de nossa cama. Gostaria de cumprimentá-lo, dando o testemunho de mais um que agradece e valoriza essa obra, que até hoje não foi superada. Parabéns, Senador, pela lembrança.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agradeço o aparte de V. Exª, esse meu colega leitor assíduo do livro.

Voltei a lê-lo, Sr. Presidente, com 65 anos, quando tive um filho temporão; eu que imaginava não precisaria mais do livro. Com a diferença de 30 anos, não encontrei nada melhor do que voltar ao meu velho livro porque ali estava ainda o que hoje é muito atual.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o Requerimento nº 226, de 2002.

As Sras e os Srs Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Agradeço ao Senador Pedro Simon que, pelo seu agudo senso humanitário, permite ao Senado fazer esse triste registro, mas também homenagear a memória de um homem que acaba de falecer e que prestou relevantes serviços ao País; um homem que, conversando com os pais, conversava com os bebês; um homem que se atualizou no tempo e que não se entregou. Seu livro chegou à 41ª edição.

De sorte, Senador Pedro Simon, que não existe livro velho do Dr. Rinaldo De Lamare. Existe a primeira edição, que remete todos à 41ª edição. Foi um homem que naturalmente esteve presente em quase todos os lares brasileiros e, por isso, merece do Senado essa justa homenagem que V. Exª lembrou de prestar e que é acompanhada pela Casa, inclusive pela Mesa, na pessoa do seu Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Voltamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao ilustre Senador Arlindo Porto.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não são poucos os esforços que temos feito – no Legislativo e no Executivo – para aperfeiçoar as relações de mercado e para melhor atender ao consumidor. Tudo isso, dentro das regras de funcionamento regular da iniciativa privada. Com certeza, um dos mais significativos passos foi a transferência do serviço de telefonia para operadoras privadas. Se, por um lado, é certo afirmar que esse foi um dos setores em que mais avançamos, mesmo sob a responsabilidade de empresas estatais, também é correto afirmar que não se justificava a permanência dessa área no âmbito estatal.

Estamos, agora, assistindo a uma troca de acusações entre agências governamentais, em que se inclui até mesmo a ameaça de um colapso geral do sistema. Isso, num setor que movimentou nada menos do que US$33 bilhões em 2001, mas, mesmo assim, vem se queixando da baixa rentabilidade, mesmo com a multiplicação do número de aparelhos celulares para 30 milhões deles.

O assunto foi levado pelo Banco Central à Câmara de Política Econômica com recomendação para flexibilização desse mercado e, o mais grave, de que se permitisse a antecipação de fusões, o que pode representar perigo de oligopolização ou monopolização do setor de telefonia no Brasil, com graves conseqüências para o consumidor e, particularmente, para o setor produtivo que demanda comunicação como meio de produção, elevando seus custos e reduzindo a competitividade.

A Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, por intermédio de um de seus diretores, mostrou-se contrária à sugestão e acusou diretores do Banco Central de atuarem em favor do lobby das prestadoras. O fato gerou uma representação ao Conselho de Ética do serviço público, que poderá punir o diretor da Anatel. Mas, aparentemente, não se discutiu ou não se tornou público o que de fato se discute.

Há ou não o risco de um "apagão" no setor da telefonia? Corre ou não o País o risco efetivo de cair nas mãos de um monopólio, desta vez privado e não mais estatal, do setor de telecomunicações? Portanto, é conveniente que o Senado Federal promova o questionamento das autoridades do setor para que façam ao País um relato efetivo das condições operacionais, financeiras e de mercado das telecomunicações brasileiras, investigando os riscos que corremos nesse setor.

Por via das dúvidas, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, apresentei projeto em defesa dos consumidores, sejam eles residenciais ou comerciais. Pelo meu projeto, as prestadoras serão obrigadas a instalar medidores de pulso telefônico, de modo a que os consumidores tenham, de fato, controle sobre suas contas. Com o medidor de pulsos, estaremos protegendo o consumidor das cobranças indevidas, fato que vem sendo denunciado na imprensa e junto aos órgãos de defesa do consumidor; estaremos propor-

cionando um sistema de fiscalização direto e permanente, por parte do usuário, do preço das tarifas. É o que já ocorre em nossas contas de água ou de eletricidade.

Mas, Sr. Presidente, não é apenas esse o ponto central de minha manifestação hoje a respeito do sistema de telecomunicações brasileiro. Trata-se de outro abuso que se vem registrando. Mesmo passando a operação dos serviços de telecomunicações para a iniciativa privada, persiste com o Poder Público o poder-dever de fiscalizar as operações, a qualidade da prestação de serviços, o respeito ao usuário-consumidor. Assim sendo é que, ao quebrar o monopólio estatal das telecomunicações e adotar o princípio da justa concorrência para reger as relações entre as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, os usuários e o mercado, preservou-se o direito de fiscalização, por parte do Estado.

Em função disso, quero registrar aqui algumas reclamações que tenho recebido – e vejam, Srªs e Srs. Senadores, são várias que chegam ao nosso gabinete diariamente – as quais dão conta, no mínimo, de um desrespeito aos usuários dos serviços telefônicos. Trata-se da negativa em fornecer listas telefônicas gerais para os usuários dos serviços.

Como todos sabemos, a Lei Geral das Telecomunicações (Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997) determinou que a edição e distribuição de listagens de assinantes dos serviços de telefonia fixa deixaria de ser de competência exclusiva das empresas prestadoras, passando também a ser objeto de livre competição.

Dessa forma, o art. 213 daquela Lei Geral estabelece que qualquer interessado poderá divulgar, por qualquer meio, listas de assinantes do Serviço Telefônico Fixo Comutado, STFC. Para garantir a exeqüibilidade dessa norma, o mesmo dispositivo, em seu parágrafo primeiro, determina que as empresas prestadoras desse serviço de telefonia são obrigadas a fornecer uma listagem de seus assinantes, de forma não-discriminatória e em prazos e a preços razoáveis, a quem quiser divulgá-la.

Além disso, e para deixar ainda mais clara a intenção do legislador de quebrar o antigo monopólio detido pelas estatais das telecomunicações, o parágrafo segundo do mesmo artigo 213 da Lei Geral das Telecomunicações obriga as empresas prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado a fornecerem uma lista telefônica gratuita a seus assinantes. Fica claro que essa lista obrigatória e gratuita, denominada Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita (LTOG) na legislação, deve ser editada e distribuída pelas empresas prestadoras a seus assinantes, independentemente da obrigatoriedade de fornecimento, a demais interessados e a preços razoáveis, de listagens de seus assinantes, conforme determina o citado parágrafo primeiro do art. 213.

A regulamentação desse artigo da Lei Geral, que sobreveio na forma da Resolução nº 66 da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), de 9 de novembro de 1998, tornou ainda mais evidente a dupla responsabilidade por parte das empresas prestadoras do serviço de telefonia fixa no que diz respeito à divulgação de listas de seus assinantes. Tanto assim que o art. 28 dessa Resolução determina ser de exclusiva responsabilidade da empresa prestadora a distribuição da LTOG. A Resolução determina ainda que essa lista não pode ser explorada comercialmente. Em outras palavras, por um lado, as empresas prestadoras são obrigadas a distribuir uma lista a seus assinantes sem inserções de publicidade, enquanto que, por outro lado, são obrigadas a fornecer uma listagem de seus assinantes a empresas editoras de catálogos telefônicos que poderão, essas sim, vender esses espaços em suas publicações.

Essa é, Sr. Presidente, a legislação vigente que regula a edição e distribuição de listas de assinantes do serviço de telefonia fixa.

Ora, temos recebido denúncias corroboradas por informações veiculadas pela imprensa de que algumas empresas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado vêm se negando a fornecer listagens de seus assinantes a editoras de catálogos telefônicos ou praticando ilícito de vender espaços publicitários em catálogos editados por elas ou por empresas a elas coligadas ou subsidiárias, mantendo-se assim, ilegalmente no negócio das listas telefônicas.

Como vimos, às empresas prestadoras dos serviços de telefonia é vedado atuar no ramo de catálogos telefônicos, devendo concentrar-se exclusivamente no negócio de serviços de telecomunicações.

Entretanto, como a legislação por nós citada apenas determina que as listagens deverão ser colocadas à disposição de quaisquer interessados a preços e em prazos razoáveis, as empresas prestadoras estão estabelecendo preços absurdos para a obtenção, por parte das editoras, de cadastros dos assinantes. E cometem esse abuso apesar do contido em súmula editada pela Anatel em 2000 que fornece parâmetros para o levantamento de valores a serem cobrados pelas empresas pelas informações cadastrais de seus assinantes.

O mercado de edição de listas telefônicas movimenta, segundo informações da Gazeta Mercantil,

cerca de R$640 milhões por ano. Trata-se, portanto, de um mercado cobiçado, e estamos assistindo a um embate entre as duas maiores empresas de edição de listas, a Listel BellSouth e a Telelistas, que, juntas, cobrem a maior parte do território nacional. A primeira acusa as prestadoras Telemar e Brasil Telecom de editarem suas LTOG por intermédio da Telelistas, caracterizando uma espécie de joint venture informal, claramente vedada pela legislação de telecomunicações. Além disso, estariam praticando concorrência desleal ao cobrar preços abusivos para fornecer as listagens de seus assinantes às concorrentes de sua parceira, a Telelistas. A Telemar estaria permitindo a inserção de sua logomarca apenas nas listas classificadas editadas pela Telelistas, de maneira a dar-lhes um suposto caráter de oficialidade, enquanto que esse caráter é admitido apenas para as LTOG, que, lembramos, não podem ter cunho comercial. Ou seja, as empresas prestadoras do serviço de telefonia fixa não podem auferir ganhos de capital com a edição de listas telefônicas.

Ora, Sr. Presidente, são os usuários dos serviços de telecomunicações, os cidadãos brasileiros, os que mais perdem com essas disputas. Disputas que interessam tão-somente aos negócios das empresas prestadoras dos serviços de telefonia fixa e àqueles das empresas editoras de listas telefônicas. Enquanto se espera que, eventualmente, a Justiça desemaranhe esse embaraço, não há mais guias telefônicos confiáveis nas residências dos assinantes. Os usuários são obrigados, cada vez mais freqüentemente, a pedir o auxílio do 102, que, naturalmente, cobra, e não barato, pela informação. Pior: como último recurso, o usuário às vezes é levado a confiar na lista antiga, invariavelmente desatualizada, inclusive em virtude das recentes mudanças de centrais telefônicas, e fica assim sujeito a completar inúmeras ligações para o número errado, ligações que também, naturalmente, são cobradas.

Temos notícia, Sr. Presidente, de que a Anatel está investigando as concessionárias dos serviços telefônicos por esses abusos na edição e distribuição das listas de assinantes residenciais. Rogamos à Agência, na qualidade de órgão superior de regulação dos serviços de telecomunicações em nosso País, que acelere suas investigações e não deixe de exigir o cumprimento da lei, principalmente por parte das empresas concessionárias, as quais, independentemente das querelas com as editoras de listas telefônicas comerciais, são obrigadas a fornecer a seus assinantes a Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita, atualizada anualmente, conforme prescreve a legislação.

Sr. Presidente, observamos um claro desrespeito, um abuso em relação ao consumidor e, por isso, com tantas demandas chegadas ao nosso gabinete, não podíamos nos omitir. Assim, trouxemos o tema a esta Casa para reflexão no primeiro momento e posterior discussão. O mesmo faremos na Comissão de Infra-estrutura, para que o Presidente da Comissão e os Srs. Senadores, em conjunto, encontrem o melhor caminho para que o cidadão brasileiro, mais uma vez, não seja explorado.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Arlindo Porto, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lindberg Cury.

O SR. PRESIDENTE (Lindberg Cury) – Concedo a palavra ao Senador Mauro Miranda. S. Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria, na tarde de hoje, de declarar publicamente minha satisfação por ter sido aprovado, em plenário, na quarta-feira passada, dia 24 de abril, o projeto de conversão da Medida Provisória n.º 24, cujo relatório foi apresentado pelo Senador Jonas Pinheiro.

A medida provisória em questão autoriza a renegociação das dívidas de pequenos agricultores com o Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (Procera) e com o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), além de tratar de dívidas vinculadas a outras fontes de recursos destinadas a esses mutuários. Com a aprovação, pelo Senado, de algumas emendas, o projeto retornará à Câmara dos Deputados para deliberação.

Há muito tempo, mais precisamente desde 1996, que se arrastavam as negociações entre o Governo e os pequenos agricultores endividados. Assim, é em momento mais que oportuno que se concluiu o relatório do Senador Jonas Pinheiro, que, aliás, não somente elaborou projeto equilibrado e competente, que muitos benefícios trará à agricultura familiar no Brasil, mas também negociou pessoalmente com o Poder Executivo as modificações consagradas no projeto de conversão. Em outras palavras, o Senador Jonas Pinheiro foi mediador eficaz entre as demandas da sociedade – no caso, os pequenos agricultores – e o Poder Público, enobrecendo a atividade própria de um Parlamentar.

Como o Senador muito bem ressaltou no discurso em que apresentou seu relatório, o Projeto de Lei

de Conversão da Medida Provisória n.º 24 vem complementar as alterações por que passou a Medida Provisória n.º 9, votada nesta Casa pouco tempo antes, a qual criou condições mais favoráveis para o pagamento de dívidas também de pequenos agricultores no âmbito do Programa de Saneamento de Ativos (Pesa) e do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados (Prodecer).

Portanto, o Senado Federal, com as emendas e as modificações aprovadas àquelas duas medidas provisórias, dá um passo importantíssimo para que seja restabelecido o equilíbrio na situação financeira de milhares de famílias brasileiras que, com modéstia e muito trabalho, vivem do campo e abastecem a mesa do brasileiro.

No que diz respeito especificamente ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória n.º 24, tema deste discurso, quero ressaltar alguns pontos importantes. Julgo que tais pontos estão ainda bem frescos na memória das Srªs e dos Srs. Senadores, mas não custa repeti-los para que, por meio da divulgação deste discurso, possam vir a informar os pequenos agricultores sobre a nova situação de suas dívidas, caso as emendas do Senado sejam confirmadas pela Câmara dos Deputados, o que deve ocorrer.

Com relação ao Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (Procera), as dívidas dos agricultores poderão ser repactuadas em até 15 anos de prazo, com juro de 1,15% ao ano. Haverá pouco mais de um ano de carência, a contar de hoje, para o começo do pagamento das dívidas: o dia 30 de junho de 2003. Os agentes financeiros têm até o dia 30 de novembro deste ano para formalizar o instrumento de repactuação das dívidas.

Com relação ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), o prazo máximo de repactuação também vai para 15 anos. Os juros, que tinham componente variável representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), passam a ser fixos e menores. Passam a apenas 3% ao ano, com rebate de 8,8% no valor da conta. Quem paga em dia pode beneficiar-se de um rebate de até 30% do valor da dívida, para dívidas mais antigas, quando havia correção monetária.

Há minúcias na lei aprovada pelo Senado, nas quais não vou entrar, mas as informações mais importantes sobre a modificação das dívidas são essas que prestei neste discurso. Devo dizer, igualmente, que a Medida Provisória, editada pelo Poder Executivo, definia dívidas de até R$15 mil como passíveis de serem repactuadas. Uma emenda da Senadora Heloísa Helena, aprovada e incorporada ao projeto de conversão, aumenta esse valor para R$ 35 mil. Ainda há dúvida sobre a possibilidade de o Presidente da República vetar ou não esse acréscimo no montante do que é devido por cada agricultor, mas faremos o possível para que isso não ocorra.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, mais uma vez me congratulo com esta Casa, com a Câmara dos Deputados e, especialmente, com o nobre Senador Jonas Pinheiro pelo excelente trabalho desenvolvido na busca de solução para a dívida dos pequenos agricultores, esforço do qual resultou o Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória n.º 24, aprovado no plenário do Senado Federal, na última quarta-feira.

Não adianta gastar rios de dinheiro para assentar agricultores sem-terra, caso tais agricultores não possam fixar-se em seus novos sítios e desenvolver uma atividade rentável, sustentável. Da mesma forma, aqueles agricultores que já têm seu lugar devem ter o mesmo apoio para que não venham a ser futuros sem-terra, tendo que, endividados, entregar seu único patrimônio aos credores: a sua terra.

O projeto de conversão de medida provisória que, semana passada, aprovamos e que agora será enviado à Câmara dos Deputados, certamente contribuirá decisivamente para o bom desfecho dos assuntos referentes à agricultura familiar.

Essa aprovação foi mais um gesto de carinho àqueles que merecem o nosso afeto, que são os agricultores brasileiros, os responsáveis pela produção do alimento colocado em nossas mesas, em nossas cidades.

Eram as palavras que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lindberg Cury) – Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Cândido.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, depois de amanhã, na próxima quarta-feira, a classe trabalhadora do mundo inteiro comemorará seu dia, o Dia Internacional do Trabalho.

Nós, trabalhadores brasileiros, temos pouca coisa ou quase nada a comemorar. Estamos passando por um momento de grande dificuldade, principalmente para aqueles que vivem do trabalho, os assalariados, em função do desemprego em nosso Pais. Vivemos os maiores índices de desemprego da nossa história. Passamos por um momento em que a violência urbana e do campo transformam-se em uma das maiores mazelas da nossa sociedade. Além do desemprego temos as epidemias de Dengue, Hepatite,

Meningite e outros tipos de doenças contagiosas – até a Tuberculose voltou a ganhar força.

Por essa situação de nosso povo, por essas dificuldades pelas quais passamos, principalmente os assalariados, o dia 1º de Maio poderá ser comemorado, mas juntamente com a comemoração deveremos fazer grandes protestos em todas as grandes cidades do nosso País contra a situação de miserabilidade pela qual passa povo brasileiro.

Como a maioria das datas históricas do proletariado pela luta por direitos sociais, o dia 1º de maio marca o luto por companheiros mortos enquanto reivindicavam direitos justos, sem os quais o mundo atual não seria possível.

Em 1886, mais de 100 trabalhadores foram mortos em Chicago, durante uma tentativa do governo de reprimir uma greve geral por melhores condições de trabalho. Vários operários foram presos e espancados, enquanto líderes sindicais e anarquistas foram enforcados sob acusação de conspiração. Este crime do Estado norte-americano não estava dissociado do que acontecia no resto do mundo.

Durante muitas décadas, os governos de diversos países continuaram a reprimir, com dureza, as lutas operárias, inclusive as manifestações do 1º de maio, que tornaram-se símbolo dessas lutas. Com o desenvolvimento do associativismo operário e do sindicalismo autônomo, propostas para melhorar as condições de vida foram se delineando: proibição do trabalho infantil, segurança no trabalho, licença para mulheres grávidas, direito a férias. Se hoje qualquer um de nós tem um trabalho minimamente digno, deve a estes e muitos outros trabalhadores que reivindicaram seus direitos.

As jornadas de trabalho chegavam, naquela época, a 13 horas diárias. A redução da jornada máxima para 8 horas tornou-se um dos objetivos centrais das lutas operárias. Foi principalmente por essa reivindicação que morreram aqueles trabalhadores de Chicago, 116 anos atrás.

Apoiados num conceito retomado pelo socialismo, aqueles operários reivindicavam um período de trabalho que liberasse suas vidas de escravidão imposta por jornadas extensas, dando-lhes tempo para a informação e o lazer. O dia seria dividido para alcançar estes objetivos: "oito horas de trabalho, oito horas de descanso, oito horas de estudo".

Esse modelo foi avançado para sua época e representou uma das maiores vitórias dos trabalhadores do mundo, que, na virada do século XX, já haviam conquistado a jornada de oito horas.

No Brasil, o significado dessas lutas está perdido em diversas revisões da História. Houve enfrentamento, e o 1º de maio também foi uma data importante em nosso País. Mas uma campanha de desinformação desvirtua essas lutas, tentando transformar os direitos sociais dos trabalhadores numa concessão generosa do Estado do Bem-Estar Social. Ou pior, na concessão de governos populistas e autoritários, como os de Getúlio Vargas, no Brasil, e Perón, na Argentina.

O Dia Internacional do Trabalho é uma boa data para relembrar e recontar essas histórias, para que a classe trabalhadora saiba que pode, sim, enfrentar os desmandos do capital e do estado, e fazer valer a justiça social.

A redução da jornada de trabalho, por exemplo, volta a ser uma bandeira de reivindicação. O mundo é outro, e a jornada de oito horas já não condiz com as atuais condições de vida. Para estar informado e preparado, o trabalhador precisa de mais tempo.

Não existe apenas a má distribuição de renda, tanto no Brasil como no mundo. Há, também, má distribuição do saber, do poder e do trabalho. Existem pessoas que trabalham muito e outras que quase não trabalham. Como o trabalhador conseguirá informar-se e atualizar-se no mundo atual? A informação está cada vez mais rápida e especializada e seu estudo demanda tempo.

Nesse sentido, apresentei a esta Casa um projeto que reduz a jornada de trabalho para 35 horas semanais. O Brasil tem hoje uma das maiores jornadas de trabalho do mundo, com 44 horas semanais. Na Alemanha, a jornada é de 38 horas semanais; na Espanha, 37 horas; nos Estados Unidos, 35 horas. E, recentemente, vimos a França diminuir a sua jornada de trabalho para 36 horas semanais.

Essa medida, além de beneficiar os trabalhadores com tempo para que suas vidas sejam mais livres, pode gerar milhões de postos de trabalho no País. Na França, o impacto foi imediato, e as empresas receberam uma redução de impostos como contrapartida para os novos encargos. No Brasil, a redução da jornada de trabalho pode vir juntamente com a tão esperada reforma tributária.

Outra grande luta, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é pelo aumento da remuneração. A participação nos lucros das empresas ainda é um sonho distante, e a participação dos salários na renda nacional diminui a cada ano, de 45%, em 1999, para 37% no final da década. Esses números frios não sensibilizam há muito tempo a elite governante deste País, nem o absurdo do nosso salário-mínimo, um dos me-

nores do mundo, deixa envergonhados os donos do poder.

O desemprego cresce sem combate, enquanto bancos e o sistema financeiro merecem socorro a qualquer preço. Dessa forma, temos visto quais são as prioridades deste Governo que tanto nos envergonha na área social.

Neste momento, Srs. Senadores, um dos maiores ataques jamais tentados contra os direitos trabalhistas tramita nesta Casa. A reforma da CLT merece toda a atenção neste momento particular da nossa história. Como qualquer tentativa de flexibilização dos direitos trabalhistas, a proposta visa a aumentar os lucros das empresas, sacrificando os trabalhadores. E o dia 1º de maio é exatamente a data para relembrarmos, como já disse, que esses direitos foram conquistados a duras penas.

É preciso entender, Srs. Senadores, que essa ideologia da flexibilização das leis trabalhistas é parte das idéias neoliberais, que tentam se instalar como dominantes. Elas levam à precarização do mundo do trabalho e à desestruturação das lutas dos trabalhadores.

A precarização não é um efeito isolado das condições atuais de emprego e renda, é uma estratégia de maximização dos lucros e desarticulação dos trabalhadores. Também não é um fenômeno brasileiro. É uma imposição do modelo econômico neoliberal que tem atingido o mundo todo e, em especial, as economias periféricas, que têm menor poder para resistir.

São diversas as ações que levam ao trabalho precário. O desemprego causado pela substituição tecnológica nunca é combatido, criando uma massa de trabalhadores prontos para aceitar quaisquer condições de trabalho.

Ações aparentemente desconexas, como os planos de demissão voluntária, as privatizações e reformas nas leis trabalhistas, vão sendo implementadas, criando as condições apropriadas para o desemprego e o emprego inadequado.

Enquanto as empresas geram mais lucros, com a redução dos encargos trabalhistas, dos salários e do número de empregados, os trabalhadores são lançados, sem defesa, contra um mercado de trabalho regido pelo trabalho barato e pouco especializado.

Essa tendência pode ser vista com maior ênfase no que se tem chamado de terceirização. Trabalhadores despreparados, que abrem mão de direitos básicos em troca do emprego e que ganham menos para desempenhar as mesmas funções de trabalhadores contratados de outra forma.

Quando estão melhor preparados para as suas funções e reivindicam aumentos e maior estabilidade, são trocados por trabalhadores inexperientes e que aceitam as condições estabelecidas. Chegamos ao cúmulo de ver hoje que o próprio Governo contrata dessa forma.

Os trabalhadores brasileiros estão mobilizados contra a reforma da CLT, e o 1º de maio verá grandes manifestações contra essa proposta.

Uma boa medida de quanto a tendência de precarização do trabalho é ampla foi a greve geral na Itália, no último 16 de abril. A manifestação atacou a tentativa do governo de direita de Silvio Berlusconi de retirar direitos dos trabalhadores. A última vez em que as centrais sindicais italianas convocaram uma greve dessa magnitude foi em junho de 1982.

Há projetos, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, alternativos a essas ações neoliberais que precarizam as relações trabalhistas e jogam milhares de brasileiros na miséria. Mas os trabalhadores brasileiros precisam do apoio desta Casa para resgatar a dignidade e reerguer o mundo do trabalho. Assim, neste 1º de maio, vamos ouvir os nossos trabalhadores. Rejeitar as propostas à CLT será um bom começo, para que possamos continuar no esforço de encontrar soluções que aumentem as riquezas do País, na mesma medida em que elas sejam mais bem divididas.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, volto a repetir que considero muito importante essa data, o dia 1º de maio, que é histórica para os trabalhadores. Penso que é fundamental para o momento termos grandes mobilizações no dia 1º de maio, para protestar contra a proposta do Governo de reforma da CLT, bem como contra a falta de emprego, de segurança, de saúde e de escola para a população, entre outras mazelas da sociedade.

Portanto, quero, nesta tarde de segunda-feira, saudar o dia 1º de maio, o dia internacional da classe trabalhadora, quando estaremos juntos num grande ato público, para mostrarmos o nosso descontentamento e os nossos protestos contra a política econômica do Governo brasileiro, o neoliberalismo do FMI e outros tipos de atitudes e medidas tomadas por aqueles que detêm o poder econômico, que detêm um capital, e que exploram, de forma sistemática, de forma muitas vezes violenta, os trabalhadores do mundo inteiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lindberg Cury) – Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) –

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o turismo é o fenômeno socioeconômico-cultural mais marcante dos últimos anos. E não poderia ser diferente. À medida que aumenta o tempo de lazer do ser humano, assistimos à mundialização dos negócios, à eliminação das barreiras comerciais e das fronteiras econômicas. Daí por que, depois da área financeira, o turismo se constitui o setor mais globalizado da economia.

É fácil destacar a importância do turismo. Primeiro, gera emprego e renda para mão-de-obra, sem se importar com sua qualificação, deixando, pois, de privilegiar determinados países ou regiões. Depois, Sr. Presidente, apresenta forte impacto sobre 52 setores, como transporte, hotelaria, alimentação, diversão, entre outros, com efeitos de encadeamento, beneficiando parcela ponderável da matriz econômica. E mais: afeta positivamente as finanças públicas, graças ao aumento da arrecadação tributária, ajuda na balança de serviços, com o aporte de divisas pelo turista estrangeiro e promove inserção mais favorável do País na economia mundial.

Além disso, o turismo traz consigo influências relevantes sob o ângulo sociocultural, como a preservação do meio-ambiente e do patrimônio histórico; o desenvolvimento dos recursos humanos; as mudanças de atitudes; hábitos de consumo, estilos de vida e padrões de comportamento – tudo isso, ao atender a uma necessidade fundamental do ser humano em qualquer sociedade: o lazer.

Segundo a Organização Mundial de Turismo, em 1998, o turismo faturou US$3,4 trilhões, ou seja, 10,6% do Produto Interno Bruto mundial, preenchendo 260 milhões de postos de trabalho, aproximadamente 10,7% de toda a força de trabalho do Planeta. De cada dez empregos gerados no mundo, um vem do setor de turismo! Em 2000, de acordo com a mesma organização, o movimento do turismo internacional alcançou mais de 700 milhões de pessoas.

Sr. Presidente, não é sem razão que, como setor econômico, a atividade supera, no Japão, a indústria automobilística; nos Estados Unidos, a agricultura; e, na Suíça, o setor bancário.

No Brasil, estudos da Embratur indicam que o turismo gera, direta e indiretamente, cerca de US$38 bilhões por ano, oferecendo 5 milhões de postos de trabalho. Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, recebemos, em média, 5 milhões de turistas estrangeiros a cada ano, que deixam cerca de US$4 bilhões no País, contra aproximadamente US$5 bilhões que os brasileiros gastam no exterior todos os anos.

Apesar desses números impressionantes, o Brasil ocupa apenas o trigésimo nono lugar no ranking mundial de ingresso de turistas estrangeiros, perdendo para países vizinhos, como a Argentina e o Uruguai. No entanto, contamos com grandes potencialidades nesse negócio, como os recursos naturais, que continuam sendo fatores decisivos em termos de vantagens competitivas. Estão aí para qualquer turista ver o litoral de águas límpidas e tépidas – em que destaco nossas praias nordestinas –, a Floresta Amazônica e o Pantanal Mato-Grossense, entre outras tantas belezas naturais.

No setor doméstico, os gargalos do turismo residem, sobretudo – afora o nível de renda –, no transporte, particularmente o aéreo. O turista estrangeiro reclama, principalmente, no Brasil – de acordo com pesquisa da Embratur –, da limpeza pública, sinalização turística, segurança pública e comunicações, mas sabemos que há outras carências também no campo profissional.

O Nordeste tem o seu potencial turístico e representa as origens do Brasil. A sua matriz cultural é bem diversificada: música e ritmos variados, artesanato, culinária e bebidas diversas; arquitetura colonial; sítios arqueológicos; belas praias e clima de verão o ano inteiro. Em nossa Região, todos os Estados têm expressão no turismo doméstico.

Alagoas é um verdadeiro espetáculo de magnífica beleza de coqueirais, mangues e mar, onde surgem inúmeras lagoas que produzem um toque todo especial. Por isso, o nome Alagoas: uma das áreas mas privilegiadas pela natureza do Nordeste brasileiro. São 230 km de praias!

O rio São Francisco é um outro paraíso. Do Lago do Xingó e seu canyon, em Piranhas, descendo pela cidade histórica de Penedo até a foz do rio São Francisco, em Piaçubuçu, vislumbram-se cenários de rara beleza.

Temos a maior área contínua de Mata Atlântica do Nordeste. O Parque Nacional de Zumbi, na Serra da Barriga, é um marco vivo da resistência negra pela liberdade.

Maceió, a capital de nosso Estado, é um dos pólos turísticos mais significativos do Brasil, dotada de excelente rede hoteleira e uma orla que interliga as praias famosas de Pajuçara, Ponta Verde e Jatiúca, entre outras.

No entanto, toda essa realidade poderia ser bem melhor se destinássemos maior volume de recursos para a infra-estrutura turística, já que o setor ocupa posição de destaque na geração de emprego e renda. Fica patente, sob qualquer ângulo, a enorme

distância que há entre as potencialidades e o seu efetivo aproveitamento.

As iniciativas públicas, nos âmbitos federal, estadual e municipal, mostram-se ainda bem acanhadas diante das imensas possibilidades que se descortinam para o turismo. Não raras vezes, os já parcos investimentos públicos em infra-estrutura são feitos de forma descasada no tempo com os investimentos privados, ocasionando desperdícios dos escassos recursos da sociedade.

A educação profissional, assim como a pesquisa e a extensão – tão vitais para a competitividade do setor – têm avançado muito pouco.

O transporte, principalmente o aéreo, precisa de certo grau de desregulamentação, sob pena de continuar a inibir o turismo interno.

Os problemas da segurança pública e a precariedade das infra-estruturas turísticas nas grandes cidades têm prejudicado bastante o turismo estrangeiro.

É imprescindível, Sr. Presidente, que se avance com esse setor no Nordeste. Em meu Estado, Alagoas, o turismo funciona como a mais rápida alternativa para incrementar a geração de postos de trabalho e renda. Por isso, tem de ser priorizado!

Temos trabalhado em Brasília para que o Estado de Alagoas continue a ser considerado um pólo de atração turística dos mais importantes do Nordeste.

Conseguimos recursos orçamentários para a ampliação do Aeroporto de Zumbi dos Palmares, em Maceió. E, ainda, conseguimos sua inclusão na lista dos aeroportos considerados estratégicos do Programa Avança, Brasil, o que vai garantir continuidade das obras. Conseguimos recursos aprovados e já liberados em parte no Orçamento de 2001 e recursos também aprovados no Orçamento de 2002. Informo que, já na semana que vem, começam as obras de ampliação do aeroporto, que vão prepará-lo para se consolidar como a principal porta de entrada turística do Estado.

E mais, Sr. Presidente: obtivemos, também, as verbas federais necessárias para a construção do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Maceió, obra, aliás, já iniciada com a liberação desses recursos. Não era concebível que um Estado da importância de Alagoas não possuísse um porto de atracação para grandes navios de passageiros.

Chamo, portanto, a atenção dos nobres Colegas para a importância da aprovação de leis que beneficiem o turismo, bem como da urgente necessidade de reorganização e modernização nas áreas de transportes e aviação civil, além da reestruturação dos serviços aeroportuários.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lindberg Cury) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o que me traz à tribuna na tarde de hoje é uma grande preocupação com o surgimento de novas drogas cujo risco de consumo vem aumentando, principalmente em colégios particulares.

Ainda no último dia 23, o jornal O Estado de S.Paulo trouxe uma lista de novos produtos que vem sendo usados como drogas e que podem ser comprados em qualquer esquina: B-25, inalante de buzina ou isqueiro, Special K e chá de chumbo e de "fita" fazem parte de uma lista de novos produtos que estão sendo livremente usados por adolescentes da capital. São substâncias químicas vendidas licitamente e utilizadas pela indústria ou presentes em remédios para animais, pilhas, fitas cassetes ou de vídeo, isqueiros e até brinquedos.

O problema é realmente preocupante, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

Hoje, a Folha de S.Paulo traz uma estatística de 2001 que aponta o envolvimento de menores: mais de 3.993 vezes portando drogas presos; 969 vezes portando drogas para traficantes. Então, entre uso e tráfico há um número enorme de menores que operam na capital de São Paulo e no interior do Estado também.

Nessa estatística, não é computado o crime praticado por maiores com envolvimento de menores. Isso significa que o número é bem maior do que o apresentado. Essas pesquisam baseiam-se nos menores conduzidos à Fundação do Bem-Estar do Menor, Febem, em São Paulo.

Essa situação deve acontecer em todo o País.

Na última reunião realizada na Bolívia, 20ª Conferência Internacional sobre Controle de Drogas, informações mais recentes informam aspectos dos sérios danos causados pelo consumo de substâncias de efeito estimulante e alucinógeno usadas por adolescentes, jovens e adultos. Há ainda as anfetaminas e os produtos sob controle médico, para cuja compra é necessário apresentar o formulário azul. Mas quantas farmácias vendem por debaixo do pano?

O Senador Ricardo Santos foi autor do relatório do último projeto sobre modificação da Lei de Drogas, a 68, em que alguns artigos foram vetados pelo Presi-

dente. Temos que reestudá-los na Comissão de Educação e na Comissão de Constituição e Justiça para verificar onde foi a falha e estabelecer um caminho sério no combate às drogas.

A reunião da Bolívia alertou para as novas drogas no mercado e ainda sobre o ópio e a heroína. Antigamente, quase não se apreendia heroína. Produzida nas montanhas da Colômbia, a heroína entra em território brasileiro e assusta cada vez mais as famílias.

Sr. Presidente, impressionaram-me duas notas que saíram no "Painel" da Folha.

Uma diz:

> Nada feito
>
> O Brasil adotará uma posição linha-dura na reunião da Organização dos Estados Americanos que discutirá, entre outros pontos, a descriminação da maconha. O General Paulo Uchôa (Senad) será o porta-voz do país na reunião marcada para 29 de abril e 2 de maio, nos EUA.

A outra nota informa que o ex-Secretário Nacional Antidrogas, Walter Maierovtch, conhecedor profundo e estudioso da matéria, a quem respeito, diz que o Brasil estará caminhando na contramão da história mantendo a criminalização do uso da maconha.

O assunto preocupa-me, Sr. Presidente. Tenho visto a novela "O Clone", de Glória Peres. Muitas famílias têm acompanhado o debate intenso que se desenrola sobre o uso de drogas. Sabemos que os jovens adolescentes têm a porta aberta pela maconha; é o melhor caminho para os traficantes despertarem neles a necessidade de drogas. Não tendo mais efeito a maconha, partem para outras drogas mais pesadas. O exemplo da novela é muito claro. Os jovens entram no vício por brincadeira, e agora lá está a luta das famílias. É a novela retratando uma realidade do dia-a-dia.

Participei, por muitos anos, da Polícia Federal. Sofria muito quando os pais nos procuravam sem saber como conduzir os filhos viciados, totalmente dependentes das drogas e do álcool. Ouvi a Senadora Heloísa Helena, num discurso inflamado aqui, pedindo providências contra a propaganda do álcool, droga que tem trazido tantas conseqüências ruins e destruído tantas famílias.

Não podemos descriminar o uso da maconha, sob risco de amanhã vermos na TV a propaganda "fume um pacau Boa Viagem, a melhor maconha do mundo porque tem um alto teor de THC", com uma história colorida, cheia de gente vitoriosa fumando um pacau de maconha, enquanto ao fundo se lê o slogan em branco e preto com a advertência do Ministério da Saúde de que a maconha faz mal.

Essa é a tendência de liberação da maconha.

Não conseguimos ainda fundamentar a idéia da recuperação do usuário fora da prisão. É essa a nossa idéia. Discutimos e chegamos à conclusão de que o usuário de drogas preso transforma-se em um bandido perigoso. Ainda não encontramos o caminho certo. O Presidente vetou esse dispositivo. Vamos ter que estudar e trazer de volta a matéria.

No entanto, jamais poderemos crer que a descriminação – que alguns países experimentaram e agora estão voltando atrás – vai facilitar para o usuário. Será um agravante, Senador Ricardo Santos. Hoje, fala-se em descriminar as drogas porque a corrupção é alta.

Imaginem V. Exªs se o Governo, incapaz de combater a corrupção, acabar com todos os crimes que a trazem em seu bojo? Temos que combater a corrupção sem abrir mão de combater o tráfico de drogas. A corrupção é um mal que tem prejudicado o País e envolvido milhares e milhares de dólares americanos. Não podemos desfigurar nossa luta contra as drogas.

Pais vão desesperados às portas das escolas para impedir que seu filho seja abordado por um traficante. É uma luta incessante e assustadora. Pais e mães estão sempre preocupados tentando evitar que seu filho se torne um usuário, um viciado. Como vamos ajudá-los? Descriminando? Descriminando porque a corrupção impede?

O Estado tem que ser capaz de combater a corrupção; temos que ser conscientizados para a importância de combater o problema. Essa promiscuidade trará prejuízo enorme à Nação.

O Sr. Ricardo Santos (Bloco/PSDB – ES) – Ilustre Senador Romeu Tuma, peço um aparte a V. Exª.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Pois não, concedo-lhe o aparte, Senador Ricardo Santos.

O Sr. Ricardo Santos (Bloco/PSDB – ES) – V. Exª, nesta tarde, de maneira muito oportuna, rediscute a questão das drogas no País, e essa tem sido uma luta constante de V. Exª em sua atuação parlamentar e profissional, ao tempo em que trabalhou na Polícia Federal. V. Exª cita a nova Lei de Drogas, resultado de um grande esforço feito pelo Congresso Nacional. A partir de um projeto original do Deputado Federal José Elias Murad e de um árduo trabalho de V. Exª, que apresentou um substitutivo na CCJ, chegou-se a um texto que atendia, na sua essência, a grande parte dos problemas a serem atacados e trazendo inova-

ções importantes. Algumas foram citadas por V. Exª, como a de dar tratamento não criminológico ao usuário de drogas e a de aumentar a punição para o traficante. É interessante observar que essa lei sofreu vetos no seu capitulo III, que diz respeito às penas e à tipificação dos crimes, de tal forma que o resultado foi uma lei inteiramente inócua. V. Exª lembra a esta Casa que é necessário voltar ao tema e creio que a melhor solução seria a constituição de uma Comissão Mista de Senadores e Deputados para que, por meio de um diálogo construtivo com o Ministério da Justiça e da iniciativa do Congresso Nacional, elaborasse um novo texto de lei, ainda neste ano, que substituísse a nova lei que não atende mais aos anseios da população, principalmente dos jovens brasileiros. Muito obrigado.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Agradeço a oportunidade. Chamo a atenção desta Casa e da população para a inteligência e a delicadeza de V. Exª, que procurou compatibilizar o meu relatório e o do Senador Artur da Távola num relatório, que foi aprovado, da feitura de V. Exª. Esse é o nosso reconhecimento pela sensibilidade e pela tranqüilidade com que levou. Tudo isso foi feito sem deixarmos de ouvir todas as entidades sociais interessadas, assim como o Judiciário, o Ministério Público e as autoridades policiais. Houve realmente uma caminhada longa para que se chegasse a essa conclusão. Votaremos o tema. É importante.

Hoje, assustei-me com um pai que, seguindo uma filha de 14 anos, identificou a prostituição comercializada em algumas cidades, segundo reportagem da Folha de S.Paulo. Sem dúvida, a droga está por trás de tudo isso.

Agradeço, Sr. Presidente. Prometo voltar a abordar o assunto com mais detalhes.

O SR. PRESIDENTE (Lindberg Cury) – Concedo a palavra ao último inscrito, nobre Senador Ricardo Santos.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, foi lançado pela Unesco, em colaboração com importantes parceiros nacionais e internacionais, o importante livro que tem muito a ver com o Brasil de hoje e com cada um de nós: Violências nas Escolas, que tem como principais autoras e colaboradoras as pesquisadoras Mirian Abramovay e Maria das Graças Rua. Esse livro não se reduz à simples análise do grave problema dos diversos tipos de escolas no Brasil, mas aponta também recomendações e soluções – não raro simples – que, por omissão, não têm sido adotadas.

Como em muitos países, um número significativo de escolas, no Brasil, deixou de ser um lugar seguro, para tornar-se um espaço onde a lei do silêncio tende a superar a autoridade escolar e os direitos humanos. No entanto, a pesquisa, de grande amplitude, como não se conhece outra nas Américas, abordou novas manifestações e colocou em dúvida alguns mitos. A coleta de dados foi realizada em 14 Unidades da Federação. Foram ouvidos quase 34 mil alunos da 5ª série do Ensino Fundamental à última série do Ensino Médio, além de pais e professores, com um total geral de quase 47 mil informantes. Além disso, nada menos que 2.155 pessoas foram informantes por instrumentos qualitativos, entre eles diretores, professores, alunos, pais e policiais.

Foram pesquisadas 14 capitais brasileiras, conforme dissemos: Manaus e Belém, no Norte; Fortaleza, Recife, Maceió e Salvador, no Nordeste; Distrito Federal, Goiânia e Cuiabá, no Centro-Oeste; Vitória, Rio de Janeiro e São Paulo, no Sudeste; Porto Alegre e Florianópolis, no Sul.

Os resultados destacam pelo menos três mitos. Primeiro, a violência não é exclusiva da escola pública, mas existe em grau expressivo, embora em geral menor, também em numerosas escolas particulares. Segundo, a violência não é característica dos maiores centros urbanos do País, em especial do eixo Rio/São Paulo, mas se estende também como uma pandemia pelas diversas capitais, antes consideradas tranqüilas. Terceiro, a escola, em certos casos, tende a não ser um lugar agradável, de empreendimento de esforços produtivos, mas um lugar em que os professores podem entrar em conflito com os alunos por causa, sobretudo, do processo de avaliação – das notas sobre os trabalhos escolares –, criando situações de difícil convivência. Por sua vez, os alunos, em variados casos, podem rejeitar uma parte considerável dos seus colegas e sentir-se por eles incomodados. Enfim, a escola, em certo número de casos apontados pelas pesquisas é lugar em que as pessoas não conseguem conviver bem entre si. Como esse pode ser, então, um lugar de educação, de ensino e de aprendizagem? Enquanto isso, embora com justeza, os educadores se preocupem muito com instalações, recursos, equipamentos, novas tecnologias da informação e comunicação, e outros temas, o clima da escola pode ser desfavorável à aprendizagem. Pode haver exemplos negativos da parte de colegas e mesmo de professores e diretores, para não falar da Polícia, criticada com freqüência pelas suas dificuldades de lidar com adolescentes e jovens quando chamados a resolver questões de violência nas escolas. Em ou-

tras palavras, precisamos nos preocupar não só com os elementos necessários à escolarização (disponibilidade de instalações, laboratórios, bibliotecas e infra-estrutura), mas também com ambiente, a convivência e o processo dentro da escola e da sala de aula envolvendo as múltiplas relações aluno versus aluno, professores versus alunos, diretores versus professores e diretores versus alunos.

Os dados da pesquisa mostram que o entorno dos estabelecimentos, em certos casos, é o lugar onde mais ocorrem violências, penetrando e contaminando a escola. Por omissão simples, mas inaceitável do Poder Público, foram encontrados, nas proximidades das escolas, bares e botequins que servem bebidas alcoólicas a menores. A carência de equipamentos de segurança nas vias de trânsito que dão acesso às escolas explica o número de atropelamentos. Quando há gangues e tráfico de drogas, a violência se introduz na escola. Os equipamentos escolares muitas vezes precisam ser melhorados, o que justifica as preocupações dos educadores, aumentado os espaços de convivência.

Poderia ser dito que, em certo número de estabelecimentos, mais alto que o desejável, os alunos não sentem a escola como sua. O medo pode tonar-se lei; brigas e brincadeiras podem emendar com freqüência entre si, pelos mais variados ”motivos“: pelo futebol, pelas notas, pelo lanche, pelas namoradas e namorados e pelos acontecimentos mais triviais. Nesses estabelecimentos em particular, a temperatura parece sempre alta, a todo momento conduzindo o ambiente social nas escolas a um clima de tensão e de conflito. Quando a violência atinge níveis intoleráveis, muitas vezes, pais, professores e a própria polícia não são chamados, pois as agressões são revidadas com a ajuda dos amigos, formando-se, também dentro das escolas, os grupos violentos ou gangues. Quando isso ocorre, nessas situações extremas, o jovem ou fica de fora ou adere aos grupos, cumprindo suas regras.

Por outro lado, a pesquisa indica que há escolas fragmentadas, em que as divisões internas são múltiplas, como as divisões por nível socioeconômico. Existem também as divisões de gênero, em certos casos com assédio sexual a meninas e meninos, tanto por colegas, quanto por professores. Registram-se também posturas racistas de docentes e discentes, especialmente contra o negro, chamado-nos a atenção para o risco de este último internalizar o preconceito dos outros em relação a si.

Ainda assim, segundo as percepções dos diferentes atores da comunidade escolar e mesmo nesses ambientes extremos, a escola é vista como via de acesso ao exercício da cidadania ou como mecanismo de inclusão social. Para os alunos, apesar de tudo, existe a reiterada percepção de que a escola constitui um lugar para a aprendizagem, um caminho para a inserção positiva no mercado de trabalho e na sociedade. Essa esperança pode contribuir para a reconstrução dessas escolas, já que a violência é a negação de qualquer política pública voltada para a qualidade e para a democratização do ensino.

A pesquisa não se limita a abordar os males ou a expor as chagas. Ao contrário, com base no conjunto de pesquisas e experiências já existentes no Brasil e no exterior, apresenta várias recomendações para mudar a situação. Algumas recomendações são fundamentais para a minimização do nível de conflito dentro das escolas, como, por exemplo:

1 – a sensibilização da comunidade (pais, mestres e alunos), com vistas a construir uma cultura de paz e de não-violência;

2 – estabelecimento e aplicação de normas claras de disciplina;

3 – mudança do clima da escola, inclusive no que se refere à limpeza, manutenção e equipamento da mesma;

4 – discussão da cultura de paz na mídia e seus efeitos sobre crianças e adolescentes;

5 – valorização e estímulo à organização sadia dos jovens em grêmios estudantis, voltados para atividades lúdicas, desportivas e culturais;

6 – articulação das escolas com as Secretarias de Educação, Conselhos Tutelares e, se estes não existirem, com o Ministério Público e o juiz da comarca, além de apoio especializado ao processo de implantação de todas essas medidas.

Algumas outras sugestões são importantes e o Estado já as deveria ter cumprido por se tratar da aplicação da lei, como é o caso dos seguintes pontos:

a) instalação de semáforos, passarelas e faixas de pedestres perto das escolas, com vistas a evitar, sobretudo, os atropelamentos;

b) melhoria da iluminação nas imediações das escolas, sobretudo nos trajetos até os pontos de ônibus, focos de violência sobretudo à noite;

c) controle da venda de bebidas alcoólicas e eliminação de qualquer tentativa de abordagem de traficantes de drogas dentro das escolas;

d) proibição da existência de estabelecimentos de jogos de azar nas imediações das escolas.

No que diz respeito à relação da escola com a comunidade e com base nas experiência das ”Esco-

las de Paz“, recomenda-se abrir o espaço escolar para o envolvimento da comunidade, da família e dos alunos em atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer, com a tônica em educação para a cidadania e na construção de uma cultura de paz. Além disso, promover atividades que envolvam os alunos da escola, os jovens, a comunidade e, sobretudo, a família no decurso de linguagens afins aos jovens, a exemplo da arte, da cultura, dos desportos, a partir da abordagem de temas sobre cidadania.

A situação descrita pela pesquisa adverte para o fato de que parte da nova geração convive com a violência, com as leis do mais forte e do silêncio. Essa é a imagem que uma fração dos jovens brasileiros guarda da sociedade e esse é o meio social em que aprendem a sobreviver.

É hora, portanto, de substituir o aprendizado de sobreviver pelos quatro pilares da educação para o século XXI, conforme o famoso relatório solicitado e publicado pela Unesco no ano de 2000: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos, aprender a viver com os outros, aprender a ser.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lindberg Cury) – A Presidência registra a presença do Senador Francisco Escórcio, recém-empossado, e lhe dá as boas-vindas. S. Exª representa o Estado do Maranhão.

O Sr. Senador Edison Lobão enviou discurso à Mesa para ser publicado, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em 2001, apresentei o Projeto de Lei do Senado n 285/2001, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências, com vistas a garantir ao segurado de regiões mais distantes o direito de acesso ao local de recebimento dos benefícios previdenciários. Uma medida simples e criativa que pode facilitar o cotidiano das pessoas menos assistidas.

Estava preocupado com milhares de brasileiros mais idosos ou doentes, às vezes quase inválidos, que vivem nas partes mais recônditas do País, que não conseguem acesso às agências do Banco do Brasil ou a outras instituições em que seus salários são depositados. Percebi que essas pessoas tinham imensas dificuldades em receber o que lhes era de direito. Por isso, o meu projeto estabeleceu que, a partir de janeiro de 2003, os segurados da Previdência Social não terão mais que se deslocar além de 15 quilômetros para o recebimento desse benefício. Já a partir de 2005, o deslocamento não poderá ser maior do que cinco quilômetros.

Hoje, novas e importantes iniciativas estão sendo implantadas, sempre com a preocupação em atender às populações mais necessitadas. É o caso do providencial programa ”Banco Postal“ do Ministério das Comunicações e da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), em conjunto com o Bradesco. Programa importantíssimo que vai ao encontro de nossos esforços anteriores e que está integrando amplas parcelas da sociedade que, até então, encontravam-se totalmente marginalizadas da cidadania.

O projeto Banco Postal foi desenvolvido no âmbito do Ministério das Comunicações, tendo sido concluído ao final de 1998, quando foi transferido para a ECT, a fim de aprofundar e detalhar sua fase executiva de implantação, além de iniciar os processos de seleção e negociação de parceria com uma entidade financeira.

O projeto consiste em atribuir aos Correios a possibilidade de executar serviços financeiros postais. As pesquisas realizadas no âmbito do projeto Banco Postal apontavam a existência de aproximadamente 45 milhões de brasileiros adultos sem acesso ao sistema bancário tradicional, seja pela inexistência de bancos em sua região, seja pelos altos níveis de exigência para abertura de uma conta corrente normal, ainda que haja fisicamente uma agência bancária em sua área de influência (domicílio ou trabalho). Com a inteligente decisão da autoridade monetária, os Correios tornar-se-ão um efetivo instrumento de complementaridade ao Sistema Financeiro Nacional, com sua rede de cerca de 6.000 agências próprias.

Segundo dados da FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos, existem atualmente 201 bancos no País, com pouco mais de 24.000 pontos de atendimento (entre agências, postos de atendimento bancário e postos avançados de atendimento). Essa rede é complementada por cerca de 51.000 terminais de atendimento localizados fora das agências bancárias. Apesar de sua extensão, a rede de atendimento bancário encontra-se extremamente concentrada nos centros urbanos, deixando 1.738 municípios sem qualquer serviço bancário. Além da ausência física dos bancos nesses municípios, apenas 22% da população brasileira possui conta corrente nos bancos, conforme pesquisa realizada pela Austin Associates, consultoria especializada nesse segmento.

No mundo todo existem atualmente 36 bancos postais e 68 Correios que prestam serviços financeiros, em algum nível, que funcionam em quase toda a Europa, na Ásia e na África. Mais comum em países

industrializados do que em nações emergentes, a idéia surgiu há mais de cem anos como alternativa rápida e barata de incorporar ao sistema financeiro populações de localidades distantes dos grandes centros ou carentes. É o caso da França, onde os serviços financeiros geram a maioria das atividades das agências postais, sobretudo no interior do País. O atual panorama internacional revela intensa movimentação no setor. Na Alemanha, o Deutsche Postbank usa sua rede de 17.000 agências para distribuir também alguns serviços do Deutsche Bank, o banco líder do mercado germânico. O Japão tem o mais poderoso dos bancos postais do mundo. Seus 105 milhões de clientes movimentam, em 604 milhões de contas, um volume de depósitos superior a US$2 trilhões. O número de correntistas equivale a 75% da população. Desde sua fundação, em 1875, o Postal Savings Services (Serviços de Poupança Postal) está voltado para captação de poupança popular. Nascida junto com o Japão moderno, a instituição ajudou a transformar o povo japonês no maior poupador do mundo.

A idéia de aproveitamento da estrutura dos Correios para serviços bancários não é exatamente inédita no Brasil. Os Correios já tiveram sua Caixa Econômica Postal, à época do Império, como opção para a interiorização do sistema financeiro nacional, possibilitando poupança e pagamentos diversos. O serviço foi eliminado nos anos 40 e só foi reintroduzido no País em 1969, com a criação da Caixa Econômica Federal (CEF). Nos últimos anos, porém, até mesmo por circunstâncias de mercado, essa instituição acabou se afastando da faixa de clientes a que os Correios pretendem atender a partir de agora.

A ECT está implantando esta verdadeira revolução em nosso sistema financeiro através do Bradesco, instituição que venceu a licitação dos Correios para a parceria nesta empreitada. O banco já começou a instalar, no início de abril, as mil primeiras agências do Banco Postal, que funcionarão nas agências dos Correios em municípios que não contam com agências bancárias. Utilizando funcionários ainda jovens e empreendedores no projeto do Banco Postal, o Bradesco espera repetir o sucesso alcançado por outros países como Holanda e França, onde os depósitos nessas agências chegam à casa dos bilhões de dólares. Segundo um dos responsáveis pelo projeto em Goiânia, O Sr. Bruno Barbosa, "a excelente equipe responsável pela implementação do programa no Centro-Oeste já está bastante adiantada e com ótimas perspectivas junto aos municípios mais distantes. Vem realizando um trabalho árduo de catalogação e contatos com as prefeituras interessadas em implementar o programa o quanto antes. Nos próximos dois anos, o Bradesco espera agregar 3,5 milhões de correntistas com as mais de 5.500 agências que serão implantadas. Um dos grandes benefícios que o Banco Postal levará às pequenas comunidades é evitar que seus moradores gastem parte dos salários nas cidades vizinhas, que dispõem de rede bancária. A partir do momento em que a agência postal for instalada, o morador aplicará seu dinheiro na comunidade onde reside, ajudando o comércio local".

Segundo ainda Bruno Barbosa, "atualmente o Bradesco tem 36 agências postais funcionando em caráter experimental. O público alvo dessas agências são os empregados das prefeituras locais, os aposentados, os funcionários de pequenas empresas da região, quem recebe dinheiro do Bolsa Escola ou do projeto de renda mínima, daí também o seu claro alcance social. A iniciativa baseou-se numa constatação óbvia: o Bradesco descobriu que existe bastante dinheiro guardado embaixo do colchão".

O atendimento nas agências postais será feito pelos próprios funcionários dos Correios. Eles ganharão uma participação por operação (saque, depósito ou financiamento), engordando suas rendas, fato que trará claros benefícios para o fortalecimento da economia local, pois esses funcionários quase sempre moram no mesmo município do Correio.

Maior banco privado do Brasil, o Bradesco lidera o mercado nacional há várias décadas. Com 58 anos, sempre teve foco no varejo. Mesmo antes do Banco Postal, o Bradesco já estava presente em todas as regiões do Brasil, com uma rede de 2.610 Agências, mais de 1.300 postos de Atendimento Bancário, 20.078 terminais de auto-atendimento com 3,8 milhões de clientes. Na área social, o Bradesco sempre teve forte atuação por meio da Fundação Bradesco, entidade voltada para a educação de crianças, jovens e adultos, que atende, gratuitamente, a mais de 102 mil alunos em 38 escolas, presentes em 25 Estados e no Distrito Federal. Portanto, não é de hoje que vem contribuindo com o desenvolvimento de nosso País.

O Banco Postal, como se vê, tem fundamentalmente uma função social. Vai trabalhar com margem de lucro pequena. Assim, deverá ser um braço complementar do Sistema Financeiro Nacional, com um diferencial importante: não vai exigir quantias mínimas para depósito. Esse tipo de exigência, adotada quase como uma praxe, na prática fecha as portas dos bancos à população de baixa renda. O objetivo da parceria do Bradesco com os Correios consiste em atender justamente a esses cidadãos, com um serviço de massa pautado pela simplicidade, transparên-

cia e facilidade de acesso a operações financeiras básicas. Para atingir essa importante faixa de mercado, a ETC e o Bradesco têm como principal capital sua credibilidade perante a população brasileira.

Sras. e Srs. Senadores, por tudo isso, só tenho a dizer que a ETC, o Ministério das Comunicações e o Bradesco estão de parabéns. Essas iniciativas estão dando um exemplo de criatividade, inteligência e amor pelo interesse público. Faço votos de que dêem continuidade a essas novas tarefas

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Lindberg Cury) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 5, DE 2002
(Incluída em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 178, de 2002 – art. 357 do Regimento Interno)
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, tendo

Parecer sob nº 242, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, com voto contrário do Senador Roberto Requião e abstenções dos Senadores Osmar Dias e Jefferson Péres.

– 2 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 4, DE 2002
(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 17 da Constituição Federal (dispõe sobre a organização e funcionamento dos partidos políticos), tendo

Parecer sob nº 244, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 3 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 223, DE 2001

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 223, de 2001 (nº 104/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Stéreo Som Especial Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 3, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Pedro Piva, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

– 4 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 388, DE 2001

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 388, de 2001 (nº 794/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Urtigão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 44, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Emília Fernandes.

– 5 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 391, DE 2001

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 391, de 2001 (nº 914/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional, Cultural e Artística Queluz de Minas para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 12, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

– 6 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 392, DE 2001

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 392, de 2001 (nº 925/2001, na Câmara

dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação TV Educativa Universidade Católica de Santos para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 88, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Romeu Tuma, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

– 7 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 394, DE 2001

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 394, de 2001 (nº 941/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educativa de Vera Cruz do Oeste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 45, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias.

– 8 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 395, DE 2001

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 395, de 2001 (nº 942/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Abadiânia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abadiânia, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, sob nº 130, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Maguito Vilela.

– 9 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 427, DE 2001

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 427, de 2001 (nº 1.136/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nossa Senhora das Dores para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 137, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 10 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 81, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2001 (nº 3.228/2000, na Casa de origem), que institui o Cadastro Nacional de Moradia e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 192, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Tião Viana, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo) que oferece, com voto vencido, em separado, do Senador Mauro Miranda.

– 11 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 402, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 402, de 2001 (nº 1.015/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Ana Roberto – ACAR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Missão Velha, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, sob nº 131, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Luiz Pontes.

– 12 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 403, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 403, de 2001 (nº 1.018/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outoriza a Associação de Assistência ao Menor Carente de Abaiara – AAMCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abaiara, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, sob nº 132, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Luiz Pontes.

– 13 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 409, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2001 (nº 962/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Ocamisão – Associação Brasileira de Prevenção à Doença Infecto-Contagiosa e Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, sob nº 51, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Coelho.

– 14 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 412, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2001 (nº 1.002/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária "São Francisco Padroeiro" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poço Dantas, Estado da Paraíba, tendo

Parecer favorável, sob nº 133, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Robinson Viana.

– 15 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 414, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2001 (nº 1.016/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Araçás FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçás, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 90, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior.

– 16 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 417, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2001 (nº 1.079/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACCS – Associação Cultural e Comunicação Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 93, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Romeu Tuma.

– 17 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 1999

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 16, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade, que altera a redação do art.332 e suprime o art. 333 do Regimento Interno do Senado Federal, tendo

Pareceres sob nºs 233, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio, favorável; e 233-A, de 2002, da Comissão Diretora, Relator: Senador Edison Lobão, favorável, com as modificações contidas nas Emendas nºs 1 a 4 –CDIR.

– 18 –

PARECER Nº 232, DE 2002

Discussão, em turno único, do Parecer nº 232, de 2002, da Comissão Diretora, Relator: Senador Carlos Wilson, concluindo favoravelmente à Indicação nº 1, de 2002, do Senador Bernardo Cabral, que sugere seja denominada Senador Josaphat Marinho a sala de reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 19 –

REQUERIMENTO Nº 156, DE 2002

Votação, em turno único, do Requerimento nº 156, de 2002, do Senador Geraldo Mello e outros senhores Senadores, solicitando, que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002, que altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992 (dispõe sobre a complementação da aposentadoria do pessoal do extinto Departamento de Correios e Telégrafos – DCT), seja ouvida, também, a Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.

– 20 –

REQUERIMENTO Nº 163, DE 2002

Votação, em turno único, do Requerimento nº 163, de 2002, da Senadora Heloísa Helena, solicitando, nos termos regimentais, que sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 664 e 688, de 1999, que tramitam em conjunto, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.

– 21 –

REQUERIMENTO Nº 165, DE 2002

Votação, em turno único, do Requerimento nº 165, de 2002, do Senador Casildo Maldaner, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 58, de 2000, de sua autoria, que acrescenta artigo à Resolução nº 79, de 1999, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Lindberg Cury) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 58 minutos.)

(OS. 14041/2002)

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 476 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, artigo 10, § 3.º, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004.894/02-2,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SANDRA DE CASSIA FONTOURA** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Juvêncio da Fonseca.

Senado Federal, em 29 de abril de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL PUBLIQUE-SE
N.º 477 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, artigo 10, § 3.º, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004.894/02-2,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **WALMIR FLORIANO DE ARAUJO** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Juvêncio da Fonseca.

Senado Federal, em 29 de abril de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 478, DE 2002

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997,

R E S O L V E exonerar **JULIANA DE ÁVILA CARREIRO**, matrícula nº 32332, do cargo de Assistente Parlamentar AP-3, do Gabinete do Senador José Sarney e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar AP-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Órgão Central de Coordenação e Execução.

Senado Federal, em 29 de abril de 2002

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 479, DE 2002

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARINA LYRA NASCIMENTO REZENDE**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Órgão Central de Coordenação e Execução.

Senado Federal, em 29 de abril de 2002

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 480 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, artigo 10, § 3.º e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004.883/02-0,

R E S O L V E exonerar **RODRIGO SADECK SOARES RODRIGUES**, matrícula n.º 32.404, do cargo de Secretário Parlamentar, do Gabinete do Senador Moreira Mendes e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 29 de abril de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 481 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, artigo 10, § 3.º, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004902/02-5,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA GIOVANA ROBERTO DE LIMA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Wellington Roberto.

Senado Federal, em 29 de abril de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 482, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, artigo 10, § 3.º, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004820/02-9,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARLON BRAZ DE OLIVEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Eduardo Siqueira Campos.

Senado Federal, em 29 de abril de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 483, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, artigo 10, § 3.º, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004.882/02-4,

R E S O L V E exonerar **BARBARA CAMPOS RAMOS**, matrícula n.º 31.695, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Moreira Mendes e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 29 de abril de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 484, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução n.º 07, de 2002, artigo 10, § 3º, e de acordo com o § 6º do art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 348, de 2000, que nomeou **MARIA GIOVANA ROBERTO DE LIMA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Gabinete do Senador Wellington Roberto, em virtude de não ter tomado posse no prazo estabelecido pelo § 1º do art. 13 da lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 29 de abril de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(51ª LEGISLATURA)

BAHIA
PFL - Antonio Carlos Júnior
PFL - Waldeck Ornelas
PFL - Paulo Souto

RIO DE JANEIRO
BLOCO - Artur da Távola (PSDB)
BLOCO - Geraldo Cândido (PT)
- Roberto Saturnino

MARANHÃO
PMDB - Francisco Escórcio
PFL - Edison Lobão
PMDB - João Alberto Souza

PARÁ
PSB - Ademir Andrade
PMDB - Fernando Ribeiro
BLOCO - Luiz Otávio (PPB)

PERNAMBUCO
PTB - Carlos Wilson
BLOCO - Roberto Freire (PPS)
PFL - José Jorge

SÃO PAULO
BLOCO - José Serra (PSDB)
PFL - Romeu Tuma
BLOCO - Eduardo Suplicy (PT)

MINAS GERAIS
PFL - Francelino Pereira
PTB - Arlindo Porto
PL - José Alencar

GOIÁS
PMDB - Mauro Miranda
PMDB - Iris Rezende
PMDB - Maguito Vilela

MATO GROSSO
PMDB - Carlos Bezerra
PFL - Jonas Pinheiro
BLOCO - Antero Paes de Barros (PSDB)

RIO GRANDE DO SUL
BLOCO - Emilia Fernandes (PT)
BLOCO - José Fogaça (PPS)
PMDB - Pedro Simon

CEARÁ
BLOCO - Lúcio Alcântara (PSDB)
PMDB - Sérgio Machado
BLOCO - Luiz Pontes (PSDB)

PARAÍBA
PTB - Wellington Roberto
BLOCO - Ronaldo Cunha Lima (PSDB)
PMDB - Ney Suassuna

ESPÍRITO SANTO
PMDB - Gerson Camata
BLOCO - Ricardo Santos(PSDB)
PSB - Paulo Hartung

PIAUÍ
BLOCO - Freitas Neto (PSDB)
BLOCO - Benício Sampaio (PPB)
PMDB - Alberto Silva

RIO GRANDE DO NORTE
BLOCO - Geraldo Melo (PSDB)
PFL - José Agripino
PTB - Fernando Bezerra

SANTA CATARINA
PMDB - Casildo Maldaner
PFL - Geraldo Althoff
BLOCO - Ari Stadler (PPB)

ALAGOAS
PMDB - Renan Calheiros
BLOCO - Teotônio Vilela Filho(PSDB)
BLOCO - Heloísa Helena (PT)

SERGIPE
PSB - Antonio Carlos Valadares
BLOCO - José Eduardo Dutra (PT)
PFL - Maria do Carmo Alves

AMAZONAS
PFL - Bernardo Cabral
PDT - Jefferson Péres
PMDB - Gilberto Mestrinho

PARANÁ
PDT - Osmar Dias
PMDB - Roberto Requião
PDT - Álvaro Dias

ACRE
BLOCO - Marina Silva (PT)
PMDB - Nabor Júnior
BLOCO - Tião Viana (PT)

MATO GROSSO DO SUL
BLOCO - Lúdio Coelho (PSDB)
PMDB - Ramez Tebet
PMDB - Juvêncio da Fonseca

DISTRITO FEDERAL
PFL - Lindberg Cury
PDT - Lauro Campos
PMDB - Valmir Amaral

TOCANTINS
PTB - Carlos Patrocínio
PFL - Leomar Quintanilha
BLOCO Eduardo Siqueira Campos (PSDB)

AMAPÁ
PMDB - Gilvam Borges
PDT - Sebastião Rocha
PMDB - José Sarney

RONDÔNIA
BLOCO - CHICO SARTORI (PSDB)
PFL - Moreira Mendes
PMDB - Amir Lando

RORAIMA
PMDB - Marluce Pinto
BLOCO - Romero Jucá (PSDB)
PFL - Mozarildo Cavalcanti

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO EM ABRIL DE 2002

Presidente: Deputado Aldo Rebelo [1]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	*SENADO FEDERAL*
LÍDER DA MAIORIA **Deputado JUTAHY JÚNIOR** (PSDB-BA) Telefones: 318-8221/7167/8224	**LÍDER DA MAIORIA** **Senador RENAN CALHEIROS** (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052
LÍDER DA MINORIA **Deputado JOÃO PAULO** (PT-SP) Telefones: 318-5170/5172	**LÍDER DA MINORIA** **Senador EDUARDO SUPLICY** (Bloco **PT**/PPS-SP) Telefones: 311-3191/3192/3873/3861/3862
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL **Deputado ALDO REBELO** (Bloco PSB/**PCdoB**-SP) Telefones: 318-6992/6997/6996/6984	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** **Senador JEFFERSON PÉRES** (PDT-AM) **Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496**

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

[1] Alternância feita na 1ª Reunião de 2002, realizada em 2 de abril, às 15h.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução nº 20, de 17 de março de 1993)

Composição ao início da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca [1]

Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff

Titulares	UF		Suplentes	UF
PMDB				
Juvêncio da Fonseca [2]	MS		1. Renan Calheiros	AL
Carlos Bezerra	MT		2. (vago) [3]	
Casildo Maldaner	SC		3. Marluce Pinto	RR
João Alberto Souza	MA		4. Gilvam Borges	AP
Nabor Júnior	AC		5. Gerson Camata	ES
PFL				
Geraldo Althoff	SC		1. Carlos Patrocínio (PTB) [4]	TO
Moreira Mendes	RO		2. (vago) [5]	
Bello Parga	MA		3. Mozarildo Cavalcanti	RR
Waldeck Ornelas	BA		4. Jonas Pinheiro	MT
Bloco (PSDB/PPB)				
Antero Paes de Barros (PSDB)	MT		1. Freitas Neto (PSDB) [6]	PI
Ricardo Santos (PSDB)	ES		2. Romero Jucá (PSDB)	RR
Leomar Quintanilha (PFL) [7]	TO		3. Luiz Pontes (PSDB) [8]	CE
Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PPS) [9]				
Heloísa Helena (PT)	AL		1. Marina Silva (PT)	AC
Jefferson Péres (PDT)	AM		2. Paulo Hartung (PSB) [10]	ES
PSB				
Roberto Saturnino [11]	RJ		1. Ademir Andrade	PA
Senador Romeu Tuma – Corregedor do Senado (PFL/SP) – (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)				

[1] Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão Ordinária de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho (DSF de 6.9.2001). Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca.

[2] Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão Ordinária de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma sessão (DSF de 6.9.2001).

[3] Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do exercício do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional (DSF de 15.11.2001).

[4] Comunicação de filiação ao PTB lida na Sessão do SF de 27.9.2001 (DSF de 28.9.2001).

[5] Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL (DSF de 21.11.2001), tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão do SF de 9.10.2001 (DSF de 10.10.2001). Na mesma Sessão do SF de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

[6] Eleito na Sessão do SF de 20.11.2001 (DSF de 21.11.2001) para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho (DSF de 7.11.2001).

[7] Comunicação de filiação ao PFL lida na Sessão do SF de 10.10.2001 (DSF de 11.10.2001).

[8] Eleito na Sessão do SF de 20.11.2001 (DSF de 21.11.2001) para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, em 8.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho (DSF de 9.11.2001), tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão do SF de 3.10.2001 (DSF de 4.10.2001).

[9] Em 17.4.2002, o Partido Democrático Trabalhista – PDT deixou de fazer parte do Bloco Parlamentar de Oposição, conforme comunicação feita através do Ofício nº 27/02-GLPDT, de 15.4.2002 (DSF de 18.4.2002, p. 4919).

[10] Comunicação de filiação ao PSB lida na Sessão do SF de 8.10.2001 (DSF de 9.10.2001).

[11] Comunicação de desfiliação do PSB, a partir do dia 27.2.2002, lida na Sessão do SF de 6.3.2002 (DSF de 7.3.2002, p. 1735).

SECRETARIA - GERAL DA MESA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ

Ramais: 3488 – 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY

Ramais: 3623 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA RAMOS CALHÃO (Ramal 3514)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - Fax: 3512

Secretários: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3504)
RILVANA CRISTINA DE SOUZA MELO (Ramal: 3509)
HERMES PINTO GOMES (Ramal: 3502)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

Ramais: 4638 - 3492 - Fax: 4573

Secretários:

CAE - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 4605)

CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ - (Ramal: 4608)

CCJ - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)

CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)

CRE - MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

Atualizado em 12.4.2002

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA
Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Carlos Bezerra	MT	2291/2297	2 - Iris Rezende	GO	2032/39
Casildo Maldaner	SC	2141/46	3 – Mauro Miranda	MS	2221/2227
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	4 – Sérgio Machado	CE	2281/2285
João Alberto Souza	MA	4073/4074	5 - Renan Calheiros	AL	5151
Vago			6 – Gerson Camata	ES	3203/3204
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Ney Suassuna	PB	4345/4346	8 – Vago		
Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195	9 – Marluce Pinto	RR	2401/2407

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira	MG	2411/2417	1 - Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
José Agripino	RN	2361/2367	2 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272	3 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	4 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Paulo Souto	BA	3173/3175	5 – Romeu Tuma	SP	2051/57
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	6 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Bello Parga	MA	3069/3072	7 - José Jorge	PE	1284/3245

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 – José Serra	SP	2351/2352
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	2 – Geraldo Melo	RN	2371/2377
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	3 – Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Romero Jucá	RR	2111/2117	4 – Reginaldo Duarte	CE	3242/3249
Ricardo Santos	ES	2022/2024	5 – Ari Stadler	SC	4200/4206

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	3213/3215	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199	2 – Paulo Hartung (cessão)	ES	1031/1231
Lauro Campos	DF	2341/2347	3 – Roberto Freire	PE	2161/2164
José Fogaça	RS	1207/1607	4 – Jefferson Peres	AM	2061/2063

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Fernando Bezerra	RN	2461/2464	1 – Arlindo Porto	MG	2321/2327

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002
(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas — Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa
Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho — Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605 — Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em : 29/04/2002.

1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
SUBCOMISSÃO DE TURISMO

PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO
(05 TITULARES E 05 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
	PMDB		
GILVAM BORGES	AP-2151/2152	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/3195	2-IRIS REZENDE	GO-2032/2033
TITULARES		SUPLENTES	
	PFL		
MOREIRA MENDES	RO-2231/33	1-PAULO SOUTO	BA- 3173/74
TITULARES		SUPLENTES	
	BLOCO PSDB/PPB		
GERALDO MELO (2)	RN-2371/2372	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO- 4070/71
TITULARES		SUPLENTES	
	BLOCO OPOSIÇÃO / PTB		
PAULO HARTUNG (1)	ES-1031/1129	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/2322

ORIGEM: REQUERIMENTO N º 07-CAE/2001
REUNIÕES: SALA N º 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO:
☎ - SECRETARIA: 311-3516/4605 ☎ - SALA DE REUNIÕES: 311-3255
FAX: 311-4344 E-MAIL: dirceuv@senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 22.02.2002

(1) Desfiliou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.
(2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.
(3) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

Presidente: ROMEU TUMA

Vice-Presidente: MARINA SILVA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016	1 – Amir Lando	RO	3130/3132
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Marluce Pinto	RO	1301/4062	3 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Mauro Miranda	GO	2091/2097	4 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Fernando Ribeiro	PA	1049
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	6 – Vago		
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 – Vago		
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Vago		
João Alberto Souza	MA	4073/4074	9 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2051/2057	1 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 – Paulo Souto	BA	3173/3175
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 - José Agripino	RN	2361/2367
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	4 – Bello Parga	MA	3069/3072
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 - José Coelho (1)	PE	1284/3245
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	7 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Lindberg Cury	DF	2011/2017	8 – José Jorge	PE	1284/3245

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artur da Távola	RJ	2431/2432	Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	Luiz Otávio	PA	1027/4393
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Chico Sartori	RO	2251/2258	Teotonio Vilela Filho	AL	4093/4095
Arí Stadler	SC	4200/4206	Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Ricardo Santos	ES	2022/2024	Lúdio Coelho	MS	2381/2387

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emília Fernandes	RS	2331/2337	1 – Geraldo Cândido	RJ	2171/2177
Lauro Campos	DF	2341/2347	2 – Heloísa Helena	AL	3197/99
Marina Silva	AC	2181/2187	3 – Jefferson Peres	AM	2061/2067
Sebastião Rocha	AP	2241/2247	4 – Osmar Dias	PR	2121/2125
Tião Viana	AC	3038/3493	5 – Roberto Freire	PE	2161/2164

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Vago		

(1) Deixou o exercício do mandato, em virtude da reassunção do Titular em 11/03/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 14:00 horas — Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: José Roberto A. Cruz — Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515 — Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br — Atualizada em: 29/04/2002

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATORA:

PMDB
VAGO
VAGO
PFL
VAGO
VAGO
BLOCO PSDB/PPB
VAGO
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)
VAGO
VAGO

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA

PMDB	
JUVÊNCIO DA FONSECA	MT – 1128/1129
MARLUCE PINTO	RR – 1301/4062
PFL	
GERALDO ALTHOFF	SC – 2041/2047
WALDECK ORNELAS	BA – 2211/2217
BLOCO PSDB/PPB	
LEOMAR QUINTANILHA (PPB) (1)	TO – 2071/2072
Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	AP – 2241/2247
TIÃO VIANA	AC – 3038/3493

(1) Desfiliou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 06/10/1999
ATUALIZADA EM: 03/05/2001

2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

PMDB
VAGO
VAGO
VAGO
PFL
VAGO
VAGO
BLOCO PSDB/PPB
VAGO
VAGO
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)
VAGO
VAGO

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (S) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM:

ATUALIZADA EM:

2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DE MORADIA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

PMDB
VAGO
VAGO
VAGO
PFL
VAGO
VAGO
BLOCO PSDB/PPB
VAGO
VAGO
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)
VAGO
VAGO

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM:

ATUALIZADA EM:

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

Presidente: BERNARDO CABRAL

Vice-Presidente: OSMAR DIAS

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gerson Camata	ES	3203/3204	1 – Marluce Pinto	RR	1301/4062
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/95
Sérgio Machado	CE	2281/2285	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Amir Lando	RO	3130/3132	6 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francelino Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
Bello Parga	MA	3069/3072	4 – José Agripino	RN	2361/2667
Maria do Carmo Alves	SE	4055/57	5 – José Jorge	PE	1284/3245
Romeu Tuma	SP	2051/2057	6 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	José Serra	SP	2351/2352
Luiz Otávio	PA	1027/4393	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	Benício Sampaio	PI	3085/3086
Freitas Neto	PI	2131/2137	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Ari Stadler	SC	4200/4206

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	2 – Marina Silva	AC	2181/2187
Roberto Freire	PE	2161/2164	3 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Osmar Dias	PR	2121/2125	4 – José Fogaça	RS	1207/1607

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas
Secretária: Gildete Leite de Melo
Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3541
Fax: 311-4315 - E-mail: gildete@senado.gov.br

Atualizada em 29/04/2002

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
(7 TITULARES E 7 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB - 3	
PFL - 2	
BLOCO PSDB/PPB - 1	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS) - 1	

SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541
FAX: 311- 4315
E.MAIL- gildete@senado.gov.br

Criada **Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, nos termos do Art. 73, do RISF. Aprovado em 15/12/1999.**

- ***Retirada as indicações pelas Lideranças***
- ***em 6 e 13.9.2000.***

Atualizada em 30/05/2001

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE
Presidente: RICARDO SANTOS
Vice-Presidente: MOREIRA MENDES
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	2 – Pedro Simon	RS	3230/3232
Gerson Camata	ES	3203/3204	3 – Vago (2)	PB	4345/4346
Gilvam Borges	AP	2151/2157	4 – Sérgio Machado	CE	2281/2285
Marluce Pinto	RR	1301/4062	5 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Nabor Júnior	AC	1478/4619	6 – Maguito Vilela	GO	3149/50
José Sarney	AP	3429/3430	7 – Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Vago		
Ney Suassuna	PB	4345/4346	9 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Moreira Mendes	RO	2231/2237	2 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	4 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
José Jorge	PE	1284/3245	5 – Romeu Tuma	SP	2051/2057
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 - Paulo Souto	BA	3173/3175
(Vaga cedida ao PTB)			7 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 – Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Artur da Távola	RJ	2431/2432	2 – Lúdio Coelho	MS	2381/2387
Ricardo Santos	ES	2022/2024	3 – Chico Sartori	RO	2251/2258
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	4 – Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	5 – Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	6 – Luiz Otávio	PA	1027/4393

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 – Lauro Campos	DF	2341/2347
Emilia Fernandes	RS	2331/2337	2 – Geraldo Cândido	RJ	2117/2177
Marina Silva	AC	2181/2187	3 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Álvaro Dias	PR	3206/3207	4 - Tião Viana	AC	3038/3493

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Paulo Hartung	ES	1031/1129	1 – Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arlindo Porto (por cessão do PFL)	MG	2321/2327			

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002
(2) Reassunção do titular em 8.04.2002

Reuniões: Quintas-feiras às 14:00 horas
Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares
Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3276
FAX: 311-3121

Atualizado: 29/04/2002

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PRESIDENTE:
(09 TITULARES)

TITULARES
PMDB
VAGO
VAGO
VAGO
PFL
VAGO
VAGO
BLOCO PSDB/PPB
VAGO
VAGO
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)
VAGO
VAGO

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
FAX: 311-3121
E-MAIL: julioric@senado.gov.br ATUALIZADA EM:

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PRESIDENTE: FREITAS NETO
VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA

COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTES	
		PMDB	
JOSÉ FOGAÇA (2)	RS-1207/1607	1-VALMIR AMARAL	DF-1962
GERSON CAMATA	ES-3203/04	2-NABOR JÚNIOR	AC-1478/4619
PEDRO SIMON	RS-3232	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-3015/16	4-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
		PFL	
VAGO		1-GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-VAGO	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	3-ROMEU TUMA	SP-2051/57
		BLOCO (PSDB/PPB)	
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	1-VAGO	
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	2-VAGO (1)	
		BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)	
GERALDO CANDIDO (PT)	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLICY (PT)	SP-3213/15
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/37	2-MARINA SILVA	AC-2182/84
		PSB	
ROBERTO SATURNINO (3)	RJ-4229/30	VAGO	

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.
(2) Desfiliou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.
(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

REUNIÕES: **SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121 **ATUALIZADA EM: 06/03/2002**
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

4.3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

PRESIDENTE: GERALDO ALTHOFF
VICE-PRESIDENTE: LUIZ OTÁVIO

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTES	
	PMDB		
VALMIR AMARAL	DF-1962	1-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MAGUITO VILELA	GO-1440/1132	2-AMIR LANDO	RO-3130/32
	PFL		
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47	1-ROMEU TUMA	SP-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2072/73	2-LINDBERG CURY	DF-4070/71
	BLOCO (PSDB/PPB)		
BENÍCIO SAMPAIO	PI-3085/87	1-(VAGO)	
LUIZ OTÁVIO (PPB)	PA-3050/4393	2-(VAGO)	
	BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)		
ÁLVARO DIAS - PDT	PR-4059/60	1-GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77

REUNIÃO: ª FEIRA ÀS HORAS — **SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES — **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319 — **ATUALIZADA EM: 03/03/02**
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

4.4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO (BANCADA DO LIVRO)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTES	
	PMDB		
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-GERSON CAMATA	ES-3203/04
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	2-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
	PFL		
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	1-WALDECK ORNÉLAS	BA-2211/17
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
	BLOCO (PSDB/PPB)		
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	1-FREITAS NETO	PI-2131/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
	BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)		
EMÍLIA FERNANDES - PT	RS-2331/37	1-ROBERTO SATURNINO	RJ-4229/30

REUNIÃO: ª FEIRA ÀS HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 05/03/02

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE

Presidente: JEFFERSON PÉRES

Vice-Presidente: VAGO

(19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Iris Rezende	GO	2032/2039	2 – Fernando Ribeiro	PA	1049
João Alberto Souza	MA	4073/4074	3 – Pedro Simon	RS	3230/3232
José Sarney	AP	3429/3430	4 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Sérgio Machado	CE	2281/2285	5 – Wellington Roberto (2)	PB	3194/3195
Valmir Amaral	DF	1964/1965	6 – Nabor Júnior	AC	1478/4619

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira			1 – Moreira Mendes (3)	RO	2231/2237
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	2 – Bello Parga	MA	3069/3072
Romeu Tuma	SP	2051/2057	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
José Agripino	RN	2361/2367	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Vago			5 – Paulo Souto	BA	3173/3175

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
José Serra	SP	2351/2352	Freitas Neto	PI	2131/2137
Ari Stadler	SC	4200/4206	Luiz Otávio	PA	1027/4393

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Jefferson Peres	AM	2061/2067	2 – Emília Fernandes	RS	2331/2337
Tião Viana	AC	3038/3493	3 – Álvaro Dias	PR	3206/3207

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002
(2) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002
(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo
Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3367
Fax: 311-3546

Atualizada em :16/04/2002

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI
Presidente: ALBERTO SILVA
Vice-Presidente: LÚDIO COELHO
(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – VAGO		
Fernando Ribeiro	PA	2441/2447	2 – Iris Rezende	GO	2032/2039
Mauro Miranda	GO	2091/2097	3 – Gerson Camata	ES	3203/3204
Nabor Júnior	AC	1478/4619	4 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	5 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Marluce Pinto	RR	1101/1201	6 – Wellington Roberto (2)	PB	3139/3141
Valmir Amaral	DF	1961/1066	7 – Maguito Vilela	GO	1132/1332

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2052/2053	1 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
Paulo Souto	BA	3173/3175	2 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	3 - Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
José Jorge	PE	1284/3245	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Arlindo Porto (Cessão ao PTB)	MG	2321/2327	5 – Carlos Patrocínio (Cessão ao PTB)	TO	4058/4068
Lindberg Cury	DF	2011/2017	6 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	1 – Chico Sartori	RO	2251/2258
José Serra	SP	2351/2352	2 – Benício Sampaio	PI	3085/3086
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	3 – Reginaldo Duarte	CE	3242/3249
Luiz Otávio	PA	3050/3093	4 – Ari Stadler	SC	4200/4206
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070//4071	5 - Romero Jucá	RR	2111/2119

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido (PT)	RJ	2117/2177	1 – Emília Fernandes (PT)	RS	2331/2337
Heloísa Helena (PT)	AL	3197/1508	2 – Sebastião Rocha (PDT)	AP	2242/2243
José Eduardo Dutra (PT)	SE	2391/2397	3 – Lauro Campos (PDT)	DF	2341/2347
Paulo Hartung (PSB) (1)	ES	1129/7020	4 - Tião Viana (PT)	AC	3038/3493

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230

(1) Desfiliou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001
(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002
(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)
Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno) Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa
Secretário: Celso Parente Telefone da Sala de Reunião: 311-3292
Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354 Fax: 311-3286

Atualizada em 29/ 04/2002

6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE:
RELATOR:

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
VAGO	1- VAGO
VAGO	2- VAGO
VAGO	3- VAGO
PFL	
VAGO	1- VAGO
VAGO	2 – VAGO
BIOCO PSDB/PPB	
VAGO	1- VAGO
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	
VAGO	1- VAGO

REUNIÕES:
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607
FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292
ATUALIZADA EM:

6.2) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ANALISAR ACIDENTE COM A PLATAFORMA P-36 DA PETROBRÁS OCORRIDO NA BACIA DE CAMPOS

PRESIDENTE: SENADOR GERALDO CÂNDIDO
RELATOR: SENADOR VALMIR AMARAL

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
	PMDB		
ALBERTO SILVA	PI-3055/3057	1- IRIS REZENDE	GO-2032/2039
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407	2- VALMIR AMARAL	DF-1961/1966
GERSON CAMATA	ES-3203/3204	3- GILBERTO MESTRINHO	AM-3104/3106
	PFL		
PAULO SOUTO	BA-3173/3175	1- MARIA DO CARMO ALVES	SE-1306/4659
JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277	2- VAGO	
	BLOCO PSDB/PPB		
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/4095	1- LUIZ OTÁVIO	PA-3050/3093
	BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)		
GERALDO CÂNDIDO (PT)	RJ-2171/2177	1- ROBERTO SATURNINO (1)	RJ-4229/4230

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

REUNIÕES:
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607
FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292
ATUALIZADA EM: 06/03/2002

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

Presidente: AMIR LANDO

Vice-Presidente: JONAS PINHEIRO

(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Ney Suassuna (4)	PB	4345/4346	2 – Luiz Otávio (Cessão) (1)	PA	1027/4393
Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016	3 – Wellington Roberto (2)	PB	3139/3141
Fernando Ribeiro	PA	1049			
Valmir Amaral	DF	1961/1966			
Amir Lando	RO	3130/3132			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	1 – Bello Parga	MA	3069/3072
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	2 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Moreira Mendes	RO	2231/2237			
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272			

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	1 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Chico Sartori	RO	2251/2258	2 – Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117			

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199			
Jefferson Peres	AM	2061/2067			

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Filiou-se ao PPB.
(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002
(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)
Secretário: José Francisco B. Carvalho
Telefone da Secretaria: 311-3935/3519
(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho
Telefone da Sala de Reunião: 311-3254
Fax: 311-1060

Atualizada em : 11/04/2002

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.

PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
(05 TITULARES E 03 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
	PMDB		
ALBERTO SILVA	PI-3055/57	1-WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/95
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393		
	PFL		
MOREIRA MENDES	RO-2231/37	1-FREITAS NETO (1)	PI-2131/37
	BLOCO (PSDB/PPB)		
VAGO (4)		1-RICARDO SANTOS	ES-2022/24
	BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)		
JEFFERSON PERES	AM-2061/67		

(1) Desfiliou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.
(2) Filiou-se ao PPB.
(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.
(4) Nos termos do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém, pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

REUNIÕES: ALA SENADOR NILO COELHO
SECRETÁRIO:JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519 Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br
Fax 311-1060 ATUALIZADA EM: 05/03/2002

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

Presidente: Senador Roberto Requião
Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes
Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa
Secretária-Geral Adjunta: Senadora Emilia Fernandes
(18 Titulares e 18 Suplentes)

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
SENADORES									
NOME	**UF**	**GAB**	**FONE**	**FAX**	**NOME**	**UF**	**GAB**	**FONE**	**FAX**
PMDB									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 2401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
PFL									
JORGE BORNHAUSEN (1)	SC	** 04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	2. VAGO (2)				
Bloco (PSDB/PPB)									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	1. LUIZ OTÁVIO	PA	###		
LÚDIO COELHO	MS				2. RICARDO SANTOS	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PPS (4)									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	1.Jefferson Péres (PDT)	AM	###07	311-2061	323-3189
PTB									
ARLINDO PORTO	MG	•05	311-2324	323-2537	1. VAGO				

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002
(2) Em virtude do afastamento do Sr.José Coelho, em 11/03/2002, tendo em vista a reassunção do Titular.
(4) O PDT se desliga do Bloco de Oposição, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18/4/2002.

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEM. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@@ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
BLOCO PSDB/PTB									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. YEDA CRUSIUS	RS	956	318-5956	3182956
BLOCO PFL/PST									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVÊA	SC	755	318-5755	318-2755	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
PT									
PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	318-2268	1. Dr. ROSINHA	PR			
PPB									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	1.CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318-5756	3182756
BLOCO PSB/PcdoB									
EZÍDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	1.INÁCIO ARRUDA	CE	*582	318-5582	3182582

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
# GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF – 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154
www.camara.gov.br/mercosul
e_mail - cpcm@camara.gov.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 29/04/2002

PREÇO DE ASSINATURA
SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R$ 31,00
Porte de Correio	R$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R$ 127,60
Valor do número avulso	R$ 0,30
Porte avulso	R$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA
ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R$ 62,00
Porte de Correio	R$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R$ 255,20
Valor do número avulso	R$ 0,30
Porte avulso	R$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

020002029020001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803 Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 358 PÁGINAS